

VISTO/CONFERIDO
RG. 32.831.591-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MKD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

ESP
COMÉRCIO
CO

ANDROMEDA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Vereador Jair Salvarani, nº 1100, Vila Oliveira, Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 29.944.624/0001-49, registrada na Jucesp sob o NIRE 3523091438-1 em 15/03/2018, neste ato representada pelos seus sócios administradores **ANA LUCIA DA SILVA CASEIRO TALARICO**, brasileira, viúva, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 10.342.189-0-SSP-SP, inscrita no CPF nº 035.982.718-75, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Agnaldo Manoel dos Santos, nº 357, Apto. 61, Vila Mariana, CEP 04116-250 e **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CASEIRO**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 6.968.197-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 034.774.118-54, residente e domiciliado na Rua Vereador Jair Salvarani, nº 1100, Vila das Oliveiras, Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08790-020

COLO

VINCITORI PARTICIPAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Albertina Alves Jorge, nº 97, Vila Cruzeiro, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 29.273.619/0001-51, registrada na Jucesp sob o NIRE 3523514720-5 em 14/12/2017, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ANTONIO DA SILVA CASEIRO NETO**, brasileira, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.611.334-SSP, inscrito no CPF nº 012.587.678-56, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Albertina Alves Jorge, nº 97, Vila Cruzeiro, CEP 04726-080

COZUMEL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LIMITADA., estabelecida na Rua Guararapes, nº 1308, Sala 07, Brooklin, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 29.258.764/0001-63, registrada na Jucesp sob o NIRE 3523514509-1 em 13/12/2017, neste ato representada pelos seus sócios administradores **LEONARDO DE MORAES CASEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.307.529-5-SSP-SP, inscrito no CPF nº 223.392.458-42, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Leonardo Cerveira Varandas, nº 50, Paraíso do Morumbi, CEP 05705-270 e **PAULO DA SILVA CASEIRO**, brasileiro, divorciado, industrial, portador do RG nº 6.611.337 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 041.893.838-56, residente e domiciliado na Av. Rebouças, nº 1716, Apto. 181, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-200,

CNDARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., estabelecida na Alameda Mamoré, nº 947, Apto. 102, Alphaville Centro Industrial, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 30.351.672/0001-02, registrada na Jucesp sob o NIRE 3523100359-4 em 03/05/2018, neste ato representada pelo seu sócio administrador **LORETO BOVE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.822.669-1-SSP-SP, inscrito no CPF nº 052.766.668-81, residente e domiciliado na Alameda Mamoré, nº 947, Apto. 102, Alphaville Centro Industrial, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-040

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA PALOPOLI CARVALHO TAVARES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:33, sob o número WCIV19701149963. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 575755EA

4RC
10 02 19

VISTO/CONFERIDO
RG. 32.831.891-6

4RC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Guararapes, nº 1308, Sala 05, Brooklin, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 28.874.484/0001-17, registrada na Jucesp sob o NIRE 3523510388-7 em 17/10/2017, neste ato representada pelo seu sócio administrador RUY LUIZ CASEIRO, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 8.155.937-SSP-SP, inscrito no CPF nº 021.766.038-00, residente e domiciliado na Rua João Ramalho, nº 1505, Apto. 133, Perdizes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05008-002

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

1.1A sociedade girará sob a denominação social de **MKD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**, com sede social na Avenida Tower Automotive, nº 300, Galpão 6 e 7 -Bairro Laranja Azeda CEP – 07430-350, Arujá/SP

1.2 A sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, subsidiárias e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL E PRAZO

2.1 A sociedade terá por objeto social: A Distribuição e comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza, conservação domiciliar, artigos de uso pessoal e doméstico, calçados, material elétrico e mercadorias em geral.

2.2 A sociedade vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

3.1 O Capital Social será de R\$ 12.000,00(Doze mil reais) divididos em 12.000 (doze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional na seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	TOTAL RS
ANDROMEDA – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	2.400	2.400,00
VINCITORI PARTICIPAÇÕES LTDA	2.400	2.400,00
COZUMEL ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	2.400	2.400,00
CNDARI EMPR. E PARTICIPAÇÕES LTDA	2.400	2.400,00
4RC ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	2.400	2.400,00
TOTAL	12.000	12.000,00

3.2 Na forma da Lei, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA PALOPOLI CARVALHO TAVARES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:33, sob o número WCIV19701149968. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 57575EA.

11.03.2019

VISTO/CONFERIDO
RG. 32.831.391-6

- 3.3 As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, sendo ademais vedado aos quotistas caucionar, penhorar ou, de qualquer forma, onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio.
- 3.4 As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de todos os quotistas e respeitado o direito de preferência dos demais sócios, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- 4.1 A administração da Sociedade caberá aos administradores **Sr. RUY LUIZ CASEIRO, Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CASEIRO**, qualificados acima, que deverão usar tais poderes no estrito interesse da Sociedade, com fim ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Os administradores representarão a sociedade sempre em conjunto, na prática de todos os atos de gestão, tais como: (a) representar a sociedade perante terceiros e quaisquer órgãos públicos e privados; (b) abrir e movimentar contas correntes em instituições financeiras, podendo assinar cheques, ordens de pagamentos; (c) celebrar e firmar contratos e outros documentos decorrentes do exercício de suas atividades; (d) constituir procurador(es) para a prática de atos que deverão estar expressamente previstos no(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato, e com prazo determinado para sua validade, o qual não poderá ser superior a 2 (dois) anos, com exceção das procurações outorgadas com os poderes contidos na cláusula “*ad judicia et extra*”, para representar a Sociedade em juízo, que terão prazo indeterminado.

- 4.2 Os sócios poderão ter direito a retirada mensal a título de *pró-labore*. Caso os sócios estabeleçam uma retirada, essa será fixada nos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, cujo valor será lançado na conta de despesas da Sociedade.
- 4.3 Os administradores são dispensados de prestar caução.
- 4.4 É vedado a qualquer dos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social, ficando o sócio que o fizer responsável pessoalmente por todas as consequências e sujeito às sanções cabíveis.
- 4.5 Fica estritamente vedado aos administradores agirem isoladamente nos casos de instrumentos relativos à compra e venda de bens móveis ou imóveis, cessão ou aquisição de quaisquer direitos a eles relativos, instituição ou cancelamento de hipotecas ou qualquer outra garantia real, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização do outro sócio.

JUL 19
19 02 19

VISTO/CONFERIDO
RG. 32.831.301-6

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS RETIRADA, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE OU MORTE DE SÓCIO

- 5.1 A cessão e transferência de quotas do capital social a título oneroso ou gratuito dependerá do expresse consentimento dos demais sócios, sendo que os sócios remanescentes terão direito de preferência para sua aquisição, na proporção das quotas que possuem à época.
- 5.2 As comunicações a respeito do aqui exposto deverão ser feitas por escrito acompanhadas do valor ajustado para a alienação, condições de pagamento e demais condições negociais. Os sócios terão 60 (sessenta) dias de prazo para responder, indicando concordância ou não, a falta de resposta presume o não exercício do direito de preferência.
- 5.3 Se qualquer dos quotistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias pro-rata para adquirir.
- 5.4 Decorrido o prazo adicional a que se refere o item 6.3, sem que os quotistas exerçam o seu direito de preferência ou deixem de manifestar seu consentimento, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta; decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, se o quotista notificante desejar alienar sua quotas, deverá renovar o procedimento estabelecido na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO QUORUM ESPECIAL

- 6.1 Dependem da aprovação prévia dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, através de reunião de quotistas:
 - a) Encerramento da atividade da Sociedade (dissolução da Sociedade);
 - b) Alteração do contrato social;
 - c) Incorporação de outra sociedade ou ser objeto de incorporação;
 - d) Fixação e/ou alteração do *pró-labore* dos sócios;
 - e) Aquisição ou alienação da participação societária em qualquer outra sociedade por valor que não seja o de mercado;
 - f) Aprovação do ingresso de novo sócio na sociedade;
 - g) Eleição e destituição de eventuais administradores, conforme cláusulas 6.5 e 6.5.1, bem como a fixação de suas remunerações;
 - h) Hipotecar ou onerar qualquer bem ou propriedade da sociedade;
 - i) Alienação de ativos da sociedade por valor inferior ao de mercado; e
 - j) Transação com partes relacionadas em valor que não seja o de mercado.

JUL 2019

VISTO/CONFERIDO
RG. 32831.591-6

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

- 7.1 A exclusão de sócio somente poderá ser requerida judicialmente e mediante iniciativa de um dos sócios na ocorrência de cometimento, pelo outro sócio, de ato ilícito, contrário ao estabelecido neste Contrato Social e/ou ao desenvolvimento dos negócios da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS

- 8.1 A assembléia geral dos sócios se reunirá, ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses do ano, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias e desde que regularmente convocadas.
- 8.2 A assembléia geral será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.
- 8.3 As deliberações da assembléia, salvo as exceções desse instrumento e as expressas no art. 1.076 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco. Das assembléias serão lavradas atas em livro próprio.
- 8.4 Cada sócio representará as suas quotas nas assembléias, salvo se representar outro por procuração, somando-se nesse caso as quotas do outorgante ao voto do procurador.
- 8.5 As assembléias serão convocadas na forma prevista no parágrafo 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406 e serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- 8.6 Dos trabalhos e deliberações serão lavradas no livro de atas da assembléia, ata que será assinada pelos membros da mesa e sócios presentes.

CLÁUSULA NONA – DO BALANÇO, LUCROS E SUAS APLICAÇÕES

- 9.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, quando será levantado o balanço geral e apurados os resultados do exercício.
- 9.2 A critério da maioria absoluta dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários em períodos não inferiores a um trimestre.
- 9.3 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
- 9.4 Os sócios suportarão os prejuízos na proporção das respectivas participações no capital social.

JUL 2019

VISTO/CONFERIDO
RG. 32.881.591-6

- 9.5 Os lucros apurados nos balanços anuais ou intermediários serão reaplicados ou distribuídos total ou parcialmente, de forma proporcional à participação no capital social da sociedade, na forma definida em assembléja de sócios, respeitando o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em Lei, ou quando assim deliberarem os sócios, nomeando-se, para tanto, um liquidante, por decisão da maioria simples dos sócios.
- 10.2 Entende-se que todos os sócios terão, quando do exercício de suas funções, os mesmos direitos e obrigações sendo, portanto vedada qualquer vantagem pessoal que favoreça a determinado (s) sócio (s).
- 10.3 Qualquer dos sócios poderá examinar livros e documentos, sempre que assim entender necessário e de forma não perturbar o andamento normal dos serviços burocráticos da sociedade. Poderá inclusive exigir a contratação de auditores independentes, desde que os honorários sejam compatíveis com a situação financeira da sociedade e haja justificada razão para tal medida; caso contrário, a contratação se dê por conta do(s) solicitante(s) e a empresa indicada por esse(s) deverá passar por aprovação em assembléja extraordinária especialmente convocada para esse fim, demonstrando sua especialização na matéria a ser auditada e histórico aprovável em outros trabalhos para terceiros.
- 10.4 Os sócios autorizam criação de conselho fiscal e de administração quando reputarem necessário, com o objetivo de auxiliar os administradores nos negócios da sociedade, conforme previsão legal do artigo 1.066 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 10.5 As partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, João Mendes Junior, como único competente para dirimir eventuais litígios provenientes do presente contrato.
- 10.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, principalmente a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro e subsidiariamente a Lei 6.404/1976 (S.A)
- 10.7 Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



10019
10019

VISTO/CONFERIDO
RG. 32.831/591-B

10.8 Os sócios reconhecem a necessidade da existência de Acordo de Quotistas, que assim que elaborado será arquivado na sede da Sociedade, cuja aplicação em caso de conflito com o presente Contrato Social, prevalecerá esse.

E, por estarem assim justos e contratados assinam presente instrumento em 3 (três) vias.

São Paulo, 22 de Janeiro de 2019

ANDROMEDA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CASEIRO / ANA LUCIA DA SILVA CASEIRO
TALARICO

COZUMEL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LIMITADA
LEONARDO DE MORAES CASEIRO / PAULO DA SILVA CASEIRO

CNIDARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
FLORETO BOVE NETO

VINCITORI PARTICIPAÇÕES LTDA
ANTONIO DA SILVA CASEIRO NETO

4RC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
RUY LUIZ CASEIRO

Leonardo de Moraes Caseiro
OAB/SP nº 273.951

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
11º SUB. SANTA CECILIA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Fernando Navarro - Oficial Substituto: Theozelina de Souza Vasconcelos Navarro
Rua Conselheiro Breloro, 819 - Santa Cecilia - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconhecido por semelhança as firmas de: (1) JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CASEIRO; (2) ANA LUCIA DA SILVA CASEIRO TALARICO e; (3) LEONARDO DE MORAES CASEIRO, em documento com valor econômico de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em São Paulo, 30 de janeiro de 2019. Em Teste da verdade.

11º REGISTRO CIVIL
ROBERTO DA SILVA SP
Escrevente Autorizado



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO JUCESP

3523135811-2



18 FEV. 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO JUCESP

3523135811-2



18 FEV. 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO JUCESP

3523135811-2



JUCESP JUCESP JUCESP

SEM VALOR LEGAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 11.º SUB. SANTA CECILIA - SAO PAULO - CAPITAL

Reconheço, por semelhança as firmas de: (1) LORETO BOVE NETO, (1) PAULO DA SILVA CASEIRO e (1) ANTONIO DA SILVA CASEIRO NETO, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 30 de janeiro de 2019. Em Teste da verdade.

Htd: R\$ 28,50 Selo(s): 1 Ato:1073AA-0606234;1073AA-0606235;1073AA-06

1º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA ROBERTO DA SILVA SARDINHA Escrevente Autorizado



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 11.º SUB. SANTA CECILIA - SAO PAULO - CAPITAL

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RUY LUIZ CASEIRO, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 30 de janeiro de 2019. Em Teste da verdade.

Htd: R\$ 9,50 Selo(s): 1 Ato:1073AA-0606237

1º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA ROBERTO DA SILVA SARDINHA Escrevente Autorizado



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba
- SP

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado de São Paulo, representando suas unidades *Osasco* e *Lapa Tito*, por seus advogados, que esta subscrevem, nos autos da **Recuperação Judicial** das empresas NOVA MENDENÇA – SUPERMERCADO LTDA, SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA e SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA, já qualificadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos atos constitutivos e da respectiva taxa de mandato judicial, visando regularizar sua representação processual.

Pugna para que sejam as publicações pelo DJE procedidas exclusivamente em nome do patrono indicado a seguir: **ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA**, inscrito na **OAB/SP nº 19.993**, **sob pena de nulidade do ato processual**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 2 de dezembro de 2019.

Roberto Moreira da Silva Lima

OAB/SP nº 19.993

Fabiano Esteves de Barros Pavezi

OAB/SP nº 169.912

Luis Fernando Esteves de Barros Pavezi

OAB/SP 235.860

Felippe Pedro Fernandes Alves

OAB/SP 370.001

0242

Avenida São Luiz, 112 – 1º andar – conjunto 101 – República – 01046-000 - São Paulo / SP

E-mail: moreiralima@moreiralima.com.br Site: www.moreiralima.com.br

Fone 55 11 3259-9000 Fax 55 11 3258-3295

SUBSTABELECIMENTO

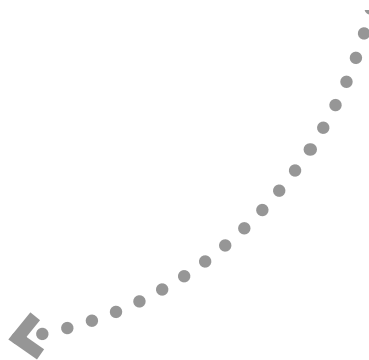
Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos por **SERVICÓ NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, a: **ALINE KRAUTERBLUTH SOLANO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 412.832 e no CPF/MF nº. 363.971.378-80, **FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 370.001 e no CPF/MF nº 389.867.718-45, **MARCOS ANTUNES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 350.162 e no CPF/MF nº. 394.586.248-51, **RAFAEL HERNANDES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 297.403 e no CPF/MF nº. 348.501.248-36, **ANDREZA FERREIRA MORAIS**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita no CPF/MF nº 436.209.988-33, **ANDREZA RODRIGUES**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita no CPF/MF nº 424.453.098-32, **BRENDA ZUIM LAMBERTE**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita no CPF/MF nº 493.786.808-01, **EVANDER MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito no CPF/MF nº 415.204.268-01, **PEDRO MOREIRA LIMA MIRAGAIA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, estagiário inscrito na OAB/SP sob nº 226.406-E e no CPF/MF nº 452.399.448-06, todos com escritório na Avenida São Luís, nº 112, 1º andar, Conjunto 101, Centro, São Paulo-SP, fone/fax (11) 3259-9000.

São Paulo, 2 de setembro de 2019

Luis Fernando Esteves de Barros Pavezi
OAB/SP 235.860

Legislação





Legislação

4ª edição (revisada e ampliada)

Maio/2017



Senac**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial****Presidente do Conselho Nacional**

Antonio Oliveira Santos

Departamento Nacional

Diretor-geral

Sidney Cunha

Diretoria de Educação Profissional

Anna Beatriz Waehneltd

Diretoria de Operações Compartilhadas

José Carlos Cirilo

Coordenação editorial

Assessoria de Comunicação

Colaboração

**Gerências de Documentação, Finanças,
Infraestrutura, Recursos Humanos,
e de Desenvolvimento Educacional****Senac – Departamento Nacional**

Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca

22775-004 – Rio de Janeiro – RJ

www.senac.brfacebook.com.br/SenacBrasiltwitter.com/SenacBrasil

Dados de Catalogação na Publicação

SENAC. DN. **Legislação**. 4. ed. (rev. e ampl.). Rio de Janeiro, 2017. 164 p. Inclui glossário.SENAC; LEGISLAÇÃO; REGULAMENTO; REGIMENTO; AR-
RECADAÇÃO; CONSELHO NACIONAL; CONSELHO FIS-
CAL; PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE; PROGRAMA
NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO;
LICITAÇÃO; OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA; ATO NORMATIVO.

Ficha elaborada de acordo com as normas do
SICS – Sistema de Informação e Conhecimento do Senac

Sumário

Parte 1	
Regulamento do Senac	9
Decreto-lei	37
Regimento do Senac	45
Regimento do Conselho Nacional do Senac	67
Regimento do Conselho Fiscal do Senac	73
Operações Imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais	85
Investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais	91
Licitações e Contratos do Senac	113
Contratação de empregados	129
Programa Senac de Gratuidade (PSG)	137
Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)	141
Parte 2	
Glossário	153

Parte 1

Legislação



Parte 1.1

Regulamento do Senac

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; arrecadação de contribuições; atribuições dos dirigentes; composição do Conselho Nacional; composição do Conselho Fiscal; composição do Conselho Regional; contratação de pessoal; contrato do Senac; contribuição compulsória; contribuições; custeio de despesa; dispensa de licitação; gratuidade; inclusão de representantes dos trabalhadores; habilitação jurídica; modalidades de licitação; oferta de vagas; organização administrativa; orçamento; prestação de contas; procedimentos de licitação; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; receitas das Administrações Regionais; recursos do Senac; receita de contribuição compulsória líquida; regularidade fiscal.

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967	10
Capítulo I – Da Finalidade	10
Capítulo II – Características Cíveis	12
Capítulo III – Da Organização	13
Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)	14
Seção I – Do Conselho Nacional (CN)	14
Seção II – Do Departamento Nacional	16
Capítulo V – Do Conselho Fiscal	18
Capítulo VI – Das Administrações Regionais	19
Seção I – Do Conselho Regional (CR)	19
Seção II – Do Departamento Regional	22
Capítulo VII – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DRs	23
Capítulo VIII – Dos Recursos	25
Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	27
Capítulo X – Do Pessoal	28
Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias	28
Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006	29
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008	33

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967

146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2º – A ação do Senac abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades

- assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;
- b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
- c) a preparação para o comércio.

Art. 3º – Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Senac:¹

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adiestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

1 - Incluídas as alíneas “i” a “m” e parágrafo único pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições socioeconômicas da empresa comercial;

i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas “i”, “j” e “l”.

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “m”.

Capítulo II – Características Civas

Art. 4º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 365 (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único – O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementarará a estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5º – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 6º – As despesas do Senac serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º – A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º – No caso de cobrança direta pela Entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º – A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Senac, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º – Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º – No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a Instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único – Os bens e serviços do Senac gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea “c” da Constituição.

Art. 8º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º – O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

Art. 11 – O Senac, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por 2/3 (dois terços) dos votos das Federações filiadas, em duas reu-

niões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º – No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2º – O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º – Extinto o Senac, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

Capítulo III – Da Organização

Art. 12 – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)

Seção I – Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:²

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de meta-de mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número:

§ 2º – Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário:

II – Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos

2 - Nova redação dada ao art. 13 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006

I, III e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade:

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*, em ato de quem os designou.

Art. 14 – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º;³
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

3 - Nova redação dada à alínea "a" pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na Secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no Regimento do Senac;

n) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno das ARs;

o) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao Senac;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o Regimento Interno a que se refere o parágrafo único do art. 4º;

z) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º – Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º – A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Senac.

§ 3º – É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Senac, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado,

qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgamento a decisão sobre o fato originário.

§ 4º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 – O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:⁴

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Na-

4 - Nova redação dada à alínea "c" e incluída a alínea "u" no art. 17 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

cional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;

q) incorporar ao da AN os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das ARs, e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade;

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea “a” do art. 3º.

Art. 18 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:⁵

5 - Nova redação dada ao art. 19 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5º – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs, e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1º – A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§ 2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

Capítulo VI – Das Administrações Regionais (ARs)

Seção I – Do Conselho Regional (CR)

Art. 21 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:⁶

I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

6 - Nova redação dada ao art. 22 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou.

Art. 23⁷

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.⁸

§ 1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Art. 24⁹

Art. 25 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da

7 - Nova redação dada ao art. 22 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

8 - Art. 23-A incluído pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

9 - Art. 24 revogado pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

ação do Senac;

- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º, com recursos voluntários, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea “m” do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Seção II – Do Departamento Regional

Art. 26 – Ao Departamento Regional (DR) compete:¹⁰

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na letra “b” do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

Art. 27 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

10 - Incluída alínea “i” no art. 26 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

Capítulo VII – Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 28 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regulamento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas ARs;
- i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra “m”;
- j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 14, letra “i”;

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
- l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
- m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da Unidade Federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “m” do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “j” do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Capítulo VIII – Dos Recursos

Art. 29 – Constituem renda do Senac:

a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) rendas eventuais.

Art. 30 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.¹¹

§ 1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando

se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.¹²

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea “a” do § 1º do art. 30.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea “a” do § 1º do art. 30.

Art. 32 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.¹³

§ 1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de

11 - Nova redação dada ao § 1º e alínea “a” e ao § 2º do art. 30 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

12 - Nova redação dada ao art. 31 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

13 - Nova redação dada à alínea “b” e incluídos os §§ 3º ao 5º do art. 32 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. *(Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)*

§ 4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§ 5º – As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN.

Art. 33 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.¹⁴

§ 1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do art. 31.

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.¹⁵

Art. 34 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único – Todos quantos foram incumbi-

14 - Nova redação dada ao art. 33 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006 e acrescidos os §§ 1º e 2º. (Cf. p. 30)

15 - Art. 33-A incluído pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

dos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ulatimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º – É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do País.

§ 2º – Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36 – A AN e as ARs organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das ARs, para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Tra-

balho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º – Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º – Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às ARs das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea “d”, e 25, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 38 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 – Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Capítulo X – Do Pessoal

Art. 41 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 42 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs, quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo

único do art. 21.

Art. 43 – Os servidores do Senac são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 – Na AN e nas ARs, será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47 – A sede do Senac, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Ja-

neiro, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjugação com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º – A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 – A Confederação Nacional do Comércio elaborará o Regimento do Senac, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Senac, com observância de suas normas, da lei da Entidade e deste Regulamento.

§ 1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 – A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho

de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:¹⁶

- I – no ano de 2009: vinte por cento;
- II – no ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III – no ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV – no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;
- V – no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e
- VI – no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

16 - Arts. 51 e 52 incluídos pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006

Aprova alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 13 [...]

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo su-

plente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 3º

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

§ 5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, II e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho

Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VII do *caput*, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 5º – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 22

I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas

do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representantes, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado a Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores,

com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§ 1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (NR)

Art. 33. – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federa-

ções do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (NR)

Art. 2º – Fica aprovada a revogação dos §§ 7º e 8º do art. 13, os arts. 23 e 24 do Regulamento de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006;

185º da Independência e 118º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Luis Marinho

→ Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

- i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;
- j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;
- l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;
- m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em

educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas “i”, “j” e “l”.

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “m”. (NR)

Art. 14 [...]

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (NR)

Art. 17 [...]

- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

[...]

- u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea “a” do art. 3º. (NR)

Art. 26 [...]

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea “m” do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac. (NR)

Art. 30 [...]

§ 1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

[...]

§ 2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (NR)

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea “a” do § 1º do art. 30.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de

Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea “a” do § 1º do art. 30. (NR)

Art. 32 [...]

§ 2º [...]

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§ 4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§ 5º – As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (NR)

Art. 33 [...]

§ 1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo

até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do art. 31. (NR)

Art. 2º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos.:

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (NR)

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

- I - no ano de 2009: vinte por cento;
- II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III - no ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;
- V - no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI - no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento. (NR)

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (NR)

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008;
187º da Independência e 120º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Guido Mantega
Fernando Haddad
Carlos Lupi

Parte 1.2 Decretos-lei

Decreto-lei nº 8.621, de 10.1.1946

Assuntos relacionados: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; criação do Senac; finalidade; financiamento; prestação de contas; Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; Tribunal de Contas da União.

Decreto-lei nº 8.622, de 10.1.1946

Assuntos relacionados: aprendizagem comercial; dever do empregador; dever do trabalhador menor; praticante.

.....	Decreto-lei nº 8.621, 38
	de 10 de janeiro de 1946
.....	Decreto-lei nº 8.622, 41
	de 10 de janeiro de 1946
.....	

Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de

matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

§ 1º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. *(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)*

§ 2º – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los. *(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)*

Art. 4º – Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º – O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à

incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º – A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º – Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º – O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º – Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º – Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto

às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único – O estabelecimento beneficiado por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º – Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º – O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º – A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 – O Regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º – Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º – Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes

das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º – Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 – As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 – Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

Decreto-lei nº 8.622, de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuírem mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do Senac um número de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou funções que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento (10%) do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

§ 1º – As frações de unidade, no cálculo da porcentagem de que trata este artigo, darão lugar à admissão de um praticante.

§ 2º – Ficam isentos das obrigações estabelecidas neste art. os estabelecimentos comerciais que, no mínimo, admitirem igual número de estudantes menores de curso comercial de formação, para o exercício de prática ou função adequada, em horário igualmente reduzido, de forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de duas horas entre o término do serviço e o início das aulas, ou vice-versa.

Art. 2º – Terão preferência, na ordem seguinte e em igualdade de condições, para admissão aos lugares de praticantes em estabelecimentos comerciais, os estudantes de curso comercial de formação, os alunos que tenham iniciado cursos do Senac, os filhos inclusive órfãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.

Art. 3º – Os candidatos à admissão como praticantes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;
- b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;
- c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo único – Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4º – A aprendizagem que deverá realizar uma conveniente formação profissional dos praticantes constará das seguintes atividades:

- a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do empregado no comércio e, bem assim, às práticas educativas que puderem ser ministradas;
- b) estudos das disciplinas técnicas relativas ao setor do ramo de comércio escolhido;

c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5º – Para realização do disposto no art. anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

§ 1º – Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2º – No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6º – O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados para cada ramo de comércio, por acordo entre o Senac e os sindicatos patronais.

Art. 7º – Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo único – O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do Senac, perceberá, pelo tempo gasto na escola Senac, dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.

Art. 8º – Os praticantes serão obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§ 1º – O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificativa aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2º – A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9º – Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10 – O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1º deste Decreto-lei ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

§ 1º – O Senac notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o Senac poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico, a procedência da alegação.

§ 2º – A dispensa de frequência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo Senac.

Art. 11 – O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do Senac, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor,

na vaga daquele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo Senac, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

§ 1º – No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao Senac, dentro de três dias.

§ 2º – Fica expressamente vedada ao empregador a substituição, por conveniência, de um praticante já matriculado como aluno em escola do Senac por outro que não esteja ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

§ 3º – O Senac notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer à indenização de extravios ou prejuízos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.

Art. 12 – O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.

Art. 13 – O recolhimento das contribuições devidas ao Senac será feito até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2º, 3º e 9º, do Decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1º – A aplicação da multa prevista no art. 3º do Decreto-lei 65, citado neste art., obedecerá ao

critério fixado na alínea IV do art. 172, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§ 2º – A infração, por parte dos empregadores, do disposto neste art. será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ao órgão competente do Senac, para julgamento.

Art. 14 – A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15 – O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

Parte 1.3

Regimento do Senac

Resolução Senac nº 855/2007

Assuntos relacionados: *Administração Nacional; Administração Regional; atribuição dos dirigentes; competência dos órgãos; Conselheiro Especial; Conselho Nacional; Conselho Fiscal; Conselho Regional; contratação de pessoal; contribuição compulsória; detalhamento do Regulamento; estrutura organizacional; função e competência das Administrações Nacional e Regionais; instrumento regulatório do Senac; inquérito nas Administrações Regionais; intervenção nas Administrações Regionais; orçamento; prestação de contas; recursos do Senac; regularização; vagas gratuitas. Ver também: Decreto-lei nº 8.621/1946; Decreto nº 6.633/2008; Resolução nº 907/2010.*

Resolução Senac nº 855/2007	46
Título I – Da Finalidade e das Características Cívis	46
Título II – Da Organização	47
Título III – Da Administração Nacional (AN)	48
Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)	52
Título V – Das Administrações Regionais (ARs)	54
Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais	57
Título VII – Das Substituições	60
Título VIII – Do Inquérito nas Administrações Regionais	60
Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais	60
Título X – Dos Recursos	62
Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas	63
Título XII – Do Pessoal	64
Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	65
Resolução Senac nº 907/2010	66

Resolução Senac nº 855/2007

Aprova o Regimento do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete, às 15 horas, no auditório da Confederação Nacional do Comércio, situado na Avenida General Justo, 307, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

Considerando a edição do Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006, que alterou parcialmente o Regulamento do Senac,

Considerando o deliberado em plenário,

RESOLVE:

Art. 1º – É aprovado o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução Senac nº 46/68.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2007.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Título I – Da Finalidade e das Características Cíveis

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;

g) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

h) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

i) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

j) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador.

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “g”.

Art. 2º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º – O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4º – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Título II – Da Organização

Art. 5º – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Título III – Da Administração Nacional (AN)

Capítulo I – Do Conselho Nacional (CN)

Seção I – Da Composição

Art. 6º – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:¹⁸

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representante de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três e respectivos suplentes;
- d) de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;
- e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;
- f) de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;
- g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

h) de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

i) do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata a alínea “c” e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 2º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º – Os Conselheiros a que aludem as alíneas “a”, “c” e “i” estão impedidos de votar em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das alíneas “d”, “e”, “f” e “h”, por ato das autoridades que os designaram.

§ 5º – O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

- a) no dia seguinte ao término dos mandatos dos seus antecessores;
- b) na data de sua eleição no respectivo Conselho

Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§ 6º – O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar. O mandato dos Conselheiros previstos na alínea “h” será contado a partir da data das suas indicações.

§ 7º – Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observados os seguintes critérios:

I – Ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;

II – Ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 7º – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e

cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores no CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, observado o disposto no Título IX;

n) aprovar o Regimento do Senac a que se refere o parágrafo único do art. 4º do Regulamento;

o) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno dos CRs;

p) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

s) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

t) autorizar a realização ou anulação de convênios que concedam isenção de contribuição devida ao Senac;

u) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

v) autorizar a realização de convênio entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

x) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

z) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º – Consideram-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 8º – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 9º – O ato do Presidente praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção III – Das Penas

Art. 10 – Perderá o mandato o membro do CN que:

a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa ao Senac ou ao Sesc;

b) por ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;

c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;

d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do Senac, Sesc ou de qualquer entidade sindical.

Art. 11 – Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:

- a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da Instituição;
- b) não acatar as deliberações do CN;
- c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 12 – As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do Senac.

Art. 13 – O CN, para resguardo do bom nome do Senac, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

Capítulo II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 14 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do Senac;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;

- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;
- q) incorporar, ao da AN, os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das ARs ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao

CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade.

Art. 15 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 16 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

- a) dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) um representante do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

c) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

e) dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigorantes no DN.

§ 3º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os das alíneas “b”, “c” e “d”, em ato de quem os designou.

Art. 17 – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1º – As ARs do Senac enviarão à AN do Senac e do Sesc a relação dos membros que integram seus CRs, atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§ 2º – Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1º.

§ 3º – A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

§ 4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os de letras “b”, “c”, “d” e “e”, em ato de quem os designou.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;

b) representar o CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica

e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º – A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§ 2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Título V – Das Administrações Regionais (ARs)

Capítulo I – Do Conselho Regional (CR)

Seção I – Composição

Art. 19 – No Estado onde existir federação sindical do comércio, será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 20 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:

- a) do Presidente da Federação do Comércio Estadual, que será seu Presidente nato;
- b) de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS;
- c) de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;
- d) de um representante das federações nacionais, e respectivo suplente, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;
- e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;
- f) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;
- g) do Diretor do Departamento Regional;
- h) de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;
- i) de dois representantes dos trabalhadores, e

respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

j) de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

§ 1º – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das alíneas “e”, “f”, “h”, “i” e “j”, em ato de quem os designou.

§ 2º – A comprovação do número de comerciários inscritos, de que tratam as alíneas “b” e “c”, será feita por certidão fornecida pelo INSS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos nos órgãos oficiais.

§ 3º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 4º – Para o exercício da Presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandato de sua administração.

§ 5º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 21 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac, adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custos para seus membros, observando o disposto no § 1º do art. 7º;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício

das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro “Caixa”, os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso

será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Capítulo II – Do Departamento Regional

Art. 22 – Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na alínea “b” do art. 21;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 23 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 24 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;

b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;

c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas ARs, observado o disposto no Título VIII;

i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, observando o disposto no Título IX;

j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 7º, alínea "i";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AR;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e, mensalmente, cópia do balancete;

n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa, as atividades da AR;

o) delegar poderes;

p) exercer, no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas “j” e “q” do inciso I.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “j” do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 22, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “j” do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas

no art. 22, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Título VII – Das Substituições

Art. 25 – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;

II – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Título VIII – Do Inquérito nas ARs

Art. 26 – O inquérito, a que se refere o art. 24, inciso I, alínea “h”, será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único – Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do art. 27.

Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais

Art. 27 – O CN intervirá nas ARs para:

a) assegurar a aplicação da lei, do Regulamento, do Regimento e das resoluções do CN;

b) reorganizar as finanças da AR em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;

c) corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea “b” do art. 18;

d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;

e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de servidores ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;

f) assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.

§ 1º – Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria erguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de 3 (três) membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2º – Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das alíneas “b” e “c”, do art. 18, de parecer do CF.

§ 3º – O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§ 4º – A resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5º – Será de 1 (um) ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, do art. 18, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

Art. 28 – Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 29 – Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” ou “f” (última parte) do art. 27. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 30 – Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades, apontadas em inquéritos administrativos;

b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela interventoria.

Parágrafo único – Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” ou “e” do art. 27 do Regimento fica inabilitado para exercer qualquer cargo na Entidade pelo prazo de 9 (nove) anos.

Título X – Dos Recursos

Art. 31 – Constituem renda do Senac:

- a) contribuição dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 32 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 33 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação.

§ 2º – Entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, às Federações e a remuneração devida ao órgão arrecadador.

Art. 34 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

Art. 35 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 36 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único – Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a última prestação de contas, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 37 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 38 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

- I - No ano de 2009: vinte por cento;
- II - No ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III - No ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV - No ano de 2012: quarenta e cinco por cento;
- V - No ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e
- VI - No ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 39 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

Parágrafo único – No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 40 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando,

exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 7º, alínea “d”, e 21, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e, até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 41 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 42 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas a despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 43 – Os prazos fixados neste Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância,

os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Título XII – Do Pessoal

Art. 44 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério, ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 45 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único – Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos servidores do Senac, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 46 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Senac ou do Sesc,

bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 48 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 49 – Na AN e nas ARs será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 50 – A partir da vigência deste Regimento, os Livros Diários da AN e das ARs serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 51 – A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e do

Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º – A AR que, na data da aprovação deste Regimento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§ 3º – Verificada a hipótese de que trata o § 2º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.

Art. 52 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos Internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da legislação pertinente e do Regulamento.

§ 1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 53 – A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do Senac.

Resolução Senac nº 907/2010

Aprova modificações no Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pela Resolução Senac nº 855/2007.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

Considerando a necessidade de enriquecer os debates nas reuniões plenárias do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac nas matérias afetas à missão institucional da Entidade,

Considerando que não se pode prescindir da colaboração de pessoas qualificadas, que detêm a memória da entidade e que tenham adquirido experiência como membros do Conselho Nacional, com reconhecida contribuição para o aprimoramento permanente da missão institucional,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o parágrafo 7º no art. 6º do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, com a seguinte redação:

“§ 7º - Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observados os seguintes critérios:

I – ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;

II – ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais.”

Art. 2º - O mandato do Conselheiro Especial é de 4 (quatro) anos.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2010.

Antonio Oliveira Santos

Presidente

Parte 1.4

Regimento do Conselho Nacional do Senac

Resolução nº 1.028/2015

Assuntos relacionados: atribuições do Conselho Nacional; atribuições do Departamento Nacional; atribuições e competência do Presidente; Comissão Permanente; Comissão Temporária; composição da Mesa; composição do Conselho; reuniões do Conselho; regras do plenário e reuniões.

Resolução nº 1.028/2015	68
Título I	
Capítulo I – Da Jurisdição, Composição e Competência	68
Capítulo II – Do Presidente	68
Capítulo III – Do Órgão Executivo do Conselho Nacional	68
Título II	
Capítulo I – Das Reuniões	69
Capítulo II – Da Composição da Mesa	70
Capítulo III – Da Ordem do Dia	70
Capítulo IV – Das Comissões	72
Título III – Das Disposições Gerais	72

Resolução Senac nº 1.028/2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 14, letra "n", do Regulamento;

Considerando o que consta da Deliberação Senac 15/2014;

Considerando que a supramencionada Deliberação aprovou a criação de Comissão para revisão do seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução Senac nº 857/2007.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Regimento Interno do Conselho Nacional

Título I

Capítulo I – Da Jurisdição, Composição e Competência

Art. 1º - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer área institucional da entidade, tem a composição e a competência estabelecidas no Título III, Capítulo I, do Regimento do Senac.

Capítulo II – Do Presidente

Art. 2º - Ao Presidente do Conselho Nacional compete, além das atribuições constantes do art. 24, inciso I, do Regimento do Senac, dar posse aos membros do Conselho Nacional e distribuir processos, designando os Relatores, obedecendo-se escala de rodízio entre seus membros.

Capítulo III – Do Órgão Executivo do Conselho Nacional

Art. 3º - Ao Departamento Nacional (DN) compete, além das atribuições previstas no art. 14 do Regimento do Senac:

- a) preparar as Ordens do Dia das reuniões do Conselho Nacional;
- b) comunicar aos Conselheiros as datas de reunião;
- c) remeter aos Conselheiros Credenciados, com antecedência de 10 (dez) dias, cópia de todo o material relacionado às matérias em pauta;
- d) dar assistência às reuniões;
- e) obter assinaturas nos livros de presença e conferi-las;
- f) dar assistência à Mesa e à taquigrafia;
- g) preparar a redação final das Atas;
- h) preparar os excertos ou sínteses de Atas, com destaque dos assuntos específicos, encaminhando-os aos setores aos quais estejam afetos, para fins de conhecimento e adoção de providências;
- i) expedir as Atas para os Conselheiros;
- j) redigir, em forma de minuta, Resoluções e Deliberações a serem submetidas ao Conselho Nacional;
- k) arquivar e fichar as Resoluções, Deliberações e Portarias, mantendo arquivo próprio;
- l) manter atualizada a relação dos Conselheiros, coordenando, registrando e controlando suas inscrições em livro próprio;
- m) controlar a tramitação dos processos a serem submetidos ao Conselho Nacional;
- n) informar, aos Conselheiros-Relatores, as matérias a serem apresentadas e enviar-lhes a documentação respectiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião;

- o) providenciar a redação de expedientes, encaminhando ao Conselho matérias de interesse das Administrações Regionais do Senac;
- p) preparar as Atas para encadernação, procedendo-se ao posterior arquivamento;
- q) acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho Nacional;
- r) autenticar documentos que, por sua importância, requeiram arquivamento;
- s) atender outros encargos determinados pelo Conselho Nacional;
- t) organizar o fichário-índice das Atas, por assunto e pela importância do seu conteúdo, de conformidade com a orientação do Departamento Nacional.

Título II

Capítulo I – Das Reuniões

Art. 4º - O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Nacional instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empates.

§ 3º - As reuniões serão realizadas, a juízo do

Conselho Nacional, na cidade onde a Administração Nacional (AN) tenha sede, ou rotativamente, em qualquer cidade do território nacional.

§ 4º - Nesse último caso, o local da reunião será designado na que a preceder, e será confirmada, mediante comunicação escrita, dirigida a todos os Conselheiros, com antecedência de até 15 (quinze) dias da data marcada para a sua realização.

Art. 5º - A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será acompanhada de Projeto de Ordem do Dia.

Parágrafo único - No caso das reuniões extraordinárias, o prazo de convocação deverá ser de, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência e só poderão ser tratados assuntos objeto da pauta.

Art. 6º - As reuniões, convocadas extraordinariamente por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, só serão abertas com a presença de pelo menos a metade dos signatários da convocação, e somente deliberarão pela manifestação favorável da maioria absoluta dos presentes.

Capítulo II – Da Composição da Mesa

Art. 7º - Nas reuniões do Conselho Nacional, os lugares na Mesa serão ocupados, à direita e à esquerda do Presidente, sucessivamente, na seguinte ordem de precedência:

- a) Ministros de Estado ou seus representantes;
- b) Diretor-Geral do Departamento Nacional;
- c) Representantes de órgãos do Governo Federal;
- d) Representante dos Trabalhadores;
- e) Convidados.

Capítulo III – Da Ordem do Dia

Art. 8º - Após a assinatura do livro de presença e verificado o “quorum” regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, na seguinte sequência: Ata da reunião anterior; Ordem do Dia; Assuntos Gerais.

§ 1º - Será procedida à leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior, ficando dispensada a sua leitura, se tiver sido enviada aos Conselheiros, conforme alíneas “c” e “i” do art. 3º deste Regimento.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá usar da palavra durante 5 (cinco) minutos, para discussão da Ata.

§ 3º - Encerradas as discussões, a Ata será submetida a votos.

§ 4º - As restrições ou retificações ao texto da Ata da reunião anterior figurarão, por extenso, na Ata da reunião em que tenham sido apresentadas.

§ 5º - Na Ordem do Dia, será feita leitura, discussão e votação dos assuntos da Pauta, obedecendo-se a seguinte prioridade:

- a) Matérias afetas ao DN;
- b) Matérias afetas às ARs.

§ 6º - Nas discussões da Ordem do Dia, cada Conselheiro poderá falar até 5 (cinco) minutos sobre o mesmo assunto, excetuados os Relatores, que prestarão sempre as explicações que lhes forem solicitadas.

§ 7º - O Presidente apresentará, ao Conselho, assuntos que julgar de interesse do plenário, após o que, concederá a palavra, por até 5 (cinco) minutos, aos Conselheiros que a solicitarem.

Art. 9º - Desde que requerida, será permitida vista de processo a quaisquer Conselheiros, estipulando-se 30 (trinta) dias como prazo máximo para esse fim, considerando-se preclusa a proposta encaminhada fora do prazo estabelecido neste artigo.

§ 1º - Em caso de pedido coletivo de vista, serão destinadas tantas cópias do relatório quantos forem os solicitantes.

§ 2º - Caberá ao Relator a sistematização das propostas oriundas dos pedidos de vista.

§ 3º - Não será concedido novo prazo para vista de processo de matérias já retiradas com essa finalidade, as quais terão preferência de deliberação, na reunião subsequente.

Art. 10 - As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, com recurso para o plenário.

Art. 11 - Sempre que, no decurso da reunião, houver número insuficiente de membros para as votações, prosseguir-se-á com a Ordem do Dia, voltando-se à matéria pendente assim que atingido o "quorum".

Art. 12 - As votações poderão ser:

- a) Simbólicas;
- b) Nominais;
- c) Por Escrutínio Secreto.

§ 1º - Qualquer Conselheiro poderá requerer votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre o requerimento, procedendo-se à chamada, de acordo com o livro de presença, em caso de aprovação.

§ 2º - No caso específico de decisão concernente à intervenção nas Administrações Regionais (ARs), prevista no Regulamento, deverá ser adotado o escrutínio secreto.

Art. 13 - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, não podendo participar das votações os legalmente impedidos.

Art. 14 - Os membros do Conselho Nacional, sempre que desejarem, e considerada a importância do assunto em discussão, poderão apresentar seu voto por escrito, contanto que o façam antes do encerramento da reunião.

Parágrafo único - Havendo voto vencido, far-se-á menção na Ata.

Art. 15 - O assunto que envolva despesa somente poderá ser objeto de deliberação do Conselho Nacional (CN), quando se enquadrar no Orçamento, tiver sido examinado pelos órgãos da Administração Nacional (AN) e tiver sido remetido ao Conselheiro-Relator com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião e, posteriormente, a todos os membros do Conselho Nacional.

Capítulo IV – Das Comissões

Art. 16 - Quando deliberado pelo plenário e dentro dos limites e condições por ele demarcados, poderão ser organizadas Comissões, permanentes e temporárias, para exame de assuntos da competência do Conselho Nacional ou para representação do Colegiado.

§ 1º - As Comissões serão compostas de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, que escolherão entre si o Presidente e o Relator.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá fazer parte, simultaneamente, de mais de 3 (três) Comissões, salvo no caso de representação do Colegiado.

§ 3º - As Comissões, salvo deliberação expressa do plenário, serão assessoradas pelo Departamento Nacional.

Art. 17 - Todas as Comissões deverão apresentar, em cada reunião ordinária do Conselho Nacional, relatório de suas atividades.

Art. 18 - As Comissões terão prazo de funcionamento, estabelecido pelo plenário no ato da sua constituição, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, e poderão reunir-se em qualquer local do território nacional.

Art. 19 - Para os Conselheiros integrantes de Comissões, o plenário arbitrará sobre o pagamento de diárias e ajudas de custo, sempre que os convocados residirem fora do local da reunião.

Título III – Das Disposições Gerais

Art. 20 - As decisões do Conselho Nacional serão expedidas pelo respectivo Presidente, sob a forma de Resolução ou Deliberação.

Parágrafo único - Os projetos de Resolução ou Deliberação, quando propostos ao plenário, serão sempre apresentados por escrito e acompanhados de justificção e de demais documentos relativos à matéria.

Art. 21 - Aos Conselheiros-Relatores, que serão designados pelo Presidente do Conselho Nacional, deverão ser remetidos, até 15 (quinze) dias antes da reunião, os respectivos processos e documentação, devidamente instruídos e necessários à manifestação da relatoria.

Art. 22 - Salvo dispensa concedida pelo plenário, toda matéria de deliberação deverá ser incluída, previamente, na Ordem do Dia e receber parecer de Relator.

Parte 1.5

Regimento do Conselho Fiscal do Senac

Resolução nº 1.046/2016

Assuntos relacionados: apreciação de processos; assessoria técnica; atribuições; autonomia; composição; fiscalização; sessão.

Resolução nº 1.046/2016	74
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	75
Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal	75
Capítulo III – Da Presidência	76
Capítulo IV – Da Distribuição e Estudo dos Processos	77
Capítulo V – Das Sessões	78
Capítulo VI – Das Licenças, Vacância e Perda de Mandato	79
Capítulo VII – Da Assessoria Técnica e da Secretaria	80
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais	83

Resolução Senac nº 1.046/2016

Homologa as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

Considerando a alteração da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando a necessidade de ampliação das atribuições da Assessoria Técnica do Conselho Fiscal do Senac, com vistas ao aprimoramento funcional desse órgão;

Considerando a utilidade de se promoverem ajustes terminológicos, com vistas a facilitar a aplicação do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senac;

Considerando o disposto no art. 14, alínea "o", do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (Decreto 61.843/67);

Considerando o deliberado em plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam homologadas as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, que passa a vigorar com a redação constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Resoluções Senac 53/1968 e 865/2008.

Sala de Sessões, 2 de abril de 2016.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Fiscal (CF) do Senac, com jurisdição em todo o País, é um órgão autônomo de deliberação coletiva, integrante da Administração Nacional do Senac (AN), exercendo a fiscalização em todas as áreas que resultem em alterações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, dentro da competência que lhe é conferida pelo Regulamento da Entidade.

Art. 2º - O CF é composto de 7 (sete) representantes, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do comércio, com 2 (dois) suplentes, todos sindicalizados, eleitos e indicados pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
- b) 3 (três) representantes do Governo Federal, sendo 2 (dois) indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social e 1 (um) pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, todos com os seus respectivos suplentes;
- c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores, indicados pelas Centrais Sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º - O Presidente do CF e seu substituto eventual serão eleitos, anualmente, pelos membros do Conselho Fiscal no decorrer do mês de dezembro, tomando posse ao término da sessão

em que foram eleitos. Ocorrendo a vacância da presidência do CF, a substituição será feita pelo seu substituto eventual até o final do mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º - São incompatíveis para a função de membro do CF:

- a) os que exerçam cargo remunerado no Senac, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do Conselho Nacional (CN) ou dos Conselhos Regionais (CRs) do Senac, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 3º - Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença, fixada pelo CN.

§ 4º - O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos.

§ 5º - O mandato dos membros do CF previsto na alínea “b” do art. 2º pode ser interrompido por ato das autoridades que os designaram.

Art. 3º - O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo Conselho Nacional (CN).

Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das Administrações Regionais

(ARs) por meio dos balancetes mensais, das auditorias ou de outros meios próprios ao desempenho dessas atribuições;

b) representar ao CN contra qualquer irregularidade verificada nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;

e) emitir parecer sobre os orçamentos da AN e das ARs e suas retificações, atentando especialmente para o estabelecido nos artigos 32 e 40 do Regulamento do Senac;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando ao DN os servidores necessários ao seu preenchimento;

f) solicitar à AN e às ARs os esclarecimentos necessários para, em qualquer momento, estar informado da boa ordem financeira da Entidade e da legítima destinação de seus recursos, sem prejuízo da inspeção, pessoal e direta, por qualquer dos seus membros, da matéria de sua competência, inclusive dos comprovantes contábeis;

g) fiscalizar o cumprimento das disposições que disciplinam as aplicações financeiras e a movimentação de fundos da AN e das ARs;

h) responder às consultas formuladas pelos Presidentes do CN e dos CRs, em matéria de competência do CF;

i) fixar prazos para cumprimento pela AN e pelas ARs das diligências propostas pelos Conselheiros e aprovadas pelo CF;

j) sugerir ao CN qualquer medida que julgar de interesse do Senac;

k) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN;

l) rever suas próprias decisões.

Parágrafo único - As competências referidas nas alíneas “a”, “c” e “d” serão exercidas com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como as resoluções do CN e dos CRs pertinentes à matéria.

Capítulo III – Da Presidência

Art. 5º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) presidir as reuniões do CF, em cujos debates tomará parte, tendo apenas voto de desempate;

b) marcar os dias das sessões ordinárias e convocar as extraordinárias;

c) representar o CF em todos os atos necessários ou designar Conselheiro para fazê-lo;

d) resolver as questões de ordem suscitadas nas sessões, apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;

e) manter a ordem e a harmonia nos debates;

f) proceder à distribuição dos processos pelos membros do CF;

g) cuidar para que sejam rigorosamente observados, pelos Relatores, os prazos determinados neste Regimento, para estudo e devolução dos processos a serem julgados pelo CF;

h) determinar o regime de trabalho e os serviços a serem executados pela Assessoria Técnica e pela Secretaria do CF;

i) assinar, com os membros do CF e com o Secretário do Conselho, as atas das sessões;

j) conceder licença aos membros do CF, convocando imediatamente o respectivo suplente;

k) comunicar ao Presidente do CN os casos de licença, morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros do CF, bem como a convocação dos respectivos suplentes;

l) comunicar, por escrito, ao Presidente do CN a falta de qualquer membro a três sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

m) comunicar ao Presidente do CN as causas da perda de mandato dos membros do CF que resultem das incompatibilidades previstas no Regulamento do Senac ou da legislação específica;

n) requisitar ao Presidente do CN os recursos de pessoal e material necessários ao bom desempenho das atribuições do CF e ao cumprimento das disposições legais e regimentais que lhe são atinentes;

o) fazer a inspeção pessoal e direta dos serviços do Senac, de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, sempre quando julgar conveniente, e diligenciar para que sejam concedidas as facilidades necessárias à sua realização por parte dos membros do CF;

p) aplicar penalidades ao pessoal lotado no CF de acordo com a legislação cabível ou com as normas específicas de pessoal do Senac;

q) submeter até 31 de janeiro de cada ano, à aprovação do CF, relatório dos trabalhos de sua gestão, durante o ano anterior;

r) rever seus próprios atos.

Capítulo IV – Da Distribuição e Estudo dos Processos

Art. 6º - Os processos submetidos à apreciação do CF serão distribuídos em sessão pelo Presidente aos Conselheiros, para serem estudados. Todos os Conselheiros têm o direito de receber informações sobre a matéria em estudo e ter acesso a toda documentação do processo.

Art. 7º - O Relator terá para estudo dos processos o intervalo entre duas reuniões, a contar da data do seu recebimento.

Art. 8º - Na primeira sessão ordinária que se realizar no término ou após o término do prazo fixado no artigo anterior, o Secretário do CF incluirá automaticamente o processo na pauta de julgamento.

§ 1º - Se o processo não puder ser apresentado pelo Relator, por motivo de relevância, nessa sessão, o Presidente poderá conceder-lhe prorrogação até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§ 2º - Baixado o processo em diligência, por deliberação do Conselho, o Relator, quando o

processo voltar depois de cumprida a diligência, terá até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§ 3º - As diligências requeridas, para serem executadas pelos seus próprios membros fora da sede, deverão ser autorizadas pelo CF.

Art. 9º - O pronunciamento do CF sobre os Orçamentos, Retificativos Orçamentários e Prestação de Contas obedecerá aos prazos fixados nas normas da Entidade e demais órgãos de controle sob a jurisdição do Senac.

Capítulo V – Das Sessões

Art. 10 - O CF reunir-se-á, ordinariamente, até seis vezes por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - Na primeira sessão anual, ou sempre que se tornar preciso, fixará o Presidente os dias e hora do ano em que se deve obrigatoriamente reunir o Conselho, independentemente de convocação.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão sempre precedidas de convocação.

Art. 11 - As sessões darão o tempo necessário à apreciação dos processos incluídos na pauta da Ordem do Dia.

§ 1º - Por motivo relevante, e não se tratando de matéria urgente, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer Conselheiro, para a sessão seguinte, os processos ou assuntos incluídos na Ordem do Dia de uma sessão.

§ 2º - Os assuntos transferidos de uma sessão, na forma do parágrafo anterior, serão preferencialmente, para discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 12 - O CF instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o quarto grau civil, à pessoa vinculada à matéria sob apreciação, ainda que seja apenas responsável pela causa administrada.

§ 1º - Caso até 30 (trinta) minutos após a hora fixada para o início da sessão não haja número para deliberar, lavrar-se-á ata do ocorrido, perdendo os faltosos a gratificação de presença correspondente.

§ 2º - Iniciada a sessão, nenhum Conselheiro poderá retirar-se sem licença prévia do Presidente, a qual, salvo motivo urgente e justificado, poderá ser negada, se resultar na falta de número para o prosseguimento da sessão.

Art. 13 - É indispensável a presença de todos os membros do CF, em se tratando de pedido de reconsideração de seus próprios atos.

Art. 14 - Será a seguinte a ordem dos trabalhos das sessões ordinárias:

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - leitura do expediente;

III - Ordem do Dia: relatório, discussão e votação de cada um dos processos constantes da pauta.

§ 1º - Havendo alguns assuntos urgentes, que não constituam processo a ser submetido à deliberação do Conselho, serão discutidos e votados na Ordem do Dia, antes de ser iniciado o julgamento dos processos constantes da pauta.

§ 2º - A ordem dos trabalhos estabelecidos neste artigo poderá ser alterada, em casos especiais, pelo Conselho, mediante requerimento devidamente justificado de qualquer Conselheiro.

§ 3º - Igualmente, mediante requerimento de urgência, poderá ser dada preferência a qualquer assunto constante da Ordem do Dia.

§ 4º - Durante a discussão e antes da votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, para seu perfeito esclarecimento, observado o disposto no Capítulo IV, artigos 7º e 8º deste Regimento.

§ 5º - Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ser renovada, sob pretexto algum, passando-se imediatamente à votação.

§ 6º - As questões de ordem precedem no uso da palavra, a quaisquer outros pedidos, não podendo o Presidente negá-lo àquele que o requer para esse fim.

Art. 15 - O julgamento dos processos obedecerá à seguinte ordem:

I - O Presidente dará a palavra ao respectivo Relator, que fará o seu relatório;

II - Após o relatório, os Conselheiros poderão pedir ao Relator os esclarecimentos de

que necessitarem, abrindo o Presidente a discussão em torno do assunto, até que os Conselheiros estejam suficientemente esclarecidos sobre este;

III - Encerrada a discussão, o Relator, em primeiro lugar e, a seguir, os demais Conselheiros, proferirão seus votos;

IV - De acordo com o resultado da votação, proclamará o Presidente a decisão do Conselho, que será imediatamente anotada.

§ 1º - O relatório será escrito e consistirá em um sucinto histórico das peças do processo, dos atos nele praticados e das alegações sustentadas.

§ 2º - O voto do Relator, bem como os dos demais Conselheiros, será por escrito. Havendo voto discordante ou declaração de voto, será dado também por escrito.

§ 3º - Se o Relator for vencido na decisão, o Presidente, na mesma sessão de julgamento, designará *ad hoc* um dos Conselheiros que acompanharam o voto vencedor, a quem caberá formular esse voto vencedor.

Capítulo VI – Das Licenças, Vacância e Perda de Mandato

Art. 16 - Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro motivo de impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo suplente.

Parágrafo único - O suplente será convocado pelo Presidente do CF.

Art. 17 - As licenças aos membros do CF serão concedidas pelo respectivo Presidente, e, as deste, por deliberação da maioria do CF.

Art. 18 - Perderá o mandato o membro do CF que:

- a) faltar a três sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;
- b) tornar-se incompatível com o exercício da função por improbidade ou prática de atos irregulares ou contrários à ordem pública;
- c) deixar de tomar, por desídia ou condescendência, as providências necessárias a evitar irregularidades prejudiciais ao bom funcionamento do CF ou da Instituição.

§1.º - No caso da alínea "a", a perda de mandato será comunicada pelo Presidente do CN, à vista de notificação do Presidente do CF, à entidade que o Conselheiro representava.

§ 2º - No caso das alíneas "b" e "c", a perda do mandato será proposta:

- a) aos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando se tratar de seus representantes mediante denúncia fundamentada, de qualquer dos membros do CF, por intermédio do seu Presidente e encaminhada às referidas autoridades pelo Presidente do CN;
- b) quando se tratar de representante do comércio, adotar-se-á o mesmo procedimento, e a perda do mandato será proposta ao Conselho de Representantes da CNC.

Capítulo VII – Da Assessoria Técnica e da Secretaria

Art. 19 - A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento técnico e de auditoria interna do CF, em sua atividade de controle e fiscalização da execução orçamentária e em todas as áreas que provoquem mutações financeiras, econômicas e patrimoniais na AN e nas ARs.

Art. 20 - À Assessoria Técnica compete estudar e informar todos os assuntos vinculados à auditoria e à fiscalização da execução orçamentária e opinar sobre eles, mediante o exame direto ou indireto da documentação contábil e financeira em geral.

§ 1º - O exame direto é feito em cada entidade, na documentação de receita e despesa existente na contabilidade, tesouraria, almoxarifado, pessoal e outros vinculados à aplicação de recursos consignados nos orçamentos da AN e ARs.

§ 2º - Constitui exame indireto a instrução para decisão final do Conselho, de prestações ou tomadas de contas, balancetes mensais, propostas orçamentárias, retificativos ao orçamento e quaisquer outros documentos vinculados aos respectivos processos de fiscalização da execução orçamentária.

Art. 21 - A Assessoria Técnica será supervisionada por um Diretor, designado pelo Presidente do CF, dentre o grupo de Auditores, a quem caberá a supervisão, a distribuição e o controle geral dos serviços de

assessoramento técnico e auditorias financeiras, contábeis e orçamentárias, e constituirá cargo em comissão, com base no quadro do DN.

Art. 22 - Aos Auditores, lotados na Assessoria Técnica, formados nas áreas de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Ciência Econômica ou Tecnologia da Informação, compete o desempenho das atribuições e responsabilidades que assegurem o exercício da competência definida nos exercícios anteriores.

§ 1º - A Assessoria Técnica será exercida por Auditores das áreas de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Ciência Econômica e de Tecnologia da Informação, com a supervisão do Diretor, aos quais ficarão afetos os exames, as informações e os pareceres nos processos a serem submetidos à deliberação do CF.

§ 2º - Os Auditores referidos neste artigo serão requisitados ao DN pelo Presidente do CF.

Art. 23 - Os Auditores de que trata o artigo 19 ficam obrigados, quando necessário, a proceder a auditorias e fiscalizações na AN e nas ARs, obedecidas as normas de viagens da Entidade.

Art. 24 - Além dos Auditores Contábeis referidos no artigo 19, poderá o CF contratar serviços técnicos, quando julgar necessário ao desenvolvimento dos serviços de auditoria.

Art. 25 - Comporão o quadro de pessoal da Assessoria Técnica, também, outros empregados habilitados

aos serviços auxiliares, desde que designados pelo Presidente do CF.

Art. 26 - O Diretor participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, para prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos que forem julgados necessários pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 27 - Poderá o Diretor, na ausência do Presidente do CF, prestar informações sobre processos em estudo no Conselho Fiscal, desde que tais informações não antecipem conclusões sujeitas à deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 28 - Ao Diretor, além do assessoramento técnico-contábil e dos serviços de auditoria, compete:

- a) distribuir as tarefas a serem executadas pelos empregados, segundo a hierarquia, a especialização e a experiência funcional;
- b) providenciar o processamento das vantagens aos membros do CF previstas neste Regimento;
- c) assinar as requisições de passagens destinadas aos membros do CF e dos Auditores designados para realizar auditorias nas ARs;
- d) providenciar no DN as diárias e outras vantagens destinadas aos membros do CF e empregados designados para auditar as ARs, assinando os documentos que se fizerem necessários;
- e) assinar os abonos de pontos regulamentares para os empregados lotados no CF;
- f) supervisionar os serviços da Secretaria;

g) assinar as requisições de material necessário ao serviço do CF;

h) apresentar relatório mensal das atividades administrativas do CF.

Art. 29 - Nas relações entre a Assessoria Técnica e os membros do Conselho Fiscal, o Diretor velará pela estrita observância dos princípios de hierarquia funcional.

Art. 30 - O CF terá uma Secretaria constituída de empregados requisitados ao DN pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Secretário do CF será designado pelo Presidente do CF e constituirá função gratificada.

§ 2º - A lotação numérica será a estritamente necessária à perfeita execução dos serviços normais.

Art. 31 - Compete à Secretaria:

a) registrar a entrada, a saída e o andamento interno de todos os processos e papéis encaminhados ao CF;

b) redigir o expediente do Conselho;

c) manter rigorosamente em dia o assentamento das deliberações do Conselho, acompanhadas das declarações de votos;

d) manter em boa ordem o arquivo do Conselho;

e) manter rigorosamente em dia a legislação referente ao Senac;

f) encaminhar aos Relatores os processos distribuídos pelo Presidente do Conselho;

g) manter o registro relativo aos membros do CF, quanto à representação, investidura, posse, licenças concedidas, além dos dados pessoais de identidade e residência;

h) executar os demais serviços que lhe forem atribuídos.

Art. 32 - Compete ao Secretário a distribuição das tarefas pelos empregados lotados na Secretaria, competindo-lhe ainda especialmente:

a) secretariar as sessões do Conselho, prestando ao Presidente e aos Conselheiros esclarecimentos de que necessitam com relação aos assuntos de sua competência;

b) lavrar as atas, subscrevendo-as com os Conselheiros, procedendo à sua leitura no início das sessões;

c) convocar, de ordem do Presidente, as reuniões extraordinárias do CF;

d) preparar o expediente e a Ordem do Dia para as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

e) preparar a pauta dos trabalhos das sessões;

f) apresentar, até 31 de janeiro, juntamente com a Assessoria Técnica, ao Presidente do Conselho, o relatório dos trabalhos do ano anterior;

g) zelar pela perfeita organização e boa marcha dos serviços a seu cargo.

Art. 33 - A Secretaria do Conselho funcionará coordenada e em regime de mútuo entendimento com os demais serviços do Senac.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 34 - A presença dos membros do CF, para efeito de pagamento da Gratificação de Presença, será apurada mensalmente pelo Livro de Presença que devem assinar em todas as sessões ordinárias ou extraordinárias, encerrado e subscrito pelo Presidente do Conselho.

Art. 35 - Os membros do CF, quando no desempenho de tarefas de competência do Conselho que necessitem deslocar-se até a sede do CF, farão jus às seguintes vantagens:

I - Indenização das despesas de transporte, estacionamento e de bagagem pessoal devidamente comprovadas;

II - Diárias de valor igual ao máximo atribuível aos empregados do Senac, pagáveis segundo critério adotado em relação a estes.

Art. 36 - Assiste a todos os membros do CF, individual ou coletivamente, o direito de exercer fiscalização financeira e contábil nos serviços do Senac, não lhes sendo, todavia, permitido envolver-se na direção e execução destes.

Parágrafo único - Para esse fim, terão o Presidente e demais membros do CF cartões de identidade, assinados pelo Presidente do CN.

Art. 37 - Os membros do CF, quando envolvidos em inquéritos civis ou penais, procedimentos administrativos, judiciais ou outros, decorrentes de ato praticado no exercício de suas funções ou no cumprimento de determinações legais e regulamentares, estabelecidas para realização das atividades do CF, inclusive após o término do mandato, terão direito à total assistência jurídica concedida pelo Senac, sem nenhum custo por parte deles.

Art. 38 - Para fins do disposto no § 4º do art. 2º será considerada, para definição dos mandatos referidos, a data da publicação, consignada no documento oficial, do ato que os designar e/ou reconduzir, emitido pelo órgão do Conselheiro representante.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do CF, tendo em vista o disposto no art. 10.

Art. 40 - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua homologação pelo CN.

Parte 1.6

Operações Imobiliárias das
Administrações Nacional e
Regionais

Resolução nº 1.062/2017

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; regulamentação de Operação Imobiliária; compra e venda; concessão de direito real de uso; concessão de uso; permuta; reversão; arquivamento documental.

Resolução nº 1.062/2017 86

Resolução Senac nº 1.062/2017

Disciplina as operações imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos relativos às operações imobiliárias, compreendendo a compra e venda, a doação, a concessão de direito real de uso, a concessão de uso e a permuta de imóveis das Administrações Nacional e Regionais,

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1.º - Para fins desta Resolução, consideram-se modalidades de operações imobiliárias:

- I – Compra e venda;
- II – Doação;
- III – Concessão de direito real de uso;
- IV – Concessão de uso; e
- V – Permuta.

Art. 2.º - As operações imobiliárias serão efetuadas com observância dos seguintes requisitos:

I – exposição fundamentada do Presidente ao Conselho Regional, especificando os motivos, a oportunidade, as condições da operação e a localização do imóvel;

II – aprovação pelo Conselho Regional;

III – requerimento de aprovação pelo Conselho Nacional.

Art. 3.º - O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I – aprovação pelo Conselho Regional, que será comprovada por meio da apresentação da cópia da Ata de Reunião ou da respectiva Resolução;

II – certidão de ônus reais atualizada;

III – certidões comprobatórias da regularidade fiscal do imóvel, dentro do prazo de validade;

IV – declaração de existência de dotação orçamentária para o investimento, cuja utilização não comprometerá a normal execução do plano de trabalho e do plano de instalação e manutenção, de forma a demonstrar a capacidade econômico-financeira da Administração Regional para assumir a responsabilidade do novo compromisso;

V – dois laudos de avaliação acompanhados de planta de localização do imóvel, fotografias, especificações, acessões e benfeitorias porventura existentes.

§ 1.º - Os documentos indicados nos incisos II e III deverão vir acompanhados de parecer

jurídico da adquirente acerca da regularidade do bem.

§ 2.º - As avaliações a que se refere o inciso V deverão ser atuais, elaboradas em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data do protocolo do requerimento feito pela Administração Regional à Administração Nacional.

§ 3.º - As avaliações a que se refere o inciso V serão feitas por estabelecimentos oficiais de crédito, públicos ou privados, preferencialmente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, por peritos dos próprios estabelecimentos ou credenciados nessas Instituições, pelas Câmaras de Valores Imobiliários ou por corretores de imóveis credenciados pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

§ 4.º - Não havendo na localidade os estabelecimentos oficiais de crédito citados no §3.º acima, serão realizadas avaliações por peritos idôneos, estranhos à Entidade adquirente e regularmente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 4.º - Quando se tratar de venda de imóvel do Senac, a ser realizada mediante licitação, na modalidade Leilão, deverá ser apresentada a justificativa e a destinação do recurso financeiro auferido na operação.

Art. 5.º - As operações de venda e permuta entre Sesc e Senac deverão preencher os requisitos dos artigos 2.º e 3.º.

Parágrafo único - No caso de permuta de imóveis entre o Senac e terceiros, deverão ser observados os mesmos requisitos das operações de compra e venda, previstos nos artigos 2.º e 3.º.

Art. 6.º - É permitida a doação para o Senac, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 2.º e 3.º, excetuado o inciso V.

§ 1.º - Tratando-se de doação de imóvel pertencente ao Poder Público, o requerimento deverá ser instruído com a respectiva lei autorizando a doação, publicada na íntegra na imprensa oficial, ou nos termos previstos na Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal.

§ 2.º - As doações para o Poder Público, atendidos os requisitos do art. 2.º, somente serão admitidas quando justificado o interesse público e comprovado o benefício para o Senac.

§ 3.º - Quando se tratar de doação, não será necessária a avaliação.

Art. 7.º - Nas hipóteses dos artigos 5.º e 6.º, a adquirente deverá cumprir o disposto no inciso I do artigo 3.º.

Art. 8.º - A concessão de uso e a concessão de direito real de uso somente serão admitidas se celebradas com a Administração Pública e com prazo não inferior a 20 (vinte) anos.

Art. 9.º - Em se tratando de doação, concessão de uso e a concessão de direito real de uso, o prazo para início da construção não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

Art. 10 - Não poderão realizar operações imobiliárias com o Senac dirigente ou empregado da Instituição.

Parágrafo único - A proibição do *caput* é extensiva aos cônjuges e parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau civil do Presidente, dos membros, efetivos e suplentes, dos Conselhos Nacionais, dos Conselhos Fiscais e dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Art. 11 - Aprovada a operação imobiliária pelo Conselho Nacional, e emitida a Deliberação, o Presidente autorizará a lavratura de procuração por instrumento público, outorgando poderes específicos ao Presidente do Conselho Regional ou quem ele indicar para, em nome da Administração Nacional, realizar a operação imobiliária.

Parágrafo único - Na hipótese de a operação imobiliária não se realizar, deverão ser revogadas a procuração e as respectivas Deliberações dos Conselhos Nacional e Regional.

Art. 12 - No caso de urgência, mediante solicitação fundamentada do Presidente do Conselho Regional, e após o cumprimento desta Resolução, o Presidente do Conselho Nacional poderá autorizar a operação

ad referendum do Conselho Nacional, submetendo-a à aprovação na primeira reunião subsequente.

Art. 13 - Todos os imóveis adquiridos, sob qualquer forma, compõem um único patrimônio da Administração Nacional do Senac.

§ 1.º - Compete à Administração Nacional do Senac a emissão da competente Deliberação, na forma do art. 11 desta Resolução, sem a qual as Administrações Regionais não poderão adquirir imóveis, sob qualquer forma, nas suas respectivas regiões.

§ 2.º - Para fins meramente operacionais e contábeis, os imóveis adquiridos pelas Administrações Regionais do Senac, sob qualquer forma, deverão ser registrados em suas respectivas razões sociais e CNPJs.

Art. 14 - As Administrações Regionais encaminharão ao Departamento Nacional do Senac, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da escritura, a respectiva documentação para compor o arquivo do patrimônio imobiliário, contendo:

- I – cópia da escritura registrada no competente cartório de registro de imóveis;
- II – certidões de ônus reais, comprovando o registro da escritura; e
- III – planta de situação do imóvel.

➤ Art. 15 - Para a devolução de imóveis (reversão) solicitada pela Administração Regional do Senac, deverão ser atendidos os seguintes pressupostos:

I – Exposição justificada demonstrando a motivação para a devolução do imóvel, bem como informando o total dos investimentos realizados, se for o caso;

II – Aprovação do Conselho Regional, apresentando a competente Ata de Reunião e/ou Deliberação.

Art. 16 - Todo processo de devolução de imóveis (reversão) deverá ser submetido ao Conselho Nacional do Senac, por configurar evidente transformação de seus patrimônios, que deliberará sobre sua eventual aprovação.

Art. 17 - As operações imobiliárias serão objeto de análise e parecer da Divisão Jurídica da CNC.

Art. 18 - Aplicam-se as disposições contidas nesta Resolução às operações imobiliárias realizadas pelas Administrações Nacional e Regionais do Senac.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, não se aplicando às operações imobiliárias aprovadas até esta data, ficando revogadas as Resoluções Senac 3/1966 e 467/1984.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Parte 1.7

Investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais

Resolução nº 1.063/2017

93

Assuntos relacionados: *Administração Nacional; Administrações Regionais; regulamentação de solicitação de investimento para aquisição de bens móveis e imóveis; construção; reforma; ampliação; mobiliário; equipamentos e demais ações de financiamento do Departamento Nacional.*

Resolução nº 1.063/2017 92

Resolução Senac nº 1.063/2017

Atualiza as normas de investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que as Resoluções Senac 838/2005 e 861/2007 disciplinam matérias conexas e a conveniência de atualização e consolidação destas em ato único;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional do Senac pode ser solicitado a investir em aquisições de bens móveis e imóveis, construção de novas unidades, reformas e/ou ampliações das existentes, bem como a necessidade de promover uma distribuição equitativa dos recursos do Departamento Nacional direcionados para investimentos nos Departamentos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que possibilitem maior celeridade na análise técnica do Departamento Nacional e maior segurança quanto aos custos e prazos de construção, reforma e ampliação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 21, parágrafo único, do Decreto 61.843/1967, os Departamentos Regionais possuem autonomia na gestão dos seus recursos;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1.º - Os Departamentos Regionais que solicitem re-

ursos financeiros ao Departamento Nacional deverão encaminhar, até o dia 30 de junho do ano corrente, todos os pedidos de financiamento que possam demandar empenho orçamentário no ano subsequente.

Art. 2.º - Os pedidos de financiamento de investimento em aquisição, construção, reforma e ampliação serão encaminhados pelo Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional, por meio de exposição fundamentada, contendo necessariamente:

- a) estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstre a oportunidade do investimento em construção ou ampliação no qual fique caracterizada a demanda local pelos serviços do Senac, como também a capacidade do Regional em manter o empreendimento em regulares condições de funcionamento;
- b) no caso de reforma, sua necessidade técnica;
- c) apresentação de estimativa orçamentária, incluindo o investimento em mobiliário e equipamentos, se for o caso.

Art. 3.º - O Departamento Nacional financiará, a seu critério e de acordo com as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, entre 50% (cinquenta por cento) e 90% (noventa por cento) do valor pleiteado, cabendo aos Departamentos Regionais complementar, com recursos próprios, o investimento total.

Art. 4.º - Nos aditivos contratuais de construção, reforma ou ampliação, o Departamento Nacional responderá

por até 12,5% (doze e meio por cento) do valor da participação que lhe couber no contrato inicial, sendo de responsabilidade dos Departamentos Regionais responder pelo excedente, com recursos próprios, observando o art. 30 da Resolução Senac nº 958/2012.

Art. 5.º - Esta Resolução aprova o documento “Procedimentos e Orientações para a Realização de Investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais”, que segue anexo e deve ser observado nas solicitações de financiamento.

Art. 6.º - Os casos excepcionais e omissos serão analisados e deliberados pelo Presidente do Conselho Nacional.

Art. 7.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Resoluções Senac 838/2005, 861/2007 e seu anexo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Procedimentos e Orientações para realização de investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais

Sumário

Introdução.....	95
Capítulo I.....	96
Solicitação de investimento ao Departamento Nacional.....	96
Capítulo II.....	100
Demais ações de financiamento	100
Capítulo III.....	100
Remessa de numerário	100
Capítulo IV.....	102
Gastos não financiados pelo DN.....	102
Capítulo V.....	103
Boas práticas.....	103
Anexo I - Termo de responsabilidade para aquisição de terreno / imóvel com recursos recebidos do Departamento Nacional.....	107
Anexo II - Relatório de prestação de contas de medição de obra.....	108
Anexo III - Termo de prestação de contas	110
Anexo IV - Termo de responsabilidade na gestão dos recursos recebidos do Departamento Nacional	111

Introdução

Dentro do princípio de promover melhorias contínuas nos processos gerenciais, o Departamento Nacional do Senac é levado a aperfeiçoar os procedimentos que regem seu relacionamento com os Departamentos Regionais, principalmente no tocante aos pedidos de investimento.

Diante dessa atual perspectiva, os Regionais são instados, cada vez mais, a se tornarem protagonistas das suas ações, bem como responsáveis pela gestão de seus recursos, considerando sua independência administrativa. Dessa forma, cabe ao Departamento Nacional o papel de orientar, normatizar e, se for o caso, financiar as demandas.

Assim, a presente atualização da Resolução de Investimentos se insere nesse contexto, fazendo-se necessária, de modo a trazer para a nova realidade uma formalização que documente os processos, passo a passo. Este documento tem como objetivo apresentar um conjunto de procedimentos e orientações para auxiliar na gestão operacional, de forma padronizada, transparente e eficiente, respeitando a autonomia administrativa de cada Departamento Regional, conforme exposto no artigo 21 do Decreto 61.843, de 5 de dezembro de 1967:

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.


A fim de facilitar sua consulta, uma versão digital está disponível no endereço eletrônico: www.dn.senac.br/investimentos.

Capítulo I - Solicitação de investimento ao Departamento Nacional

- 1.1 Os Departamentos Regionais que solicitam recursos financeiros ao Departamento Nacional (DN) devem encaminhar seus pedidos de forma individualizada, para que a oportunidade de participação do DN no investimento seja avaliada. Abaixo, a matriz por tipo de investimento e o detalhamento dos itens a serem enviados ao Departamento Nacional:

	Operações Imob.	Obras Civis	Aditivos Obras	Fiscalização Obras	Mob. / Equip.	Veículo
Ofício do Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional	1.2. a. b. c. d. f. g.	1.2. a. b. c. d. e. f.	1.2. f.	1.2. f.	1.2. a. b. c. e. f.	1.2. a. b. e. f.
Documentação exigida pela norma de Operações Imobiliárias vigente	Ver Resolução					
Estimativa / Orçamento	1.3. a.	1.3. a.		1.3. b.	1.3. c.	1.3. d.
Relatório Fotográfico do terreno / edificação	1.4.					
Laudo técnico (Crea/CAU) do imóvel edificado	1.5.					
Documentação prevista no art. 2.º desta Resolução	Ver Resolução			Ver Resolução		

- 1.2 O ofício do Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional deverá conter:
- a. fatores estratégicos que apontam para a necessidade e a importância do investimento;
 - b. benefícios diretos e indiretos para a Instituição;
 - c. programa pedagógico com as relações dos cursos que serão implantados ou programa de trabalho contendo informações sobre as atividades a serem exercidas na unidade, abrangendo o estudo de demanda da clientela;
 - d. programa arquitetônico abrangendo a descrição dos ambientes e áreas mínimas;
 - e. unidades operativas que serão beneficiadas;
 - f. valor do investimento solicitado, incluindo cronograma de desembolso anual;
 - g. pedido de participação financeira do DN no investimento futuro em obras, mobiliário e equipamentos.
- 1.3 Estimativa / Orçamento:
- a. memória de cálculo com custo/m² e fontes utilizadas, referente a investimento em reformas ou obras para implantação da unidade e estimativa de custo para aquisição de mobiliário e equipamentos;
 - b. memória de cálculo para obtenção do valor estimado para serviços de fiscalização de obra;
 - c. planilha orçamentária, contendo descrição de itens, quantidade e preço, referente a mobiliário e equipamentos;
 - d. relação dos veículos por tipo, modelo e potência, incluindo seu quantitativo, valor estimado para compor o valor de referência, com a apresentação de, no mínimo, três propostas de pesquisa de preços.
- 1.4 Relatório Fotográfico, caso não exista nos laudos de avaliação do imóvel.
- a. No caso de incorporação de terreno, apresentar documentação fotográfica deste e de seu entorno;
 - b. No caso de incorporação de imóvel edificado, apresentar documentação fotográfica da edificação demonstrando claramente seu potencial de transformação de uso.

- 
- 1.5 Laudo Técnico de profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), descrevendo sucintamente a edificação do ponto de vista da acessibilidade, saídas de emergência, circulações verticais, bem como atestando não haver comprometimento estrutural de difícil e/ou onerosa recuperação.
- 1.6 Após a decisão do Presidente do Conselho Nacional ou do Diretor-Geral, o Departamento Regional (DR) será comunicado do percentual de participação estabelecido e da modalidade de aporte, se for o caso.
- 1.7 Em caso de aprovação, o DR deverá manifestar interesse na continuidade do processo de operação imobiliária, após comunicação do percentual de participação do DN no investimento futuro em obras, mobiliário e equipamentos.
- 1.8 A participação do DN se restringirá ao valor aprovado previamente, salvo para obras civis, cabendo ao DR arcar com eventuais custos não contemplados na autorização.
- 1.9 No caso de obras civis, na hipótese de o orçamento de referência para licitação ser maior que o limite aprovado pelo DN, a diferença será submetida para aprovação desde que seja justificada e mantido o programa arquitetônico original. Se houver mudança do programa arquitetônico, deverá ser iniciado novo pleito, conforme item 1.1.
- 1.10 O valor aprovado para obras civis poderá ser reajustado pelo INCC/DI (Índice Nacional de Custo da Construção), mediante requerimento e aprovação.
- 1.10.a Será considerado o mês de comunicação da aprovação ao DR como base inicial de cálculo;
 - 1.10.b O índice somente será aplicado se for ultrapassado o período de 12 (doze) meses do comunicado de aprovação ao DR, sem o edital ter sido publicado ou no caso de licitações fracassadas, e para o saldo de obras paralisadas.
- 1.11 Nos contratos de serviços referentes a obras com prazo superior a 12 (doze) meses, quando houver solicitação de reajustamento de preços nos itens com saldo a realizar, o percentual de participação do DN será o mesmo aprovado.
- 1.12 Na autorização de financiamento do DN para obras civis, quando não relacionada ao processo de aquisição de terrenos e imóveis, o DR terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para iniciar os processos licitatórios. Sem

uma justificativa circunstanciada, encaminhada antes de findar o prazo estabelecido na correspondência de comunicação ao DR, a autorização perderá validade.

- 1.13 Na autorização de financiamento de mobiliário e equipamentos – quando não relacionado à obra civil –, veículos e projetos especiais, na modalidade “Aporte Financeiro Antecipado” (item 3.5), o DR terá prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do comunicado de aprovação do investimento para encaminhar o “Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional”, Anexo IV. Sem uma justificativa circunstanciada, encaminhada antes de findar o prazo estabelecido na correspondência de comunicação ao DR, a autorização perderá validade.
- 1.14 O saldo apurado entre o valor autorizado e o efetivamente contratado, após o término dos processos licitatórios, não poderá ser utilizado em qualquer outra solicitação do DR, mesmo com a alegação de similaridade de objeto. O valor será zerado dos controles do DN ou devolvido, em caso de ter sido antecipado ao DR, nos termos do Anexo III.
- 1.15 Projetos que tiverem saldo a remeter inativo por mais de 12 (doze) meses, sem uma justificativa circunstanciada do DR, serão concluídos e zerados do empenho orçamentário do DN.
- 1.16 O DR se responsabilizará pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou executivo e complementares que se julguem necessários para implantação do Programa Arquitetônico proposto, assim como pelo orçamento de referência, conforme Regulamento de Licitações e Contratos vigente e orientações dos órgãos de controle. Todas as plantas e documentos deverão ficar sob a guarda do Regional, que deverá disponibilizá-los para consultas, fiscalizações e auditorias.
- 1.17 Se considerado oportuno e estratégico, o DN poderá elaborar projetos e/ou orçamentos de referência ou custear a execução destes.
- 1.18 No caso de retomada de obras paralisadas, é necessário que o DR realize nova solicitação de investimento. Caso o valor necessário para conclusão do escopo seja maior que o saldo remanescente (valor aprovado pelo Presidente do Conselho Nacional ou Diretor-Geral menos o valor medido no contrato encerrado), a diferença será submetida à aprovação. Em caso de negativa, o DR deverá assumir a diferença ou realizar ajustes de projeto, sem alterar o programa arquitetônico inicialmente proposto.

Capítulo II - Demais ações de financiamento

2.1 O Departamento Nacional poderá, sempre que for considerado oportuno e estratégico, financiar projetos de sua autoria ou dos Departamentos Regionais, tais como projetos especiais, apoios financeiros, transferência de recursos especiais, entre outros, que poderão ser objeto de regras diferenciadas em relação à presente norma, observando o art. 6.º da presente Resolução. Na autorização, a ser encaminhada aos Regionais participantes, quando não estabelecidas as regras específicas para recebimento de recurso e prestação de contas, valerão as normas descritas no item 3.1.

Capítulo III - Remessa de numerário

3.1 O Departamento Regional (DR) deverá encaminhar ao Departamento Nacional (DN) a documentação a seguir:

	Documentação	Evento
Operações imobiliárias	Anexo I: Termo de Responsabilidade para Aquisição de Terreno/Imóvel com Recursos Recebidos do Departamento Nacional	único
Medições de obras civis	Anexo II: Relatório de Prestação de Contas de Medição de Obra	mensal
Fiscalização de obras	Anexo III: Termo de Prestação de Contas; e cópia da nota fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo	mensal
Mobiliário, equipamentos, veículos, projetos de engenharia / arquitetura e orçamento de referência	Aporte Financeiro Antecipado – Anexo IV: Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional	3.5
	Aporte Contraprestação de Contas – Anexo III: Termo de Prestação de Contas; e cópia da nota fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo.	3.6
Demais ações de financiamento	Aporte Financeiro Antecipado – Anexo IV: Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional	único, observando os itens 3.5 c. d.

3.2 Antes da solicitação da primeira remessa de medição de obras civis, o DR deverá encaminhar ofício comunicando a conclusão do processo licitatório.

3.3 O DR somente liberará a garantia do contrato após a empresa contratada apresentar a Certidão de Habite-se; essa condição constará do Edital de Licitação. O Habite-se e o Termo de Recebimento Definitivo da Obra deverão ser encaminhados ao Departamento Nacional.

3.4 Em casos excepcionais, quando houver prejuízo ao fluxo de caixa do DR e mediante formalização do Diretor Regional ao Diretor-Geral, o DN poderá avaliar a oportunidade de antecipar o valor da 1.ª medição de obra, prevista no contrato assinado, restrito ao seu percentual de participação. O valor será amortizado quando o saldo a executar de participação do DN se igualar ao adiantamento aprovado, respeitando o item 3.3.

3.5 Aporte Financeiro Antecipado:

- a. o recurso deverá ser solicitado após ter iniciado o processo licitatório;
- b. a solicitação de envio de recurso aprovado para aquisição de mobiliário e equipamentos referentes a obra civil deverá ocorrer após terem sido atingidos 50% do avanço financeiro contratual da obra e após ter iniciado o processo licitatório;
- c. para efeito de registro de competência, quando o cronograma de execução do investimento ultrapassar o exercício vigente, a formalização deverá ocorrer de maneira parcial, sendo o saldo excedente solicitado no exercício subsequente;
- d. a prestação de contas, Anexo III, deverá sempre ocorrer no exercício em que o aporte for realizado, podendo o saldo devolvido em função de licitações fracassadas ou cancelamentos ser solicitado no exercício seguinte, conforme Anexo IV.

3.6 O recurso, no Aporte Contraprestação de Contas, será remetido após validação da área técnica e ocorrerá à medida que as despesas forem realizadas.

Capítulo IV - Gastos não financiados pelo DN

Manutenção Predial

- 4.1. O objetivo das manutenções prediais é manter, mediante reparos pontuais, o bom estado de conservação dos imóveis próprios e alugados, unidades móveis e quaisquer outros bens, evitando posteriores serviços emergenciais de alto custo ou a substituição de mobiliário/equipamentos com pouco tempo de uso após o término da garantia legal.
- 4.2. São considerados essenciais para preservar o patrimônio físico da Entidade, sendo atribuição exclusiva do DR, os serviços relacionados a seguir, não se restringindo:
 - a. Ações preventivas que evitem a necessidade de recuperação estrutural de lajes, pilares, vigas e fundações que poderiam pôr em risco a estabilidade da edificação;
 - b. Atentar para o aumento da carga elétrica instalada e/ou troca de fiação insuficiente em relação à demanda, evitando o risco de sobrecarga e incêndio;
 - c. Desentupimento de calhas, ralos e caixas de esgoto, bem como de louças sanitárias, pias, tanques, fossas e demais equipamentos hidrossanitários;
 - d. Reparo de telhas quebradas, rufos partidos e/ou soltos, impermeabilizações trincadas, bem como demais correções no sistema de estanqueidade dos telhados;
 - e. Consertos na tubulação de gás com indícios de vazamento;
 - f. Pequenos reparos de pintura interna e externa e de recuperação de fachadas;
 - g. Cumprimento das exigências legais relativas às instalações e aos equipamentos prediais das unidades operativas e unidades móveis que não atendam às recomendações do Programa Alimentos Seguros (PAS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como das não conformidades relatadas nas auditorias promovidas pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentar n.º 9, e pelo Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme Norma Regulamentar n.º 7.

Sinalização Interna e Comunicação Visual

- 4.3. É atribuição exclusiva do DR manter atualizada a sinalização interna e a comunicação visual, sempre de acordo com as normas previstas na edição atualizada do Manual de Identidade Visual

do Senac, providenciando a contratação dos projetos específicos e as licitações para fornecimento e instalação dos itens.

- 4.4. Somente no caso de obras de construção de unidades novas ou reformas, quando o DR incluir no escopo os itens relacionados à sinalização interna e à comunicação visual, ou em projetos especiais, o Departamento Nacional poderá participar do investimento.

Capítulo V - Boas práticas

- 5.1. Recomenda-se que o Departamento Regional (DR) mantenha a preservação do seu patrimônio, conforme orientações a seguir:
- verificar sazonalmente as condições de usabilidade das unidades;
 - detectar possíveis sinais de desgaste nas condições que possam evoluir para um problema maior;
 - confirmar, por meio de laudo técnico, a necessidade de intervenções pontuais, a fim de sanar o problema encontrado;
 - implementar planos de ações preventivas, de modo a minimizar a ocorrência de problemas;
 - manter verba específica dentro do seu orçamento anual exclusiva para as necessidades com a manutenção das unidades.
- 5.2. É desejável que o DR adote critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, na concepção de projetos e na contratação de serviços ou obras.

Elaboração de anteprojetos arquitetônicos

- 5.3. Recomenda-se que o anteprojeto arquitetônico, desde a sua concepção inicial, atenda:
- às legislações municipais e estaduais pertinentes, de modo que, no processo de aprovação para construção, o projeto não sofra alterações que comprometam sua execução;
 - à norma da ABNT NBR 9050:2015, para portadores de necessidades especiais, tornada obrigatória pelo Governo Federal para prédios de uso público;

- c. à norma da ABNT NBR 13994:1999, sobre elevadores para pessoas com deficiência de locomoção, em edificações com mais de dois pavimentos;
- d. à norma da ABNT NBR 9077:2001, sobre saídas de emergência em edificações, seguida por cada Corpo de Bombeiros Estadual;
- e. à norma da ABNT NBR NM 207:1999, sobre cálculo de tráfego de elevadores, quando houver;
- f. à norma ABNT NBR 15.575:2008, que trata do desempenho das edificações ao longo do tempo no tocante à especificação técnica dos materiais e aos detalhes construtivos que proporcionem uma maior durabilidade da construção dentro do preconizado pela norma;
- g. às normas regulamentadoras aplicáveis às condições físicas e ambientais da edificação, listadas abaixo, no intuito de se evitarem não conformidades em auditorias e fiscalizações dos órgãos governamentais.
 - i. PPRA / NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - ii. PCMSO / NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
 - iii. ABNT ISO TS – 22002-1:2012 – Sistema de Gestão da Segurança dos Alimentos.

5.4. Recomenda-se que o anteprojeto siga os conceitos de sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência energética, preconizando soluções arquitetônicas que promovam:

- a. maior eficiência econômica tanto na execução como na manutenção da edificação;
- b. menor impacto ambiental em todas as fases de construção, utilização, reutilização e reciclagem da edificação;
- c. valorização dos aspectos culturais que contextualize a edificação no meio onde será inserida;
- d. melhor aproveitamento das condições climáticas locais;
- e. máximo aproveitamento energético nas condições opostas de verão e inverno;
- f. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar;
- g. sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- h. aproveitamento das águas pluviais em utilização não potável;
- i. tratamento primário dos efluentes, por meio de uma estação de tratamento (ETE), antes do lançamento na rede pública de esgoto, ou no sistema fossa/sumidouro;
- j. sistema fotovoltaico de geração de energia para iluminação das áreas externas e aquecimento de água;
- k. atendimento ao conjunto de normas recomendadas pelo Centro Brasileiro de Informação de Eficiência

Energética (PROCEL INFO), em especial a NBR 5410 e a NBR 15220, destacando a automação da iluminação interna, priorizando o uso de lâmpadas tipo LED;

- l. especificação de materiais locais (preferencialmente), com baixo impacto ambiental na sua produção, que possibilitem seu reaproveitamento ou reciclagem;
- m. especificação de mobiliário que atenda aos conceitos do “Design Universal”.

Elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares

- 5.5. Recomenda-se que o DR contrate empresa ou profissional para elaborar os projetos executivos e complementares, somente quando o “anteprojeto arquitetônico” ou “projeto de legalização” obtiver:
 - a. aprovação prévia do Corpo de Bombeiros, no caso de construção ou reforma de auditórios ou de quaisquer outros ambientes que comportem mais de 100 pessoas;
 - b. aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura, preferencialmente em caráter definitivo ou em consulta prévia, de acordo com o trâmite do órgão municipal competente.
- 5.6. Recomenda-se que os projetos contemplem as seguintes disciplinas, não se restringindo:
 - a. projeto de detalhamento arquitetônico (plantas e detalhes);
 - b. projeto de acessibilidade, de acordo com a Lei 9050:2015;
 - c. projeto estrutural (fundações e superestrutura);
 - d. projeto de instalações de ar-condicionado e de exaustão mecânica;
 - e. projetos de instalações prediais – elétrica, subestação, hidrossanitária, tratamento de efluentes (ETE), gás, combate a incêndio, drenagem, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e circuito aberto de televisão (CATV);
 - f. projeto de cabeamento de rede lógica e de telefonia;
 - g. projeto de vigilância e circuito interno de TV (CFTV);
 - h. projeto de tratamento acústico e de sonorização (no caso de auditórios);
 - i. projeto de acústica, cenotecnia e iluminação cênica (no caso de teatros);
 - j. projeto de acústica e audiovisual (no caso de cinemas);

- k. projeto de artes visuais (no caso de salas de exposição);
- l. projeto de sinalização interna e externa (totens e letreiros);
- m. projeto de paisagismo (no caso de grandes áreas ajardinadas);
- n. demais projetos exigidos pela municipalidade.
- 5.7. Recomenda-se que todos os projetos sejam acompanhados de especificações técnicas detalhando os materiais empregados e descrevendo os procedimentos recomendados de preparo, execução, bem como os cuidados com a manutenção.
- 5.8. Recomenda-se que seja realizada a compatibilização entre todos os projetos desenvolvidos, antes da elaboração do orçamento detalhado. Tal serviço deve ser realizado por profissional devidamente habilitado, preferencialmente o contratado pelo desenvolvimento do projeto executivo de arquitetura.
- 5.9. Recomenda-se a utilização do Modelo Pedagógico do Senac para elaboração de projetos e programas sobre o tema.
- 5.10. Recomenda-se compartilhar dúvidas com as áreas técnicas durante a elaboração do anteprojeto arquitetônico, projeto executivo e orçamento de referência, assim como na análise técnica de pleitos e aditivos de obra.
- 5.11. Recomenda-se, sem se limitar, que, para realização de licitações de obras e serviços de engenharia, sejam observadas as orientações sobre o tema disponibilizadas no *site*: www.dn.senac.br/investimentos.
- 5.12. Recomenda-se que a fiscalização de obras seja executada regularmente por empresa ou profissional – registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) –, respondendo pelo acompanhamento dos serviços, preenchimento de Relatórios Diários de Obra, apontamento de medições, emissão de pareceres, atendimento a este normativo e outras atividades inerentes ao objeto em implantação.
- 5.13. Recomenda-se que o DR elabore um *check list* de todos os itens e/ou providências em conformidade com estes Procedimentos e Orientações, a ser entregue ao profissional de engenharia e arquitetura para ser observado durante a elaboração dos projetos.

Anexo I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO / IMÓVEL COM RECURSOS RECEBIDOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins de recebimento de recursos do Departamento Nacional, aprovados pela correspondência DN n.º _____, no valor de R\$ _____ (*valor por extenso*), referente à (*descrever a operação imobiliária pretendida*), que este Departamento Regional se compromete a:

- realizar prestação de contas no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for efetivada a operação imobiliária, encaminhando ao Departamento Nacional toda documentação a ela referente;
- devolver o saldo apurado ao final do processo, caso o custo de realização seja inferior ao valor repassado pelo Departamento Nacional, encaminhando comprovante de depósito juntamente com a prestação de contas.

Da mesma forma, declaramos que a operação imobiliária será realizada em estrita observância às normas internas vigentes, à Resolução vigente sobre o tema, bem como aos princípios legais e constitucionais, cabendo a este Departamento Regional a responsabilização quanto ao procedimento e aos atos dele decorrentes perante os órgãos auditores e demais órgãos de controle.

Gestor(a) Responsável (*Senac*) XX

Diretor(a) Regional (*Senac*) XX

Anexo II



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MEDIÇÃO DE OBRA

Departamento Regional – (Senac) XX

• **Ficha do Projeto**

Nome do projeto: _____ Código do Projeto: _____

Escopo resumido:

Número da licitação: _____

	Valor	Data Início	Data Término	Valor Participação DN	Valor Participação DR	Total Executado	Saldo a Executar
Contrato Inicial							
Aditivo 01							
(...)							
Total							

• **Composição do Valor da Remessa**

Remessa do _____ (contrato inicial, aditivo 01, etc.)

Número da medição: _____

Número da Nota Fiscal: _____

Valor Bruto da Nota Fiscal: R\$ 00,00 (valor por extenso)

Percentual de Participação do Departamento Nacional: ___ %

Recurso a ser repassado pelo Departamento Nacional: R\$ _____, _____ (valor por extenso)

• **Fotografias dos principais itens medidos**



[Handwritten signature]



• **Análise técnica do cronograma**

Avanço financeiro previsto (valor acumulado previsto): R\$ _____,

Avanço financeiro realizado (valor acumulado realizado): R\$ _____,

Avanço físico previsto (valor acumulado previsto/valor total previsto): ___ %

Avanço físico realizado (valor acumulado realizado/valor total previsto): ___ %

Plano de ação implantado para recuperação dos desvios (descrever ações implementadas):

• **Anexo**

Nota Fiscal

• **Declaração de responsabilidade**

Declaramos que o anteprojeto, projeto básico/executivo de arquitetura e complementares foram elaborados de acordo com o Programa Arquitetônico aprovado e, para fins de prestação de contas, que as informações contidas neste relatório são fidedignas ao estágio da obra até a referida medição e que os documentos originais (notas fiscais, boletins de medição, evidências dos serviços executados e medidos e qualquer outro documento necessário para fechamento da medição dos serviços) encontram-se sob a guarda deste Departamento Regional e estão disponíveis para consultas, fiscalizações e auditorias, até a quitação e a aprovação plena das contas pelos órgãos de controle.

_____, ____ de _____ de _____

Fiscal da Obra

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

Anexo III



TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

No Termo, deverão constar as seguintes informações:

Nome do projeto/ação vinculado(a) (ex.: plano de investimento, aquisição de veículo):

Objetivo do Projeto:

Número da Licitação (se houver): _____

Recursos (repassados/a serem reembolsados) pelo Departamento Nacional: RS 0,00 (valor por extenso)

Recursos a cargo do Departamento Regional: RS 0,00 (valor por extenso)

Saldo a devolver^(*) (se houver): **RS 0,00** (valor por extenso)

Obs.: Anexar comprovante de depósito do valor devolvido ao DN, notas fiscais e recibos.

Projeto concluído: Sim Não

Declaração de responsabilidade, conforme modelo:

Declaramos, para fins de prestação de contas, que os documentos originais (notas fiscais, recibos, faturas, taxas, comprovantes de viagens e seus respectivos comprovantes de pagamentos) encontram-se sob a guarda deste Departamento Regional e estão disponíveis para consultas, fiscalizações e auditorias, até a quitação e a aprovação plena das contas pelos órgãos de controle.

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

(*) aplicável apenas para Aporte Financeiro Antecipado

Anexo IV

**TERMO DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins de recebimento do valor de R\$ _____ (valor por extenso, previsto para o exercício vigente), aprovado pela correspondência DN n.º _____, referente ao(à) (descrever o projeto/ação/atividade), que este Departamento Regional se compromete a:

- realizar prestação de contas após a conclusão efetiva do(a) (descrever o projeto/ação/atividade), conforme modelo padronizado pelo Departamento Nacional e disponibilizado na Resolução (Senac) XX/2017, até o prazo máximo de 20 de novembro do presente exercício;
- manter sob nossa guarda os documentos originais (notas fiscais, recibos, faturas e seus respectivos comprovantes de pagamento) e deixá-los disponíveis para consultas, fiscalizações e auditorias até a quitação e a aprovação plena das contas pelos órgãos de controle;
- devolver o saldo apurado ao final do processo, caso o custo de realização seja inferior ao valor repassado pelo Departamento Nacional, encaminhando comprovante de depósito juntamente com a documentação da prestação de contas.

Da mesma forma, declaramos que os respectivos processos licitatórios de aquisição de produtos e/ou serviços para (descrever o objeto) foram iniciados e serão realizados em estrita observância às normas internas vigentes, ao Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução Senac 958/2012, bem como aos princípios legais e constitucionais, cabendo a este Departamento Regional a responsabilização quanto ao procedimento e aos atos dele decorrentes perante os órgãos auditores e demais órgãos de controle.

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

Parte 1.8

Licitações e Contratos do Senac

Resolução Senac nº 958 /2012

115

Resolução nº 958/2012	114
Capítulo I – Dos Princípios	116
Capítulo II – Das Definições	116
Capítulo III – Das Modalidades, Limites e Tipos	116
Capítulo IV – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade	118
Capítulo V – Da Habilitação	120
Capítulo VI – Dos Procedimentos, do Julgamento das Propostas e dos Recursos	121
Capítulo VII – Dos Contratos	125
Capítulo VIII – Do Registro de Preço	126
Capítulo IX – Das Disposições Finais	128

Assuntos relacionados: Administração Nacional;
Administrações Regionais; Regulamento de Licitação
e Contratos.

Resolução Senac nº 958 /2012

Altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais:

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos da entidade prevê o procedimento de registro de preços;

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos não contempla a possibilidade de adesão ao instrumento de registro de preços por outros órgãos e entidades integrantes dos serviços sociais autônomos, cujas necessidades de aquisição de bens e serviços não tenham sido consideradas no procedimento de registro de preço;

Considerando as vantagens decorrentes da utilização da adesão ao de registro de preços, a partir de parâmetros adequados à natureza da entidade;

Considerando os estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos “S” sobre as alterações necessárias para a adoção da adesão ao registro de preços;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1º – Aprovar as alterações e acréscimos no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, nos seguintes termos:

I – Alterar o inciso VII, do art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

VII - Registro de Preço – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste artigo, para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

II – Alterar o art. 36, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 – O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

III – Acrescentar ao Capítulo VIII a Seção I – “Da Adesão ao Registro de Preço”, com os arts. 38-A, 38-B, 38-C e 38-D:

Seção I – Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 38-A – O registro de preço realizado por Departamento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§ 1º – Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I – Gerenciador – Departamento Nacional ou Regional do Senac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.

II – Aderente – Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B – O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§ 1º – O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§ 2º – As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§ 3º – As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 38-C – O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único – O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

Art. 2º – Consolidar o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, nos termos que constam do Anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 3º – Esta Resolução não se aplicará aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados antes da data em que entrar em vigor.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Publique-se este Ato no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2012.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Anexo I

Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac

Regulamento de Licitações e Contratos

Capítulo I – Dos Princípios

Art. 1º – As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Senac serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º – A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Senac e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º – A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

Capítulo II – Das Definições

Art. 4º – Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Obra e serviço de engenharia – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades

que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II – Demais serviços – aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III – Compra – toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV – Comissão de Licitação – colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

V – Homologação – o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VI – Adjudicação – o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VII – Registro de Preço – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste artigo, para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

Capítulo III – Das Modalidades, Limites e Tipos

Art. 5º – São modalidades de licitação:

I – Concorrência – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os

requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – Convite – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III – Concurso – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV – Leilão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V – Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 1º – As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a

critério do Senac estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º – A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I – Na modalidade convite:

a) pela não apresentação de no mínimo 5 (cinco) propostas;

b) Pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II – Na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 3º – As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6º – São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia:

a) Dispensa – até R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais);

b) Convite – até R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais);

c) Concorrência – acima de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais).

II – Para compras e demais serviços:

a) Dispensa – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

b) Convite – até R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);

c) Concorrência – acima de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

III – Para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

a) Dispensa – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

b) Leilão ou Concorrência, dispensável nesta a fase de habilitação – acima de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 7º – O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I “a” e II “a” do art. precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 8º – Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I – A de menor preço;

II – A de técnica e preço;

III – A de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea “b” do art. 6º.

§ 1º – O tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º – Nas licitações de técnica e preço a clas-

sificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º – Nas licitações na modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

Capítulo IV – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade

Art. 9º – A licitação poderá ser dispensada:

I – Nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea “a”, e II, alínea “a”, do art. 6º;

II – Nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea “a” do art. 6º;

III – Quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o Senac, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV – Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V – Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI – Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII – Na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII – Na contratação de entidade incumbida regi-

mental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX – Na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

X – Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI – Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XII – Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do Senac;

XIII – Na contratação de serviços de manutenção em que seja condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV – Na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do Senac;

XV – Na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

XVI – Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes

às finalidades da Entidade;

XVII – Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 10 – A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – Na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V – Na doação de bens.

Art. 11 – As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão

responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

Parágrafo único – Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior àqueles previstos nos incisos I “c” e II “c” do art. 6º, deste Regulamento.

Capítulo V – Da Habilitação

Art. 12 – Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I – Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c” do inciso I deste art. 12.

II – Qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – Qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

- c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 27 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;

- d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV – regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu

ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo único – A documentação a que se refere o Inciso IV, deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens.

Capítulo VI – Dos Procedimentos, do Julgamento das Propostas e dos Recursos

Art. 13 – O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º – Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§ 2º – Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e ade-

quados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 14 – O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 18 a 21, e nas demais modalidades, as seguintes fases:

I – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III – Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o Senac, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – Encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que compete a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V – Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 15 – As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas direta-

mente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único – No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único – Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 17 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento na modalidade pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 18 – O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 19 – No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Seção I – Do Pregão Presencial

Art. 20 – O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

II – Classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

III – Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

IV – A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

V – As propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

VI – Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

VII – A comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

VIII – Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – Realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

X – O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

XI – A comissão de licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;

XII – Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XIII – Declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

Seção II – Do Pregão Eletrônico

Art. 21 – O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I – Credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;

II – Acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de

senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

III – Encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

IV – O instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V do art. 20;

V – A comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VI – Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VII – A comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VIII – Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

X – Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

XI – Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

XII – Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIII – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

XIV – Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XV – Declarado o licitante vencedor pela comissão de licitação, o pregoeiro consignará esta

decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

Seção III – Dos Recursos

Art. 22 – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§ 1º – Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no art. 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.

§ 2º – No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º – O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

Art. 23 – Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no

prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22.

Parágrafo único – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 24 – Os recursos terão efeito suspensivo.

Capítulo VII – Dos Contratos

Art. 25 – O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único – Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 26 – Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único – Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive

com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 27 – A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- I – Caução em dinheiro;
- II – Fiança bancária;
- III – Seguro garantia.

Parágrafo único – Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 28 – O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 29 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 30 – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 31 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I – Perda do direito à contratação;
- II – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- III – Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 32 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Capítulo VIII – Do Registro de Preço

Art. 33 – O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I – Quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II – Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III – Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 34 – A vigência do registro de preço, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 35 – Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 25.

Art. 36 – O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 37 – É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no instrumento convocatório e que assinem o respectivo instrumento previsto no art. 35.

Art. 38 – O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

- I – Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- II – Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III – Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Senac.

Seção I – Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 38-A – O registro de preço realizado por Departamento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§ 1º – Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I – Gerenciador – Departamento Nacional ou Regional do Senac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.

II – Aderente – Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B – O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§ 1º – O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§ 2º – As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§ 3º – As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 38-C – O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único - O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

dificadas pelo Conselho Nacional do Senac, mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico composto por representantes dos serviços sociais autônomos.

Art. 43 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 39 – Não poderão participar das licitações nem contratar com o Senac dirigente ou empregado da entidade.

Art. 40 – Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Senac o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 41 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do Senac.

Art. 42 – As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser mo-

Parte 1.9

Contratação de Empregados

Resolução Senac nº 1.018/2015

*Assuntos relacionados: Administração Nacional;
Administrações Regionais; contratação de empregados.*

Resolução Senac nº 1.018/2015 130

Resolução Senac nº 1.018/2015

Sesc nº 1.296/2015

Altera, modifica e consolida o Regulamento de Contratação de Empregados.

Os Conselhos Nacionais do Serviço Social do Comércio - Sesc e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em reunião conjunta realizada aos vinte e três dias do mês de abril de 2015, às 15 horas, no Hotel Sesc Porto Cercado, Estância Ecológica Sesc Pantanal, em Poconé - MT,

Considerando que, no julgamento do Recurso Extraordinário 789.874 pelo Supremo Tribunal Federal, em 17 de setembro de 2014, por decisão unânime, reconheceu-se que os serviços sociais autônomos não estão submetidos à exigência de concurso público para a contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal;

Considerando que a dinâmica do processo de recrutamento e seleção, como processo vivo, ativo e complexo, requer constantes aperfeiçoamentos na busca da composição de um corpo técnico eficaz;

Considerando, ainda, estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos "S" sobre as alterações necessárias à consecução de maior agilidade no processo de recrutamento e seleção e maior eficiência aos trabalhos da Entidade;

Considerando o deliberado em plenário;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar as alterações, supressões e acrésci-

mos no Regulamento de Contratação de Empregados do Sesc e do Senac, conforme segue:

I - Excluir o parágrafo único do art. 5º;

II - Alterar o inciso II do art. 6º, bem como excluir os seus §§ 1º e 2º, alterando-se a redação do § 3º e renomeando-o para parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

II - RECRUTAMENTO INTERNO - quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.

Parágrafo único - O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento."

III - Alterar a redação do *caput* do art. 7º, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na internet, podendo adicionalmente ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada."

IV - Alterar o *caput* do art. 8º, o qual passará a ter a redação a seguir, bem como excluir seu parágrafo único:

"Art. 8º - O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação."

V - Alterar o *caput* do art. 9º, bem como excluir os seus §§ 1º e 2º:

“Art. 9º - No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.”

VI - Excluir a Seção Única, referente ao cadastro de talentos, inserida no “Capítulo I - Do Recrutamento”, no âmbito do “Título II - Do Processo Seletivo”, eliminando-se os artigos 10, 11 e 12.

VII - Alterar a redação do *caput* do art. 13, bem como incluir o § 3º:

“Art. 13 - Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.

[...]

§ 3º - Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.”

VIII - Inserir o inciso IV no art. 14, bem como alterar a redação de seu parágrafo único:

“Art. 14 [...]

IV. Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei.

Parágrafo único - As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente.”

IX - Alterar a redação do inciso I do § 1º do art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 [...]

§ 1.º[...]:

I - Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento.”

X - Alterar a redação do art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Senac nº 875/2008, alterada pela Resolução Senac nº 885/2009, e a Resolução Sesc nº 1163/2008, alterada pela Resolução Sesc nº 1169/2009.”

Art. 2º - Consolidar o Regulamento de Contratação de Empregados, nos termos que constam do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015.

Antonio Oliveira Santos

Presidente

Anexo I

Regulamento de Contratação de Empregados

Título I – Das Normas Gerais

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo seletivo para contratação, no âmbito do Sesc e do Senac, de empregados regidos pelas leis trabalhistas.

Art. 2º - O processo seletivo tem por objetivo atender à necessidade de serviço e selecionar profissionais qualificados, observado o padrão de mercado e a busca pela eficiência da Entidade, sendo vedada, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores, bem como as discriminações previstas no art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Toda contratação de empregados será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 4º - O processo seletivo será composto por duas etapas, uma de recrutamento e outra de seleção propriamente dita.

Título II – Do Processo Seletivo

Capítulo I – Do Recrutamento

Art. 5º - Recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos, para participar da etapa de seleção, conforme perfil delineado pela área requisitante.¹

Art. 6º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:²

I - RECRUTAMENTO EXTERNO - quando a busca dos candidatos é realizada fora do âmbito da Entidade;

II - RECRUTAMENTO INTERNO - quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.

Parágrafo único - O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 7º - O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na *internet*, podendo, adicionalmente, ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.³

Parágrafo único - O anúncio poderá, desde que

1 Parágrafo único do artigo 5º excluído pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

2 Inciso II do artigo 6º alterado, parágrafos 1.º e 2.º excluídos e redação do parágrafo 3.º alterada e renomeado como parágrafo único pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

3 Redação do *caput* do artigo 7º alterada pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

justificadamente, limitar a quantidade de participantes, desde que esta limitação não seja inferior a 10 (dez) candidatos por vaga.

Art. 8º - O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação.⁴

Art. 9º - No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.⁵

Seção Única - Do Cadastro de Talentos.⁶

Art. 10

Art. 11

Art. 12

4 Redação do *caput* do artigo 8.º alterada e excluído o seu parágrafo único pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

5 Redação do *caput* do artigo 9.º alterada e excluídos os seus parágrafos 1.º e 2.º pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

6 Excluída a Seção Única, referente ao cadastro de talentos, inserida no "Capítulo I – Do Recrutamento", no âmbito do "Título II – Do Processo Seletivo", e eliminados os artigos 10, 11 e 12 pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

Capítulo II – Da Seleção

Art. 13 - Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.⁷

§ 1º - Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informados ao candidato.

§ 2º - Não poderão ser aplicados procedimentos nem critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo processo seletivo.

§ 3º - Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.

Capítulo III – Das Contratações Especiais

Art. 14 - O preenchimento de vagas independerá da realização de processo seletivo nos seguintes casos:⁸

I - Nas contratações destinadas a preencher cargos/funções de confiança;

II - Nos casos de urgência para o atendimento de

7 Redação do *caput* do artigo 13 alterada e incluído o parágrafo 3.º pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

8 Insere o Inciso IV no artigo 14 e altera a redação de seu parágrafo único nos termos da Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

situações comprovadamente imprevisíveis, em que não haja tempo hábil para se realizar o processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis) meses de duração ou até a conclusão do processo seletivo, o que ocorrer primeiro;

III - Na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;

IV - Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei.

Parágrafo único - As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente.

Capítulo IV – Do Procedimento

Art. 15 - O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação de contratação da área competente de cada Entidade, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentre aqueles previstos neste Regulamento.

§ 1º - A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I. Escolaridade exigida;
- II. Experiência profissional;
- III. Conhecimentos específicos;
- IV. As principais atividades do cargo, vaga ou função.

§ 2º - Autorizada a contratação pelo Gestor, proceder-se-á ao recrutamento e à seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

Art. 16 - No recrutamento interno, além dos requisitos do artigo 15, deverá constar a justificativa circunstanciada do Gestor quanto ao universo da seleção.⁹

§ 1º - Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos empregados na própria entidade que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

- I - Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento;
- II - Ter perfil adequado à vaga.

§ 2º - Caso não se apresentem no mínimo 3 (três) candidatos que atendam às condições do parágrafo anterior, o recrutamento se dará na forma do art. 7º.

Capítulo V – Da Habilitação

Art. 17 - Para a habilitação no processo seletivo, exigirá-se dos interessados documentação compatível com

⁹ Redação do Inciso I do parágrafo 1º do artigo 16 alterada pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

a natureza do cargo pretendido.

Parágrafo único - A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderão ser realizadas por empresa especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.

Art. 19 - A área responsável da Entidade poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução dos processos seletivos previstos neste Regulamento.

Art. 20 - Poderá haver aproveitamento de candidatos selecionados em processo seletivo anterior, no prazo de até 24 meses, desde que previsto no anúncio e observada a ordem de classificação.

Art. 21 - Este Regulamento não se aplica aos processos seletivos já instaurados antes de sua assinatura e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Senac nº 875/2008, alterada pela Resolução Senac nº 885/2009, e a Resolução Sesc nº 1.163/2008, alterada pela Resolução Sesc nº 1.169/2009.¹⁰

¹⁰ Redação do artigo 22 alterada pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

Parte 1.10

Programa Senac de Gratuidade (PSG)

Resolução Senac nº 876/2008

139

Assuntos relacionados: criação do programa; pessoa de baixa renda; Formação Inicial e Continuada; Educação Técnica de Nível Médio; recurso financeiro.

Resolução Senac nº 876/2008 138

Resolução Senac nº 876/2008

Institui o Programa Senac de Gratuidade – PSG.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, reunido ordinariamente aos 14 de novembro de 2008, em Brasília,

Considerando que o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto 61.843, de 5 de dezembro de 1967, teve alguns dispositivos alterados e acrescentados pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008,

Considerando que o Parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Senac prevê o comprometimento de dois terços da Receita de Contribuição Compulsória Líquida da Entidade com cursos gratuitos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio,

Considerando o disposto nas alíneas “i”, “j”, “l” e “m” do art. 3º do Regulamento do Senac,

Considerando que, conforme o disposto na alínea “i” do art. 26 do Regulamento do Senac, caberá aos Departamentos Regionais – DRs executar a oferta de gratuidade prevista na alínea “m” do art. 3º,

Considerando que, conforme o disposto na alínea “a”) do art. 14 do Regulamento do Senac, cabe ao Conselho Nacional estabelecer os critérios para a implementação da oferta de gratuidade, com etapas de planejamento, execução e controle que garantam a qualidade da educação profissional oferecida pelo Senac,

Considerando o deliberado em plenário,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Programa Senac de Gratuidade – PSG, garantindo a oferta de vagas gratuitas a cidadãos de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador, observado o disposto nas alíneas “i”, “j”, “l” e “m” do art. 3º do Regulamento do Senac.

§ 1º – As vagas gratuitas serão oferecidas nas seguintes modalidades: Formação Inicial e Continuada e Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 2º – Os cursos nas modalidades de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão organizados por eixos tecnológicos, compondo itinerários formativos.

§ 3º – Os cursos de Formação Inicial e Continuada terão carga horária mínima de 160 horas.

§ 4º – Os cursos de Aperfeiçoamento poderão ter duração inferior a 160 horas. Neste caso, o requisito para ingresso será a comprovação da Formação Inicial ou avaliação e reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

§ 5º – A oferta de cursos no PSG terá como referência o Catálogo Nacional de Cursos do Senac.

Art. 2º – Caberá à Administração Nacional – AN e às Administrações Regionais – ARs atender ao disposto

no Parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Senac, comprometendo 66,67% de suas receitas de contribuições compulsórias líquidas, obedecendo a seguinte tabela de gradualidade:

Exercício	% Mínimo
2009	20%
2010	25%
2011	35%
2012	45%
2013	55%
2014	66,67%

§ 1º – Entende-se como receita de contribuição compulsória líquida da AN: 20% da arrecadação compulsória bruta, deduzida a contribuição à CNC (art. 32, § 1º do Regulamento do Senac) e a comissão devida ao órgão arrecadador (art. 31, § 1º do Regulamento do Senac).

§ 2º – Entende-se como receita de contribuição compulsória líquida das ARs: 80% da arrecadação compulsória bruta, deduzida a contribuição às Federações (art. 33 do Regulamento do Senac) e a comissão devida ao órgão arrecadador (art. 31, *caput* do Regulamento do Senac).

§ 3º – No montante anual da receita de contribuição compulsória líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs no PSG, a que se refere o Parágrafo único do art. 32 do Regulamento do Senac, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.

§ 4º – As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do art. 32 do Regulamento do Senac integram o montante de recursos destinados pela

AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Senac, devendo ser aplicadas pelas ARs destinatárias, de acordo com a seguinte tabela de gradualidade:

Exercício	% Mínimo
2009	30%
2010	37%
2011	53%
2012	67%
2013	83%
2014	100%

Art. 3º – As ARs deverão apresentar à AN o Plano de Aplicação Anual do PSG com as ações a serem executadas com os recursos disponibilizados, nos prazos abaixo:

- a) até 31 de agosto, para a reformulação do plano em curso;
- b) até 31 de outubro, para o plano do exercício seguinte.

Art. 4º – O Departamento Nacional avaliará o Plano de Aplicação e orientará as ARs, visando assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Resolução e a adequação às prioridades estratégicas institucionais.

Art. 5º – A execução das ações de gratuidade será relatada ao DN, trimestralmente, pelo envio dos dados da produção, que deverão ser encaminhados até o último dia da primeira quinzena do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Art. 6º – A inadimplência na entrega do Plano de Aplicação Anual do PSG ou dos relatórios do PSG, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 3º e 5º desta Resolução, acarretará a suspensão da remessa dos recursos até que a AR regularize a pendência.

Art. 7º – Os mecanismos de acompanhamento, de avaliação e de regras de desempenho das ações de gratuidade, bem como os instrumentos necessários à sua implementação estão fixados no documento Diretrizes do PSG.*

Art. 8º – Excepcionalmente, fica prorrogado para o dia 20.02.2009, o prazo previsto no art. 3º, alínea “b”, para apresentação, pelas ARs, do Plano de Aplicação Anual do PSG de 2009.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2008.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

*Diretrizes e demais instrumentos legais que regem esse Programa disponíveis em www.senac.br/psg/diretrizes.shtml, acesso em abr. 2003.

Parte 1.11

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)

Lei nº 12.513/2011

Assuntos relacionados: instituição do programa; ampliação da oferta de educação profissional e tecnológica; projetos e ações de assistência técnica e financeira; alteração da Lei nº 7.998 (seguro-desemprego, abono salarial e FAT); alteração da Lei nº 8.212 (seguridade social e plano de custeio); Fundo de Financiamento ao Estudo do Ensino Superior; ProJovem.

Lei nº 12.513, de 26 de dezembro de 2011 142

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.

A Presidenta da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É instituído o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), a ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.¹

Parágrafo único – São objetivos do Pronatec:

I – expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

IV – estimular as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V – estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

VI – estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 2º – O Pronatec atenderá prioritariamente:²

I – estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II – trabalhadores;

III – beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e

IV – estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

§ 1º – Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

§ 2º – Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

1 - Incluído o inciso VI no art. 1º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

2 - Incluído o §4º no art. 2º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

§ 3º – As ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º – As ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 4º – Será estimulada a participação de mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda, nos cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.

Art. 3º – O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei.³

Parágrafo único – Os serviços nacionais sociais poderão participar do Pronatec por meio de ações de apoio à educação profissional e tecnológica.

Art. 4º – O Pronatec será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:⁴

I – ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica;

II – fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional;

III – incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem;

IV – oferta de bolsa-formação, nas modalidades:

a) Bolsa-Formação Estudante; e

b) Bolsa-Formação Trabalhador;

V – financiamento da educação profissional e tecnológica;

VI – fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;

VII – apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VIII – estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação; e

IX – articulação com o Sistema Nacional de Emprego.

X – articulação com o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, nos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§ 1º – A Bolsa-Formação Estudante será destinada aos beneficiários previstos no art. 2º para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, e para cursos de formação de professores em nível médio na modalidade normal, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º – A Bolsa-Formação Trabalhador será desti-

3 - Nova redação dada ao art. 3º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

4 - Incluído o inciso X no art. 4º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013, e dada nova redação ao §1º pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013.

nada ao trabalhador e aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

§ 3º – O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para concessão das bolsas-formação, considerando-se capacidade de oferta, identificação da demanda, nível de escolaridade, faixa etária, existência de deficiência, entre outros, observados os objetivos do programa.

§ 4º – O financiamento previsto no inciso V poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação de trabalhadores nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas instituições habilitadas na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 5º – Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos:⁵

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; e

II – de educação profissional técnica de nível médio; e

III – de formação de professores em nível médio na modalidade normal.

§ 1º – Os cursos referidos no inciso I serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º – Os cursos referidos no inciso II submetem-se

5 - Nova redação dada ao inciso II e incluído o inciso III no art. 5º pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; e incluído o §3º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Ministério da Educação.

§ 3º – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.816, de 2013)

Art. 6º – Para cumprir os objetivos do Pronatec, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem correspondentes aos valores das bolsas-formação de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.⁶

§ 1º – As transferências de recursos de que trata o *caput* dispensam a realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 2º – Do total dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste art., um mínimo de 30% (trinta por cento) deverá ser destinado para as Regiões Norte e Nordeste com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica.

§ 3º – O montante dos recursos a ser repassado para as bolsas-formação de que trata o *caput* corresponderá ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante, que serão posteriormente confirmadas como matrículas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério

6 -Nova redação dada aos §§ 3º e 4º pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

da Educação, observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.

§ 4º – Os valores das bolsas-formação concedidas na forma prevista no *caput* correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídos as mensalidades, encargos educacionais e o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

§ 5º – O Poder Executivo disporá sobre o valor de cada bolsa-formação, considerando-se, entre outros, os eixos tecnológicos, a modalidade do curso, a carga horária e a complexidade da infraestrutura necessária para a oferta dos cursos.

§ 6º – O Poder Executivo disporá sobre normas relativas ao atendimento ao aluno, às transferências e à prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Pronatec.

§ 7º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do Pronatec.

Art. 6º-A – A execução do Pronatec poderá ser realizada por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea a do inciso IV do *caput* do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, nas for-

mas e modalidades definidas em ato do Ministro de Estado da Educação.⁷

Art. 6º-B. O valor da bolsa-formação concedida na forma do art. 6º-A será definido pelo Poder Executivo e seu pagamento será realizado, por matrícula efetivada, diretamente às mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, mediante autorização do estudante e comprovação de sua matrícula e frequência em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação.⁸

Art. 6º-C – A denúncia do termo de adesão de que trata o inciso 1 do § 12 do art. 6º-A não implicará ônus para o poder público nem prejuízo para o estudante beneficiário da Bolsa-Formação Estudante, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso.⁹

“Art. 6º-D – As normas gerais de execução do Pronatec por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea a do inciso IV do *caput* do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio serão disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Educação, que deverá prever: ¹⁰

I - normas relativas ao atendimento ao aluno;

II - obrigações dos estudantes e das instituições;

7 - Incluído o art. 6º-A e respectivos parágrafos e incisos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

8 - Incluído o art. 6º-B e respectivos parágrafos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

9 - Incluído o art. 6º-C e respectivos paragrafo e incisos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

10 - Incluído o art. 6º-D e respectivos incisos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

III - regras para seleção de estudantes, inclusive mediante a fixação de critérios de renda, e de adesão das instituições mantenedoras;

IV - forma e condições para a concessão das bolsas, comprovação da oferta pelas instituições e participação dos estudantes nos cursos;

V - normas de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

VI - exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, aferidas por sistema de avaliação nacional e indicadores específicos da educação profissional, observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 6º-A;

VII - mecanismo de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, do atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos; e

VIII - normas de transparência, publicidade e divulgação relativas à concessão das Bolsas-Formação Estudante.”

Art. 7º – O Ministério da Educação, diretamente ou por meio de suas entidades vinculadas, disponibilizará recursos às instituições de educação profissional e tecnológica da rede pública federal para permitir o atendimento aos alunos matriculados em cada instituição no âmbito do Pronatec.

Parágrafo único – Aplica-se ao *caput* o disposto nos §§ 1º a 7º do art. 6º, no que couber.

Art. 8º – O Pronatec poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O Poder Executivo definirá critérios mínimos de qualidade para que as entidades privadas a que se refere o *caput* possam receber recursos financeiros do Pronatec.

Art. 9º – São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º – Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

§ 2º – Os valores e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo.

§ 3º – As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Pronatec não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§ 4º – O Ministério da Educação poderá conceder bolsas de intercâmbio a profissionais vinculados a empresas de setores considerados

estratégicos pelo governo brasileiro, que colaborem em pesquisas desenvolvidas no âmbito de instituições públicas de educação profissional e tecnológica, na forma do regulamento.

Art. 10 – As unidades de ensino privadas, inclusive as dos serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações da educação profissional e tecnológica mantido pelo Ministério da Educação e solicitar sua habilitação.

Parágrafo único – A habilitação da unidade de ensino dar-se-á de acordo com critérios fixados pelo Ministério da Educação e não dispensa a necessária regulação pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 11 – O Fundo de Financiamento de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a se denominar Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 12 – Os arts. 1º e 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos condu-

zidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º – O financiamento de que trata o *caput* poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica, bem como em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos.

§ 7º – A avaliação das unidades de ensino de educação profissional e tecnológica para fins de adesão ao Fies dar-se-á de acordo com critérios de qualidade e requisitos fixados pelo Ministério da Educação. (NR)

Art. 6º

§ 1º – Recebida a ação de execução e antes de receber os embargos, o juiz designará audiência preliminar de conciliação, a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

§ 2º – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 3º – Não efetuada a conciliação, terá prosseguimento o processo de execução. (NR)

Art. 13 – A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E:

Art. 5º-B – O financiamento da educação profissional e tecnológica poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação profissional e tecnológica de trabalhadores.

§ 1º – Na modalidade denominada Fies-Empresa, a empresa figurará como tomadora do financiamento, responsabilizando-se integralmente pelos pagamentos perante o Fies, inclusive os juros incidentes, até o limite do valor contratado.

§ 2º – No Fies-Empresa, poderão ser pagos com recursos do Fies exclusivamente cursos de formação inicial e continuada e de educação profissional técnica de nível médio.

§ 3º – A empresa tomadora do financiamento poderá ser garantida por fundo de garantia de operações, nos termos do inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 4º – Regulamento disporá sobre os requisitos, condições e demais normas para contratação do financiamento de que trata este art.

Art. 6º-C – No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 10% (dez por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer que lhe seja admitido pagar o restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir

do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º – Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

§ 3º – O inadimplemento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

Art. 6º-D – Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

Art. 6º-E – O percentual do saldo devedor de que tratam o *caput* do art. 6º e o art. 6º-D, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do *caput* do art. 5º, cabendo ao Fies a absorção do valor restante.

Art. 14 – Os arts. 3º, 8º e 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º – A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em

curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º – O Poder Executivo regulamentará os critérios e requisitos para a concessão da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego nos casos previstos no § 1º, considerando a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Pronatec ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários.

§ 3º – A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este art. considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador. (NR)

Art. 8º – O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I – pela recusa por parte do trabalhador desempregado de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III – por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou

IV – por morte do segurado.

§ 1º – Nos casos previstos nos incisos I a III deste art., será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito

do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

§ 2º – O benefício poderá ser cancelado na hipótese de o beneficiário deixar de cumprir a condicionalidade de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, na forma do regulamento. (NR)

Art. 10 – É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico. (NR)

Art. 15 – O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28.

§ 9º

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e

2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor corres-

pondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (NR)

Art. 16 – Os arts. 15 e 16 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – É instituído o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes de educação superior, prioritariamente com idade inferior a 29 (vinte e nove) anos, e aos trabalhadores da área da saúde, visando à vivência, ao estágio da área da saúde, à educação profissional técnica de nível médio, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias para o provimento e a fixação de profissionais em programas, projetos, ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde. (NR)

Art. 16.

V – Orientador de Serviço; e

VI – Trabalhador-Estudante.

§ 4º – As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, respeitados os níveis de escolaridade mínima requerida. (NR)

Art. 17 – É criado o Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, com a atribuição de promover a articulação e avaliação dos programas voltados à formação e qualificação profissional no âmbito da administração pública federal, cuja composição, competências e funcionamento serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 18 – Compete ao Ministério da Educação a habilitação de instituições para o desenvolvimento de atividades de educação profissional realizadas com recursos federais, nos termos do regulamento.¹¹

Art. 19 – As despesas com a execução das ações do Pronatec correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 20 – Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.¹²

§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

§ 2º A criação de instituições de educação superior pelos serviços nacionais de aprendi-

11 - Nova redação dada ao art. 18 pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

12 - Nova redação dada ao art. 20 e incluídos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e os incisos I a IV pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

zagem será condicionada à aprovação do Ministério da Educação, por meio de processo de credenciamento.

§ 3º As instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para:

I - criação de cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial;

II - alteração do número de vagas ofertadas nos cursos superiores de tecnologia;

III - criação de unidades vinculadas, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação;

IV - registro de diplomas.

§ 4º O exercício das prerrogativas previstas no § 3º dependerá de autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Art. 20-A – Os serviços nacionais sociais terão autonomia para criar unidades de ensino para a oferta de educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, desde que em articulação direta com os serviços nacionais de aprendizagem, observada a competência de supervisão e avaliação dos Estados.¹³

Art. 20-B – As instituições privadas de ensino superior habilitadas nos termos do § 2º do art. 6º-A ficam autorizadas a criar e ofertar cursos técnicos de nível médio, nas formas e modalidades definidas no regulamento, resguardadas as competências de supervisão e avaliação da União, previstas no inciso IX do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20

13 - Incluído o art. 20-A pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

de dezembro de 1996.¹⁴

§ 1º A supervisão e a avaliação dos cursos serão realizadas em regime de colaboração com os órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A criação de novos cursos deverá ser comunicada pelas instituições de ensino superior aos órgãos competentes dos Estados, que poderão, a qualquer tempo, pronunciar-se sobre eventual descumprimento de requisitos necessários para a oferta dos cursos.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2011;
190º da Independência e 123º da República.

Dilma Rousseff

Guido Mantega

Fernando Haddad

Carlos Lupi

Miriam Belchior

Tereza Campello

14 - Incluído o art. 20-B e respectivos parágrafos pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

Parte 2

Glossário



A

Acórdão – decisão judicial proferida em segundo grau de jurisdição por câmara de tribunal. Os julgados recebem este nome por serem proferidos de forma colegiada e refletirem o acordo de mais de um julgador.

Ad hoc – termo jurídico em latim que significa a nomeação de alguém para realização de determinado ato.

Administração Nacional – órgão que executa a administração da Instituição, com sede no Rio de Janeiro. Integram a Administração Nacional: Conselho Nacional, Conselho Fiscal e Departamento Nacional.

Ad referendum – termo jurídico em latim que significa “para apreciação”, “para aprovação”, “para ser referendado”. É utilizado para atos que dependem de aprovação ou ratificação de uma autoridade ou de um poder competente.

Administrações Regionais – órgãos de execução das ações de formação profissional. O Sistema Senac está presente em 26 estados e no Distrito Federal, compreendendo 27 Administrações Regionais, cada uma composta por um Conselho Regional (órgão deliberativo) e um DR (órgão executivo).

Adjudicação – ato pelo qual a autoridade competente atribui ao fornecedor o direito de executar o objeto a ser contratado ou vender determinado produto.

Alienação – constrição judicial dos bens do empresário e dos bens da sociedade falida, auto de arrecadação, venda sumária dos bens, realização do ativo.

Alínea – linha de um texto cuja primeira palavra abre parágrafo; cada uma das subdivisões de um artigo.

Área territorial comum – abrange duas definições. Pode ser conceituado como o poder-função do Estado

de solucionar litígios e aplicar a lei no caso concreto, e também como a área territorial dentro da qual tal poder pode ser exercido.

Arrendamento – contrato de cessão de um fator de produção pelo qual seu proprietário o entrega a outrem para ser explorado, mediante determinada remuneração.

Atividade finalística – realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade.

Ato administrativo – toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados.

Ato constitutivo – o mesmo que contrato social ou estatuto. Documento redigido de acordo com determinadas normas, susceptível de produzir consequências jurídicas.

Auditoria – exame formal das finanças, práticas gerenciais ou operações de uma empresa, pública ou privada. Os relatórios de uma auditoria são fontes seguras de orientação imparcial e especializada para os negócios.

Auto – corresponde às peças produzidas no decorrer do processo judicial, como petições, termos de audiências, certidões, entre outras. Também se traduz como termo ou instrumento circunstanciado de determinada diligência administrativa ou judicial.

B

Balancete – demonstrativo auxiliar que relaciona os saldos das contas remanescentes no diário. Disponibilizado mensalmente, serve de suporte aos gestores para visualizar a situação da empresa diante dos saldos mensurados.

Balço patrimonial – é um dos relatórios (tecnicamente chamados de demonstrações contábeis) que a Contabilidade apresenta para que a liderança saiba como estão as contas da instituição.

C

Capital mínimo (ou patrimônio líquido mínimo) – representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em determinado momento.

Caput – termo em latim que significa cabeça. Refere-se à cabeça do artigo de lei quando este contiver incisos e/ou parágrafos. É a parte inicial, o enunciado primordial do artigo.

Caução – depósito de títulos como garantia da seriedade de uma licitação ou do cumprimento de um contrato.

Cláusula – cada um dos artigos ou disposições de um contrato, tratado, testamento ou qualquer outro documento semelhante, público ou privado.

Comissão de licitação – equipe, permanente ou especial, composta de pelo menos três integrantes, formalmente designados, com função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos de uma licitação.

CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, reconhecida em 30 de novembro de 1945 como a entidade máxima do empresariado comercial brasileiro. Em 1946, a CNC criou seu próprio sistema de desenvolvimento social, montando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e, logo depois, o Serviço Social do Comércio (Sesc).

Congêneres – do mesmo gênero; pertencente à mesma espécie, à mesma raça.

Conselho Fiscal – órgão responsável pela fiscalização de toda a parte contábil, financeira e orçamentária da Instituição. É composto por dois representantes do Comércio, dois representantes sindicais e três representantes indicados pelo Governo.

Conselho Nacional – órgão deliberativo, de composição tripartite e paritária, composto por representantes do Governo, da classe patronal comerciária e da classe trabalhadora, dirigido pelo Presidente da CNC.

Contrato social – instrumento legal pelo qual a sociedade adquire personalidade jurídica com seu registro na Junta Comercial.

Correicionar – ato ou efeito de corrigir; correção. Função administrativa, em geral, de competência do Judiciário, exercida pelo corregedor.

Contribuição compulsória – principal receita do Senac. Valores recolhidos na guia de recolhimento do INSS pelos empregadores do Comércio e das atividades assemelhadas e repassadas ao Senac pela Receita Federal.

D

Decreto – ato do Executivo, de abrangência específica, regulamentando assuntos de interesse local.

Decreto-lei – decreto com força de lei que emana do Executivo. Pode aplicar-se à ordem econômica, fiscal, social, territorial e de segurança, com legitimidade efetiva de uma norma administrativa e poder de lei desde a sua edição, sanção e publicação no Diário Oficial.

Demonstração contábil – conjunto de informações que deve ser obrigatoriamente divulgado, anualmente, segundo a Lei 6.404/1976, pela administração de uma empresa, representa sua prestação de contas para os sócios e acionistas.

Desídia – falta contratual, geralmente em grau leve, que pode ser agravada pela repetição.

Departamento Nacional – órgão executivo da Administração Nacional, responsável pela coordenação das políticas e diretrizes nacionais do Sistema Senac e pela assistência técnica aos Departamentos Regionais (DRs).

Diligência – investigação, pesquisa, busca referente às informações prestadas pelos licitantes no processo licitatório.

Direito subjetivo – direito de demandar, de ingressar em juízo para obter do Poder Judiciário uma solução para toda e qualquer pretensão ou conflito de pretensões.

Disposições gerais – objetiva reunir preceitos comuns a mais de um capítulo do texto; preceitos autônomos e desvinculados das demais divisões do texto; preceitos destinados a operacionalizar a aplicação da nova lei; preceitos que estabelecem o direito aplicável a situação em que há mudança no regime legal (normas intertemporais).

Disposições transitórias – tratam de circunstâncias que exijam disciplina especial em face do novo regime jurídico proposto, visando garantir a segurança jurídica das relações.

Dissídio – conflito de interesses entre empregado e empregador (dissídio individual) ou entre uma categoria de empregados e uma categoria de empresas (dissídio coletivo), da competência da Justiça do Trabalho.

Dotação orçamentária – soma de importâncias consignadas no orçamento para atender ao pagamento de certa ordem de serviços.

E

Edital – instrumento convocatório por meio do qual se torna pública uma licitação, para conhecimento geral ou de alguns interessados, para determinada contratação ou aquisição.

Efeito suspensivo – suspensão dos efeitos da decisão da comissão de licitação até que instância superior ou o jurídico tome a decisão final sobre um recurso.

Ementa – resumo de uma decisão judiciária.

Em grau de recurso – significa que o processo está em uma instância superior com o objetivo de confirmar ou reformar a decisão já proferida.

Estatuto – lei orgânica que expressa formalmente os princípios que regem a organização de um Estado, sociedade ou empresa.

Estatutário – diz-se de empregado cujo vínculo empregatício é regido por estatuto próprio do poder público ou empresa a que serve.

Execução orçamentária – utilização dos créditos consignados no Orçamento e nos crédito adicionais, visando à realização dos subprojetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias.

Expensas – despesas, gastos, custo.

F

Fiança bancária – ato formal de garantia de compromissos assumidos pelo cliente.

H

Homologação – é o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de licitação, ratifica o resultado do processo licitatório.

I

Igualdade – a igualdade entre os licitantes é fator primordial em uma licitação. Para contratar terceiro, deve-se escolher a proposta mais vantajosa.

Impessoalidade – significa que todos os atos da comissão de licitação devem ser objetivos, ignorando-se a reputação ou renome dos licitantes, ficando restritos tão somente às normas do edital. Todos os participantes devem ser tratados igualmente, sem perseguições ou favorecimentos.

Inabilitação – ato ou efeito de inabilitar, inutilizar.

Inadimplência – descumprimento de um contrato ou de qualquer de suas condições.

Inciso – parte do artigo de uma lei ou decreto, na maioria das vezes com sentido complementar a este, mas, às vezes, com sentido independente.

Inexigibilidade – contratação por inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, em especial: fornecedor exclusivo, objeto singular com notório especialista, artistas etc.

Inquérito – conjunto de atos e diligências destinado a apurar algo: inquérito administrativo, inquérito judicial, inquérito policial.

Insolvência – dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem a importância dos bens do devedor.

Interregno – intervalo durante o qual um Estado fica sem chefe. Interrupção, cessação momentânea, intervalo.

L

Lavar as atas – registrar por escrito, relatando o que se passou em uma assembleia, sessão, convenção, congresso etc.

Legalidade – significa que a licitação está vinculada aos preceitos legais que a regem, em todos os seus atos e fases.

Legislação ordinária – no âmbito do Direito, a lei ordinária é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas.

Licitação – procedimento administrativo pelo qual a Administração abre a todos os interessados a oportunidade de apresentar propostas para realização da obra/serviço ou venda de produtos, sendo selecionada aquela que apresentar a melhor proposta.

Licitação fracassada – aquela que não pôde ser concluída porque os licitantes foram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas.

Licitação deserta – aquela que não pôde ser concluída em virtude da ausência de licitantes.

Livro Diário – obrigatório pela legislação comercial, registra as operações cotidianas da empresa. A escrituração do Diário deve obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade.

M

Mandatário – aquele que recebe mandato ou procuração para agir em nome de outro.

Menor Preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou dispensa e ofertar o menor preço.

Missão do Senac – educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Moralidade – pressuposto de todo e qualquer ato da comissão de licitação. Refere-se à conduta não só da comissão, mas, também, dos licitantes. A disputa deve ser honesta entre estes.

O

Operação Imobiliária – compra, doação, cessão ou concessão de uso, recebimento, venda ou aluguel de um imóvel.

Ordem do Dia – pauta dos assuntos/temas que serão discutidos e poderão ser votados em uma sessão.

Órgão arrecadador – no caso do Senac, trata-se do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

P

Parecer – documentos resultantes de análises técnicas sobre a eficácia de assuntos de interesse.

Paritário – constituído por elementos pares a fim de estabelecer igualdade.

Patrimônio bruto – total dos Ativos de uma empresa.

Patrimônio líquido – total do Ativo menos as obrigações da empresa com terceiros (dívidas de curto e longo prazo).

Portaria – atos de abrangência mais específica que os decretos, cuja finalidade é atender assuntos quase que isoladamente do contexto administrativo.

Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser presencial ou eletrônico.

Preposto – aquele que dirige um serviço, um negócio, por delegação da pessoa competente; representante, delegado.

Prestação de contas – relação de documentos encaminhada ao Conselho Fiscal e ao TCU correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, de acordo com o Código de Contabilidade e Orçamento (Codeco) e as legislações do TCU.

Prova de regularidade fiscal – as certidões de regularidade fiscal vigentes (Receita Federal, FGTS e CND) devem ser exigidas da empresa vencedora no momento da contratação, em todas as modalidades de licitação, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação de bens e serviços. Objetiva evitar que empresas devedoras de tributos sejam contratadas com recursos parafiscais e possam vir a concorrer com outras que têm seus custos onerados pelo cumprimento de seus deveres fiscais para com o Estado, ferindo, assim, o princípio da isonomia entre os partícipes de fornecimento de um determinado serviço/obra.

Publicidade – princípio que visa garantir amplo acesso, de qualquer interessado, à participação na licitação por meio da divulgação do edital.

R

Receita – entrada monetária que ocorre em uma entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Economia).

Regimento Interno – conjunto de regras estabelecido por um grupo para regulamentar seu funcionamento.

Registro de preço – forma de contratação que, por meio de licitação, escolhe o fornecedor que assinará ata/contrato, visando ao fornecimento de algum item, não existindo, no entanto, a obrigatoriedade de aquisição.

Registro de Preço – carona – possibilidade de uma Instituição do Sistema S utilizar a contratação, realizada por meio de licitação, por outra Instituição do Sistema. Dessa forma, evita-se a realização de outro processo licitatório, economizando tempo.

Regulamento – documento que rege os direitos e deveres dos membros de uma organização.

Requerimento – petição dirigida a uma entidade oficial, organismo ou instituição por meio da qual se solicita a satisfação de uma necessidade ou interesse.

Rescisão unilateral – ocorre quando a Administração, por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou em razão de interesse público, decidir por fim ao contrato entabulado antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado. Em qualquer dos casos, é necessário fazer a devida justificação da conveniência e oportunidade para que se atenda ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa aferir da legalidade do ato.

Resolução – atos do Legislativo versando sobre os atos intrínsecos da sua área de atuação.

S

Seguro-garantia – forma de garantia na assinatura de um contrato. Indeniza pelo não cumprimento de um contrato nos mais diversos tipos: execução de obras e projetos, fornecimento de bens, prestação de serviços, aduaneiro, judicial, administrativo e trabalhista.

Sistema “S” – expressão utilizada para identificar o conjunto de entidades paraestatais, atualmente constituído pelas seguintes instituições: Sesi, Senai, Sesc, Senac, Senar, Senat, Sest, SesCoop, Sebrae.

Subvenções – recursos financeiros transferidos do Departamento Nacional para os Departamentos Regionais com receitas compulsórias insuficientes para cobrir as despesas.

Suplente – aquele que supre, substitui; pode ou deve assumir certas funções na falta ou ausência daquele a quem elas competem.

T

Técnica e Preço – licitação utilizada preferencialmente para as contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, nesse caso, desde que justificado tecnicamente.

Tripartite – dividido em três partes.

V

Vigência – indica o período no qual as prescrições jurídicas têm efeito.

Vinculação ao instrumento convocatório – significa que o Senac e os licitantes ficam obrigados ao cumprimento dos termos do edital, seja quanto aos procedimentos, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Referências

DICIO: dicionário online de português. [S.l.]: 7Graus, 2013. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br>>. Acesso em: fev. 2013.

DICIONÁRIO. Sorocaba: DN Direitonet, 2013. Disponível em:
<http://www.direitonet.com.br/dicionario?cta_src=main_nav>. Acesso em: fev. 2013.

DICIONÁRIO financeiro. [São Paulo]: Uol Economia, 2013. Disponível em:
<<http://economia.uol.com.br/glossario>>. Acesso em: fev. 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário eletrônico Aurélio**. Versão 6.1. Rio de Janeiro: Positivo, 2009. 1 CD-ROM.

GLOSSÁRIO de termos contábeis. [S.l.]: Portal de Contabilidade, 2012. Disponível em:
<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>>. Acesso em: fev. 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Glossário jurídico**. Brasília, DF, 2013. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/glossario>>. Acesso em fev. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br>>. Acesso em: fev. 2013.

Senac por todo o Brasil

Acre

Avenida Getúlio Vargas, 2.473,
Condomínio Fecomércio, 1º andar,
Bosque
Rio Branco/AC
CEP 69900-607
Telefone: (68) 3302-0206
Fax: (68) 3302-0216
www.ac.senac.br

Alagoas

Avenida Comendador Francisco
Amorim Leão, 240-A, Quadra H,
Pinheiro
Maceió/AL
CEP 57057-780
Telefone: (82) 2122-7808
Fax: (82) 2122-7866
www.al.senac.br

Amapá

Avenida Henrique Galúcio, 1.999
Santa Rita
Macapá/AP
CEP 68901-255
Telefone: (96) 3214-4101
Fax: (96) 3214-4102
www.ap.senac.br

Amazonas

Rua Costa Azevedo, 9, Edifício Rio
Madeira, 10º andar, Centro
Manaus/AM
CEP 69010-230
Telefone: (92) 3216-5747
Fax: (92) 3216-5746
www.am.senac.br

Bahia

Avenida Tancredo Neves, 1.109, 10º
andar, Casa do Comércio Deraldo
Motta, Pituba Salvador/BA
CEP 41820-021
Telefone: (71) 3186-4000
Fax: (71) 3273-9722
www.ba.senac.br

Ceará

Rua Pereira Filgueiras, 1.070
Aldeota
Fortaleza/CE
CEP 60160-194
Telefone: (85) 3270-5400
Fax: (85) 3270-5411
www.ce.senac.br

Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lote 625/695, SAI,
Centro Empresarial, Cobertura "C"
Brasília/DF
CEP 71200-030
Telefone: (61) 3313-8800
Fax: (61) 3313-8803
www.senacdf.com.br

Espírito Santo

Avenida Marechal Mascarenhas de
Moraes, 2.077
Bento Ferreira
Vitória/ES
CEP 29050-625
Telefone: (27) 3325-8222
Fax: (27) 3325-8222
www.es.senac.br

Goiás

Rua 31 "A", 43, Setor Aeroporto
Goiânia/GO
CEP 74075-470
Telefone: (62) 3219-5100
Fax: (62) 3219-5194
www.go.senac.br

Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 4,
Edif. Fecomercio/Sesc/Senac, Jardim
Renascença
São Luís/MA
CEP 65075-650
Telefone: (98) 3198-1515
Fax: (98) 3198-1543
www.ma.senac.br

Mato Grosso

Avenida Historiador Rubens de
Mendonça, esquina com a Rua C,
Quadra 04, Lote 07, Setor A - Centro
Político-Administrativo
Cuiabá/MT
CEP 78049-005
Telefone: (65) 3614-2450
Fax: (65) 3614-2408
www.mt.senac.br

Mato Grosso do Sul

Rua 26 de Agosto, 835, Centro
Campo Grande/MS
CEP 79002-081
Telefone: (67) 3312-6212
Fax: (67) 3312-6254
www.ms.senac.br

Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1.086, 5º andar,
Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30120-070
Telefone: (31) 3048-9171
Fax: (31) 3048-9174
www.mg.senac.br

Pará

Avenida Assis de Vasconcelos, 359,
3º andar, Edif. Orlando Lobato
Belém/PA
CEP 66010-010
Telefone: (91) 4009-6856
Fax: (91) 4009-6851
www.pa.senac.br

Paraíba

Rua Desembargador Souto Maior, 291,
4º andar, Centro
João Pessoa/PB
CEP 58013-291
Telefone: (83) 3208-3169
Fax: (83) 3222-4221
www.pb.senac.br

Paraná

Rua André de Barros, 750
Curitiba/PR
CEP 80010-080
Telefone: (41) 3219-4700
Fax: (41) 3219-4715
www.pr.senac.br

Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 500,
Santo Amaro
Recife/PE
CEP 50050-540
Telefone: (81) 3413-6602
Fax: (81) 3423-1851
www.pe.senac.br

Piauí

Avenida Campos Sales, 1.111, Centro
Teresina/PI
CEP 64000-300
Telefone: (86) 3228-9500
Fax: (86) 3228-9542
www.pi.senac.br

Rio de Janeiro

R. Marquês de Abrantes, 99, Flamengo
Rio de Janeiro/RJ
CEP 22230-060
Telefone: (21) 3138-1069
Fax: (21) 3138-1379
www.rj.senac.br

Rio Grande do Norte

Rua São Tomé, 444, Centro
Natal/RN
CEP 59025-030
Telefone: (84) 4005-1000
Fax: (84) 4005-1002
www.rn.senac.br

Rio Grande do Sul

Av. Alberto Bins, 665, 12º andar, Centro
Porto Alegre/RS
CEP 90030-142
Telefone: (51) 3284-2000
Fax: (51) 3284-1904
www.senacrs.com.br

Rondônia

Rua Tabajara, 539, Panair
Porto Velho/RO
CEP 76801-348
Telefone: (69) 2181-6905
Fax: (69) 2181-6927
www.ro.senac.br

Roraima

Av. Major Williams, 2.084, São Francisco
Boa Vista/RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 2121-1902
Fax: (95) 2121-1925
www.rr.senac.br

Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785, 7º andar
Florianópolis/SC
CEP 88010-002
Telefone: (48) 3251-0500
Fax: (48) 3251-0515
www.sc.senac.br

São Paulo

Rua Doutor Vila Nova, 228, 7º andar,
Vila Buarque
São Paulo/SP
CEP 01222-903
Telefone: (11) 3236-2000
Fax: (11) 3258-0379
www.sp.senac.br

Sergipe

Avenida Ivo do Prado, 564, Centro
Aracaju/SE
CEP 49015-070
Telefone: (79) 3212-1501
Fax: (79) 3212-1564
www.se.senac.br

Tocantins

Quadra 201 Norte Av. LO 4, Conjunto
3, Lotes 3 e 4, Plano Diretor Norte
Palmas/TO
CEP 77001-132
Telefone: (63) 3219-1600
Fax: (63) 3219-1626
www.to.senac.br

Departamento Nacional

Avenida Ayrton Senna, 5.555,
Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ CEP 22775-004
Tel: (21) 2136-5555
Fax: (21) 2136-5563
www.senac.br



FECOMERCIO SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **735419** / 2018

ATA DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DE VOTOS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.658.182/0001-40, REALIZADOS EM VINTE E TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO, NA SEDE DA ENTIDADE, À RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC, E RESPECTIVOS SUPLENTE, CUJOS MANDATOS SERÃO DE VINTE E QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO A VINTE E TRÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às dezessete horas, no 3º andar, no Plenário do edifício-sede da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.658.182/0001-40, edifício esse localizado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, 285, Bela Vista, estavam presentes os senhores integrantes da Mesa Eleitoral Apuradora do Conselho de Representantes da Federação, composta em conformidade com o Estatuto da FECOMERCIO SP e com a Portaria de nº 4/2018, expedida pelo Presidente da Entidade, Senhor Abram Szajman. Tais integrantes, conforme determina o artigo 21 do Regulamento Eleitoral do Estatuto da FECOMERCIO SP, atuaram como membros da Mesa Eleitoral Coletora na fase de coleta de votos e assumiram os trabalhos de apuração, após declarada instalada a Mesa Eleitoral Apuradora, sob a presidência do Doutor Romeu Bueno de Camargo. Estando as 2 (duas) urnas utilizadas na coleta de votos com os seus lacres inviolados e totalmente intactas e tendo constatada a exatidão do material utilizado no pleito, antes de iniciar os trabalhos de apuração dos votos, a Mesa constatou o seguinte: a) a eleição foi realizada neste dia vinte e três de maio de dois mil e dezoito, no horário das nove horas e trinta minutos às dezesseis horas; b) os trabalhos de coleta de votos foram processados por uma Mesa Eleitoral Coletora, constituída conforme determina o Regulamento Eleitoral, tendo essa mesa funcionado na data, horário e local previamente designados; c) concorreu ao pleito uma única chapa, que recebeu o nome de CHAPA UNIDADE, que estava assim composta: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Abram Szajman, CPF/MF: 001.214.108-97, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.582.282/0001-20; VICE-PRESIDENTES: 1º Vice-Presidente: Euclides Carli, CPF/MF: 003.264.538-49, representante do SINDICATO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.192.950/0001-29; 2º Vice-Presidente: Manuel Henrique de Farias



R. Dr. Plínio Barreto, 285 / Bela Vista / cep 01313-020 / São Paulo / SP / Brasil
tel 55 11 3254.1700 www.fecomercio.com.br

RECEBIDO
12 5 JUL 2018
ALVARO BRABES
AUTORIZADO
AUTENTICACAO
01040CX0578188

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.

FECOMERCIO SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **735419** /2018

216.631.578-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.650.833/0001-55; 3º Vice-Presidente: Márcio Olívio Fernandes da Costa, CPF/MF: 043.941.868-20, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.807.013/0001-70; 4º Vice-Presidente: Ruy Pedro de Moraes Nazarian, CPF/MF: 007.991.658-91, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.661.269/0001-76; 5º Vice-Presidente: Cícero Bueno Brandão Júnior, CPF/MF: 072.605.988-91, representante do SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 58.258.807/0001-09; Vice-Presidente: José Maria de Faria, CPF/MF: 075.286.809-82, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ: 50.012.137/0001-34; Vice-Presidente: José Carlos Buchala Moreira, CPF/MF: 035.457.098-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, CNPJ: 57.540.080/0001-95; Vice-Presidente: Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues, CPF/MF: 184.187.328-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.747.375/0001-41; Vice-Presidente: Rubens Torres Medrano, CPF/MF: 063.594.508-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.450.014/0001-10; Vice-Presidente: Ivo Dall'Acqua Júnior, CPF/MF: 747.240.708-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, CNPJ: 43.975.432/0001-20; Vice-Presidente: Carlos Alberto D'Ambrósio, CPF/MF: 295.228.118-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO, CNPJ: 50.235.464/0001-55; Vice-Presidente: Gener Silva, CPF/MF: 073.866.218-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA, CNPJ: 43.763.093/0001-19; Vice-Presidente: George Assad Chahade, CPF/MF: 199.285.058-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 59.839.001/0001-77; Vice-Presidente: Dan Guinsburg, CPF/MF: 831.498.648-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ, CNPJ: 72.308.778/0001-73; Vice-Presidente: Paulo Roberto Gullo, CPF/MF: 037.890.468-09, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 59.621.136/0001-61; DIRETORES-SECRETÁRIOS: 1º Diretor-Presidente: Ludgero

ALVARÃO DE CARLOS
DE SAO PAULO
25 JUL 2018

ALVARÃO DE CARLOS
DE SAO PAULO
25 JUL 2018
AUTENTICADO
1040CX0578198



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.

FECOMERCIO SP

3 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILMS Nº 735419 2018

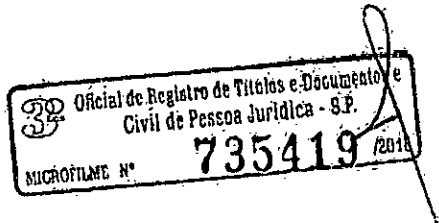
Migliavacca, CPF/MF: 064.624.808-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.419/0001-19; 2º Diretor-Secretário: José Carlos Larocca, CPF/MF: 020.154.988-34, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.463.195/0001-70; 3º Diretor-Secretário: Milton Zamora, CPF/MF: 013.110.348-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ, CNPJ: 50.838.382/0001-03; 4º Diretor-Secretário: Antonio Deliza Neto, CPF/MF: 307.012.366-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, CNPJ: 43.975.432/0001-20. DIRETORES-TESOUREIROS: 1º Diretor-Tesoureiro: Arlettê Cânger de Paula Campos, CPF/MF: 200.171.708-34, Empresária Aposentada nos termos do Inciso VII do artigo 8º da Constituição Federal; 2º Diretor-Tesoureiro: Algirdas Antônio Balsevicius, CPF/MF: 172.901.128-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 49.087.232/0001-18; 3º Diretor-Tesoureiro: José Antonio Scomparin, CPF/MF: 002.042.038-21, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI MIRIM, CNPJ: 59.015.685/0001-92; 4º Diretor-Tesoureiro: Reinaldo Pedro Correa, CPF/MF: 813.087.448-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ: 62.809.769/0001-02. DIRETORIA – EFETIVOS: Francisco Wagner De La Torre, CPF/MF: 063.323.068-58, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.703.368/0001-73; José Roberto Pena, CPF/MF: 091.764.138-88, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ E REGIÃO, CNPJ: 50.759.661/0001-73; Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF/MF: 045.467.768-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 49.087.273/0001-04; Paulo João de Oliveira Alonso, CPF/MF: 271.806.208-82, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA, CNPJ: 54.851.449/0001-92; Paulo Cesar Garcia Lopes, CPF/MF: 020.357.178-92, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.014.640/0001-05; Vicente Amato Sobrinho, CPF/MF: 064.967.258-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELÃO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.660.419/0001-06; José Carlos Canésin, CPF/MF: 377.719.498-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO

25 JUL 2018
ALCANTO BRASILEIRO
LAUTENTICAÇÃO
1040CX0578197



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.

FECOMERCIO SP



VAREJISTA DE SERTÃOZINHO, CNPJ: 60.243.151/0001-00; Reinaldo Aparecido Mastellaro, CPF/MF: 322.181.688-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.806.460/0001-05; Natanael Aguiar Costa, CPF/MF: 434.451.108-59, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.235.544/0001-90; Reginaldo Araújo Sena, CPF/MF: 067.154.528-06, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, CNPJ: 66.655.226/0001-39; Roberto Arutim, CPF/MF: 979.148.518-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS, CNPJ: 44.790.301/0001-31; Alexandre Alves Rensi, CPF/MF: 061.874.828-83, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES, CNPJ: 59.857.292/0001-26; Nilson Ramos Almada, CPF/MF: 315.159.918-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA, CNPJ: 65.042.582/0001-14; Antonio Geraldo Giannini, CPF/MF: 048.308.558-86, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, CNPJ: 60.247.194/0001-56; Sanae Murayama Saito, CPF/MF: 867.226.208-59, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ: 46.107.462/0001-03; Ivan Pedro Martins Veronesi, CPF/MF: 056.116.328-66, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERNANDÓPOLIS, CNPJ: 51.838.258/0001-00; Rafael Verneque Paes, CPF/MF: 305.377.088-12, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSASCO E REGIÃO, CNPJ: 00.842.257/0001-90; Omar Abdul Assaf, CPF/MF: 800.838.388-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ: 58.251.794/0001-46; Costabile Matarazzo Júnior, CPF/MF: 294.994.538-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETINGA E REGIÃO, CNPJ: 49.706.633/0001-09; José Roberto Bernasconi, CPF/MF: 007.209.928-34, representante do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ: 59.940.957/0001-60; Jona Locatelli, CPF/MF: 795.434.218-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA, CNPJ: 58.979.667/0001-68; Valterli Martinez, CPF/MF: 095.145.228-26, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ: 52.372.380/0001-99; Rubens Eduardo Birochi Morgabel, CPF/MF: 269.726.318-74, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CNPJ: 54.683.883/0001-20; Humberto Rodrigues da Silva, CPF/MF: 184.444.668-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.

FECOMERCIO SP

3^o Tabel de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **735419** /2018

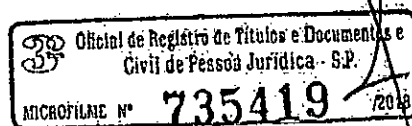
HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.014.632/0001-69; Sérgio Vanderlei da Silva, CPF/MF: 105.257.898-55, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIÃO, CNPJ: 57.320.277/0001-19; Gisela Lucas de Araújo Lopes, CPF/MF: 125.305.918-73, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSÓL, CNPJ: 59.852.327/0001-34; Carlos Eduardo Uchôa Fagundes, CPF/MF: 045.840.668-68, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 09.053.598/0001-51; Cláudio Elias Conz, CPF/MF: 531.174.338-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.786.075/0001-34; Edison Alexandre, CPF/MF: 385.484.618-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 38.876.744/0001-47; Renato Agostinho Giannini, CPF/MF: 155.103.878-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 03.499.644/0001-64; Edison Severo Maltoni, CPF/MF: 119.215.508-48, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, CNPJ: 54.135.728/0001-50; Antonio Cozzi Júnior, CPF/MF: 073.813.288-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHANGABA, CNPJ: 02.266.822/0001-44; Maria do Rosário Fátima Baldini, CPF/MF: 238.029.876-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU, CNPJ: 54.709.415/0001-68; Vitalino Crellis, CPF/MF: 127.869.858-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ: 48.810.436/0001-72; Siram Cordovil Teixeira, CPF/MF: 567.069.448-15, representante do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.748.332/0001-80; Frednês Corrêa Leite, CPF/MF: 792.982.068-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS, CNPJ: 54.710.850/0001-02; Eduardo Hervatin, CPF/MF: 440.839.988-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ: 51.488.260/0001-99; Jomar Miguel Alegre Cardoso, CPF/MF: 54.445.518-15, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.729.503/0001-01; Michel Jorge

Handwritten initials and signatures

25 JUL 2018
ALCINDO BRABES
SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR
AUTENTICACAO
1040CX0573200

5

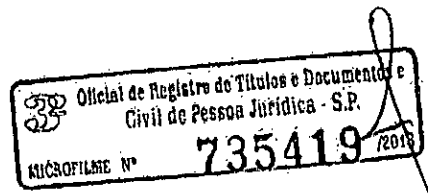




Saad, CPF/MF: 160.830.248-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA, CNPJ: 47.986.310/0001-90; Onório Nório Kobayashi, CPF/MF: 062.343.498-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL, CNPJ: 59.857.029/0001-37; Célio Simões Cerri, CPF/MF: 776.969.218-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE RIO CLARO, CNPJ: 60.719.374/0001-93; Marcus Welbi Monte Verde, CPF/MF: 134.772.158-42, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 65.033.565/0001-10; Magnelson Carlos de Souza, CPF/MF: 045.041.688-71, representante do SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.290.275/0001-70; Hamilton de Brito Júnior, CPF/MF: 087.909.578-49, representante do SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 69.283.182/0001-51; Antonio Martins Nogueira, CPF/MF: 066.552.388-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ: 53.082.004/0001-22; Flavio Augusto Ayres Amary, CPF/MF: 132.533.628-92, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.898/0001-73; Ângelo Valter Breganó, CPF/MF: 959.880.928-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL, CNPJ: 53.594.669/0001-15; Marcelo Alvim Gait, CPF/MF: 073.395.198-82, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.844.478/0001-92; Gerson Eduardo Teixeira, CPF/MF: 016.483.208-48, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ: 51.913.200/0001-76; Fouad Said Abou Daher, CPF/MF: 424.454.268-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, CNPJ: 61.874.301/0001-39; Vitor Fernandes, CPF/MF: 486.979.748-87, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO, CNPJ: 60.714.771/0001-72; Eládio Arroyo Martins, CPF/MF: 011.777.968-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 60.005.881/0001-65; Laércio Aparecido Pereira Tobias, CPF/MF: 797.797.858.408-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 54.718.259/0001-00; Artur Renato Brito de Almeida, CPF/MF: 085.907.295-99, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 54.718.259/0001-00;

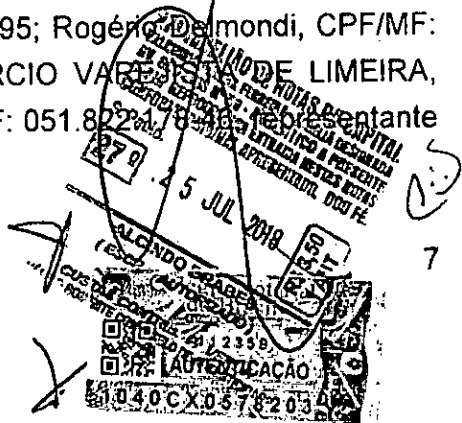


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.

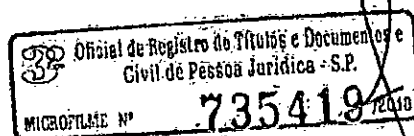


do SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.582.282/0001-20; Itacir Nozella, CPF/MF: 041.008.918-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, CNPJ: 54.413.299/0001-35; Izonel Aparecido Tozini, CPF/MF: 631.537.008-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, CNPJ: 67.156.356/0001-90. DIRETORIA – SUPLENTE: Jair Rabello da Motta, CPF/MF: 034.688.288-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.119/0001-50; Manoel Vasco, CPF/MF: 635.044.728-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO, CNPJ: 60.253.622/0001-53; Antonio Di Girolamo, CPF/MF: 048.996.088-02, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO, CNPJ: 58.987.413/0001-91; Carlos Gobbo, CPF/MF: 014.461.858-34, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ: 46.106.712/0001-90; Rafik Hussein Saab, CPF/MF: 007.981.268-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 96.473.962/0001-37; Aldari Onofre Leite, CPF/MF: 859.887.078-15, representante do SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.290.275/0001-70; Wallace Garroux Sampaio, CPF/MF: 539.155.428-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU, CNPJ: 45.029.907/0001-11; Nixon Vilela Conceição, CPF/MF: 063.832.288-03, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS, CNPJ: 44.790.301/0001-31; Anderson Babboni da Silva, CPF/MF: 100.707.228-89, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO, CNPJ: 47.438.510/0001-09; Pedro Pavão, CPF/MF: 139.756.848-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA, CNPJ: 50.842.194/0001-40; Pedro Abrahão Alem Neto, CPF/MF: 503.093.158-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.014.640/0001-05; Fernando Soranz, CPF/MF: 674.688.298-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA, CNPJ: 50.807.973/0001-05; Carlos Eduardo Buchala Moreira, CPF/MF: 273.169.568-44, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, CNPJ: 57.540.080/0001-95; Rogério Delmondi, CPF/MF: 966.063.558-34, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JARDIM DE LIMEIRA, CNPJ: 51.488.260/0001-99; Milton Roberto Perozim, CPF/MF: 051.822.784-40, representante

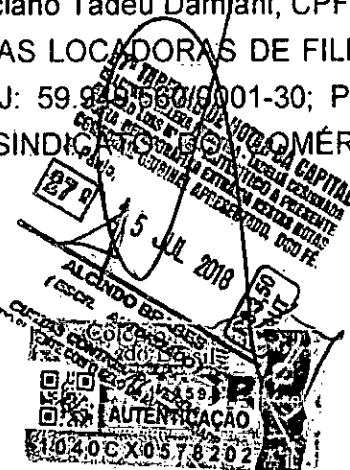
Handwritten signatures and initials.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.



do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 45.125.846/0001-96; João Herrera Martins, CPF/MF: 299.600.298-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA, CNPJ: 56.364.136/0001-35; Erivelton Mastellaro, CPF/MF: 264.733.798-51, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 53.452.769/0001-07; Ivo Pinfildi Júnior, CPF/MF: 816.653.188-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA, CNPJ: 47.081.625/0001-99; Jorge Sarhan Salomão Filho, CPF/MF: 052.770.718-06, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.202.759/0001-04; José Torres Gonçalves, CPF/MF: 768.461.308-10, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.216.627/0001-31; Odair dos Santos, CPF/MF: 026.330.198-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.069/0001-00; Guido Adémir Denippotti, CPF/MF: 063.476.618-02, representante do SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO PONTAL DO PARANAPANEMA E ALTA PAULISTA, CNPJ: 08.403.323/0001-38; Moacir José Moltocar, CPF/MF: 128.868.318-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO, CNPJ: 50.235.464/0001-55; Odair Roberto Loureiro, CPF/MF: 568.286.598-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, MAUÁ, E RIBEIRÃO PIRES, CNPJ: 57.604.035/0001-57; Francisco Castro Pereira, CPF/MF: 042.797.438-00, representante do SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.925.433/0001-05; Luiz Carlos Gardini, CPF/MF: 711.703.838-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS, CNPJ: 48.362.982/0001-98; Norberto Pereira Laranja, CPF/MF: 038.674.018-61, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENÁPOLIS, CNPJ: 53.897.583/0001-61; Manoel Coyado Reverte, CPF/MF: 673.351.608-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.747.375/0001-41; Luciano Tadeu Damfani, CPF/MF: 045.988.518-99, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 59.925.560/0001-30; Pedro Zidoi Sdoia, CPF/MF: 051.569.718-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.

FECOMERCIO SP

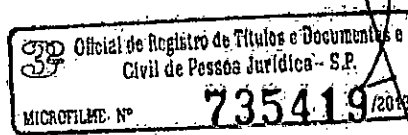
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **735419** /2018

VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.235.544/0001-90; Marcelo Cavallo, CPF/MF: 076.208.258-51, representante do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.748.332/0001-80; Ronaldo Jamar Taboada, CPF/MF: 017.837.918-29, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 58.251.414/0001-73; Claudio Bernardes, CPF/MF: 013.881.068-09, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.898/0001-73; Carlos Roberto Soares Mingione, CPF/MF: 076.008.138-74, representante do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ: 59.940.957/0001-60; Ricardo Eládio Di Lorenzo Arroyo, CPF/MF: 589.790.428-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 60.005.881/0001-65; João Dalmolin, CPF/MF: 187.490.708-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA, CNPJ: 58.383.571/0001-32; Gisela Dardengo Adissi, CPF/MF: 269.637.988-26, representante do SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL, CNPJ: 67.001.560/0001-31; Eládio Paniagua Junior, CPF/MF: 104.537.158-00, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 67.354.746/0001-74; Mauricio Pazian, CPF/MF: 125.923.468-13, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI, CNPJ: 51.100.998/0001-37; Marcelo Henrique Cabbao, CPF/MF: 094.452.998-41, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 07.423.546/0001-02; Claudio Roberto Passi, CPF/MF: 029.602.158-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.085/0001-01; Edelberto Diniz Costa, CPF/MF: 020.152.298-50, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, CNPJ: 10.324.232/0001-59; Agostinho Silvio Caliman, CPF/MF: 780.406.808-59, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, CNPJ: 53.311.809/0001-09; João Batista Crestana, CPF/MF: 670.109.118-00, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.898/0001-73; Alcides José Acerbi Neto, CPF/MF: 082.236.548-06, representante do

RECEBIMOS DO SENHOR ALVARO...
25 JUL 2018
ALVARO...
AUTENTICAÇÃO
1040CX0578201

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.

FECOMERCIO SP

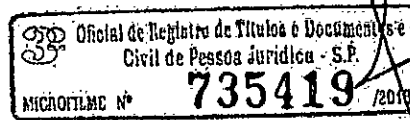


SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 03.499.644/0001-64; Luiz Antonio Públio, CPF/MF: 517.946.598-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANDRADINA, CNPJ: 51.103.737/0001-70; Alexandre Dias de Andrade Fürtado, CPF/MF: 283.254.168-23, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 49.087.273/0001-04; Aldo Nuñez Macri, CPF/MF: 836.288.008-20, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.661.269/0001-76; José Antônio Fragali, CPF/MF: 512.051.228-34, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, CNPJ: 60.247.194/0001-56; Osmar Roberto Politti, CPF/MF: 150.677.948-44, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE CAMPINAS, CNPJ: 46.106.704/0001-44; Flávio Figueiredo Filho, CPF/MF: 648.745.678-00, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 65.033.565/0001-10; Nelson Luiz Benevenuto, CPF/MF: 349.132.978-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, CNPJ: 00.444.798/0001-60; Paulo Correia Braga, CPF/MF: 069.572.778-87, representante do SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 07.179.841/0001-57; Valdecino de Souza Santos, CPF/MF: 137.140.908-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA, CNPJ: 57.320.145/0001-97; José Gomes da Silva, CPF/MF: 759.636.048-34, representante do SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM PONTOS FIXOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ: 00.818.967/0001-85; Paulo Soares Sena, CPF/MF: 069.244.858-63; representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.745.932/0001-95; Roberto Carlos da Silva, CPF/MF: 087.740.378-38, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 38.891.073/0001-93; Alberto de Camargo Vidigal, CPF/MF: 947.567.408-04, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 67.354.746/0001-74; Claudionor José da Costa, CPF/MF: 695.888.058-22, representante do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO



10



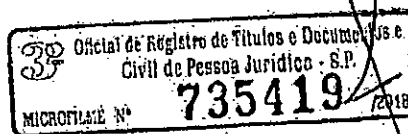


EVENTOS ARTÍSTICOS, MUSICAIS E SIMILARES, CNPJ: 64.188.584/0001-53; Renaldo Pizzimenti Junior, CPF/MF: 136.103.428-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.809.777/0001-59; Cláudio Eduardo Fracasso, CPF/MF: 257.164.668-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAÍ, CNPJ: 51.278.216/0001-54; Elcio Ferreira Damico, CPF/MF: 026.155.678-96, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, CNPJ: 48.554.349/0001-00; Marcelo Braga, CPF/MF: 106.402.518-89, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.729.503/0001-40; Alvaro Pereira, CPF/MF: 001.712.478-68; representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.703.368/0001-73; Ricardo Elias Narchi, CPF/MF: 628.501.308-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.202.759/0001-04; Lício Marcos Finzetto, CPF/MF: 564.407.828-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.786.075/0001-34; Cláudio Araujo de Lima, CPF/MF: 022.283.398-06, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ: 62.809.769/0001-02; Aníbal Baptista, CPF/MF: 758.578.398-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELÃO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.660.410/0001-16; Francesco Paolo Lo Schiavo, CPF/MF: 003.081.958-09, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.192.950/0001-29; Marcos Tadeu Meciano, CPF/MF: 598.589.668-49, representante do SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.648/0001-53; Dirceu Delamuta, CPF/MF: 420.681.348-53, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.807.013/0001-70; Sebastião Antônio Ferreira, CPF/MF: 017.710.918-19, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIÃO, CNPJ: 57.320.277/0001-00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasfajdigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0.127 e código 5757672.

FECOMERCIO SP

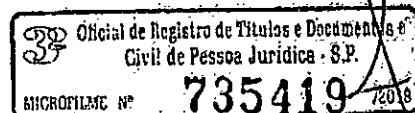


Camargo, CPF/MF: 036.241.368-10, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA, CNPJ: 45.156.148/0001-58; Paulo de Oliveira Santos, CPF/MF: 730.143.388-34; representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 58.251.414/0001-73; Vagner Lino de Freitas, CPF/MF: 512.434.158-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ: 58.251.794/0001-46; José Armando Bighetti Teixeira; CPF/MF: 013.168.488-41, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.450.014/0001-10; José Francisco de Souza Pinto Azevedo, CPF/MF: 514.546.028-72, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.748.811/0001-05; Luis Cesar Bigonha, CPF/MF: 041.895.366-01, representante do SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.648/0001-53; Joel Costa de Oliveira, CPF/MF: 222.296.818-69, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.650.833/0001-55; Kleberson Benevenuto, CPF/MF: 169.676.358-40, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, CNPJ: 00.444.798/0001-60; CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: 1º: Amauri dos Santos, CPF/MF: 619.962.898-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITARARÉ, CNPJ: 60.123.635/0001-08; 2º: Benedito Toso de Arruda, CPF/MF: 129.825.808-10, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI GUAÇU, CNPJ: 00.120.228/0001-15; 3º: Akira Kido, CPF/MF: 045.485.748-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.660.436/0001-64. CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: 1º: Celino Bárbara, CPF/MF: 279.115.608-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 38.876.744/0001-47; 2º: Atilio Carlos Daneze, CPF/MF: 169.708.708-63, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.015.126/0001-94; 3º: Geraldo Sergio Basanelli, CPF/MF: 620.473.378-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPICABA, CNPJ: 54.413.299/0001-35. DELEGADOS REPRESENTANTES NA CNC DE FÉRIAS: 1º Abram Szajman, CPF/MF: 001.214.108-97, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0.127 e código 5757672.

FECOMÉRCIO SP

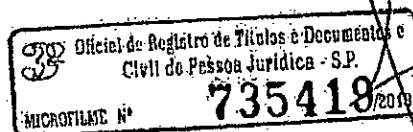


REFEIÇÃO-CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.582.282/0001-20; 2º: Euclides Carli, CPF/MF: 003.264.538-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.192.950/0001-29. DELEGADOS REPRESENTANTES NA CNC – SUPLENTE: 1º: Márcio Olivio Fernandes da Costa, CPF/MF: 043.941.868-20, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.807.013/0001-70; 2º: Rubens Torres Medrano, CPF/MF: 063.594.508-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.450.014/0001-10; d) a FECOMÉRCIO SP possui atualmente 138 (cento e trinta e oito) sindicatos filiados, sendo que apenas 1 (um) não estava apto para votar, a saber, o SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, EDITORAS, PUBLICADORAS, VENDEDORAS, ENTREGAS RÁPIDAS DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS OU EM VERSÃO DIGITAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEDIJORE, suspenso por decisão da Diretoria, nos termos da Assembleia de vinte e três de abril de dois mil e dezoito. Ou seja, ao todo 137 (cento e trinta e sete) sindicatos filiados tiveram direito a voto. Entre o início efetivo da votação, que ocorreu de forma secreta, e o final do pleito, constatou-se, na folha de votação/lista de presença da Mesa Eleitoral Coletora (anexa e parte integrante desta Ata), que 128 (cento e vinte e oito) eleitores compareceram. Foram coletados 17 (dezesete) votos em separado, sendo todos de delegados-eleitores que constavam na “relação de eleitores” como “delegados-suplentes” e que se apresentaram à Mesa Eleitoral Coletora antes das dezesseis horas, horário-limite para o exercício do direito de voto pelo “delegado titular”; e) os votos em separado foram exercidos pelos seguintes “delegados-suplentes”: Flávio Figueiredo Filho, CPF/MF: 648.745.678-00, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 65.033.565/0001-10; Alessandro Paes dos Reis, CPF/MF: 162.314.598-88, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 09.053.598/0001-51; Nadir Alvarenga Melo, CPF/MF: 034.785.408-79, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ: 46.107.462/0001-03; Francisco de Assis Condini, CPF/MF: 028.186.588-44, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 07.423.546/0001-02; Pedro Fernandes de Assis Filho,



13

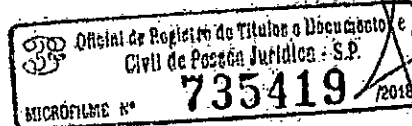
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.



CPF/MF: 011.107.828-88, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.650.833/0001-55; José Roberto Bernasconi, CPF/MF: 007.209.928-34, representante do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ: 59.940.957/0001-60; Luiz Carlos Gardini, CPF/MF: 711.703.838-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS, CNPJ: 48.362.982/0001-98; Celino Bárbara, CPF/MF: 279.115.608-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 38.876.744/0001-47; Kleberson Benevenuto, CPF/MF: 169.676.358-40, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, CNPJ: 00.444.798/0001-60; Amâncio Aires, CPF/MF: 301.547.158-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ: 52.372.380/0001-99; Miguel Sérgio Mauad, CPF/MF: 006.056.708-20, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.898/0001-73; Eduardo Meirelles, CPF/MF: 127.006.388-08, representante do SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL, CNPJ: 67.001.560/0001-31, uma vez que os respectivos "delegados titulares" não compareceram para votar; f) deixaram de comparecer e votar 14 (catorze) eleitores aptos; g) compareceram e participaram na votação mais de dois terços dos eleitores com votos válidos, atendendo ao quórum necessário para a validade do primeiro escrutínio, em conformidade com o Edital de Convocação da Eleição; h) o pleito eleitoral transcorreu sem qualquer protesto, impugnação ou recurso, desde a sua convocação até o encerramento. Em seguida, o Senhor Presidente da Mesa Eleitoral Apuradora determinou o início das apurações, tendo sido aberta a urna destinada aos votos em separado; contou-se as sobrecartas ali existentes e obteve-se o total de 17 (dezessete) votos, mesmo número constante da folha de votação, mas 5 (cinco) votos de delegados suplentes foram invalidados, uma vez que os respectivos delegados titulares compareceram até o horário-limite para a votação. As sobrecartas (envelopes) contendo os 12 (doze) votos considerados válidos foram dispostas todas juntas e sem qualquer identificação, de modo que não fosse permitida a identificação dos eleitores. Em seguida, esses envelopes foram abertos e as cédulas, ainda dobradas e fechadas, foram colocadas na urna em que foram depositados os votos normais. Findo o processo de verificação da validade dos votos "em separado", foram depositados em uma somatória de cento e



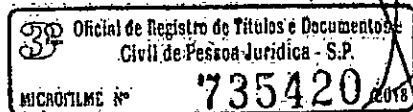
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.



onze) votos normais e 12 (doze) votos "em separado" considerados válidos pela Mesa Eleitoral Apuradora. Na sequência, foi realizada a apuração do resultado da eleição, que transcorreu sem anormalidades, impugnações, protestos ou recursos e terminou com o seguinte resultado: CHAPA UNIDADE: 123 (cento e vinte e três) votos; BRANCOS: 0 (zero) votos; NULOS: 0 (zero) votos. i) Posteriormente, o Senhor Presidente da Mesa Eleitoral Apuradora facultou ao plenário a apresentação de protestos ou recursos contra os trabalhos de apuração, esclarecendo que, se alguém manifestasse vontade de protestar ou recorrer, ser-lhe-ia concedido prazo para tal. Consultados os presentes, nenhum manifestou vontade de apresentar protestos ou recursos, tendo sido essa fase recursal transcorrida *in albis*. Em face do resultado final obtido, o Senhor Presidente da Mesa Eleitoral Apuradora proclamou eleitos todos os candidatos da CHAPA UNIDADE, encabeçada pelo Senhor Abram Szajman, facultando ao plenário novamente a apresentação de protestos ou recursos contra a proclamação dos eleitos. j) O Presidente da Eleição esclareceu aos presentes que, excepcionalmente neste ano, a data da Posse da nova Diretoria da Entidade, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes da FECOMERCIO SP junto à CNC (e respectivos suplentes), prevista para o dia 24 de junho de 2018, cairá num domingo. Assim, o Presidente informou que, por não haver expediente na Entidade nesse dia da semana, a Posse formal ocorrerá no dia 25 de junho, mas, para fins de representação e responsabilidade, considerar-se-á o dia 24 de junho. k) Em seguida, os presentes foram novamente consultados se desejariam se manifestar; não tendo havido qualquer manifestação no sentido de protestar ou recorrer, o senhor Presidente da Mesa Eleitoral Apuradora declarou, assim, que essa fase também transcorreu sem qualquer manifestação contrária. Na sequência, o Senhor Presidente da Mesa Eleitoral Apuradora determinou a lavratura desta Ata, mandando consignar que o mandato, para um regime de PRESIDENCIALISMO, dos ora eleitos para a próxima gestão da FECOMERCIO SP iniciar-se-á em vinte e quatro de junho de dois mil e dezoito e findar-se-á em vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, reiterando que nesta data a Federação possui 138 (cento e trinta e oito) sindicatos filiados; desses, 137 (cento e trinta e sete) estavam aptos a votar, tendo comparecido e votado 123 (cento e vinte e três). Encerrados os trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa Eleitoral Apuradora agradeceu a honra de ter sido designado para essa função. Com a palavra, o Senhor Abram Szajman agradeceu a confiança dos eleitores que elegeram a CHAPA UNIDADE, enfatizando o comprometimento e determinação com que agiu até agora e como se fosse a sua primeira gestão, em retribuição à confiança nele depositada, conduzirá a próxima gestão com a mesma empenhamento e determinação com que agiu até agora e como se fosse a sua primeira gestão, em retribuição à



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.



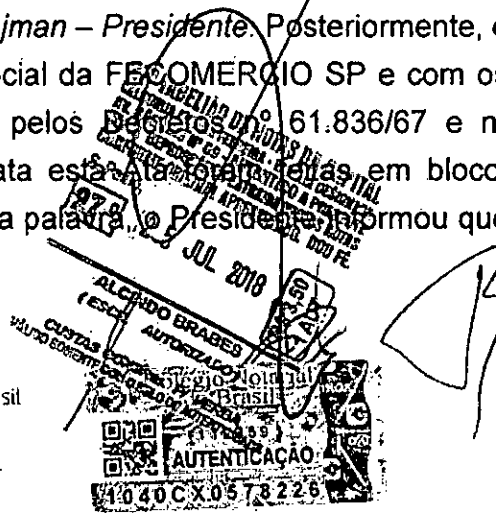
FECOMERCIO SP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO E CONVOCADA PARA AS ELEIÇÕES DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NOS CONSELHOS REGIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-SP E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-SP.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, no 3º andar do edifício-sede da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.658.182/0001-40, edifício esse localizado à Rua Dr. Plínio Barreto, 285, Bela Vista, São Paulo/SP, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Entidade com a finalidade de eleger os delegados representantes da FECOMERCIO SP (Efetivos e Suplentes) nos Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio – SESC-SP e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-SP para o mandato de 24 de junho de 2018 a 23 de junho de 2022, nos termos da Convocação publicada na edição de 15 de junho de 2018 do jornal *Folha de S. Paulo (Caderno Mercado, página 4)*. O Presidente da FECOMERCIO SP, Senhor Abram Szajman, verificou que havia sido atendido o quórum necessário para a abertura dos trabalhos e dirigiu-se aos presentes para comunicar a finalidade, supramencionada, da Assembleia. Em seguida, o Presidente informou que, de acordo com as normas estatutárias da FECOMERCIO SP, os presentes deveriam escolher um Delegado para secretariar a Assembleia, e sugeriu que o senhor Ludgero Migliavacca ocupasse tal cargo, o que foi aceito pelo plenário. Em seguida, o Presidente sugeriu que o senhor Ruy Pedro de Moraes Nazarian ocupasse o cargo de Mesário-Escrutinador, o que também foi aceito pelos presentes. Investido no cargo de Delegado, o Senhor Ludgero Migliavacca procedeu, a pedido do Presidente, à leitura do Edital de Convocação, conforme segue:

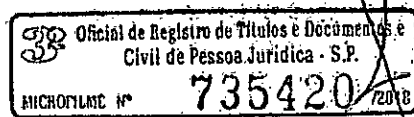
CONVOCAÇÃO | ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. *Convocamos o Conselho de Representantes da FECOMERCIO SP para se reunirem Assembleia Geral Extraordinária no dia 25 de junho do corrente ano, às 16 horas, no edifício-sede da Entidade, situado à Rua Doutor Plínio Barreto, 285, 3º andar, com a finalidade de eleger os representantes (titulares e suplentes) que integrarão os Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio – SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, na forma do Estatuto da Entidade. São Paulo, 15 de junho de 2018. Abram Szajman – Presidente.* Posteriormente, o Delegado informou que, de acordo como Estatuto Social da FECOMERCIO SP e com os Regulamentos do SESC e do SENAC (aprovados pelos Decretos nº 61.836/67 e nº 61.843/67, respectivamente), as eleições de que trata esta Ata deverão ser realizadas em bloco, conforme os registros de chapas apresentados. Com a palavra, o Presidente informou que

id



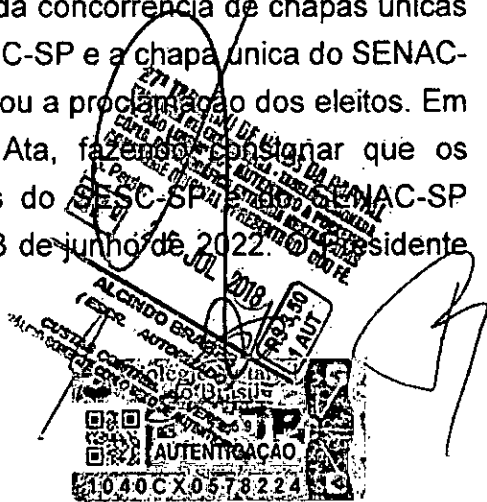
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.

FECOMERCIO SP



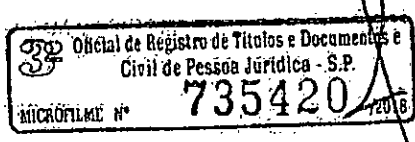
uma chapa foi registrada para concorrer às eleições do SESC-SP e outra para concorrer às eleições do SENAC-SP. Em seguida, pediu que o Delegado procedesse à leitura de cada uma dessas chapas, o que foi feito nos seguintes termos: *Conselho Regional do SESC-SP. Efetivos: BENEDITO TOSO DE ARRUDA; CÍCERO BUENO BRANDÃO JÚNIOR; EUCLIDES CARLI; ELÁDIO ARROYO MARTINS; MILTON ZAMORA; DAN GUINSBURG; REINALDO PEDRO CORRÊA; JOSÉ MARIA DE FARIÁ; RAFIK HUSSEIN SAAB; PAULO JOÃO DE OLIVEIRA ALONSO; MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS; e PAULO ROBERTO GULLO. Suplentes: VALTERLI MARTINEZ; AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA; CÉLIO SIMÕES CERRI; OMAR ABDUL ASSAF; SÉRGIO VANDERLEI DA SILVA; LAÉRCIO APARECIDO PEREIRA TOBIAS; PEDRO ABRAHÃO ALEM NETO; EDISON SEVERO MALTONI; COSTABILE MATARAZZO JÚNIOR; ANTONIO COZZI JÚNIOR; VITOR FERNANDES; e ALDO MINCHILLO. Para o Conselho Regional do SENAC-SP. Efetivos: AKIRA KIDO; RUBENS EDUARDO BIROCHI MORGABEL; REINALDO APARECIDO MASTELLARO; ARLETTE CÂNGERO DE PAULA CAMPOS; ANTONIO DELIZA NETO; JOSÉ CARLOS BUCHALA MOREIRA; GENER SILVA; JOSÉ CARLOS LAROCCA; RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN; SANAÉ MURAYAMA SAITO; LUDGERO MIGLIAVACCA; e MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA. Suplentes: MICHÉL JORGE SAAD; JOSÉ ANTONIO SCOMPARIN; ATÍLIO CARLOS DANEZE; FREDNÊS CORREA LEITE; NATANAEL AGUIAR COSTA; VITALINO CRELLIS; GEORGE ASSAD CHAHADE; MARIA DO ROSARIO FATIMA BALDINI; AMAURI DOS SANTOS; ARTUR RENATO BRITO DE ALMEIDA; GISELA LUCAS DE ARAÚJO LOPES; e RENATO AGOSTINHO GIANNINI.* O plenário foi então consultado sobre possíveis impugnações às candidaturas e às chapas apresentadas, inclusive em relação à fase de registro dessas últimas, e não houve qualquer manifestação nesse sentido. Depois disso, a pedido do Presidente Abrâm Szajman, a Assessoria Jurídica da FECOMERCIO SP esclareceu que, desde 2006, de acordo com os Regulamentos do SESC-SP e do SENAC-SP, está dispensada a adoção de escrutínio secreto nas eleições para delegados representantes da FECOMERCIO SP nos Conselhos Regionais dessas instituições. Assim, eleições como essas podem ser abertas, salvo disposição contrária manifestada pelo plenário. Pedindo a palavra, o Senhor Márcio Olívio Fernandes da Costa propôs, espontânea e imediatamente, que as eleições fossem feitas por aclamação, em razão da concorrência de chapas únicas nas eleições das duas instituições. A chapa única do SESC-SP e a chapa única do SENAC-SP foram eleitas por unanimidade, e o Delegado formalizou a proclamação dos eleitos. Em seguida, o Presidente determinou a lavratura desta Ata, fazendo constar que os Conselheiros ora eleitos para os Conselhos Regionais do SESC-SP e do SENAC-SP responderão pelo mandato de 24 de junho de 2018 a 23 de junho de 2022.

2.0



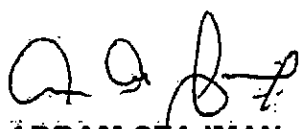
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.

FECOMERCIO SP




ratificou, para todos os efeitos, que a eleição de que trata esta Ata ocorreu no primeiro dia útil subsequente à efetiva data do início do mandato, em razão de esta ter caído em um domingo. Ainda, esclareceu que a convocação de suplentes obedecerá à ordem de menção dos nomes nas chapas eleitas, em conformidade com o Estatuto Social da FECOMERCIO SP. O Presidente aproveitou para convocar os membros ora eleitos para as posses de seus cargos nos Conselhos Regionais das referidas instituições. Essas posses ocorrerão em 26 de junho, às 14 horas, no edifício-sede da FECOMERCIO SP. Encerrando os trabalhos, o Senhor Abram Szajman parabenizou as chapas vencedoras e agradeceu a confiança nelas depositada, enfatizando que elas conduzirão a próxima gestão do SESC-SP e do SENAC-SP com dinamismo e determinação.

São Paulo, 25 de junho de 2018.



ABRAM SZAJMAN
 Presidente

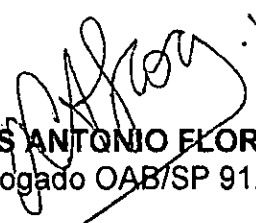
3º	
Emol.	R\$ 761,94
Estado	R\$ 216,18
Ípesp	R\$ 148,68
R. Civil	R\$ 39,87
T. Justiça	R\$ 52,14
M. Público	R\$ 36,79
Iss	R\$ 15,97
Total	R\$ 1.271,57
Selos e taxas recolhidos p/verba	

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
 Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Protocolado e prenotado sob o n. 854.672 em 05/07/2018 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 735.420, em pessoa jurídica.
 Averbado à margem do registro n. 735419 São Paulo, 20 de julho de 2018


 Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

LUDGERO MIGLIAVACCA
 Mesário-Secretário


RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN
 Mesário-Escrutinador


LUIS ANTONIO FLORA
 Advogado OAB/SP 91.083


3/0 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
 RECONHECO, por semelhança, a firma de: (1) ABRAM ADE SZAJMAN, em documento seu valor reconstruído, dou fé.
 São Paulo, 29 de junho de 2018. Cód. 2008221916523500161597

Válido somente com selo de autenticação. Valor: (R\$ 6,00)
 Selo(s): 1029AA-021868

27º TRIBUNAL DE HOIAS DA CAPITAL
 25 JUL 2018
 ALVARO FRADER
 CUSTAS
 1040CX0578223

PARA CE
 COLETA
 FIRMAS

Doc. nº 20180733/Solic_e-aparaju/08062018/mgarcia


 Antonio C. Borges
 Superintendente
 FECOMERCIO SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.

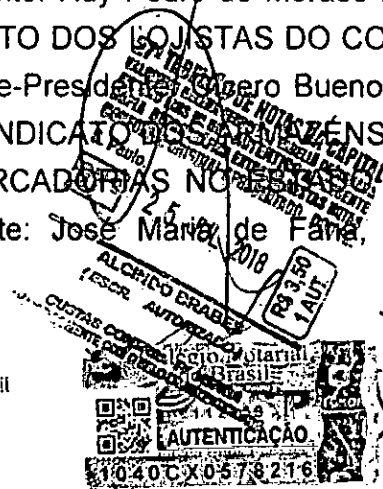
FECOMERCIO SP



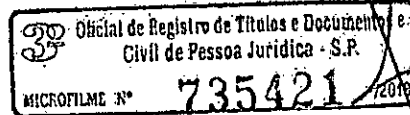
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE POSSE DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS JUNTOS AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC, E RESPECTIVOS SUPLENTEs, DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.658.182/0001-40, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, NA SEDE DA ENTIDADE, À RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP, CUJOS MANDATOS SERÃO DE VINTE E QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO A VINTE E TRÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na sede da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.658.182/0001-40, localizada na Rua Doutor Plínio Barreto, 285, Bela Vista, na Capital do Estado de São Paulo, foi realizada a solenidade de posse dos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e respectivos suplentes, eleitos em 23 de maio de dois mil e dezoito, ratificando-se a posse automática do mandato que iniciou em 24 de junho de 2018 e findará em 23 de junho de 2022. A Diretoria está composta da seguinte maneira: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Abram Szajman, CPF/MF: 001.214.108-97, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.582.282/0001-20; VICE-PRESIDENTES: 1º Vice-Presidente: Euclides Carli, CPF/MF: 003.264.538-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.192.950/0001-29; 2º Vice-Presidente: Manuel Henrique Farias Ramos, CPF/MF: 216.631.578-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.650.833/0001-55; 3º Vice-Presidente: Márcio Olívio Fernandes da Costa, CPF/MF: 043.941.868-20, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.807.013/0001-70; 4º Vice-Presidente: Ruy Pedro de Moraes Nazarian, CPF/MF: 007.991.658-91, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.661.269/0001-76; 5º Vice-Presidente: Bueno Brandão Júnior, CPF/MF: 072.605.988-91, representante do SINDICATO DE EMPRESAS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 58.258.807/0001-09; Vice-Presidente: José Maria de Faria, CPF/MF:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.



075.286.809-82, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ: 50.012.137/0001-34; Vice-Presidente: José Carlos Buchala Moreira, CPF/MF: 035.457.098-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, CNPJ: 57.540.080/0001-95; Vice-Presidente: Marcó Aurélio Sprovieri Rodrigues, CPF/MF: 184.187.328-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.747.375/0001-41; Vice-Presidente: Rubens Torres Medrano, CPF/MF: 063.594.508-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.450.014/0001-10; Vice-Presidente: Ivo Dall'Acqua Júnior, CPF/MF: 747.240.708-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, CNPJ: 43.975.432/0001-20; Vice-Presidente: Carlos Alberto D'Ambrósio, CPF/MF: 295.228.118-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO, CNPJ: 50.235.464/0001-55; Vice-Presidente: Gener Silva, CPF/MF: 073.866.218-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA, CNPJ: 43.763.093/0001-19; Vice-Presidente: George Assad Chahade, CPF/MF: 199.285.058-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 59.839.001/0001-77; Vice-Presidente: Dan Guinsburg, CPF/MF: 831.498.648-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ, CNPJ: 72.308.778/0001-73; Vice-Presidente: Paulo Roberto Gullo, CPF/MF: 037.890.468-09, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS, CNPJ: 59.621.136/0001-61; DIRETORES-SECRETÁRIOS: 1º Diretor-Secretário: Ludgero Migliavacca, CPF/MF: 064.624.808-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.419/0001-19; 2º Diretor-Secretário: José Carlos Larocca, CPF/MF: 020.154.988-34, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.463.195/0001-70; 3º Diretor-Secretário: Milton Zamora, CPF/MF: 013.110.348-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOPÃ, CNPJ: 50.838.382/0001-03; 4º Diretor-Secretário: Antonio Deliza Neto, CPF/MF: 307.012.366-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, CNPJ: 43.975.432/0001-20. DIRETORES-TESOUREIROS: 1º Diretor-Tesoureiro: Arlette Cângero de Paula Campos, CPF/MF: 200.171.708-34, Empresária Aposentada em virtude de acidente de trabalho, inscrita em nome de Arlette Cângero de Paula Campos, inscrita em nome de Arlette Cângero de Paula Campos, inscrita em nome de Arlette Cângero de Paula Campos, inscrita em nome de Arlette Cângero de Paula Campos; 2º Diretor-Tesoureiro: Arlette Cângero de Paula Campos, inscrita em nome de Arlette Cângero de Paula Campos, inscrita em nome de Arlette Cângero de Paula Campos, inscrita em nome de Arlette Cângero de Paula Campos; 3º Diretor-Tesoureiro: Arlette Cângero de Paula Campos, inscrita em nome de Arlette Cângero de Paula Campos, inscrita em nome de Arlette Cângero de Paula Campos, inscrita em nome de Arlette Cângero de Paula Campos.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.

FECOMERCIO SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 735421/2019

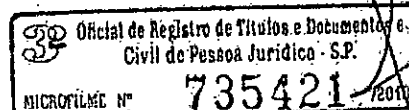
Diretor-Tesoureiro: José Antonio Scomparin, CPF/MF: 002.042.038-21, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI MIRIM, CNPJ: 59.015.685/0001-92; 4º Diretor-Tesoureiro: Reinaldo Pedro Correa, CPF/MF: 813.087.448-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ: 62.809.769/0001-02. DIRETORIA – EFETIVOS: Francisco Wagner De La Torre, CPF/MF: 063.323.068-58, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.703.368/0001-73; José Roberto Pena, CPF/MF: 091.764.138-88, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ E REGIÃO, CNPJ: 50.759.661/0001-73; Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF/MF: 045.467.768-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 49.087.273/0001-04; Paulo João de Oliveira Alonso, CPF/MF: 271.806.208-82, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA, CNPJ: 54.851.449/0001-92; Paulo Cesar Garcia Lopes, CPF/MF: 020.357.178-92, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.014.640/0001-05; Vicente Amato Sobrinho, CPF/MF: 064.967.258-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELÃO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.660.410/0001-16; José Carlos Canesin, CPF/MF: 377.719.498-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SERTÃOZINHO, CNPJ: 60.243.151/0001-00; Reinaldo Aparecido Mastellaró, CPF/MF: 322.181.688-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.806.460/0001-05; Natanael Aguiar Costa, CPF/MF: 434.451.108-59, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.235.544/0001-90; Reginaldo Araújo Sena, CPF/MF: 067.154.528-06, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, CNPJ: 66.655.226/0001-39; Roberto Arutim, CPF/MF: 979.148.518-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS, CNPJ: 44.790.301/0001-31; Alexandre Alves Rensi, CPF/MF: 061.874.828-83, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES, CNPJ: 59.857.292/0001-26; Nilson Ramos Almada, CPF/MF: 315.158.000-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA, CNPJ: 60.243.151/0001-00; Antonio Geraldo Giannini, CPF/MF: 048.308.558-86, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, CNPJ: 60.247.194/0001-06; Sanae Murayama Saito,

PLÍNIO BARRETO
Escritório de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
27/07/2019
CUSTAS AUTENTICADORAS
AUTENTICAÇÃO
1040CX0578214



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.

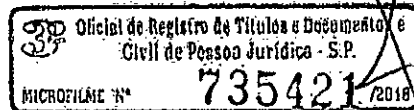
FECOMERCIO SP



CPF/MF: 867.226.208-59, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ: 46.107.462/0001-03; Ivan Pedro Martins Veronesi, CPF/MF: 056.116.328-66, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERNANDÓPOLIS, CNPJ: 51.838.258/0001-00; Rafael Verneque Paes, CPF/MF: 305.377.088-12, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSASCO E REGIÃO, CNPJ: 00.842.257/0001-90; Omar Abdul Assaf, CPF/MF: 800.838.388-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ: 58.251.794/0001-46; Costabile Matarazzo Júnior, CPF/MF: 294.994.538-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA E REGIÃO, CNPJ: 49.706.633/0001-09; José Roberto Bernasconi, CPF/MF: 007.209.928-34, representante do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ: 59.940.957/0001-60; Jona Locatelli, CPF/MF: 795.434.218-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVÁ, CNPJ: 58.979.667/0001-68; Valterli Martinez, CPF/MF: 095.145.228-26, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ: 52.372.380/0001-99; Rubens Eduardo Birochi Morgabel, CPF/MF: 269.726.318-74, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CNPJ: 54.683.883/0001-00; Aguinaldo Rodrigues da Silva, CPF/MF: 184.444.668-91, representante do SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.014.632/0001-69; Sérgio Vanderlei da Silva, CPF/MF: 105.257.898-55, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIÃO, CNPJ: 57.320.277/0001-19; Gisela Lucas de Araújo Lopes, CPF/MF: 125.305.918-73, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSOL, CNPJ: 59.852.327/0001-34; Carlos Eduardo Uchôa Fagundes, CPF/MF: 045.840.668-68, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 09.053.598/0001-51; Cláudio Elias Conz, CPF/MF: 531.174.338-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.786.075/0001-34; Edison Alexandre, CPF/MF: 385.484.618-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 38.876.744/0001-47; Renato Agostinho Giannini, CPF/MF: 155.103.878-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 03.499.644/0001-64; Edison Severo Maltoni, CPF/MF: 55.508-48,



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.



representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, CNPJ: 54.135.728/0001-50; Antônio Cozzi Júnior, CPF/MF: 073.813.288-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHANGABA, CNPJ: 02.266.822/0001-44; Maria do Rosário Fátima Baldini, CPF/MF: 238.029.876-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU, CNPJ: 54.709.415/0001-68; Vitalino Crellis, CPF/MF: 127.869.858-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ: 48.810.436/0001-72; Siram Cordovil Teixeira, CPF/MF: 567.069.448-15, representante do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.748.332/0001-80; Frednês Corrêa Leite, CPF/MF: 792.982.068-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS, CNPJ: 54.710.850/0001-02; Eduardo Hervatin, CPF/MF: 440.839.988-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ: 51.488.260/0001-99; Jomar Miguel Alegre Cardoso, CPF/MF: 541.644.518-15, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.729.503/0001-40; Michel Jorge Saad, CPF/MF: 160.830.248-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA, CNPJ: 47.986.310/0001-90; Onório Norio Kobayashi, CPF/MF: 062.343.498-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL, CNPJ: 59.857.029/0001-37; Célio Simões Cerri, CPF/MF: 776.969.218-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE RIO CLARO, CNPJ: 60.719.374/0001-93; Marcus Welbi Monte Verde, CPF/MF: 134.772.158-42, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 65.033.565/0001-10; Magnelson Carlos de Souza, CPF/MF: 045.041.688-71, representante do SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.290.275/0001-70; Hamilton de Brito Júnior, CPF/MF: 087.909.578-49, representante do SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 69.283.182/0001-51; Antonio Martins Nogueira, CPF/MF: 066.552.388-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ: 53.082.004/0001-22; Flavio Augusto Ayres Amary, CPF/MF: 132.533.628-92, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, CNPJ: 46.746.898-09; Angelo Valter Breganó, CPF/MF: 959.880.928-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO

AL CIRINO BRABETE

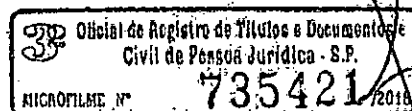
 CUSTAS AUTOMÁTICAS

 AUTENTICAÇÃO

 02/12/2019



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.



VAREJISTA DE PALMITAL, CNPJ: 53.594.669/0001-15; Marcelo Alvim Gait, CPF/MF: 073.395.198-82, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.844.478/0001-92; Gerson Eduardo Teixeira, CPF/MF: 016.483.208-48, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ: 51.913.200/0001-76; Fouad Saïd Abou Daher, CPF/MF: 424.454.268-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, CNPJ: 61.874.301/0001-39; Vitor Fernandes, CPF/MF: 486.979.748-87, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO, CNPJ: 60.714.771/0001-72; Eládio Arroyo Martins, CPF/MF: 011.777.968-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 60.005.881/0001-65; Laércio Aparecido Pereira Tobias, CPF/MF: 797.858.408-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ASSIS, CNPJ: 54.718.259/0001-00; Artur Renato Brito de Almeida, CPF/MF: 085.907.295-91, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.582.282/0001-20; Itacir Nozella, CPF/MF: 041.008.918-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, CNPJ: 54.413.299/0001-35; Izonel Aparecido Tozini, CPF/MF: 631.537.008-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, CNPJ: 67.156.356/0001-90. DIRETORIA – SUPLENTE: Jair Rabello da Motta, CPF/MF: 034.688.288-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.119/0001-50; Manoel Vasco, CPF/MF: 635.044.728-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO, CNPJ: 60.253.622/0001-53; Antonio Di Girolamo, CPF/MF: 048.996.088-02, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO, CNPJ: 58.987.413/0001-91; Carlos Gobbo, CPF/MF: 014.461.858-34, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ: 46.106.712/0001-90; Rafik Hussein Saab, CPF/MF: 007.981.268-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 96.473.962/0001-37; Aldari Onofre Leite, CPF/MF: 859.887.078-15, representante do SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.290.275/0001-70; Wallace Garroux Sampaio, CPF/MF: 539.453.539-90, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU, CNPJ: 45.639.907/0001-11; Nixon Vilela Conceição, CPF/MF: 063.832.288-03, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS, CNPJ: 44.790.301/0001-31; Anderson Rabborn da Silva,

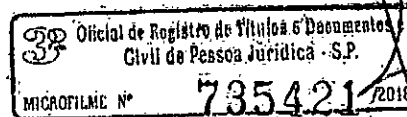


Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and a signature.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.

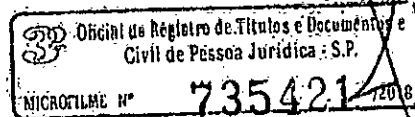
FECOMERCIO SP



CPF/MF: 100.707.228-89, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO, CNPJ: 47.438.510/0001-09; Pedro Pavão, CPF/MF: 139.756.848-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA, CNPJ: 50.842.194/0001-40; Pedro Abrahão Alem Neto, CPF/MF: 503.093.158-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.014.640/0001-05; Fernando Soranz, CPF/MF: 674.688.298-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA, CNPJ: 50.807.973/0001-05; Carlos Eduardo Buchala Moreira, CPF/MF: 273.169.568-44, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, CNPJ: 57.540.080/0001-95; Rogério Delmondi, CPF/MF: 966.063.558-34, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ: 51.488.260/0001-99; Milton Roberto Perozim, CPF/MF: 051.822.178-46, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 45.125.846/0001-96; João Herrera Martins, CPF/MF: 299.600.298-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA, CNPJ: 56.364.136/0001-35; Erivelton Mastellaro, CPF/MF: 264.733.798-51, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 53.452.769/0001-07; Ivo Pinfildi Júnior, CPF/MF: 816.653.188-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA, CNPJ: 47.081.625/0001-99; Jorge Sarhan Salomão Filho, CPF/MF: 052.770.718-06, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.202.759/0001-04; José Torres Gonçalves, CPF/MF: 768.461.308-10, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.216.627/0001-31; Odair dos Santos, CPF/MF: 026.330.198-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.069/0001-00; Guido Ademir Denippotti, CPF/MF: 063.476.618-02, representante do SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO PONTAL DO PARANAPANEMA E ALTA PAULISTA, CNPJ: 08.403.323/0001-38; Moacir José Moltocaró, CPF/MF: 128.868.318-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO, CNPJ: 50.235.464/0001-55; Odair Roberto Loureiro, CPF/MF: 568.286.598-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, CNPJ: 57.604.035/0001-57; Francisco Castro Pereira, CPF/MF: 042.797.438-00, representante do SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.925.433/0001-05; Luiz Carlos Gardini, CPF/MF: 711.703.838-15, representante do



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.



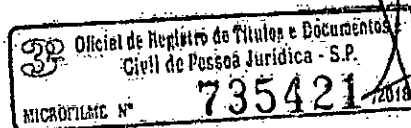
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS, CNPJ: 48.362.982/0001-98; Norberto Pereira Laranja, CPF/MF: 038.674.018-61, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENÁPOLIS, CNPJ: 53.897.583/0001-61; Manoel Coyado Reverte, CPF/MF: 673.351.608-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.747.375/0001-41; Luciano Tadeu Damiani, CPF/MF: 045.988.518-99, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 59.949.560/0001-30; Pedro Zidoi Sdoia, CPF/MF: 051.569.718-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.235.544/0001-90; Marcelo Cavallo, CPF/MF: 076.208.258-51, representante do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.748.332/0001-80; Ronaldo Jamar Taboada, CPF/MF: 017.837.918-29, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 58.251.414/0001-73; Claudio Bernardes, CPF/MF: 013.881.068-09, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.898/0001-73; Carlos Roberto Soares Mingione, CPF/MF: 076.008.138-74, representante do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ: 59.940.957/0001-60; Ricardo Eládio Di Lorenzo Arroyo, CPF/MF: 589.790.428-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 60.005.881/0001-65; João Dalmolin, CPF/MF: 187.490.708-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA, CNPJ: 58.383.571/0001-32; Gisela Dardengo Adissi, CPF/MF: 269.637.988-26, representante do SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL, CNPJ: 67.001.560/0001-31; Eládio Paniagua Junior, CPF/MF: 104.537.158-00, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 67.354.746/0001-74; Mauricio Pazian, CPF/MF: 125.923.468-13, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRIGUI, CNPJ: 51.100.998/0001-37; Marcelo Henrique Cabbao, CPF/MF: 094.452.998-41, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 07.423.546/0001-02; Claudio Roberto Passi, CPF/MF: 029.602.158-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 67.803.085/0001-01; Edelberto Diniz Costa, CPF/MF: 020.152.298-50, representante do SINDICATO DO



27 MAR 2019 15:00
 ALCIDIO BRADES
 (ESCR. AUTORIZADO)
 CUSTAS CONTRA
 AUTENTICAÇÃO
 1040CX0578221

8

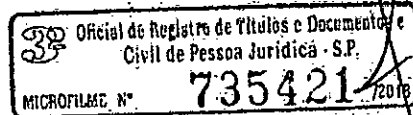
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÉLIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.



COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, CNPJ: 10.324.232/0001-59; Agostinho Silvio Galiman, CPF/MF: 780.406.808-59, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, CNPJ: 53.311.809/0001-09; João Batista Crestana, CPF/MF: 670.109.118-00, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.898/0001-73; Alcides José Acerbi Neto, CPF/MF: 082.236.548-06, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 03.499.644/0001-64; Luiz Antonio Publio, CPF/MF: 517.946.598-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANDRADINA, CNPJ: 51.103.737/0001-70; Alexandre Dias de Andrade Furtado, CPF/MF: 283.254.168-23, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 49.087.273/0001-04; Aldo Nuñez Macri, CPF/MF: 836.288.008-20, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.661.269/0001-76; José Antônio Fragali, CPF/MF: 512.051.228-34, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, CNPJ: 60.247.194/0001-56; Osmar Roberto Politti, CPF/MF: 150.677.948-44, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE CAMPINAS, CNPJ: 46.106.704/0001-44; Flávio Figueiredo Filho, CPF/MF: 648.745.678-00, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 65.033.565/0001-10; Nelson Luiz Benevenuto, CPF/MF: 349.132.978-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, CNPJ: 00.444.798/0001-60; Paulo Correia Braga, CPF/MF: 069.572.778-87, representante do SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 07.179.841/0001-57; Valdecino de Souza Santos, CPF/MF: 137.140.908-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA, CNPJ: 57.320.145/0001-97; José Gomes da Silva, CPF/MF: 759.636.048-34, representante do SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM PONTOS FIXOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ: 00.818.967/0001-85; Paulo Soares Sena, CPF/MF: 069.244.858-63; representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.745.932/0001-95; Roberto Carlos da Silva, CPF/MF: 087.740.378-38, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ:



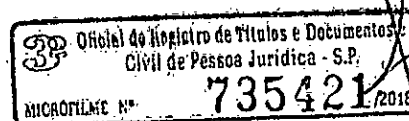
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.



38.891.073/0001-93; Alberto de Camargo Vidigal, CPF/MF: 947.567.408-04, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 67.354.746/0001-74; Claudionor José da Costa, CPF/MF: 695.888.058-72, representante do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E DE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS, MUSICAIS E SIMILARES, CNPJ: 64.188.584/0001-53; Renaldo Pizzimenti Junior, CPF/MF: 136.103.428-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.809.777/0001-59; Cláudio Eduardo Fracasso, CPF/MF: 257.164.668-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAÍ, CNPJ: 51.278.216/0001-54; Elcio Ferreira Damico, CPF/MF: 026.155.678-96, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, CNPJ: 48.554.349/0001-00; Marcelo Braga, CPF/MF: 106.402.518-89, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.729.503/0001-40; Alvaro Pereira, CPF/MF: 001.712.478-68; representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.703.368/0001-73; Ricardo Elias Narchi, CPF/MF: 628.501.308-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.202.759/0001-04; Lício Marcos Finzetto, CPF/MF: 564.407.828-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.786.075/0001-34; Cláudio Araújo de Lima, CPF/MF: 022.283.398-06, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ: 62.809.769/0001-02; Aníbal Baptista, CPF/MF: 758.578.398-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELÃO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.660.410/0001-16; Francesco Paolo Lo Schiavo, CPF/MF: 003.081.958-09, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.192.950/0001-29; Marcos Tadeu Meciano, CPF/MF: 598.589.668-49, representante do SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.648/0001-53; Dirceu Delamuta, CPF/MF: 52.807.012/0001-00, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.807.012/0001-00; Sebastião



FECOMÉRCIO SP



Antônio Ferreira, CPF/MF: 017.710.918-19, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIÃO, CNPJ: 57.320.277/0001-19; Ayrton Dias Camargo, CPF/MF: 036.241.368-10, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA, CNPJ: 45.156.148/0001-58; Paulo de Oliveira Santos, CPF/MF: 730.143.388-34; representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 58.251.414/0001-73; Vagner Lino de Freitas, CPF/MF: 512.434.158-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ: 58.251.794/0001-46; José Armando Bighetti Teixeira; CPF/MF: 013.168.488-41, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.450.014/0001-10; José Francisco de Souza Pinto Azevedo, CPF/MF: 514.546.028-72, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.748.811/0001-05; Luis Cesar Bigonha, CPF/MF: 041.895.366-01, representante do SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.648/0001-53; Joel Costa de Oliveira, CPF/MF: 222.296.818-69, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.650.833/0001-55; Kleber Benvenuto, CPF/MF: 169.676.358-40, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, CNPJ: 00.444.798/0001-60. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: 1º: Amauri dos Santos, CPF/MF: 619.962.898-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITARARÉ, CNPJ: 60.123.635/0001-08; 2º: Benedito Toso de Arruda, CPF/MF: 129.825.808-10, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI GUAÇU, CNPJ: 00.120.228/0001-15; 3º: Akira Kido, CPF/MF: 045.485.748-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.660.436/0001-64. CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: 1º: Celino Bárbara, CPF/MF: 279.115.608-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 38.876.744/0001-47; 2º: Atilio Carlos Daneze, CPF/MF: 169.708.708-63, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.015.126/0001-94; 3º: Geraldo Sergio Basanelli, CPF/MF: 620.473.378-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ: 54.413.299/0001-35. DELEGADOS REPRESENTANTES NACIONAIS: Abram Szajman, CPF/MF: 001.214.108-97, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.582.282/0001-20; 2º:




FECOMERCIO SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **735421**

Euclides Carli, CPF/MF: 003.264.538-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.192.950/0001-29. DELEGADOS REPRESENTANTES NA CNC – SUPLENTE: 1º: Márcio Olívio Fernandes da Costa, CPF/MF: 043.941.868-20, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.807.013/0001-70; 2º: Rubens Torres Medrano, CPF/MF: 063.594.508-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.450.014/0001-10. Para consignar, é esclarecido que todos os eleitos, Efetivos e Suplentes, apresentaram, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade. Para constar, é lavrado o presente Termo de Ratificação de Posse, que segue assinado pelos Senhores Presidente e 1º Diretor-Secretário, dando como empossados os demais membros da Diretoria para os devidos fins de direito.

São Paulo, 25 de junho de 2018.


ABRAM SZAJMAN
Presidente
FECOMERCIO SP

349 C. César

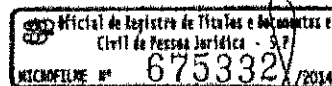

LUDGERO MICLIAVACCA
1º Diretor-Secretário
FECOMERCIO SP

Solic_urg_aparaujo_e-06062018_tp
Doc. nº 20180674.3

2/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
Reconheço, por selalbança, a firma de: (1) ABRAM ABE SZAJMAN, em documento sem valor econômico, da fe.
São Paulo, 25 de junho de 2018. Cód. 201154231652350161592
Válido somente com selo de autenticidade - 028 Total R\$ 6,001.
Selo(s): 1 Alô: 028AA-021864
Escritório de Autenticidade
27 TAB. INDI. DE
279
25 JUN 2018
Márcio Alvares Borges
OAB nº 215.640
Fecomercio SP
349
FIRMA
10821864
10140C X 0578227

Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757672.



ATA DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DE VOTOS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.658.182/0001-40, REALIZADOS EM VINTE E DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE, NA SEDE DA ENTIDADE, À RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL, E DOS DELEGADOS JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC, E RESPECTIVOS SUPLENTE, CUJOS MANDATOS SERÃO DE VINTE E QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATORZE A VINTE E TRÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quatorze, às dezessete horas, no 3º andar, sala Plenária do edifício-sede da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, CNPJ/MF nº 62.658.182/0001-40, localizado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, 285, Bela Vista, presentes os senhores integrantes da Mesa Eleitoral Apuradora, composta em conformidade com o Estatuto da FECOMERCIO SP, bem como com a Portaria de nº 22/2014, expedida pelo Presidente da Entidade, Senhor Abram Szajman, que atuaram como membros da mesma na fase de coleta de votos ora encerrada, os quais assumiram os trabalhos de apuração, conforme determina o artigo 21 do Regulamento Eleitoral integrante do Estatuto da FECOMERCIO SP, sob a presidência do Doutor Romeu Bueno de Camargo, o qual declarou instalada a Mesa Eleitoral Apuradora. Estando as duas urnas utilizadas na coleta de votos com os seus lacres inviolados e totalmente intactas, bem como o material utilizado no pleito, antes de iniciar os trabalhos de apuração dos votos, a Mesa constatou o seguinte: a) a eleição foi realizada neste dia vinte e dois de maio de dois mil e quatorze, no horário das nove horas e trinta minutos às dezesseis horas; b) os trabalhos de coleta de votos foram processados por uma Mesa Eleitoral Coletora, constituída conforme determina o Regulamento Eleitoral, tendo a mesma funcionado na data, horário e local previamente designados; c) concorreu ao pleito uma única chapa que recebeu o nome de Chapa GUIA, MODERNIDADE, CREDIBILIDADE, que estava assim composta: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Abram Szajman, CPF/MF: 001.214.108-97, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.582.282/0001-20; 1ª Vice-Presidente: Euclides Carlí, CPF/MF: 003264538-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.192.950/0001-29; 2ª Vice-Presidente: Manuel Henrique Farias Ramos, CPF/MF: 216.631.578-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.650.833/0001-55; 3ª Vice-Presidente: Marcio Olívio Fernandes Costa, CPF/MF 043.941.868-20, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.807.013/0001-70; 4ª Vice-Presidente: Ruy Pedro de Moraes Nazarian, CPF/MF: 007.991.658-91, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.661.269/0001-76; 5ª Vice-Presidente: Cícero Bueno Brandão Júnior, CPF/MF: 072.605.988-91, representante do SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 58.258.807/0001-09; Vice-Presidente:

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento Jurídico
LUIS ANTONIO FLORA
OAB/SP 91.083

DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / BELA VISTA / CEP 01313-020 / SÃO PAULO / SP / BRASIL / TEL 55 11 3254 1700 / FAX 55 11 3254 3650 / WWW.FECOMERCIO.COM.BR



José Maria de Faria, CPF/MF: 075.286.809-82, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ: 50.012.137/0001-34; Vice-Presidente: José Carlos Buchala Moreira, CPF/MF: 035.457.098-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, CNPJ: 57.540.080/0001-95; Vice-Presidente: Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues, CPF/MF: 184.187.328-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.747.375/0001-41; Vice-Presidente: Haroldo Silveira Piccina, CPF/MF: 006.552.328-85, representante do SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.762.290/0001-03; Vice-Presidente: Rubens Torres Medrano, CPF/MF: 063.594.508-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.450.014/0001-10; Vice-Presidente: Ivo Dall'Acqua Júnior, CPF/MF: 747.240.708-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, CNPJ: 43.975.432/0001-20; Vice-Presidente: Carlos Alberto D'Ambrosio, CPF/MF: 295.228.118-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO, CNPJ: 50.235.464/0001-55; Vice-Presidente: Wallace Garroux Sampaio, CPF/MF: 539.155.428-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU, CNPJ: 45.029.907/0001-11; Vice-Presidente: George Assad Chahade, CPF/MF: 199.285.058-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 59.839.001/0001-77; Vice-Presidente: Gener Silva: CPF/MF: 073.866.218-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA, CNPJ: 43.763.093/0001-19; 1º Secretário: Ludgero Migliavacca, CPF/MF: 064.624.808-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.419/0001-19; 2º Secretário: José Carlos Larocca, CPF/MF: 020.154.988-34, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.463.195/0001-70; 3º Secretário: José Maria Saes Rosa, CPF/MF: 148.255.548-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, CNPJ: 54.413.299/0001-35; 4º Secretário: Milton Zamora, CPF/MF: 013.110.348-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ, CNPJ: 50.838.382/0001-03; 1º Tesoureiro: Arlette Cângero de Paula Campos, CPF/MF: 200.171.708-34, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ: 53.082.004/0001-22; 2º Tesoureiro: Algirdas Antonio Balsevicius, CPF/MF: 172.901.128-49, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 49.087.232/0001-18; 3º Tesoureiro: José Antonio Scomparin, CPF/MF: 002.042.038-21, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI MIRIM, CNPJ: 59.015.685/0001-92; 4º Tesoureiro: Reinaldo Pedro Correa, CPF/MF: 813.087.448-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ: 62.809.769/0001-02. DIRETORIA - EFETIVOS: Argemiro de Barros Araújo (*in memorian*), CPF/MF: 016.553.968-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 53.452.769/0001-07; Arlindo Liberatti,

FECOMERCIO SP

FECOMERCIO
Departamento Jurídico
LUIS ANTONIO FLORA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 07.111.083

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757675.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - 1ª
MICROCELULA Nº 675332/2014

04

CPF/MF: 498.205.248-49, representante do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.748.332/0001-80; Paulo Roberto Gulló, CPF/MF: 037.890.468-09, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS, CNPJ: 59.621.136/0001-61; João Herrera Martins, CPF/MF: 299.600.298-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA, CNPJ: 56.364.136/0001-35; Paulo João de Oliveira Alonso, CPF/MF: 271.806.208-82, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA, CNPJ: 54.851.449/0001-92; Rafik Hussein Saab, CPF/MF: 007.981.268-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 96.473.962/0001-37; Vicente Amato Sobrinho, CPF/MF: 064.967.258-53, representante do SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO, CNPJ: 62.660.410/0001-16; José Carlos Canesin, CPF/MF: 377.719.498-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SERTÃOZINHO, CNPJ: 60.243.151/0001-00; Cláudio Bernardes, CPF/MF: 013.881.068-09, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.898/0001-73; Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF/MF: 045.467.768-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 49.087.273/0001-04; Antonio Deliza Neto, CPF/MF: 307.012.366-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, CNPJ: 43.975.432/0001-20; Francisco Wagner De La Torre, CPF/MF: 063.323.068-58, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.703.368/0001-73; Natanael Aguiar Costa, CPF/MF: 434.451.108-59 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 56.021.744/0001-47; Nilson Ramos Almada, CPF/MF: 315.159.918-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA, CNPJ: 65.042.582/0001-14; Guido Ademir Denipótti, CPF/MF: 063.476.618-02, representante do SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO PONTAL DO PARANAPANEMA E ALTA PAULISTA, CNPJ: 08.403.323/0001-38; Sanae Murayama Saito, CPF/MF: 867.226.208-59, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ: 46.107.462/0001-03; Alberto Weberman, CPF/MF: 030.527.378-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ: 58.251.794/0001-46; Ivan Pedro Martins Veronesi, CPF/MF: 056.116.328-66, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERNANDÓPOLIS, CNPJ: 51.838.258/0001-00; Dario Miguel Pedro, CPF/MF: 025.798.048-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI, CNPJ: 51.100.998/0001-37; Reinaldo Aparecido Mastellarro, CPF/MF: 322.181.688-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.806.460/0001-05; Costabile Matarazzo Júnior, CPF/MF: 294.994.538-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA, CNPJ: 49.706.633/0001-09; José Roberto Pena, CPF/MF: 091.764.138-88, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ, CNPJ: 50.759.661/0001-73; Jona Locatelli, CPF/MF: 795.434.218-20,

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO
FECOMERCIO
Departamento Jurídico
LUIS ANTONIO FLOR
OAB/SP 91.083

DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / BELA VISTA / CEP 01313-020 - SÃO PAULO - SP / BRASIL / TEL 55 11 3254 1700 / FAX 55 11 3254 1650 / WWW.FECOMERCIO.COM.BR

3



representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA, CNPJ: 58.979.667/0001-68; Antonio Geraldo Giannini, CPF/MF: 048.308.558-86, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, CNPJ: 60.247.194/0001-56; Rubens Eduardo Birochi Morgabel, CPF/MF: 269.726.318-74, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CNPJ: 54.683.883/0001-00; Fernando Soranz, CPF/MF: 674.688.298-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA, CNPJ: 50.807.973/0001-05; José Alvaro Leme, CPF/MF: 619.768.148-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ: 51.913.200/0001-76; Luiz Carlos Gardini, CPF/MF: 711.703.838-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS, CNPJ: 48.362.982/0001-98; Ailton Nogueira, CPF/MF: 172.696.018-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ: 52.372.380/0001-99; Roberto Eduardo Lefèvre, CPF/MF: 026.646.588-91, representante do SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.652.284/0001-58; Roberto Arutim, CPF/MF: 979.148.518-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS, CNPJ: 44.790.301/0001-31; Edison Alexandre, CPF/MF: 385.484.618-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 38.876.744/0001-47; Ozias Bueno, CPF/MF: 149.509.288-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSOL, CNPJ: 59.852.327/0001-34; Afílio Carlos Daneze, CPF/MF: 169.708.708-63, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.015.126/0001-94; Edison Severo Maltoni, CPF/MF: 119.215.508-48, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, CNPJ: 54.135.728/0001-50; Carlos Gobbo, CPF/MF: 014.461.858-34, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ: 46.106.712/0001-90; Maria do Rosário Fátima Baldini, CPF/MF: 238.029.876-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU, CNPJ: 54.709.415/0001-68; Vitalino Crellis, CPF/MF: 127.869.858-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ: 48.810.436/0001-72; Ivo Pinfildi Júnior, CPF/MF: 816.653.188-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA, CNPJ: 47.081.625/0001-99; Frednês Corrêa Leite, CPF/MF: 792.982.068-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS, CNPJ: 54.710.850/0001-02; Pedro Pavão, CPF/MF: 139.756.848-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA, CNPJ: 50.842.194/0001-40; Dan Guinsburg, CPF/MF: 831.498.648-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ, CNPJ: 72.308.778/0001-73; Sérgio Vanderlei da Silva, CPF/MF: 105.257.898-55, representante do SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIÃO, CNPJ: 57.320.277/0001-19; Michel Jorge Saad, CPF/MF: 160.830.248-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA, CNPJ: 47.986.310/0001-90; Onório Norio Kobayashi, CPF/MF: 062.343.498-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL, CNPJ: 59.857.029/0001-37; Célio Simões Cerrí, CPF/MF: 776.969.218-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE RIO CLARO, CNPJ: 60.719.374/0001-93; Eduardo

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS
FECOMERCIO
Departamento Jurídico
LUIS ANTONIO FLORA

DR PLINIO BARRETO, 285 / BELA VISTA / CEP 01311-040 / SP - 05511-000 / BRASÍLIA / TEL 55 11 3254 1700 / FAX 55 11 3254 1650 / WWW.FECOMERCIO.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757675.



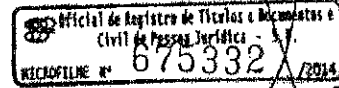
Hervatin, CPF/MF: 440.839.988-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ: 51.488.260/0001-99; Hamilton de Brito Júnior, CPF/MF: 087.909.578-49, representante do SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 69.283.182/0001-51; Antonio Martins Nogueira, CPF/MF: 066.552.388-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ: 53.082.004/0001-22; Fernando Martins da Fonseca, CPF/MF: 029.415.038-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ: 58.251.794/0001-46; Angelo Valter Breganó, CPF/MF: 959.880.928-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL, CNPJ: 53.594.669/0001-15; Ricardo Eládio Di Lorenzo Arroyo, CPF/MF: 589.790.428-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 60.005.881/0001-65; Luiz Armando Lippel Braga, CPF/MF: 104.063.528-87, representante do SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.058.056/0001-00; Fouad Said Abou Daher, CPF/MF: 424.454.268-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, CNPJ: 61.874.301/0001-39; Renaldo Pizzimenti, CPF/MF: 044.657.258-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.809.777/0001-59; Luiz Antonio Publico, CPF/MF: 517.946.598-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANDRADINA, CNPJ: 51.103.737/0001-70; DIRETORIA - SUPLENTE: Orlando Rodrigues Júnior, CPF/MF: 005.811.618-40, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.014.640/0001-05; Cláudio Elias Conz, CPF/MF: 531.174.338-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.786.075/0001-34; Eduardo Vampré Nascimento, CPF/MF: 621.847.258-20, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.748.811/0001-05; Antonio Di Girolamo, CPF/MF: 048.996.088-02, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO, CNPJ: 58.987.413/0001-91; Renato Agostinho Giannini, CPF/MF: 155.103.878-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 03.499.644/0001-64; Francisco Flavio Galinari, CPF/MF: 326.768.598-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENÁPOLIS, CNPJ: 53.897.583/0001-61; Manoel Vasco, CPF/MF: 635.044.728-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO, CNPJ: 60.253.622/0001-53; Siram Cordovil Teixeira, CPF/MF: 567.069.448-15, representante do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.748.332/0001-80; Aguinaldo Rodrigues da Silva, CPF/MF: 184.444.668-91, representante do SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.014.632/0001-69; Luiz Roberto Rando, CPF/MF: 640.951.348-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.202.759/0001-04; José Ibrahim Cury,

FECOMERCIO SP

FECOMERCIO
 DEPARTAMENTO JURÍDICO
 LUIS ANTONIO FLORA
 CAS/SP 91.083

DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / BELA VISTA / CEP 01313-020 / SÃO PAULO / SP / BRASIL / TEL 55-11 3254-1700 / FAX 55-11 3254-1650 / WWW.FECOMERCIO.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757675.



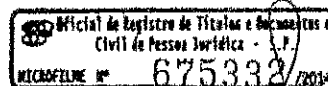
CPF/MF: 212.654.708-63, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, CNPJ: 67.156.356/0001-90; Carlos Alberto Binato, CPF/MF 035.712.138-40, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ASSIS, CNPJ: 54.718.259/0001-00; Eládio Arroyo Martins, CPF/MF: 011.777.968-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 60.005.881/0001-65; Anderson Babboni da Silva, CPF/MF: 100.707.228-89, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO, CNPJ: 47.438.510/0001-09; Antonio Cozzi Júnior, CPF/MF: 073.813.288-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHANGABA, CNPJ: 02.266.822/0001-44; Antônio Guilherme Fracasso, CPF/MF: 107.854.858-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAÍ, CNPJ: 47.438.510/0001-12; Geraldo José Basanelli, CPF/MF: 620.473.378-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, CNPJ: 54.413.299/0001-35; Alberto de Camargo Vidigal, CPF/MF: 947.567.408-04, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 67.354.746/0001-74; Ricardo Yazbek, CPF/MF: 852.797.658-72, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.898/0001-73; Rogério Delmondí, CPF/MF: 966.063.558-34, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ: 51.488.260/0001-99; Milton Roberto Perozím, CPF/MF: 051.822.178-46, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 45.125.846/0001-96; Eduardo Jordão Boyadjian, CPF/MF: 126.347.598-19, representante do SINDICATO DOS LEILOEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.253.638/0001-91; Erivelton Mastellaró, CPF/MF: 264.733.798-51, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 53.452.769/0001-07; Carlos Eduardo Uchôa Fagundes, CPF/MF: 045.840.668-68, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 09.053.598/0001-51; Paulo Elias Galeazzi, CPF/MF: 068.933.098-72, representante do SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 07.179.841/0001-57; Jorge Sarhan Salomão Filho, CPF/MF: 052.770.718-06, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.202.759/0001-04; José Torres Gonçalves, CPF/MF: 768.461.308-10, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.216.627/0001-31; Odair dos Santos, CPF/MF: 026.330.198-20, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.069/0001-00; Antonio Augusto Freitas Ferreira, CPF/MF: 001.367.868-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.936.622/0001-58; Odair Roberto Loureiro, CPF/MF: 568.286.598-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, MAUÁ, E RIBEIRÃO PIRES, CNPJ: 57.604.035/0001-57; Francisco Castro Pereira, CPF/MF: 042.797.438-00, representante do SINDICATO DOS

FECOMERCIO SP

FECOMERCIO
Departamento Jurídico
LUIS ANTONIO FLORA

DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / BELA VISTA / CEP 01313-020 / SÃO PAULO / SP / BRASIL / TEL 55 11 32541700 / FAX 55 11 32541650 / WWW.FECOMERCIO.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757675.



DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.925.433/0001-05; Valdecino Souza Santos, CPF/MF: 137.140.908-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA, CNPJ: 57.320.145/0001-97; Artur Renato Brito de Almeida, CPF/MF: 085.907.295-91, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.582.282/0001-20; José Guedes Pereira, CPF/MF: 808.437.948-87, representante do SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.290.275/0001-70; Luciano Tadeu Damiani, CPF/MF: 045.988.518-99, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 59.949.560/0001-30; Pedro Zidoi Sdoia, CPF/MF: 051.569.718-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 56.021.744/0001-47; Jair Rabello da Motta, CPF/MF: 034-688-288-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.119/0001-50; Ronaldo Jamar Taboada, CPF/MF: 017.837.918-29, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 58.251.414/0001-73; Dorival Pavezi, CPF/MF: 373.288.758-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ: 48.810.436/0001-72; Francisco de Assis Franciozo, CPF/MF: 318.126.358-34, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA, CNPJ: 58.383.571/0001-32; José Elias Flores Júnior, CPF/MF: 727.248.030-00, representante do SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL, CNPJ: 67.001.560/0001-31; Jomar Miguel Alegre Cardoso, CPF/MF: 541.644.518-15, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.729.503/0001-40; Samir Nakad, CPF/MF: 049.994.938-29, representante do SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 74.504.861/0001-43; Francesco Paolo Lo Schiavo, CPF/MF: 003.081.958-09, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.192.950/0001-29; Felício Paschoal da Costa Aguiar, CPF/MF: 860.338.408-87, representante do SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 00.993.610/0001-33; Marcelo Henrique Cabbao, CPF/MF: 094.452.998-41, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 07.423.546/0001-02; Alexandre Alves Rensi, CPF/MF: 061.874.828-83, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES, CNPJ: 59.857.292/0001-26; Vanderlei Milani, CPF/MF: 567.885.848-34, representante do SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS DE SANTO ANDRÉ, CNPJ: 57.617.946/0001-19; Agostinho Silvio Caliman, CPF/MF: 780.406.808-59, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, CNPJ: 53.311.809/0001-09; Gilmar Fontes, CPF/MF: 759.179.478-72, representante do SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.642.350/0001-09; Tabajara Ferro Abranches, CPF/MF: 567.403.288-10, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 02.318.148/0001-02; Adalberto

FECOMERCIOSP

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Jurídico
LUIS ANTONIO FLORES

DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / BELA VISTA / CEP 01319-020 / SÃO PAULO, SP - BRASIL / TEL 55 11 32541700 / FAX 55 11 32541650 / WWW.FECOMERCIO.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757675.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S/P.
RICARDFONE Nº 675332/2014

Fernandes, CPF/MF: 144.461.168-27, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.021.744/0001-47; Vitor Fernandes, CPF/MF: 486.979.748-87, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO, CNPJ: 60.714.771/0001-72; Aldo Nuñez Macri, CPF/MF: 836.288.008-20, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.661.269/0001-76; José Antônio Fragali, CPF/MF: 512.051.228-34, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, CNPJ: 60.247.194/0001-56; Osmar Roberto Politti, CPF/MF: 150.677.948-44, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE CAMPINAS, CNPJ: 46.106.704/0001-44; Carlos Eduardo Peres Pessoa, CPF/MF: 130.804.585-91, representante do SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.729.503/0001-40; Nelson Luiz Benevenuto, CPF/MF: 349.132.978-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, CNPJ: 00.444.798/0001-60; Fabiano Lopes Ferreira, CPF/MF: 275.769.656-49, representante do SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO, CNPJ: 43.058.148/0001-90; Marcus Welbi Monte Verde, CPF/MF: 134.772.158-42, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 65.033.565/0001-10; José Gomes da Silva, CPF/MF: 759.636.048-34, representante do SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS EM PONTOS FIXOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ: 00.818.967/0001-85; José Carlos Brandão, CPF/MF: 394.739.298-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.021.744/0001-47; Roberto Carlos da Silva, CPF/MF: 087.740.378-38, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 38.891.073/0001-93; José Carlos Maciel da Silva, CPF/MF: 003.960.728-36, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.060.687/0001-45; Claudionor José da Costa, CPF/MF: 695.888.058-72, representante do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E DE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS, MUSICAIS E SIMILARES, CNPJ: 64.188.584/0001-53; Marcelo Alvim Gait, CPF/MF: 073.395.198-82, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.844.478/0001-92; Elcio Ferreira Damico, CPF/MF: 026.155.678-96, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, CNPJ: 48.554.349/0001-00; Fernando Silva Santos, CPF/MF: 077.070.118-30, representante do SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, CNPJ: 04.833.755/0001-28; José Luiz Batista, CPF/MF: 041.447.298-50, representante do SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.707.278/0001-50; Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, CPF/MF: 360.474.818-68, representante do SINDICATO DOS LEILOEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.253.638/0001-91; Eugen Atlas, CPF/MF: 940.180.908-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E

FECOMERCIOSP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS
SERVIÇOS TURISMO E LOJAS
ESTADO DE SÃO PAULO

FECOMERCIO

Departamento Jurídico

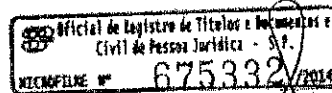
LUIS ANTONIO FLORA

CADICP 01.083

DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / BELAVISTA / CEP 01313-020 / TEL 55 11 3254.1700 / FAX 55 11 3254.1650 / WWW.FECOMERCIO.COM.BR



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757675.



PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.450.014/0001-10; Lício Marcos Finzetto, CPF/MF: 564.407.828-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.786.075/0001-34; Arquimedes Justo Fernandes, CPF/MF: 066.659.098-24, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 00.649.602/0001-74; Arnaldo José Peralini, CPF/MF: 030.763.008-06, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.060.687/0001-45; Laércio Aparecido Tobias, CPF/MF: 797.858.408-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ASSIS, CNPJ: 54.718.259/0001-00; Marcos Tadeu Meciano, CPF/MF: 598.589.668-49, representante do SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.648/0001-53; Dirceu Delamuta, CPF/MF: 420.681.348-53, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.807.013/0001-70; Jorge Benjamin Abduch, CPF/MF: 010.292.588-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.085/0001-01; João Pereira Goes, CPF/MF: 001.030.198-47, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO CAETANO DO SUL, CNPJ: 49.240.781/0001-80; Ayrton Dias Camargo, CPF/MF: 036.241.368-10, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA, CNPJ: 45.156.148/0001-58. CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: Amauri dos Santos, CPF/MF: 619.962.898-53, representante do SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ, CNPJ: 60.123.635/0001-08; Benedito Toso de Arruda, CPF/MF: 129.825.808-10, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI GUAÇU, CNPJ: 00.120.228/0001-15; Akira Kido, CPF/MF: 045.485.748-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.660.436/0001-64. CONSELHO FISCAL - SUPLENTE: Edson Gaglianone, CPF/MF: 012.167.168-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL, CNPJ: 45.336.088/0001-55; Celino Barbará, CPF/MF: 279.115.608-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 38.876.744/0001-47; Takashi Habe, CPF/MF: 013.267.088-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA, CNPJ: 43.763.093/0001-19. DELEGADOS REPRESENTANTES NA CNC - EFETIVOS: Abram Szajman, CPF/MF: 001.214.108-97, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.582.282/0001-20; Euclides Carli, CPF/MF: 003264538-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.192.950/0001-29. DELEGADOS REPRESENTANTES NA CNC - SUPLENTE: Márcio Olívio Fernandes da Costa, CPF/MF 043.941.868-20, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.807.013/0001-70; Rubens Torres Medrano, CPF/MF: 063.594.508-87,

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FECOMERCIO

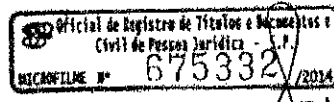
Departamento Jurídico

LUIS ANTONIO FLORA

DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / BELA VISTA / CEP 01313-020 / SÃO PAULO - SP / TEL 55 11 3254-1700 / FAX 55 11 3254-1650 / WWW.FECOMERCIO.COM.BR

CADOSP 01.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757675.



representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.450.014/0001-10; d) Foi exposto que a FECOMERCIO SP possui atualmente 155 (cento e cinquenta e cinco) sindicatos filiados, sendo que 2 (dois) desses não estavam aptos para votação, a saber: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, suspenso por decisão da Diretoria, nos termos da Assembleia de vinte e seis de setembro de dois mil e onze, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSASCO, impedido de votar por não atender à condição disposta na alínea "b" do artigo 27 do Estatuto Social da FECOMERCIO SP. Ou seja, foram ao todo 153 (cento e cinquenta e três) sindicatos filiados com direito a voto. Após o início efetivo da votação até o final do pleito, da Folha de Votação da Mesa Eleitoral Coletora (anexa e parte integrante desta), constatou-se que compareceram 128 (cento e vinte e oito) eleitores, representando 83% (oitenta e três por cento) do total de eleitores. Foram coletados 13 (treze) votos em separado, sendo todos de delegados-eleitores que constavam na "relação de eleitores" como "delegados-suplentes" e que se apresentaram à Mesa Eleitoral Coletora antes das dezesseis horas, horário limite para o exercício do direito de voto pelo "delegado titular"; e) os votos em separado foram exercidos pelos seguintes "delegados-suplentes": Francisco Antônio Parisi, CPF/MF: 010.136.178-51, representante do SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; Gilberto Ribeiro de Oliveira, CPF/MF: 932.918.688-20, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; Miguel Sérgio Mauad, CPF/MF: 006.056.708-20, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO; Carlos Alberto Carvalho, CPF/MF: 051.701.508-06, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO; Manuel da Cruz Alcaide, CPF/MF: 037648348-20, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO; Algirdas Antonio Balsevicius, CPF/MF: 172.901.128-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; Jorge Benjamim Abduch, CPF/MF: 010.292.588-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; Fernando Martins da Fonseca, CPF/MF: 029.415.038-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA; Luiz Carlos Gardini, CPF/MF: 711.703.838-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS; Reinaldo Pedro Correa, CPF/MF: 813.087.448-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO; José Carlos Brandão, CPF/MF: 394.739.298-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO; Gisela Dardengo Adissi, CPF/MF: 269.637.988-26, representante do SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL; e Siram Cordovil Teixeira, CPF/MF: 567.069.448-15, representante do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, uma vez que os respectivos "delegados titulares" não compareceram para votar; f) deixaram de comparecer e votar 25 (vinte e

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E SERVIÇOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
FECOMERCIO
Departamento Jurídico
LUIZ ANTONIO FEORA
CADIOP 01.000

DR PLÍNIO BARRETO, 285 / BELA VISTA / CEP 01313-000 / TEL 55 11 3254 1700 / FAX 55 11 3254 1650 / WWW.FECOMERCIO.COM.BR

10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757675.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica - SP.
 MICROFILME Nº 675332/2014

112

cinco) eleitores aptos; g) conforme o Edital de Convocação da eleição, o comparecimento e votação de mais de dois terços dos eleitores, com votos válidos, atendeu ao *quorum* necessário para a validade deste primeiro escrutínio; h) o pleito eleitoral transcorreu sem qualquer protesto, impugnação ou recurso, desde a sua convocação até o encerramento. A seguir, o Senhor Presidente da Mesa Eleitoral Apuradora determinou o início das apurações, sendo aberta a urna destinada aos votos em separado, contando-se as sobrecartas ali existentes e obtendo-se o total de 13 (treze) votos, mesmo número constante da Folha de Votação, sendo que todos os votos em separado foram validados, uma vez que os delegados titulares não compareceram. As sobrecartas contendo os votos considerados válidos foram abertas, sendo colocados os envelopes contendo os votos e sem qualquer identificação, todos juntos, de modo que não fosse permitida a identificação dos eleitores. A seguir, foram abertos os envelopes contendo os votos, sendo colocadas as cédulas, ainda dobradas e fechadas, na urna contendo os votos normais. Findo o processo de verificação da validade dos votos "em separado", foi aberta a urna contendo os votos normais, os quais foram contados, tendo coincidido a sua soma com o número de votos normais, acrescidos dos votos "em separado" considerados válidos pela Mesa Eleitoral Apuradora, totalizando 128 (cento e vinte e oito) votos. A seguir, foi realizada a apuração do resultado da eleição, que transcorreu sem anormalidades, impugnações, protestos ou recursos, chegando ao final com o seguinte resultado: Chapa GUIA, MODERNIDADE, CREDIBILIDADE: 128 (cento e vinte e oito) votos; BRANCOS: 0 (zero) votos; NULOS: 0 (zero) votos. i) Prosseguindo, o Senhor Presidente da Mesa Eleitoral Apuradora facultou ao plenário a apresentação de protestos ou recursos contra os trabalhos de apuração, esclarecendo que, se alguém manifestasse vontade de protestar ou recorrer, ser-lhe-ia concedido prazo para tal. Consultados os presentes, nenhum manifestou vontade de apresentar protestos ou recursos, tendo esta fase recursal transcorrida *in albis*. Face ao resultado final obtido, o Senhor Presidente da Mesa Eleitoral Apuradora proclamou eleitos todos os candidatos registrados pela Chapa GUIA, MODERNIDADE, CREDIBILIDADE, já mencionados no corpo desta ata, encabeçada pelo Senhor Abram Szajman, facultando ao plenário novamente a apresentação de protestos ou recursos contra a proclamação dos eleitos. j) O representante da Chapa vencedora solicitou fazer uso da palavra para cientificar os presentes que, após o registro da Chapa, um de seus integrantes, Senhor Argemiro de Barros Araújo, candidato a 1º Diretor-Efetivo, veio a falecer. Após prestar a devida homenagem ao Senhor Argemiro (*in memoriam*), esclareceu aos presentes que, para efeitos da posse, que ocorrerá em vinte e quatro de junho de dois mil e quatorze, fazia-se necessária a sucessão automática na Chapa vencedora do pleito. Dessa forma, deveria ser excluído o nome do Senhor Argemiro como 1º Diretor-Efetivo, e conduzido ao posto o então sucessor Arlindo Liberatti. Da mesma forma, o Senhor Orlando Rodrigues Junior, que encabeçava a lista de Diretores Suplentes, foi conduzido ao rol de Diretores Efetivos, fechando-se a Chapa nesses moldes para efeitos da posse. k) Ato seguinte, os presentes foram novamente consultados se desejariam manifestar-se, não havendo qualquer manifestação no sentido de protestar ou recorrer, declarando assim o senhor Presidente da Mesa Eleitoral Apuradora que essa fase também transcorreu sem qualquer manifestação contrária. A seguir, o senhor Presidente da Mesa Eleitoral Apuradora determinou a lavratura desta ata, mandando consignar que o mandato dos ora eleitos para a próxima gestão da FECOMERCIO SP iniciar-se-á em vinte e quatro de junho de dois mil e quatorze e findar-se-á em vinte e três de

FECOMERCIO SP

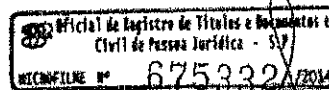
FEDERAÇÃO DO
 COMÉRCIO DE BENS,
 SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS
 FECOMERCIO
 Departamento Jurídico

Departamento Jurídico

LUIS ANTONIO FLORES

DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / BELA VISTA / CEP 01318-020 / SÃO PAULO, SP, BRASIL / TEL 55 11 3254-1700 / FAX 55 11 3254-7650 / WWW.FECOMERCIO.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757675.



junho de dois mil e dezoito. Encerrados os trabalhos, o senhor Presidente da Mesa Eleitoral Apuradora agradeceu em seu nome, e em nome dos demais membros da Mesa, a honra da designação pela Presidência da FECOMERCIO SP, a Diretoria e todos os seus funcionários. Com a palavra, o Senhor Abram Szajman também agradeceu a confiança dos eleitores que elegeram a Chapa GUIA, MODERNIDADE, CREDIBILIDADE, enfatizando que conduzirá a próxima gestão com o mesmo dinamismo e determinação com que agiu até agora e como se fosse a sua primeira gestão, em retribuição à colaboração de todos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa Eleitoral Apuradora declarou encerrada a sessão pública de apuração da eleição e, após a lavratura da presente ata, determinou a leitura desta, um relato fiel do acontecido, não merecendo qualquer retificação por parte dos presentes, sendo assinada pelos Senhores integrantes da Mesa Eleitoral Apuradora, pelo Senhor Fiscal da Chapa concorrente, pelo Senhor Presidente da FECOMERCIO SP, bem como pelo advogado da Entidade.

São Paulo, 22 de maio de 2014.

Romeu Bueno de Camargo
ROMEU BUENO DE CAMARGO
Presidente
MESA COLETORA E APURADORA

Noboru Takarabe
NOBORU TAKARABE
Mesário

Ana Raíssa LocoSELLI
ANA RAÍSSA LOCOSELLI
Mesária

James Rodrigues Cerqueira
JAMES RODRIGUES CERQUEIRA
Mesário Suplente

Reinaldo Pedro Correa
REINALDO PEDRO CORREA
Fiscal da Chapa

Abram Szajman
ABRAM SZAJMAN
Presidente
FECOMERCIO SP

Luis Antonio Flora
LUIS ANTONIO FLORA
Advogado
OAB/SP 91.083

Antonio Carlos Borges
Diretor Executivo
FECOMERCIO SP

falmelida/7239/sao
Registrada no Starsoft sob o n° 20140617

Stamp from the Office of Registration of Natural Persons - Cerqueira César - São Paulo/SP. Includes text: '3/10', 'RECORDEI...', 'do Poder, 27 de Junho de 2014', 'da verdade. Cod.:200521201857130016159', 'ANILINDA JANE BASTOS DA SILVA - Oficial', 'Luis Carlos Tavares Dias Soares Escrevente Autorizado'.



1028 AA 630044



FEDERAÇÃO DO
COMERCIO DE BENS,
SERVICOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO



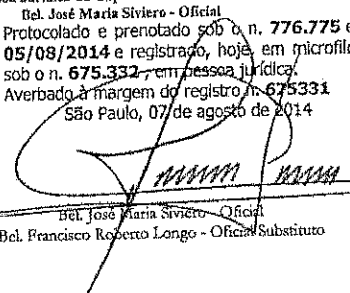
3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/6001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

Emol.	R\$ 689,32	Protocolado e prenotado sob o n. 776.775 em
Estado	R\$ 198,34	05/08/2014 e registro, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 145,30	sob o n. 675.332 - em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 35,49	Averbado à margem do registro n. 675331
T. Justiça	R\$ 35,49	São Paulo, 07 de agosto de 2014

Total R\$ 1.103,94

Setos e taxas
Recolhidos
p/verba


Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

TERMO DE POSSE

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze, na sede da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo FECOMERCIO SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.658.182/0001-40, localizada na Rua Doutor Plínio Barreto, 285, Bela Vista, na Capital do Estado de São Paulo, foram empossados os novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, eleitos em 22 de maio de dois mil e quatorze. Neste ato, todos os eleitos, Efetivos e Suplentes, apresentaram, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade. DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Abram Szajman, CPF/MF: 001.214.108-97, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.582.282/0001-20; 1º Vice Presidente: Euclides Carli, CPF/MF: 003264538-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.192.950/0001-29; 2º Vice Presidente: Manuel Henrique Farias Ramos, CPF/MF: 216.631.578-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.650.833/0001-55; 3º Vice-Presidente: Márcio Olívio Fernandes da Costa, CPF/MF 043.941.868-20, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.807.013/0001-70; 4º Vice-Presidente: Ruy Pedro de Moraes Nazarian, CPF/MF: 007.991.658-91, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.661.269/0001-76; 5º Vice-Presidente: Cícero Bueno Brandão Júnior, CPF/MF: 072.605.988-91, representante do SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 58.258.807/0001-09; Vice-Presidente: José Maria de Faria, CPF/MF: 075.286.809-82, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ: 50.012.137/0001-34; Vice-Presidente: José Carlos Buchala Moreira, CPF/MF: 035.457.098-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, CNPJ: 57.540.080/0001-95; Vice-Presidente: Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues, CPF/MF: 184.187.328-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.747.375/0001-41; Vice-Presidente: Haroldo Silveira Piccina, CPF/MF: 006.552.328-85, representante do SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.762.290/0001-03; Vice-Presidente: Rubens Torres Medrano, CPF/MF: 063.594.508-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.450.014/0001-10; Vice-Presidente: Ivo Dall'Acqua Júnior, CPF/MF: 747.240.708-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, CNPJ: 43.975.432/0001-20; Vice-Presidente: Carlos Alberto D'Ambrósio, CPF/MF: 295.228.118-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO, CNPJ: 50.235.464/0001-55; Vice Presidente: Wallace Garroux Sampaio, CPF/MF: 539.155.428-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU, CNPJ:

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

45.029.907/0001-11; Vice-Presidente: George Assad Chahade, CPF/MF: 199.285.058-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 59.839.001/0001-77; Vice-Presidente: Gener Silva: CPF/MF: 073.866.218-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA, CNPJ: 43.763.093/0001-19. DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Ludgero Migliavacca, CPF/MF: 064.624.808-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.419/0001-19; 2º Secretário: José Carlos Larocca, CPF/MF: 020.154.988-34, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.463.195/0001-70; 3º Secretário: José Maria Saes Rosa, CPF/MF: 148.255.548-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, CNPJ: 54.413.299/0001-35; 4º Secretário: Milton Zamora, CPF/MF: 013.110.348-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ, CNPJ: 50.838.382/0001-03. DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Arlette Cânger de Paula Campos, CPF/MF: 200.171.708-34, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ: 53.082.004/0001-22; 2º Tesoureiro: Algirdas Antônio Balsevicius, CPF/MF: 172.901.128-49, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 49.087.232/0001-18; 3º Tesoureiro: José Antonio Scomparin, CPF/MF: 002.042.038-21, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI MIRIM, CNPJ: 59.015.685/0001-92; 4º Tesoureiro: Reinaldo Pedro Correa, CPF/MF: 813.087.448-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ: 62.809.769/0001-02. DIRETORIA - EFETIVOS: Arlindo Liberatti, CPF/MF: 498.205.248-49, representante do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.748.332/0001-80; Paulo Roberto Gullo, CPF/MF: 037.890.468-09, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS, CNPJ: 59.621.136/0001-61; João Herrera Martins, CPF/MF: 299.600.298-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA, CNPJ: 56.364.136/0001-35; Paulo João de Oliveira Alonso, CPF/MF: 271.806.208-82, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA, CNPJ: 54.851.449/0001-92; Rafik Hussein Saab, CPF/MF: 007.981.268-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 96.473.962/0001-37; Vicente Amato Sobrinho, CPF/MF: 064.967.258-53, representante do SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO, CNPJ: 62.660.410/0001-16; José Carlos Canesin, CPF/MF: 377.719.498-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SERTÃOZINHO, CNPJ: 60.243.151/0001-00; Cláudio Bernardes, CPF/MF: 013.881.068-09, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.898/0001-73; Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF/MF: 045.467.768-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 49.087.273/0001-04; Antonio Deliza Neto, CPF/MF: 307.012.366-04, representante

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO
FECOMERCIO
Departamento Jurídico
ANTONIO FLORA

do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, CNPJ: 43.975.432/0001-20; Francisco Wagner De La Tôrre, CPF/MF: 063.323.068-58, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.703.368/0001-73; Natanael Aguiar Costa, CPF/MF: 434.451.108-59, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 56.021.744/0001-47; Nilson Ramos Almada, CPF/MF: 315.159.918-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA, CNPJ: 65.042.582/0001-14; Guido Ademir Denipotti, CPF/MF: 063.476.618-02, representante do SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DO PONTAL DO PARANAPANEMA E ALTA PAULISTA, CNPJ: 08.403.323/0001-38; Sanae Murayama Saito, CPF/MF: 867.226.208-59, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ: 46.107.462/0001-03; Alberto Weberman, CPF/MF: 030.527.378-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ: 58.251.794/0001-46; Ivan Pedro Martins Veronesi, CPF/MF: 056.116.328-66, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERNANDÓPOLIS, CNPJ: 51.838.258/0001-00; Dario Miguel Pedro, CPF/MF: 025.798.048-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI, CNPJ: 51.100.998/0001-37; Reinaldo Aparecido Mastellaró, CPF/MF: 322.181.688-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.806.460/0001-05; Costabile Matarazzo Júnior, CPF/MF: 294.994.538-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA, CNPJ: 49.706.633/0001-09; José Roberto Pena, CPF/MF: 091.764.138-88, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ, CNPJ: 50.759.661/0001-73; Jona Locatelli, CPF/MF: 795.434.218-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA, CNPJ: 58.979.667/0001-68; Antonio Geraldo Giannini, CPF/MF: 048.308.558-86, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, CNPJ: 60.247.194/0001-56; Rubens Eduardo Birochi Morgabel, CPF/MF: 269.726.318-74, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CNPJ: 54.683.883/0001-00; Fernando Soranz, CPF/MF: 674.688.298-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA, CNPJ: 50.807.973/0001-05; José Alvaro Leme, CPF/MF: 619.768.148-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ: 51.913.200/0001-76; Luiz Carlos Gardini, CPF/MF: 711.703.838-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS, CNPJ: 48.362.982/0001-98; Airton Nogueira, CPF/MF: 172.696.018-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ: 52.372.380/0001-99; Roberto Eduardo Lefèvre, CPF/MF: 026.646.588-91, representante do SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.652.284/0001-58; Roberto Arutim, CPF/MF: 979.148.518-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS, CNPJ: 44.790.301/0001-31; Edison Alexandre, CPF/MF: 385.484.618-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 38.876.744/0001-47; Ozias Bueno, CPF/MF: 149.509.288-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSOL, CNPJ: 59.852.327/0001-34; Atilio Carlos Daneze, CPF/MF: 169.708.708-63,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757676.

representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.015.126/0001-94; Edison Severo Maltoni, CPF/MF: 119.215.508-48, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, CNPJ: 54.135.728/0001-50; Carlos Gobbo, CPF/MF: 014.461.858-34, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ: 46.106.712/0001-90; Maria do Rosário Fátima Baldini, CPF/MF: 238.029.876-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU, CNPJ: 54.709.415/0001-68; Vitalino Crellis, CPF/MF: 127.869.858-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ: 48.810.436/0001-72; Ivo Pinfildi Júnior, CPF/MF: 816.653.188-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA, CNPJ: 47.081.625/0001-99; Frednês Corrêa Leite, CPF/MF: 792.982.068-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS, CNPJ: 54.710.850/0001-02; Pedro Pavão, CPF/MF: 139.756.848-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA, CNPJ: 50.842.194/0001-40; Dan Guinsburg, CPF/MF: 831.498.648-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ, CNPJ: 72.308.778/0001-73; Sergio Vanderlei da Silva, CPF/MF: 105.257.898-55, representante do SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIÃO, CNPJ: 57.320.277/0001-19; Michel Jorge Saad, CPF/MF: 160.830.248-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA, CNPJ: 47.986.310/0001-90; Onório Norio Kobayashi, CPF/MF: 062.343.498-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL, CNPJ: 59.857.029/0001-37; Célio Simões Cerri, CPF/MF: 776.969.218-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE RIO CLARO, CNPJ: 60.719.374/0001-93; Eduardo Hervatin, CPF/MF: 440.839.988-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ: 51.488.260/0001-99; Hamilton de Brito Júnior, CPF/MF: 087.909.578-49, representante do SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 69.283.182/0001-51; Antonio Martins Nogueira, CPF/MF: 066.552.388-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ: 53.082.004/0001-22; Fernando Martins da Fonseca, CPF/MF: 029.415.038-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ: 58.251.794/0001-46; Angelo Valter Breganó, CPF/MF: 959.880.928-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL, CNPJ: 53.594.669/0001-15; Ricardo Eládio Di Lorenzo Arroyo, CPF/MF: 589.790.428-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 60.005.881/0001-65; Luiz Armando Lippel Braga, CPF/MF: 104.063.528-87, representante do SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.058.056/0001-00; Fouad Said Abou Daher, CPF/MF: 424.454.268-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, CNPJ: 61.874.301/0001-39; Renaldo Pizzimenti, CPF/MF: 044.657.258-68, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.809.777/0001-59; Luiz Antonio Publio, CPF/MF: 517.946.598-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANDRADINA, CNPJ: 51.103.737/0001-70; Orlando Rodrigues Júnior, CPF/MF: 005.811.618-40, representante do SINDICATO DO

COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.014.640/0001-05; DIRETORIA - SUPLENTE: Cláudio Elias Conz, CPF/MF: 531.174.338-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.786.075/0001-34; Eduardo Vampré do Nascimento, CPF/MF: 621.847.258-20, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.748.811/0001-05; Antonio Di Girolamo, CPF/MF: 048.996.088-02, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO, CNPJ: 58.987.413/0001-91; Renato Agostinho Giannini, CPF/MF: 155.103.878-15, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 03.499.644/0001-64; Francisco Flávio Galinari, CPF/MF: 326.768.598-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENÁPOLIS, CNPJ: 53.897.583/0001-61; Manoel Vasco, CPF/MF: 635.044.728-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO, CNPJ: 60.253.622/0001-53; Siram Cordovil Teixeira, CPF/MF: 567.069.448-15, representante do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.748.332/0001-80; Aguinaldo Rodrigues da Silva, CPF/MF: 184.444.668-91, representante do SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.014.632/0001-69; Luiz Roberto Rando, CPF/MF: 640.951.348-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.202.759/0001-04; José Ibrahim Cury, CPF/MF: 212.654.708-63, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, CNPJ: 67.156.356/0001-90; Carlos Alberto Binato, CPF/MF: 035.712.138-40, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ASSIS, CNPJ: 54.718.259/0001-00; Eládio Arroyo Martins, CPF/MF: 011.777.968-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 60.005.881/0001-65; Anderson Babboni da Silva, CPF/MF: 100.707.228-89, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO, CNPJ: 47.438.510/0001-09; Antonio Cozzi Júnior, CPF/MF: 073.813.288-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHANGABA, CNPJ: 02.266.822/0001-44; Antônio Guilherme Fracasso, CPF/MF: 107.854.858-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAÍ, CNPJ: 47.438.510/0001-12; Geraldo José Basanelli, CPF/MF: 620.473.378-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, CNPJ: 54.413.299/0001-35; Alberto de Camargo Vidigal, CPF/MF: 947.567.408-04, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 67.354.746/0001-74; Ricardo Yazbek, CPF/MF: 852.797.658-72, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.746.898/0001-73; Rogério Delmondi, CPF/MF: 966.063.558-34, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ: 51.488.260/0001-99; Milton Roberto Perozim, CPF/MF: 051.822.178-46, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ:

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FECOMERCIO

Departamento Jurídico
LUIS ANTONIO FLORA
AB/SP 91.083



45.125.846/0001-96; Eduardo Jordão Boyadjian, CPF/MF: 126.347.598-19, representante do SINDICATO DOS LEILOEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.253.638/0001-91; Erivelton Mastellarro, CPF/MF: 264.733.798-51, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 53.452.769/0001-07; Carlos Eduardo Uchôa Fagundes, CPF/MF: 045.840.668-68, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 09.053.598/0001-51; Paulo Elias Galeazzi, CPF/MF: 068.933.098-72, representante do SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 07.179.841/0001-57; Jorge Sarhan Salomão Filho, CPF/MF: 052.770.718-06, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.202.759/0001-04; José Torres Gonçalves, CPF/MF: 768.461.308-10, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.216.627/0001-31; Odair dos Santos, CPF/MF: 026.330.198-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.069/0001-00; Antonio Augusto Freitas Ferreira, CPF/MF: 001.367.868-04, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 60.936.622/0001-58; Odair Roberto Loureiro, CPF/MF: 568.286.598-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, MAUÁ, E RIBEIRÃO PIRES, CNPJ: 57.604.035/0001-57; Francisco Castro Pereira, CPF/MF: 042.797.438-00, representante do SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.925.433/0001-05; Valdecino Souza Santos, CPF/MF: 137.140.908-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA, CNPJ: 57.320.145/0001-97; Artur Renato Brito de Almeida, CPF/MF: 085.907.295-91, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.582.282/0001-20; José Guedes Pereira, CPF/MF: 808.437.948-87, representante do SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.290.275/0001-70; Luciano Tadeu Damiani, CPF/MF: 045.988.518-99, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 59.949.560/0001-30; Pedro Zidoi Sdoia, CPF/MF: 051.569.718-49, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 56.021.744/0001-47; Jair Rabello da Motta, CPF/MF: 034-688-288-53, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.119/0001-50; Ronaldo Jamar Taboada, CPF/MF: 017.837.918-29, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 58.251.414/0001-73; Dorival Pavezi, CPF/MF: 373.288.758-87, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ: 48.810.436/0001-72; Francisco de Assis Franciozo, CPF/MF: 318.126.358-34, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA, CNPJ: 58.383.571/0001-32; José Elias Flores Júnior, CPF/MF: 727.248.030-00, representante do SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL, CNPJ:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757676

67.001.560/0001-31; Jomar Miguel Alegre Cardoso, CPF/MF: 541.644.518-15, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.729.503/0001-40; Samir Nakad, CPF/MF: 049.994.938-29, representante do SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 74.504.861/0001-43; Francesco Paolo Lo Schiavo, CPF/MF: 003.081.958-09, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.192.950/0001-29; Felício Paschoal da Costa Aguiar, CPF/MF: 860.338.408-87, representante do SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 00.993.610/0001-33; Marcelo Henrique Cabbao, CPF/MF: 094.452.998-41, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 07.423.546/0001-02; Alexandre Alves Rensi, CPF/MF: 061.874.828-83, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES, CNPJ: 59.857.292/0001-26; Vanderlei Milani, CPF/MF: 567.885.848-34, representante do SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS DE SANTO ANDRÉ, CNPJ: 57.617.946/0001-19; Agostinho Silvio Caliman, CPF/MF: 780.406.808-59, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, CNPJ: 53.311.809/0001-09; Gilmar Fontes, CPF/MF: 759.179.478-72, representante do SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.642.350/0001-09; Tabajara Ferro Abranches, CPF/MF: 567.403.288-10, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 02.318.148/0001-02; Adalberto Fernandes, CPF/MF: 144.461.168-27, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.021.744/0001-47; Vitor Fernandes, CPF/MF: 486.979.748-87, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO, CNPJ: 60.714.771/0001-72; Aldo Nuñez Macri, CPF/MF: 836.288.008-20, representante do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.661.269/0001-76; José Antonio Fragali, CPF/MF: 512.051.228-34, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, CNPJ: 60.247.194/0001-56; Osmar Roberto Politti, CPF/MF: 150.677.948-44, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE CAMPINAS, CNPJ: 46.106.704/0001-44; Carlos Eduardo Peres Pessoa, CPF/MF: 130.804.585-91, representante do SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, CNPJ: 71.729.503/0001-40; Nelson Luiz Benevenuto, CPF/MF: 349.132.978-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, CNPJ: 00.444.798/0001-60; Fabiano Lopes Ferreira, CPF/MF: 275.769.656-49, representante do SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO, CNPJ: 43.058.148/0001-90; Marcus Welbi Monte Verde, CPF/MF: 134.772.158-42, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 65.033.565/0001-10; José Gomes da Silva, CPF/MF: 759.636.048-34, representante do SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS EM PONTOS FIXOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ: 00.818.967/0001-85; José Carlos Brandão, CPF/MF: 394.739.298-20, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FECOMERCIO
Departamento Jurídico
LUIS ANTONIO FLORA
143/SP 91.083

DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ: 56.021.744/0001-47; Roberto Carlos da Silva, CPF/MF: 087.740.378-38, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 38.891.073/0001-93; José Carlos Maciel da Silva, CPF/MF: 003.960.728-36, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.060.687/0001-45; Claudionor José da Costa, CPF/MF: 695.888.058-72, representante do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E DE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS, MUSICAIS E SIMILARES, CNPJ: 64.188.584/0001-53; Marcelo Alvim Gait, CPF/MF: 073.395.198-82, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.844.478/0001-92; Elcio Ferreira Damico, CPF/MF: 026.155.678-96, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, CNPJ: 48.554.349/0001-00; Fernando Silva Santos, CPF/MF: 077.070.118-30, representante do SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, CNPJ: 04.833.755/0001-28; José Luiz Batista, CPF/MF: 041.447.298-50, representante do SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.707.278/0001-50; Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, CPF/MF: 360.474.818-68, representante do SINDICATO DOS LEILOEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.253.638/0001-91; Eugen Atias, CPF/MF: 940.180.908-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.450.014/0001-10; Lício Marcos Finzetto, CPF/MF: 564.407.828-00, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.786.075/0001-34; Arquimedes Justo Fernandes, CPF/MF: 066.659.098-24, representante do SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 00.649.602/0001-74; Arnaldo José Pieralini, CPF/MF: 030.763.008-06, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 61.060.687/0001-45; Laércio Aparecido Pereira Tobias, CPF/MF: 797.858.408-91, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ASSIS, CNPJ: 54.718.259/0001-00; Marcos Tadeu Meciano, CPF/MF: 598.589.668-49, representante do SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.648/0001-53; Dirceu Delamuta, CPF/MF: 420.681.348-53, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 52.807.013/0001-70; Jorge Benjamin Abduch, CPF/MF: 010.292.588-72, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.803.085/0001-01; João Pereira Goes, CPF/MF: 001.030.198-47, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO CAETANO DO SUL, CNPJ: 49.240.781/0001-80; Ayrton Dias Camargo, CPF/MF: 036.241.368-10, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA, CNPJ: 45.156.148/0001-58. CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: Amauri dos Santos, CPF/MF: 619.962.898-53, representante do



FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FECOMERCIO
Departamento Jurídico
R. SP. Nº 91.083

8



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757676

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE
ITARARÉ, CNPJ: 60.123.635/0001-08; Benedito Toso de Arruda, CPF/MF:
129.825.808-10, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
MOGI GUAÇU, CNPJ: 00.120.228/0001-15; Akira Kido, CPF/MF: 045.485.748-91,
representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL
ÓPTICO, FOTOGRAFÍCO E CINEMATOGRAFÍCO NO ESTADO DE SÃO PAULO,
CNPJ: 62.660.436/0001-64. CONSELHO FISCAL - SUPLENTE: Edson
Gaglianone, CPF/MF: 012.167.168-20, representante do SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL, CNPJ: 45.336.088/0001-55; Celino
Barbará, CPF/MF: 279.115.608-97, representante do SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO
PAULO, CNPJ: 38.876.744/0001-47; Takashi Habe, CPF/MF: 013.267.088-72,
representante do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA,
CNPJ: 43.763.093/0001-19. DELEGADOS REPRESENTANTES NA CNC -
EFETIVOS: Abram Szajman, CPF/MF: 001.214.108-97, representante do
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, CNPJ: 71.582.282/0001-20; Euclides Carli, CPF/MF: 003264538-49,
representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 47.192.950/0001-29. DELEGADOS
REPRESENTANTES NA CNC - SUPLENTE: Márcio Olívio Fernandes da Costa,
CPF/MF 043.941.868-20, representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
CNPJ: 52.807.013/0001-70; Rubens Torres Medrano, CPF/MF: 063.594.508-87,
representante do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E
EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO, CNPJ: 43.450.014/0001-10. Para constar, é lavrado o presente Termo
de Posse, que segue assinado pelos Senhores Presidente e 1º Diretor Secretário,
dando como empossados os demais membros da diretoria para os devidos fins de
direito.X-X

São Paulo, 24 de junho de 2014.


ABRAM SZAJMAN
Presidente
FECOMERCIO SP


34º C. César


LUDGERO MICLIAVACCA
1º Diretor Secretário
FECOMERCIO SP


Antonio Carlos Borges
Diretor Executivo
FECOMERCIO SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01007-000 - FONE: (011) 2152-433 / 1-71-1433 - E-MAIL: 34cesar@terra.com.br
Reconheço, a por semelhança, a firma de: **ABRAM HEBE SZAJMAN**, em documento de
valor econômico, da fé.
São Paulo, 27 de junho de 2014.
Em Teste da verdade. Cod.: 200446616657130916159*
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - Oficial -
Válido somente com selo de autenticidade. Qtd 1: Total R\$ 4,50
1 Atuação-630045.

-Luis Carlos Tavares Dias Soares
Escrevente Autorizado


34º SUBDISTRITO
CERQUEIRA CESAR
1028AA630035

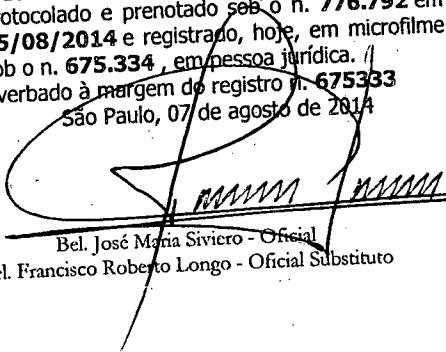
l Almeida/7274/sao
Registrado no Starsoft sob o nº 20140618

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV197014450112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757676.

32
RR.TT.DD.
 Emol.
 Estado
 Ipesp
 R. Civil
 T. Justiça

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
 Bel. José Maria Siviero - Oficial
 R\$ 681,54 Protocolado e prenotado sob o n. **776.792** em
 R\$ 196,10 **05/08/2014** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 143,66 sob o n. **675.334**, em pessoa jurídica.
 R\$ 35,09 Averbado à margem do registro n. **675333**
 R\$ 35,09 São Paulo, 07 de agosto de 2014

Total R\$ 1.091,48
 Selos e taxas
 Recolhidos
 p/verba


 Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré



LIVRO 5225

PÁGINA 389

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: "SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)".

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em diligência à Rua Doutor Plínio Barreto, nº 285 - Bela Vista - São Paulo, onde a chamado compareci, perante mim escrevente autorizada(o) do 14º Tabelionato de Notas da Capital, compareceu como Outorgante, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo**, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.709.814/0001-98, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 1967, alterado pelos Decretos nº 5.728, de 16/03/2006 e 6.633, de 05/11/2008, que estão arquivados nestas notas, no Classificador Eletrônico, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, **SR. ABRAM ABE SZAJMAN**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.784.963-9/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 001.214.108-97, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Rua Dr. Plínio Barreto, 285, 5º andar, por força do disposto no art. 28, inciso II, letras "a" e "o" do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto Federal 61.843, de 5 de dezembro de 1967. O presente, identificado por mim tabelião, consoante o documento de identidade apresentado, do que dou fé. E, pelo outorgante, na forma como vem representado, foi-me dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WALTER ROGÉRIO SANCHES PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 113.821, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.414.833 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 105.749.778-99; **ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 19.993, Seção de São Paulo, e no CPF/MF sob nº 006.122.438-34; **DENISE LOMBARD BRANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 87.281, e no CPF/MF sob nº 132.059.088-80; **FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 169.912, Seção de São Paulo, e no CPF/MF sob nº 261.561.238-73; **LUCIENE RODRIGUES MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.014, Seção de São Paulo, e no CPF/MF sob nº 163.866.948-13; **LUÍS FERNANDO ESTEVES DE BARROS PAVEZI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 235.860, Seção de São Paulo, e no CPF/MF sob nº 289.727.108-65; **SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 72.740, Seção de São Paulo, e no CPF/MF sob nº 000.649.268-18; **MARCELO BORLINA PIRES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.670 e no CPF/MF 169.799.398-23; todos, com exceção do primeiro, integrantes da sociedade de advogados denominada **MOREIRA LIMA**



10472602242758.001147632-6

P.09486 R:006632

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP: 05418-010 - São Paulo
Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3088-0292
www.vampre.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757677. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 5757677.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.700.678/0001-03, com sede nesta Capital, na Avenida São Luiz nº 112, 1º andar, conjunto 101, Centro, CEP 01046-000, fone 11 3259-9000, aos quais confere amplos e ilimitados poderes, **agindo em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação**, para o Foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, inclusive pedidos de falência, e defendê-lo nas contrárias, inclusive em ações penais contra ele promovidas, seguindo uma e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou reserva de iguais poderes para si, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **A presente procuração revoga a anteriormente outorgada a WALTER ROGÉRIO SANCHES PINTO; ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA; DENISE LOMBARD BRANCO; FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI; LUCIENE RODRIGUES MARTINS; LUÍS FERNANDO ESTEVES DE BARROS PAVEZI e SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA, em data de 03/01/2017, para o mesmo fim, nos termos do livro 4.763 – pág. 133 nestas Notas.** "A qualificação dos procuradores foi fornecida pelo outorgante na forma que vem representada, que por ela se responsabiliza, pois, este Tabelião não promoverá alterações posteriores, atendendo o disposto nos itens 23 e 23. I, do Capítulo XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo". De como assim o disse do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento, que feito e sendo lido em voz alta, aceita, outorga e assina. Emolumentos: R\$359,54, Secretaria da Fazenda: R\$102,18, Ipesp: R\$69,92, Registro Civil: R\$18,92, Tribunal de Justiça: R\$24,68, Santa Casa: R\$3,60, Imposto ao Município: R\$ 7,66, Ministério Público: R\$17,24, Total: R\$603,74. Eu, Felipe Aratany Pontes, escrevente, a lavrei. Eu, Daniela Conceição Santiago da Silva Dias Franco, Substituta, subscrevi. Devidamente assinada pelos comparecentes, dou fé. Nada Mais. Traslada em seguida. Eu, Daniela Conceição Santiago da Silva Dias Franco, Substituta, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade.

14º TABELIÃO- VAMPRE
SÃO PAULO- CAPITAL

DANIELA CONCEIÇÃO SANTIAGO DA SILVA DIAS FRANCO
Substituta
(Lei 8.935/94)

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos por **SERVICÓ NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, a: **ALINE KRAUTERBLUTH SOLANO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 412.832 e no CPF/MF nº. 363.971.378-80, **FELIPPE PEDRO FERNANDES ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 370.001 e no CPF/MF nº 389.867.718-45, **MARCOS ANTUNES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 350.162 e no CPF/MF nº. 394.586.248-51, **RAFAEL HERNANDES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 297.403 e no CPF/MF nº. 348.501.248-36, **ANDREZA FERREIRA MORAIS**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita no CPF/MF nº 436.209.988-33, **ANDREZA RODRIGUES**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita no CPF/MF nº 424.453.098-32, **BRENDA ZUIM LAMBERTE**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita no CPF/MF nº 493.786.808-01, **EVANDER MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito no CPF/MF nº 415.204.268-01, **PEDRO MOREIRA LIMA MIRAGAIA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, estagiário inscrito na OAB/SP sob nº 226.406-E e no CPF/MF nº 452.399.448-06, todos com escritório na Avenida São Luís, nº 112, 1º andar, Conjunto 101, Centro, São Paulo-SP, fone/fax (11) 3259-9000.

São Paulo, 2 de setembro de 2019

Luis Fernando Esteves de Barros Pavezi
OAB/SP 235.860

Bonita 1232



85800000000-3 23270185111-3 90590085103-0 24220200101-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac			07 - Data de Vencimento 01/01/2020	
02 - Endereço Rua Doutor Vila Nova, 228, Vila Buarque São Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 03.709.814	04 - Telefone (11)3236-2387	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590085103242 Emissão: 02/12/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590085103242-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtdde Serviços: 1		
			Documento Detalhe		304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
			15 - Nome do Contribuinte Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac		03 - Data de Vencimento 01/01/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço Rua Doutor Vila Nova, 228, Vila Buarque São Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpi 03.709.814/0001-98	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatórios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590085103242-0001 Emissão: 02/12/2019	17 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27			

85800000000-3 23270185111-3 90590085103-0 24220200101-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac			07 - Data de Vencimento 01/01/2020	
02 - Endereço Rua Doutor Vila Nova, 228, Vila Buarque São Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 03.709.814	04 - Telefone (11)3236-2387	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590085103242 Emissão: 02/12/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE PEDRO FERNANDES ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2019 às 17:45, sob o número WCIV19701150112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 575767C.

**Comprovante de Transação Bancária**

DARE

Data da operação: 02/12/2019 - 14h28

Nº de controle: 212.321.974.894.178.782 | Autenticação bancária: 018.172.415

Conta de débito: **Agência: 3057 | Conta: 22473-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **LOBIANCO & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS | CNPJ: 48.700.678/0001-03**Código de barras: **85800000000-3 23270185111-3 90590085103-0 24220200101-4**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**Numero dare/sp: **190590085103242**Data de débito: **02/12/2019**Data do vencimento: **01/01/2020**Valor principal: **R\$ 23,27**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 23,27**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3057, com data de pagamento em 02/12/2019.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

N5GiXNDM 7z18juyN nJr9mzDJ FLGub5Hn u3FrWGjY 67YEPH@W dbJEYI#k cNfPPDhu
 cgPtzXOJ VQbXXxLR H9M8@EIN 3EBUXwc9 9LuBfaOO iq#X#ZgV VysURLnz NE#klDOa
 YEhnnzP7H ?ndsk*xg CIZQTJbX gJYsIkJJ lYyNZ1qz vSMUvQLG 00500229 00030023

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2477/2019, foi disponibilizado na página 2531/2536 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre o apontamento de irregularidade da relação inicial de credores (fls. 731/733), sobrevindo nova relação (fls. 798 e 799/807), e pelo apontamento feito pelo senhor administrador judicial, de que a publicação de novo edital certamente evitaria a apresentação de diversas divergências e habilitações de créditos, fugindo de certo tumulto processual (fls. 945/947), defiro e determino a publicação de novo edital contendo a nova relação de credores apresentada pelas recuperandas. Para que não haja qualquer injustiça com os credores, os prazos constantes no edital anterior serão renovados. Registro que a renovação de prazos não trará qualquer prejuízo às recuperandas, pois, com a proximidade do recesso forense, e considerando a contagem de prazo em dias corridos ditada desde o início, o termo para providências se afigurará somente com o termo da suspensão prevista no artigo 220 do nCPC. O questionamento apresentado pelo credor Banco Santander será oportunamente analisado, após esclarecimentos solicitados pelo

Administrador Judicial às recuperandas, e manifestação nos autos do longa manus deste juízo. Neste ponto, vislumbrando a complexidade técnica destes esclarecimentos, aguarde-se por razoáveis 15 (quinze) dias, intimando-se logo após. Intime-se."

Carapicuíba, 3 de dezembro de 2019.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da
Comarca de Carapicuíba – São Paulo.**

**DAMAPEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA.**, vem, por seus advogados e procuradores, nos autos
da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO
DA FAZENDINHA LTDA.**, processo nº **1009429-20.2019.8.26.0127**, em atendimento ao
R. despacho de fls., requerer a **JUNTADA** da procuração e do contrato social para a
regularização processual, ora anexos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarulhos, 3 de dezembro de 2019.

FABIO BOCCIA FRANCISCO
OAB/SP 99.663

ALLYNE BOCCIA FRANCISCO
OAB/SP 430.992

Fbf/abfra_juntada

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **DAMAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.969.683/0001-15, estabelecida à Avenida Otavio Braga de Mesquita, 3748, Taboão, Guarulhos - SP, neste ato representada por seus procuradores **EGBERTO CAVALCANTE DE SOUZA E MICHELA DE MORAES HESPANHOL SOFFNER** nomeia(m) e constitui(em) seus advogados e bastante procuradores os Drs. **FABIO BOCCIA FRANCISCO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 99.663 - CPF/MF 051.323.328-89 e **HEITOR BARROS DA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 220.646 - CPF/MF 219.769.948-29, todos integrantes do escritório **FABIO FRANCISCO E HEITOR BARROS DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.820.786/0001-44 e na OAB/SP sob o nº 6289, com sede em Guarulhos, São Paulo, na Avenida Salgado Filho, 610, Jardim Maia, CEP 07115-000, e-mail: relacionamento@fbfhbc.adv.br, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer levantamentos em juízo, assinar compromisso de inventariante, prestar declarações, impugnar laudos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender seus direitos nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCAD DA FAZENDINHA LTDA.**, processo nº **1009429-20.2019.8.26.0127**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba – São Paulo.

Guarulhos, 28 de novembro de 2019.

DAMAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA

Egberto Cavalcante de Souza

Michela de Moraes Hespanhol Soffner

3º TABELIÃO DE NOTAS
GUARULHOS - SP
COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR



PRIMEIRO TRASLADO

Livro 1172

Folhas 019/020

PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM quantos esta procuração bastante virem que aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezessete (2017) nesta Cidade e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim Substituto que esta subscreve, compareceu como outorgante, **DAMAPEL INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.969.683/0001-15, com sede na Avenida Otavio Braga de Mesquita, n. 3748, Taboão, nesta Cidade; com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o n. 35.215.414.194; neste ato, representada de acordo com o capítulo IV, parágrafo 1º, 11º da consolidação contratual, c/c com a 12º consolidação contratual, registradas na mesma junta sob o n. 431.046/15-3 e 162.022/17-1, as quais em forma de cópia autenticada, encontram-se arquivadas na pasta própria de nº 127 e 145, fls 022 e 008; por Diretor Presidente ANTONIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 2.410.731-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.939.678-04, com endereço comercial na Avenida Otavio Braga de Mesquita, nº 3.748, Taboão, nesta Cidade, Estado de São Paulo; reconhecido e identificado por mim, como sendo o próprio de que trato, à vista dos documentos originais exibidos e já enumerados, do que dou fé.- E, aí sendo, pela empresa outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como sua bastante procuradora **MICHELA DE MORAES HESPANHOL SOFFNER**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 26.683.502-8 - SSP/SP e inscrita na OAB/SP sob nº 190.738 e no CPF/MF sob o nº 256.102.928-08, com endereço profissional à Avenida Otávio Braga de Mesquita, nº 3748, Taboão, nesta Cidade, Estado de São Paulo, CEP (07140-230); a quem confere os mais amplos e necessários poderes para os seguintes atos: **A) AGINDO ISOLDAMENTE**, exercer os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", representando a outorgante em qualquer órgão dos Poderes Executivo, Legislativo, Administrativo ou Judiciário, em qualquer juízo, instância ou tribunal ou fora deles, nos registros públicos, especialmente, mas não unicamente, em cartórios em geral, tabelionatos e agências, bem como quaisquer autoridades Administrativas e Repartições Públicas Federais (inclusive Secretarias da Fazenda e Secretaria da Receita Federal do Brasil), estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, secretarias e agências em geral, especialmente, mas não unicamente, nas agências dos correios e telégrafos, delegacias, empresas e instituições financeiras públicas, privadas ou de economia mista, empresas privadas ou públicas da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, bem como com terceiros em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda, intervir com terceiros, quer como assistente ou oponente, ou de qualquer outro modo, podendo ainda, confessar, concordar, transigir, desistir, discordar, receber e dar quitação, opor execuções, reconvir, embargar ou impugnar primeiras e últimas declarações, termos, autos, defesas, razões, interpondo recursos, recorrendo de despachos e sentenças, autorizando e solicitando

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALEREM EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, NULANDO ESTE DOCUMENTO

Autenticado
vide Livro
(nº em 1049)



03712602342117 000169561-7

P:08761 R:007561

RUA LUIZ FACCHINI 441 - CENTRO
GUARULHOS SP CEP 07110-000
FONE: 11-24750477



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BOCCIA FRANCISCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/12/2019 às 10:56 , sob o número WCIV19701152492 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 575EF2E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

registros, cancelamento, inscrições, transcrições e averbações de qualquer natureza; retirar alvarás de levantamento decorrentes de garantias prestadas nos autos de processo, podendo representar a outorgante perante instituições financeiras, com o fim de proceder os respectivos levantamentos, podendo ainda, para tanto, receber e dar quitação, bem como receber intimações e citações em nome da outorgante, transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações, falar sobre avaliações e cálculos na defesa dos interesses da outorgante, em qualquer ação em que for autora, ré, assistente ou oponente; e, **B) AGINDO EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR, OU AINDA, COM UM DIRETOR DA SOCIEDADE** para, nomear prepostos, contratar advogados e outorgar-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", para defesa de todos e quaisquer direitos da outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Podendo ainda, a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte com ou sem reserva de iguais, quaisquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgarem necessárias. - Assim o disse do que dou fé. Ao pedido lhe lavrei este que feito e lido em voz alta, aceita, outorga e assina, dou fé. - Eu, (a.) Everton Alves dos Santos, Substituto do Tabelião a lavrei e subscrevi. (a.) ANTONIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO. Desta. Selada por verba. Traslada em seguida. Eu, (Everton Alves dos Santos) Substituto do Tabelião a lavrei subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o. _____ da verdade

Everton Alves dos Santos
Substituto do Tabelião



Ao Cartorio R\$ 127,53	Ao Estado R\$ 36,24	Ao IpeSP R\$ 24,80	A Sta. Casa R\$ 1,28	Ao Reg. Civil R\$ 6,71	Ao Trib. Justiça R\$ 8,75	Imposto Municipal R\$ 2,55	Ao Ministério Público R\$ 6,12	Total 213,98	ITBI	Processo 263025
---------------------------	------------------------	-----------------------	-------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	-----------------	------	--------------------

3º TABELIÃO DE NOTAS
 GUARULHOS - SP
 COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR

PRIMEIRO TRASLADO

Livro 1209

Folhas 311/312

PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM quantos esta procuração bastante virem que aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezoito (2018) nesta Cidade e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim Substituto que esta subscreve, compareceu como outorgante, **DAMAPEL INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.969.683/0001-15, com sede na Avenida Otavio Braga de Mesquita, n. 3748, Taboão, nesta Cidade; com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o n. 35.215.414.194; neste ato, representada de acordo com o capítulo IV, paragrafo 1º, 11º da consolidação contratual, c/c com a 12º consolidação contratual, registradas na mesma junta sob o nº 431.046/15-3 e 462.022/17-1, as quais em forma de cópia autenticada, encontram-se arquivadas na pasta própria de nº 127 e 145, fls 022 e 008; por Diretor Presidente **ANTONIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 2.410.731-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.939.678-04, com endereço comercial na Avenida Otavio Braga de Mesquita, nº 3.748, Taboão, nesta Cidade, Estado de São Paulo; reconhecido e identificado por mim, como sendo o próprio de que trato, á vista dos documentos originais exibidos e já enumerados, do que dou fé.- E, aí sendo, pela empresa outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus bastante procuradores, 1º) **HAROLDO MENEZES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº 9.637.586-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.486.988-62,; 2º) **SERGIO OLIVEIRA DE MATOS**, brasileiro, casado, engenheiro portador da cédula de identidade RG. nº 20.553.185-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.030.428-16; e, 3º) **EGBERTO CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 22.698.324-9 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.327.378-69, todos com endereço comercial acima mencionado; aos quais confere os mais amplos e necessários poderes para os seguintes atos: A) representar e administrar a sociedade outorgante, promovendo e desenvolvendo as atividades industriais e comerciais, bem como a compra e venda de produtos de sua indústria e de seu comercio, emitindo os pedidos de compra e as duplicatas de vendas, designar e revogar as designações de agentes, representantes e vendedores; admitir e dispensar auxiliares, tomar conhecimento de despachos assinando os respectivos contratos, propostas e borderaux, conhecimento de embarques e conhecimento de depósitos, transferindo-os, endossando-os e assinando-os; assinar toda a correspondência dirigida ao Banco do Brasil S/A e demais Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for, efetuar pedidos de licença de importação e de exportação, certificados de coberturas, assinar contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis, representar a sociedade outorgante perante os poderes públicos do País, seus órgãos, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Alfândegas Aérea e Marítima, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguro Social, quaisquer outras autarquias, associações de classes e sindicatos em geral, assinando, requerendo, conferindo, desistindo, recebendo, dando quitação e firmando compromissos; B) podendo para tanto representá-la junto ao foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, contratar e constituir advogados com os



03712602331728.000188248-2

RUA LUIZ FACCIANI 441 - CENTRO
 GUARULHOS SP CEP 07110-000
 FONE: 11-24750477

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BOCCIA FRANCISCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/12/2019 às 10:56, sob o número WCIV19701152492. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 575EF37.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

poderes da cláusula "ad-judicia", além dos especiais para transigir, confessar, desistir, fazer acordos, assumir compromissos de qualquer natureza; prestar primeiras, últimas e demais declarações; constituir concordar ou impugnar contas, laudos, avaliações e habilitações; juntar, assinar e desentranhar documentos; receber e dar quitação; propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas e outras até final decisão, praticando os demais atos necessários; C) podendo ainda, efetuar a movimentação de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, perante a Caixa Econômica Federal; bem como nos demais Estabelecimentos Bancários, assinar propostas ou contratos para a abertura de conta bancária e movimentá-las, emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas ou eletrônico; solicitar saldos e extratos de contas; requisitar talões de cheques para uso da outorgante; sacar e endossar letras de câmbio; endossar e aceitar duplicatas; emitir e endossar notas promissórias; descontar, caucionar e endossar "warrantes", duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de exportação; emitir cédula de crédito e outros papéis; assinar escrituras ou contratos em geral não restritos mas também os de penhor mercantil, empréstimos, financiamentos e cessão fiduciária, bem como todos os tipos de garantias como cessão de duplicatas, de cheques, penhora de mercadorias e todos os outros tipos de garantias existentes; e, se necessário, representar a sociedade outorgante perante as carteiras de comercio exterior de câmbio e fiscalização bancária do Banco do Brasil S/A, e/ou quaisquer instituições financeiras, receber e dar quitação, desistir, confessar, transigir e firmar compromissos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. QUE OS PODERES CONFERIDOS ACIMA, DEVERÃO SER PRATICADOS EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM OU COM UM DOS DIRETORES DA ORA OUTORGANTE, SEM O QUE QUALQUER ATO POR VENTURA PRATICADO, ESTARÁ AUTOMATICAMENTE NULO. QUE OS PODERES DESTE MANDATO TERÃO VALIDADE ATÉ O DIA TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE). - Assim o disse do que dou fé. Ao pedido lhe lavrei este que feito e lido em voz alta, aceita, outorga e assina, dou fé.- Eu, (a.) Everton Alves dos Santos Substituto do Tabelião a lavrei e subscrevi. (a.) ANTONIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO. Desta. Selada por verba. Trasladada em seguida. Eu, (Everton Alves dos Santos) Substituto do Tabelião a lavrei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

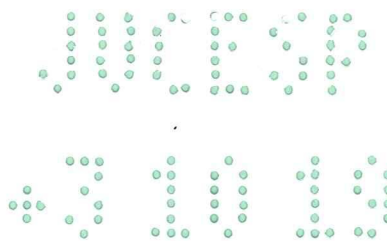
Em Test^o. _____ da verdade

Everton Alves dos Santos
Substituto do Tabelião



Selo Digital nº: 1133161PR000000000409018A
1133161TR0000000004091180

Ao Cartorio R\$ 130,74	Ao Estado R\$ 37,15	Ao IpeSP R\$ 25,42	A Sta. Casa R\$ 1,31	Ao Reg. Civil R\$ 6,88	Ao Trib. Justica R\$ 8,97	Imposto Municipal R\$ 6,53	Ao Ministério Público R\$ 6,27	Total 223,27	ITBI	Processo 270201
---------------------------	------------------------	-----------------------	-------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	-----------------	------	--------------------



DAMAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA.

CNPJ 02.969.683/0001-15

NIRE 35.21541419-4

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 1) **AFBD PARTICIPAÇÕES EIRELI** empresa devidamente estabelecida na Rua Josephina Mandotti, 344, conjunto 41 B, Bairro Jardim Maia, Guarulhos, São Paulo – CEP 07115-080, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial de São Paulo, Jucesp sob o Nire 35.66038522-1, sessão de 04/09/2013, inscrita no CNPJ nº 13.111.544/0001-72, neste ato representada por seu Sócio **Sr. Antonio Francisco Bonaccorso De Domenico**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.410.731-1 SSP/SP e CPF nº 035.939.678-04, domiciliado na Avenida Otávio Braga de Mesquita, 3748 – Taboão – Guarulhos – SP, CEP 07140-230.
- 2) **Sr. Antonio Francisco Bonaccorso De Domenico**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.410.731-1 SSP/SP e CPF nº 035.939.678-04, domiciliado na Avenida Otávio Braga de Mesquita, 3748 – Taboão – Guarulhos – SP, CEP 07140-230.

Os sócios acima qualificados têm entre si justo e combinado, alterar a Sociedade Empresarial Limitada acima identificada, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I – Da Sociedade

DAMAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA., estabelecida na Avenida Otávio Braga de Mesquita, 3748 – Taboão – Guarulhos – SP, CEP 07140-230, inscrita no CNPJ nº 02.969.683/0001-15, com Inscrição Estadual nº 336.483.157.117 e Inscrição Municipal nº 86.23209, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp sob nº 35.21541419-4, sessão de 28 de Janeiro de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade decide alterar a cláusula décima primeira, a qual passa a ter a seguinte redação:



“Cláusula Décima Primeira: A Sociedade nomeia para Diretor Presidente o Sr. Antonio Francisco Bonaccorso De Domenico, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.410.731-1 SSP/SP e CPF nº 035.939.678-04, domiciliado na Avenida Otávio Braga de Mesquita, 3748 – Taboão – Guarulhos – SP, CEP 07140-230.”

Parágrafo Único: O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, conforme especificado no parágrafo único, da cláusula décima quarta do contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem as demais cláusulas contratuais inalteradas.

E, por ser essa a expressão da verdade, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma

Guarulhos, 27 de setembro de 2019.

AFBD PARTICIPAÇÕES EIRELI

Representada por: ANTONIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO

ANTONIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO

MICHELA DE MORAES HESPANHOL SOFFNER

OAB/SP 190.738 (Advogada)



JUCESP

TESTEMUNHAS:

HAROLDO MENEZES

RG. 9.637.586-3

CPF 004.486.988-62

LAURENTINO CORDEIRO AGUIAR

RG. 13.182.861-7 SSP/SP

CPF 033.508.728-08

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Recuperação Judicial

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.;
SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.; e **NOVA MENDONÇA -**
SUPERMERCADO LTDA. – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO SOARES MENDONÇA” OU
“RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em observância à r. decisão de fls. 955-956,
expor e requerer o que segue.

Denota-se que houve a determinação por este n. juízo, no
sentido de que seja publicado novo edital, a qual foi atendida pela z. serventia às fls. 986-997.

Consoante os esclarecimentos previamente prestados às fls.
731-733, corroborado, ainda, com o parecer exarado pelo i. Administrador Judicial às fls. 945-
947, a razão da nova publicação do edital ficou-se imprescindível, porquanto que na relação
de credores apresentada anteriormente foram constatadas divergências de elevada monta, o

que, somado ao extenso número de credores, evitará a apresentação de inúmeras divergências e habilitações de crédito, bem como não irá onerar a z. serventia de forma desnecessária, prezando pela celeridade e eficácia processual.

Nesse ínterim, contudo, no que tange às custas a serem arcadas para aludida providência, estas perfazem a importância de **R\$ 7.534,17**. Cumpre salientar, Excelência, que as Recuperandas, em outra oportunidade, já efetuaram o pagamento das citadas expensas inerentes à publicação da primeira versão do edital no DJE, em 06.11.2019 – fls. 553-556 –, no valor **R\$ 6.443,22**.

Dessa forma, devido ao alto custo para veiculação no DJE, considerando o atual cenário vivenciado pelas Recuperandas e, ainda, tendo em vista que em outra oportunidade promoveram o recolhimento das despesas em comento – impactando diretamente no fluxo de caixa –, pugnamos pela adequação do edital para o seu formato reduzido, com fulcro no Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial¹, visando atenuar o montante a ser novamente desembolsado pelas empresas, que atravessam hodierna crise financeira, visto que a providência em comento objetiva otimizar os deslindes no processo de soerguimento.

Ainda, saliente-se que aludida medida concernente à redução impactará em uma economia que ultrapassará **R\$ 5.000,00**, restando essencial o deferimento por este n. juízo recuperacional, visando equalizar o patrimônio das Recuperandas, que vêm arcando com diversas despesas em âmbitos distintos.

Outrossim, consigne-se que a publicação em jornal de grande circulação ocorrerá na mesma data da publicação do edital junto ao DJE.

¹ **ENUNCIADO 103** – Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital.

Ex positis, considerando a precariedade de caixa das empresas, a extensão do seu edital de credores – mormente diante da crise financeira atravessada – e, ainda, pelo vultoso *quantum* a ser desembolsado para fins de nova publicação do edital no DJE, **requer-se seja autorizada a publicação do edital em seu formato reduzido (Doc. 01)**, respaldado no Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial, visando a minoração das custas a serem arcadas, amparado pelo princípio da preservação da empresa, expressamente disposto no art. 47 da LFRE.

Por fim, as Recuperandas acostam o comprovante de pagamento das custas, devidamente quitada, para publicação do edital supracitado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.



Cesar Rodrigo Nunes

OAB/SP 260.942




Jorge Nicola Junior

OAB/SP 295.406



Tiago Aranha D'Alvia

OAB/SP 335.730



Roberto Gomes Notari

OAB/SP 273.385



Fabio Marar Silveira Correa

OAB/SP 340.412

EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA. PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.980.317/0001-95, COM SEDE NA ESTRADA DA FAZENDINHA, Nº 285, VILA CRISTINA, CEP 06364-000, CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.503.424/0001-37, COM SEDE NA RUA PARANAENSE, Nº 892, CONCEIÇÃO, CEP 06140-052, OSASCO – ESTADO DE SÃO PAULO; NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.065.223/0001-50, COM SEDE NA AV. SARAH VELOSO, Nº 1.490, JARDIM VELOSO, CEP 06150-000, OSASCO – ESTADO DE SÃO PAULO; PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005.

A Dra. Leila França Carvalho Mussa, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba - SP, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que, por meio de decisão publicada aos 17 dias do mês de Outubro de 2019, determinou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA (SOARES MENDONÇA FAZENDINHA); SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA (SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO); NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA (NOVA MENDONÇA), Processo digital nº 1009429-20.2019.8.26.0127 cujo pedido está assim definido na petição inicial: “Diante de todo o exposto, requer-se com fundamento no art. 52, da LFRE, o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. Ato contínuo, pede-se que esse D. Juízo se digne a (i) nomear administrador judicial; (ii) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das sociedades do GRUPO SOARES MENDONÇA; (iii) determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e dos Municípios de Carapicuíba/SP e Osasco/SP a respeito do processamento da recuperação; e (iv) determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05. O GRUPO SOARES MENDONÇA desde já requer que a relação dos bens particulares dos seus sócios administradores, assim como a relação de seus funcionários sejam autuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil. Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome das Requerentes e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.” **FAZ SABER, também**, que na decisão publicada na data supracitada, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas, porquanto presentes os requisitos do artigo 51, da Lei 11.101/2005, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a MGA Administração e Consultoria LTDA (responsável técnico: Maurício Galvão de Andrade), determinando ainda: “...2. Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a(s) recuperanda(s) exerça(m) sua(s) atividade(s), ressalvadas as exceções legais;3. Suspensão das ações e execuções contra a(s) recuperanda(s), e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei Falimentar. O prazo legal de 180 dias será corrido. Caberá à(s) recuperanda(s) a comunicação da suspensão aos juízos competentes;4. Apresentação de contas demonstrativas pela(s) recuperanda(s) até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. As primeiras contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, e não nos autos principais, devendo as subsequentes serem peticionadas no incidente criado; 5. Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias corridos, sob pena de falência;6. Ciência do Ministério Público;7. Comunicação, pela(s)

recuperanda(s), às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Município(s) onde houver(em) estabelecimento(s), através da entrega de cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias corridos; 8. Comunicação, pela(s) recuperanda(s), à Junta Comercial local para anotação do pedido de recuperação nos registros da(s) empresa(s) sob recuperação, apresentando cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega em 5 dias corridos; 9. Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias corridos para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, na sede ou e-mail acima mencionados, contatos que deverão constar do edital. Para tanto, concedo prazo de 48 horas para a(s) recuperanda(s) apresentar(em) a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da(s) recuperanda(s), para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. A contagem de prazo em dias corridos, e não úteis, como determina o nCPC, se dá tanto pela natureza material das providências, quanto pelo microsistema recuperacional e falimentar, pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e unidade do sistema (REsp 1.699.528/MG). Intime-se.” **FAZ SABER, ainda,** que as Recuperandas apresentaram o rol de credores às fls. 734 e ss. dos autos de sua Recuperação Judicial, bem como está no site da Administradora Judicial nomeada, podendo ser acessada pelo link: <https://www.mgaconsultoria.com.br/grupo-sm> . **FAZ SABER, também,** que a r. decisão citada acima, foi complementada às fls. 475, para determinar que: “Todos os pedidos de habilitações e impugnações de crédito protocolados nestes autos ficam desde já rejeitadas pela inadequação da via eleita, com prazo de 5 (cinco) dias para regularização sem prejuízo legal, nos termos e formas previstas nos COMUNICADOS CG nºs 697/2015 e 219/2018. Esta rejeição deverá ser oportunamente reforçada por ato ordinatório.” **FAZ SABER, finalmente,** que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial nomeada, a saber, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, tel: (11) 3360-0500 – ou enviados para o e-mail: rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br. Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela Recuperanda, nos termos dos art. 55 da Lei n. 11.101/2005. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

Data e Assinaturas.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019120417261301
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.	RG	CPF	CNPJ 10.980.317/0001-95
Nº do processo 10094292020198260127	Unidade 3ª Vara Cível - Carapicuíba		CEP 06364-000
Endereço Estrada da Fazendinha, nº 285			Código 435-9
Histórico CUSTAS DO EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05			Valor 1.742,37
			Total 1.742,37

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000176 423751174003 143591098032 170001953017



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019120417261301
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.	RG	CPF	CNPJ 10.980.317/0001-95
Nº do processo 10094292020198260127	Unidade 3ª Vara Cível - Carapicuíba		CEP 06364-000
Endereço Estrada da Fazendinha, nº 285			Código 435-9
Histórico CUSTAS DO EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05			Valor 1.742,37
			Total 1.742,37

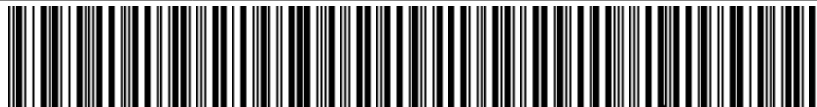
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000176 423751174003 143591098032 170001953017



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019120417261301
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.	RG	CPF	CNPJ 10.980.317/0001-95
Nº do processo 10094292020198260127	Unidade 3ª Vara Cível - Carapicuíba		CEP 06364-000
Endereço Estrada da Fazendinha, nº 285			Código 435-9
Histórico CUSTAS DO EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05			Valor 1.742,37
			Total 1.742,37

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000176 423751174003 143591098032 170001953017



Comprovante Pagamento

05/12/2019

Data: 05/12/2019 **Número do Documento:** 22819077

Agente Arrecadador: CNC 077 - Banco Inter S/A
Nome: MAXWELL BORBA GARCIA
Agência: 0001-9
Conta: 2931398 - 8
Linha digitável: 868600000176423751174003143591098032170001953017
Banco cedente:
Data vencimento: 05/12/2019
Data de débito: 05/12/2019
Valor desconto: 0,00
Valor acrescimo: 0,00
Valor total: 1.742,37
Descrição: Processo 10094292020198260127

A transação acima foi realizada por meio do Internet Banking Banco Inter.

Autenticação

2357819809480948094000017423729



JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
Advogados Associados

Avenida Paulista - 1776 - 16º Andar - Conjunto B
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01310-921
Tel.: 55 (11) 3253 7807 Fax: 55 (11) 3253 7809
www.jcmdias.adv.br

José Carlos de Mello Dias (*i.m.*)
Edna de Falco
Lélia Cristina Rapassi Dias de Salles Freire
Mauro Eduardo Rapassi Dias
Roberto João Julião
Ricardo Dias de Castro
Ricardo Buzinari da Silva
Marília Cristiane Silveira Barbosa
Bruna Aparecida da Silva
Sara Enequina de Souza Moura
Nicole Pretti Junco
Ana Amélia Honorato Marabini
Gabriel Gustavo Mariusso Luz
Elisângela Renata Bronzati Neri Lachi

P.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas, nº 472, KM 01, Bairro do Coqueiro, CEP 67110-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.402.904/0001-67, e com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gois Raposo, 1444, Bairro Jardim Santa Cruz, CEP 04182-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.402.904/0009-14, por seus advogados e bastante procuradores, que esta subscrevem, os quais deverão receber as futuras intimações e notificações no endereço impresso no cabeçalho desta, sob pena de nulidade, nos autos da **ACÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 7, §1º da lei de 11.101/2005, apresentar **PEDIDO DE DIVERGÊNCIA DE CREDITO** aos termos da relação de credores apresentada, nos seguintes termos:

1. A Recuperanda empresária Soares Mendonça Supermercados do Conceição LTDA. declarou dever a Requerente a quantia de R\$1.883,97 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) conforme notificação recebida pela Requerente (doc. 01)

2. Ocorre que, tal valor não corresponde a quantia efetivamente devida pela empresa Recuperanda.

3. Na Realidade, os valores devidos pela Recuperanda a Requerente somam a quantia de R\$3.005,31 (três mil e cinco reais e trinta e um centavos), conforme se comprova através dos extratos de compras, notas fiscais e comprovantes de entregas anexo (doc. 02, 03 e 04). As quais, para melhor elucidação, a Requerente relaciona na tabela abaixo:

NOTAS FISCAIS		
Nº	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
2612330-1	24/04/2019	R\$ 1.121,34
2624709-1	15/08/2019	R\$ 1.883,97
<u>TOTAL</u>		<u>R\$3.005,31</u>

4. De acordo com o art. 9º da lei 11.101/2005 o valor do crédito deverá ser apresentado com a respectiva atualização de débito até a data do pedido de recuperação judicial, senão vejamos:

Art. 9º. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. (grifos nossos).

5. Deste modo, o crédito da Requerente, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (11/09/2018), alcança o montante de R\$3.122,69 (três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha de atualização anexa.

6. Pelo exposto, requer que digne o Administrador Judicial a acolher o presente pedido de divergência de crédito, procedendo com a retificação do valor apontado na relação de credores, para fazer constar o valor de R\$3.122,69 (três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

Ricardo Dias de Castro
OAB/SP nº. 254.813

DOCUMENTOS JUNTADOS À PRESENTE:

- | | |
|----|---|
| 01 | Notificação; |
| 02 | Extrato de Compras; |
| 03 | Notas Fiscais e comprovante de entrega 2612330; |
| 04 | Notas Fiscais e comprovante de entrega 2624709;
Planilha de Atualização de Débito. |

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESA BRASILEIRA DE
DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CNPJ nº 05.402.904/0001-67

DJALMA BEZERRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/10/1938, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 000.951.504-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 75884, órgão expedidor SSP - AL, residente e domiciliado (a) no (a) RODOVIA DO MÁRIO COVAS, 472, KM 01, COQUEIRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67113330, BRASIL.

FREDERICO GUILHERME ROCHA BEZERRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/10/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 171.697.632-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3846558, órgão expedidor SEG - PA, residente e domiciliado (a) no (a) RODOVIA DO MÁRIO COVAS, 472, KM 01, COQUEIRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67113330, BRASIL.

ALEXANDRA GIULIA ROCHA BEZERRA MARTINS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/09/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA DE EMPRESAS, CPF nº 180.205.262-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1823814, órgão expedidor SEG - PA, residente e domiciliado (a) no(a) RODOVIA DO MÁRIO COVAS, 472, KM 01, COQUEIRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67113330, BRASIL.

CELIA MARIA ROCHA BEZERRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/05/1943, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 260.162.572-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3296762, órgão expedidor SEG - PA, residente e domiciliado (a) no(a) RODOVIA DO MÁRIO COVAS, 472, KM 01, COQUEIRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67113330, BRASIL.

ANALYBIA BEZERRA MONTINI nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/11/1970, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 319.771.622-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2392279, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado (a) no(a) RUA GÓIS RAPOSO, 1444, JARDIM SANTA CRUZ, SAO PAULO, SP, CEP 04182000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200053224, com sede Rodovia Mário Covas, 472, Km 01, Coqueiro Ananindeua, PA, CEP 67.113-330, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.402.904/0001-67, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 8180000259457

Página 1

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESA BRASILEIRA DE
DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CNPJ nº 05.402.904/0001-67

CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os Sócios aprovam a cisão parcial da SOCIEDADE e os termos e condições do PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE CISÃO PARCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., celebrando em 20/11/2017("protocolo") entre os administradores da sociedade DPC-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA, com sede na cidade de Manaus ,capital do estado do Amazonas, na estrada João Alfredo ,50, Bairro da Paz, CEP 69048-000, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 04.535.357/0001-25, com contrato social arquivado na junta comercial do estado do Amazonas (JUCEA) sob Nire 13200051246 (" DPC ou "SOCIEDADE INCORPORADORA ") que recebera o acervo cindido .O protocolo passa a fazer parte integrante desde instrumento como anexo I

**RATIFICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DO
ACERVO CINDIDO**

CLÁUSULA SEGUNDA. Os sócios ratificam, neste ato, a nomeação da empresa APORT ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Capital, na Rua Figueiredo de Magalhães, 219, Grupo 1207, Bairro de Copacabana, CEP 22031-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.104.131/0001-66 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC/RJ) sob nº 1844-0, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. William de Barros, brasileiro, contador, inscrito no CRC/RJ sob n.º 97.680/0 e no CPF/MF sob nº 017.880.797-44("Aport"), que realizou a avaliação do valor patrimonial contábil do acervo cindido da SOCIEDADE, na data-base de 31/10/2017 ("Data-Base")

APROVAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E DO ACERVO CINDIDO

CLÁUSULA TERCEIRA. Ato subsequente, os sócios aprovam o laudo de avaliação anexo ao Protocolo ("Laudo de Avaliação"), que passa a fazer parte integrante deste instrumento como ANEXO II. De acordo com o Protocolo e Laudo de Avaliação, o acervo líquido cindido ("Acervo Cindido") e vertido à DPC totaliza RS46.130.000,00 (quarenta e seis milhões, cento e trinta mil reais), sendo certo que compreende os bens imóveis descritos, caracterizados e relacionados no Protocolo e no Laudo de Avaliação.

Req: 8180000259457

Página 2

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ nº 05.402.904/0001-67

CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE APÓS A CISÃO PARCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital anterior totalmente integralizado, em decorrência da redução, passa a ser de R\$ 3.870.000,00 (três milhões oitocentos e setenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 3.870.000 (três milhões e oitocentos e setenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído:

DJALMA BEZERRA, com 3.676.500 (três milhões e seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.676.500,00 (três milhões seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos reais) integralizado.

FREDERICO GUILHERME ROCHA BEZERRA, com 38.700 (trinta e oito mil e setecentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) integralizado.

ALEXANDRA GIULIA ROCHA BEZERRA MARTINS, com 38.700 (trinta e oito mil e setecentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) integralizado.

CELIA MARIA ROCHA BEZERRA, com 77.400 (setenta e sete mil e quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais) integralizado.

ANALYBIA BEZERRA MONTINI, com 38.700 (trinta e oito mil e setecentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) integralizado.

SÓCIOS		CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO
DJALMA BEZERRA	3.676.500	3.676.500,00	95%
CELIA MARIA ROCHA BEZERRA	77.400	77.400,00	2%
ALEXANDRA GIULIA ROCHA BEZERRA MARTINS	38.700	38.700,00	1%
FREDERICO GUILHERME ROCHA BEZERRA	38.700	38.700,00	1%
ANALYBIA BEZERRA MONTINI	38.700	38.700,00	1%
TOTAL	3.870.000	3.870.000,00	100%

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CISÃO PARCIAL

CLÁUSULA QUINTA. (7.1.) A SOCIEDADE INCORPORADORA que recebe o Acervo Cindido nesta data, passa a ser responsável apenas pelas obrigações que lhe foram transferidas com o próprio Acervo Cindido, sem solidariedade com a SOCIEDADE, nos termos do Protocolo e conforme facultado pelo Parágrafo Único, do Artigo 233, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976. **(7.2.)** A presente cisão parcial e

Req: 81800000259457

Página 3

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ nº 05.402.904/0001-67

a versão do Acervo Cindido para a SOCIEDADE INCORPORADORA ocorre sem qualquer solução de continuidade das atividades da SOCIEDADE. (7.3.) Os sócios autorizam os administradores desta SOCIEDADE a praticarem todos os atos, registros e publicações necessários para a efetivação das deliberações ora tomadas.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade é exercida, isoladamente pelo sócio DJALMA BEZERRA, acima qualificado, e no caso dos demais sócios a administração será exercida sempre (i) por dois sócios, em conjunto, independente da ordem de nomeação, ou (ii) por uns sócios e um procurador. Ao(s) administrador(es) cabem todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive os de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade praticando todos e quaisquer atos de operações referentes ao objetivo social, inclusive de empresas ligadas e coligadas, observada o disposto no § 2º desta Cláusula 9ª.

§ 1º. A sociedade pode constituir e destituir procuradores, sendo certo que os instrumentos de mandato devem conter poderes específicos e sempre ter o prazo determinado não superior a 18 (dezoito) meses, com exceção das procurações outorgadas com cláusula "ad-judicia", que não terão prazo de validade. Os instrumentos de mandato serão assinados em nome da sociedade, nos limites do presente Contrato Social.

§ 2º. Para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade, é indispensável a assinatura: (i) isolada, do sócio DJALMA BEZERRA, acima qualificado; ou (ii) dos demais sócios, dois a dois, em conjunto, sendo que um deles, obrigatoriamente deverá ser a sócia CÉLIA MARIA ROCHA BEZERRA ou o sócio FREDERICO GUILHERME ROCHA BEZERRA, independentemente da ordem de nomeação; ou, ainda, (iii) de um procurador nomeado nestes termos para praticar o ato específico, mediante instrumento público.

§ 3º O(s) sócio(s)-administrador(es) fica(m) expressamente dispensado(s) da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SETIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

Req: 8180000259457

Página 4

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ nº 05.402.904/0001-67

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ANANINDEUA.

CLÁUSULA NOVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ANANINDEUA, 9 de julho de 2018.

Djalma Bezerra

DJALMA BEZERRA
CPF: 000.951.504-63

Frederico Rocha Bezerra

FREDERICO GUILHERME ROCHA BEZERRA
CPF: 171.697.632-49

Alexandra G. Martins


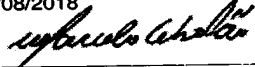
ALEXANDRA GIULIA ROCHA BEZERRA MARTINS
CPF: 180.205.262-34

Celia Maria Rocha Bezerra

CELIA-MARIA ROCHA BEZERRA
CPF: 260.162.572-49

Analybia Bezerra Montini

ANALYBIA BEZERRA MONTINI
CPF: 310.771.622-15

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/2018 SOB Nº: 20000576228 Protocolo: 18/644693-4, DE 01/08/2018
	Empresa: 15 2 0005322 4 EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
	 MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL

Req: 8180000259457

Página 5

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Anexo C do Laudo de Avaliação –Relação de Imóveis – Cisão da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e versão de patrimônio para DPC – Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

Anexo C –Relação de Imóveis Vertidos por cisão parcial da sociedade Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e incorporação da parte cindida pela sociedade DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

(1) **IMÓVEL: TERRENO** de domínio pleno, com forma de um polígono irregular, situado à **Avenida Magalhães Barata**, s/n, à margem da Rodovia BR-316, em Ananindeua/PA, medindo ao todo **54.000,00m²**; limitando-se: pela lateral esquerda com terras de quem de direito e pela lateral direita e fundos, também com terras de quem de direito. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.; **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 04/12/1985, lavrada perante o 2º Tabelião de Notas de Pará, Livro nº43-E, fls.252 vº. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 325 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ananindeua/PA. **VALOR:** R\$1.938.416,50.

(2) **IMÓVEL: TERRENO** destacado de maior porção, localizado à Rua Dois (02) de junho, esta, com entrada pela margem direita a Rodovia Belém- Ananindeua (trecho BR-316) em Ananindeua/PA, medindo 11,00 metros de frente por 107,00 metros de extensão por ambos os lados, limitando-se pela lateral direita com terras de Elcio Magalhães, pela lateral esquerda com terras da Outorgante Compradora e pelo travessão de fundos também com terras da Outorgante Compradora. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 25/06/1952, lavrada perante o 1º Tabelião de Notas de Belém/PA, Livro nº 3-S, fls.29. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº105 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ananindeua/PA. **VALOR:**R\$113.238,78.

(3) **IMÓVEL: TERRENO** de domínio pleno situado à **Rua 02 de junho**, com entrada pela margem da Rodovia BR-316, KM 08, em Ananindeua/PA, medindo **44,00m** de frente, por igual medida nos fundos e **107,00 m** de extensão por ambos os lados, limitando-se: pela frente, com a citada Rua, pela lateral direita, com terras de Raul Vicente, pela Esquerda com Terra de Dr. Whangon Monteiro e pelos fundos com terras de Marcos Marcelino Ltda. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 30/11/1988, lavrada às folhas 243v, do livro nº 47-E-4, perante o 1º Tabelião de Notas de Ananindeua/PA. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 326 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ananindeua/PA. **VALOR:** R\$203.463,58.

(4) **IMÓVEL:** Terreno do domínio pleno, contendo edificação, atribuída de propriedade já dos adquirentes, sob o nº 18, situado à **Estrada do Coqueiro**, perímetro compreendido entre a Rodovia BR-316, PA, e a passagem São Vicente, parte integrante do loteamento denominado “Pau D’Arco”, lugar Coqueiro, município de Ananindeua, medindo dito terreno 12,00 metros de frente por 40,00 metros de extensão em ambas as laterais e 12,00 metros na linha de fundo, confinado pelo lado direito com junto residencial “Manaus e pelos fundos com quem de direito. **PROPRIETÁRIA:** 2/3 (dois terços) de propriedade de Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.



Anexo C do Laudo de Avaliação –Relação de Imóveis – Cisão da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e versão de patrimônio para DPC – Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

e 1/3 (um terço) de propriedade da Distribuidora Promissão Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 18/09/1986, lavrada perante o 2º Tabelião de Notas de Belém /PA, Livro nº 462, fls. 179. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 166 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Belém/PA. **VALOR:** R\$977.148,52.

(5) **UM TERRENO:** situado à Margem da Estrada do Tapanã, no lugar denominado Coqueiro, em Ananindeua/PA, área essa com os seguintes rumos e metragens: Do Marco I, situado no limite meridional da propriedade Pau D'arco, na margem Oriental da Estrada do Coqueiro, ao Marco II, 90,00m no rumo 18º00'no, do Marco II ao Marco III, ao Marco Inicial I, 97,00m no rumo N-S, afetando a forma de um triângulo, com área de 1.350,00m². **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura Pública de permuta, lavrada em 24/02/1971, perante ao 1º Tabelião de Notas de Belém/PA. **REGISTRO ATUAL:** Perante ao 2º Registro de Imóveis de Belém/PA.. **VALOR:** R\$2.748.230,21.

(6) **IMÓVEL: TERRENO urbano**, situado à margem esquerda da **Rodovia BR-316, Km2,5** Bairro da Guanabara, em Ananindeua/PA, edificando com **05 salões de dança, 03 depósitos, escritórios e almoxarifados**, medindo o terreno **45,50m** de largura na frente, por onde confina com a dita rodovia BR-316; 448,00m de extensão na lateral direita, por onde confina com o imóvel de propriedade da Poliplast-Plásticos da Amazônia S/A; **428,00 m** de extensão na lateral esquerda, por onde confina com a Passagem São Pedro; e, **42,80m** de largura na linha de travessão de fundos, por onde confina com terreno de quem de direito, perfazendo um área de **19.337,70 m²**. Imóvel cadastrado no IPTU/PMA sob a inscrição nº 17764/4. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 25/05/1977, lavrada às fls. 06v/07 e v, do livro nº15, perante o 2º Cartório de Notas de Ananindeua/PA. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 5.562 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ananindeua/PA. **VALOR:** R\$4.500.537,30.

(7) **IMÓVEL:** Terreno urbano, Foreiro a Codem, edificado com dois (02) prédios contíguos, coletado sob o numero 1.686/1.678, antigo nº 830, situado na Travessa Quintino Bocaiuva para a Travessa Rui Barbosa, em Belém/PA, medindo 18,60m de frente por 27,20m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 20/05/1996, lavrada perante o 6º Tabelião de Notas de Belém/PA, Livro nº 265, fls. 168. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 188 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Belém/PA. **VALOR:** R\$150.000,00.

(8) **IMÓVEL:** Terreno edificado, coletado sob o nº 1696, antigo 836, Situado a travessa Quintino Bocaiuva, trecho compreendido entre as Avenidas Nazaré e Braz de Aguiar, em Belém/PA, medindo 9,03m, de frente, por 31,40m, de fundos, em ambas as laterais, confinando pela lateral direita com o imóvel nº 1704, e pela lateral esquerda como imóvel s/nº, tudo conforme verificação 'in loco', procedida pelo agrimensor da CODEM. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Anexo C do Laudo de Avaliação –Relação de Imóveis – Cisão da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e versão de patrimônio para DPC – Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 11/12/1990, lavrada perante o 2º Tabelião de Notas de Belém/PA, Livro nº 500, fls. 040. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 53 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Belém/PA. **VALOR:** R\$80.294,95.

(9) **IMÓVEL:** Lote nº 165.1, quadra Área, setor Área, Macapá/AP, de forma irregular, medindo **22.485,00m²**, com limites e confrontações seguintes: Ao Norte: com a Rodovia Duque de Caxias, a Oeste: com Área de Terceiros, ao Sul: com Área de Terceiros e a Leste: com Área de Terceiros. **PERÍMETRO:** 599,80m. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto V-2 localizado no limite da Rodovia Duque de Caxias e Área de Terceiros, com Coordenadas Plano Retangulares E- 484.727,639 N- 10.004.069,140; seguindo com uma distância de 150,00 metros e com azimute plano 96°42'42" chega-se no ponto V-5 coordenadas E-484.876,611 N- 10.004.051,609; deste e seguindo com uma distância de 149,90 metros e com azimute plano de 186°42'42", chega-se no ponto V-7 de coordenadas E- 484.859,090 N- 10.003.902,729; deste com uma distância de 150,00 metros e com azimute plano de 276°43'04" chega-se ao ponto V-6 de coordenadas E – 484.710,120 N – 10.003.920,276; deste, seguindo com uma distância de 149,90 metros e com azimute plano de 0642'42" chega-se no ponto V-2, ponto inicial da descrição do perímetro. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura Pública de Compra e Venda de Meação e de Cessão de Direitos Hereditários e Rerratificação de 29/09/2011 e 17/01/2012, lavrada perante ao 1º Tabelião de Notas de Macapá/AP, Livro nº 142 E 143, fls. 288 e 180/183, respectivamente. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 24.709 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Macapá/AP. **VALOR:** R\$1.573.787,80.

(10) **IMÓVEL:** Lote nº 165.2, quadra Área, setor área, em Macapá/AP, de forma irregular, medindo **1.996,00m²**, com limites e confrontações seguintes: Ao Norte: com a Rodovia Duque de Caxias, ao Oeste: com Área de Terceiro, ao Sul: com Área de Terceiros, **PERIMETRO:** 179,80m. **DESCRIÇÃO DE PERÍMETRO:** Partindo do ponto V-1 localizado no limite da Rodovia Duque de Caxias e áreas de Terceiros, com Coordenadas Plano Retangulares E- 484.687,913 V- 10.004.073; seguindo com uma distância de 40,00 metros e com azimute plano 96°42'42" chega-se no ponto V-2 coordenadas E-484.727,639 N- 186°42'42", chega-se no ponto V-3 de coordenadas E- 484.721.808 N- 10.004.019.590; deste com uma distância de 40,00 metros e com azimute plano de 276°43'04' chega-se no ponto V-4 de coordenadas E-484.682,082 N- 10.004.024,269; deste, seguindo com uma distância de 49,90 metros e com azimute plano de 06°42'42' chega-se no ponte V-1, ponto inicial da descrição do perímetro. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura Pública de Compra e Venda de Meação e de Cessão de Direitos Hereditários e Rerratificação de 29/09/2011 e 17/01/2012, lavrada perante ao 1º Tabelião de Notas de Macapá/AP, Livro nº 142 e 143, fls. 288 e 180/183, respectivamente. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 24.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis do Estado de Macapá/AP. **VALOR:** R\$139.705,60.

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Anexo C do Laudo de Avaliação –Relação de Imóveis – Cisão da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e versão de patrimônio para DPC – Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

(11) **IMÓVEL:** Lote nº 165.4, quadra Área setor Área, em Macapá/AP, de forma irregular medindo **13.265,00m²**, com limites e confrontações seguinte: Ao Norte: com a Rodovia Duque de Caxias e Lote nº 165.2, ao Oeste: com o Lote nºs. 165.1 e 165.2. **PERÍMETRO:** 484,77M. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto M-427 C localizado no limite da Rodovia Duque de Caxias e Área de Terceiros, com Coordenadas Plano Retangulares e-484. 687,913 N-10.004.073,815: seguindo com uma distância de 24,38 metros e com azimute plano 96°58'56" chega-se no ponto V0001 coordenadas E- 484.682,082 N- 10.004.024,269; deste seguindo com uma distância de 49,90 metros e com azimute plano de 186°42'42" chega-se no ponto V0004 de coordenadas e-484.721,808 N-10.004.019,590; deste, com uma distância de 40,00 metros e com azimute plano de 96°43'04" chega-se no ponto V0003 de coordenadas e-484.710,120 N-10.003.920,276; deste, seguindo com uma distância de 100,00 metros e com azimute plano de 186°42'42" chega-se no ponto V006 de coordenadas e-484.619,292 N- 10.003.930,974; deste, seguindo com uma distância de 91,46 metros e com azimute plano de 276°43'04" chega-se no ponto V0014 de coordenadas E- 484.596,268 N-10.004,516; deste, seguindo com uma distância de 88,59 metros e com azimute plano de 334°56'08" chega-se no ponto V0015 de coordenadas E- 484.663,711 N- 10.004.076,779; deste, seguindo com uma distância de 90,44 metros e com azimute plano de 48°13'05" chega-se no ponto M-427 C, ponto inicial da descrição do perímetro. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura Pública de Compra e Venda de Meação e de Cessão de Direitos Hereditários e Rerratificação de 29/09/2011 e 17/01/2012, lavrada perante ao 1º Tabelião de Notas de Macapá/AP, Livro nº 142 e 143, fls. 288 e 180/183, respectivamente. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 24.712 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Macapá-AP. **VALOR:** R\$928.414,31.

(12) **IMÓVEL:** Lote nº 165.5, quadra Área, setor Área, em Macapá/AP, de forma irregular, medindo **3,0425ha**, com os limites e as confrontações seguintes: Ao Norte com Lote 165.4 e 165.1, a Oeste com Lote 165.6, ao Sul: com o Lote 165 A e a Leste com Lote 165. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição do perímetro no vértice V0014, de coordenadas N10.003.930,974 m e E484.619,292m, situado no limite com LOTE 165,4; deste segue com azimute de 96°43'04" e distância de 91,46m; confrontando nesse trecho com LOTE165,4 até o vértice V0006, de Coordenadas N 10.003.920,276 m e E 484.710,120 m; deste segue com azimute de 96°43'04" e distância de 150,00m, confrontando neste trecho com LOTE 165.1, até o vértice V0007, de coordenadas N10.003.902,729 m e E 484.859,090m; deste segue com azimute de 186°42'42" e distância de 203,14m., confrontando neste trecho com LOTE 165, até o vértice V0016, de coordenadas N10.003.700,981 m e E 484.835,349 m.; deste segue azimute de 309°17'26" e distância de 286,54m., confrontando nesse trecho com LOTE 165 A, até o vértice V0017, de coordenadas N10.003.882,436m e E 484.613,580 m.; deste segue com azimute de 6°42'42" e distância de 48,87m., confrontando neste trecho com LOTE 165.6, até o vértice V0014.

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Anexo C do Laudo de Avaliação –Relação de Imóveis – Cisão da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e versão de patrimônio para DPC – Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

de coordenadas N10.003.930,974m e E484.619,292m, ponto inicial da descrição do perímetro. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura Pública de Compra e Venda de Meação e de Cessão de Direitos Hereditários e Rerratificação de 29/09/2011 e 17/01/2012, lavrada perante ao 1º Tabelião de Notas de Macapá/AP, Livro nº 142 e 143, fls. 288 e 180/183, respectivamente. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 25.541 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Macapá/AP. **VALOR:** R\$2.112.530,53.

(13) **IMÓVEL:** Lote urbano sob o nº 80 (antigo 04), quadra 52, setor 09, inscrição cadastral nº 09.52.80 (ant. 04)-02, situado no Bairro de Beiril, em Macapá/AP, medindo 20,00m de frente por 60,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Rodovia Juscelino Kubitechek, pelo lado direito com o lote nº 100 (antigo 05), pelo lado esquerdo com o lote nº 60 (antigo 03) e pelos fundos com a área verde. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 11/10/2006, lavrada perante ao 1º Tabelião de Notas do Estado de Santana/AP, Livro nº 05, fls. 045/045v, translado 01. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 3.366 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Macapá/AP. **VALOR:** R\$100.000,00.

(14) **IMÓVEL:** Lote Urbano sob nº 100 (antigo 05), quadra 52 setor 09, inscrição cadastral nº 09.52.100 (antigo 05), situado no bairro Beiril, em Macapá/AP, medindo 20,00m de frente por 60,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Rodovia Juscelino Kubistcheck, pelo lado direito com o lote nº 120 (antigo 06), pelo lado esquerdo com o lote nº 80 (antigo 04) e pelos fundos com a área de terra devoluta. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 31/05/2005, lavrada perante o 1º Tabelião de Notas do Estado de Santana/AP, Livro nº 04, fls. 253/253v. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 22.608 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Macapá-AP. **VALOR:** R\$75.000,00.

(15) **IMÓVEL:** Lote urbano sob nº 120 (antigo 06), quadra 52, setor 09, inscrição cadastral nº 09.52.120 (antigo 06), situado no Bairro Beiril, em Macapá/AP, medindo 20,00m de frente por 60,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente por Juscelino Kubistchek, pelo lado direito com o Lote nº 140 (antigo 6.1), pelo lado esquerdo com o lote nº 100 (antigo 05) e pelos fundos com área de terra devoluta. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 31/05/2005, lavrada perante o 1º Tabelião de Notas do Estado de Santana/AP, Livro nº 04, fls. 253/253v, **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 22.609 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Macapá/AP. **VALOR:** R\$75.000,00.

(16) **IMÓVEL:** Lote urbano sob nº 140 (antigo 6.1), quadra 52, setor 09, situado no Bairro de Beiril, em Macapá/AP, medindo 20,00m de frente por 50,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Rodovia Juscelino Kubitschek, pelo lado direito com o lote nº 160 (antigo 07), pelo lado esquerdo com o lote nº 120 (antigo 06) e pelos fundos com área



Anexo C do Laudo de Avaliação –Relação de Imóveis – Cisão da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e versão de patrimônio para DPC – Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

devoluta. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 19/01/2005, lavrada perante ao 1º Tabelião de Notas do Estado de Santana/AP, Livro nº 04, fls. 225v/226. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 5.530 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Macapá/AP. **VALOR:** R\$50.000,00.

(17) **IMÓVEL:** Lote urbano sob nº 160 (antigo 07), quadra 52, setor 09, situado no bairro de Beírol, Macapá/AP, medindo 20,00m de frente por 60,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Rodovia Juscelino Kubistchek, pelo lado direito com o lote nº 180 (antigo 08), pelo lado esquerdo com a Via pública e pelos fundos com área verde. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura 20/01/2005, lavrada perante ao 1º Tabelião de Notas do Estado de Santana/AP, Livro nº 04, fls. 226v/227. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 6.640 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Macapá/AP. **VALOR:** R\$50.000,00.

(18) **IMÓVEL:** Terro Urbano, desmembrado da área maior localizado na Rodovia BR-230 KM 6,5 – Sentido São Domingos do Araguaia, em Marabá/PA, com Área total de 12.000,20m² (doze mil metros quadrados e vinte centímetros quadrados) e um perímetro de 448,11m. Descrição do Perímetro: Partindo do marco M-1, situado no limite das terras de Osvaldo dos Reis Mutran com as terras de Vitor Ferreira; deste, confrontando neste trecho com as terras de Vitor Ferreira, seguindo com uma distância de 109,19m e com azimute plano de 103°04'12", chegasse no marco M5, confrontando neste trecho com as terras de Vitor Ferreira, seguindo com uma distância 117,08m e com azimute plano de 218°56'12", chega-se no marco M-2, deste, confrontando neste trecho com a Rodovia Transamazônica, seguindo com uma distância de 100,04m e com azimute plano de 284°39'03" chega-se no marco M-4; deste, confrontando neste trecho com as terras de Magazine do Construtor Ltda., seguindo com uma distância de 65,62m e com azimute plano de 15°05'28", chega-se no marco M-3, deste, confrontando nesse trecho com as terras de Osvaldo dos Reis Mutran, seguindo com uma distância de 21,18m e com azimute plano de 79°46'47", chega-se no marco M3; deste confrontando neste trecho com as terras de Osvaldo dos Reis Mutran, seguindo com uma distância de 35,00m e com azimute plano 48°1'40", chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 29/11/2010, lavrada perante o 1º Tabelião de Notas de Marabá/PA, Livro nº 0115, fls. 016 e 017. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 28.606 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Marabá/PA. **VALOR:** R\$840.014,00.

(19) **IMÓVEL:** Terreno urbano, em domínio direto, sem numeração oficial localizada ao longo da lateral esquerda da área maior denominada São Francisco de Assis, situada à margem da Rodovia BR-316, antiga Estrada de Ferro de Bragança, Bairro Decouville, no Município de Marituba-PA, com as Seguintes características: medindo 200,00m (duzentos metros) de frente; 1.003,00m (um mil e trinta e três metros) de lateral direita, confrontando com a propriedade de Modesto da Encarnação Rodrigues; 934,00m (novecentos e trinta e quatro metros) de lateral

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Anexo C do Laudo de Avaliação –Relação de Imóveis – Cisão da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e versão de patrimônio para DPC – Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

esquerda, 200,00m (duzentos metros) de fundos confrontando com Igarapé Santo Amaro. Inscrição cartográfica municipal: 013972/02.01. 302.0200.001. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 23/10/2008, lavrada perante o 3º Tabelião de Notas de Belém/PA, Livro nº 275, fls. 181. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 15 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Marituba/PA. **VALOR:** R\$1.500.000,00.

(20) **IMÓVEL:** Um terreno situado em uma passagem que tem acesso a Estrada do Aleixo, km 7, quarto distrito de Manaus/AM, medindo 75,00 metros de frente por 150,00 metros de fundos, limitando-se pela FRNTE – com a referida passagem; pelos FUNDOS – com SEDE; pelo LADO DE CIMA – com Joaquim Araujo Melo; e pelo LADO DE BAIXO - com Lacy Mendonça Tapajós – denominado “GRANJA CAVALCANTE”. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 25/11/2005, lavrada perante o 2º Tabelião de Notas de Manaus/AM, Livro nº 196, fls.118/119. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 1 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM. **VALOR:** R\$3.77.994,15.

(21) **IMÓVEL:** Lote de terreno nº 19-A (dezenove A) da quadra 79 (setenta e nove), situado no loteamento denominado JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, no 3º distrito em São Gonçalo/RJ, em zona urbana, resultante de anexação dos lotes 13, 15, 17 e 19 da quadra 79, que passa a medir: 60,00m de frente, confrontando coma Rua Padre Gabriel; 60,00m aos fundos, confrontando com o lote 11, com área total de **2.400,00m²**. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 27/12/2010, lavrada perante o 4º Tabelião de Notas de Niterói/RJ, Livro nº 1.012, fls. 147/148, ato nº 084. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 43.545 do 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Gonçalo/RJ. **VALOR:** R\$539.309,52.

(22) **IMÓVEL:** Lote de terreno nº 14 da quadra 79, situado no loteamento denominado JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, no 3º distrito, em São Gonçalo/RJ, em zona urbana, que mede: 15,00m de frente e fundos por 41,00m de ambos os lados, com a área de **615,00m²**; com “c” nos fundos com o lote 15; lado direito com o lote 12, esquerdo com o lote 16. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 27/12/2010, lavrada perante o 4º Tabelião de Notas de Niterói/RJ, Livro nº 1.012, fls. 147/148, ato nº 084. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 23.539 do 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Gonçalo/RJ. **VALOR:** R\$539.309,52.

(23) **IMÓVEL:** Lote de terreno nº 04 da quadra 79, situado no loteamento denominado JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, no 3º distrito, em São Gonçalo/RJ, em zona urbana, que mede: 15,00m de frente, para a Av. Bispo Dom Mamede; 24,25m nos fundos, com a Av. Bispo Dom João da Mata; pelo lado direito 20,80m, com o lote 1, e esquerdo 40,00m, com o lote 5, com a área de **456,00 m²**. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO**



Anexo C do Laudo de Avaliação –Relação de Imóveis – Cisão da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e versão de patrimônio para DPC – Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

AQUISITIVO: Escritura de 27/12/2010, lavrada perante o 4º Tabelião de Notas de Niterói/RJ, Livro nº 1.012, fls. 147/148, ato nº 084. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 6.205 do 3ª Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo/RJ. **VALOR:** R\$539.309,52.

(24) **IMÓVEL:** Lote de terreno nº 179 da Avenida Bispo Dom Mamede, zona urbana do 3º distrito de São Gonçalo/RJ, no lugar Laranjal, inscrição nº 0452425, compreendendo casas para residência familiar, de alvenaria, com 2 quartos, copa, cozinha, sala e área de serviço nos fundos, e o respectivo terreno 16 da quadra 79, que mede 15,00m de frende para a referida Avenida, igual largura nos fundos com o lote 17, por 41m de ambos os lados, com a área de **615,00m²**, confrontando pelo lado direito com o lote 14 e pelo lado esquerdo com o lote 18. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 27/12/2010, lavrada perante o 4º Tabelião de Notas de Niterói/RJ, Livro nº 1.012, fls. 147/148, ato nº 084. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 23.504 do 3ª Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo/RJ. **VALOR:** R\$539.309,52.

(25) **IMÓVEL:** Lote de terreno nº 12 da quadra 79, situado no loteamento denominado JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, no 3º distrito do Município de São Gonçalo/RJ, originado da anexação dos lotes nºs 05, 06, 08, 10 e 12; que mede: 75,00m de largura na frente para a Rua Bispo Dom Mamede, igual largura nos fundos onde confronta com os lotes 03, 07, 09, 11 e 13; por 40,00m de extensão em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote 04, e pelo lado, esquerdo com o lote 14, com área total de **3.000,00m²**. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 27/12/2010, lavrada perante o 4º Tabelião de Notas de Niterói-RJ, Livro nº 1.012, fls. 147/148, ato nº 084. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 37.021 do 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Gonçalo-RJ. **VALOR:** R\$539.309,52.

(26) **IMÓVEL:** Constituído pelo lote de terreno nº 11 da quadra 79, situado no loteamento denominado JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 3º distrito de São Gonçalo/RJ, em zona urbana, que mede: 15,00m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, com a área de **600,00m²**, confrontando-se na frente com a rua 29, nos fundos com o lote 10, de um lado com o lote 09 e do outro com o lote 13; tudo conforme informações contidas na Certidão do 3º Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de São Gonçalo/RJ, estando devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a **Inscrição Municipal nº 541852-000**. **POSSUIDORA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios lavrada em 16/12/2011, perante o 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ, Livro 5.400, fls. 034. **VALOR:** R\$647.171,42.

(27) **IMÓVEL:** Imóvel e respectivo terreno localizados na Avenida Bispo Dom Mamede, nº 195, edificado no Lote 18 da Quadra nº 79, no Loteamento denominado JARDIM NOSSA SENHORA



Anexo C do Laudo de Avaliação –Relação de Imóveis – Cisão da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e versão de patrimônio para DPC – Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

AUXILIADORA, no 3º distrito do Município de São Gonçalo/RJ, estando referido imóvel inscrito na Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ sob nº 064973-000. Conforme certidão da Prefeitura de nº 179/12, expedida em 12/09/2012, o imóvel 195 casa 1 foi demolido, situação esta ainda não averbada no registro de imóveis. **POSSUIDORA**: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO**: Instrumento de Cessão de Direitos Hereditários firmado em 15/09/2012. **REGISTRO ATUAL**: Matrícula nº 11.604 no Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição de São Gonçalo/RJ. **VALOR**: R\$647.171,42.

(28) **IMÓVEL**: Prédio residencial, com 2 quartos, sala, cozinha, banheiro, varanda, sala de jantar, lajeada, e demais instalações e servidões existentes, e o respectivo terreno medindo 10,00m de frente para a dita rua; com 2,00m nos fundos, para o lote 04; tendo extensão da frente aos fundos, pelo lado direito com 15,00m que faz com o lote 02; e pelo lado esquerdo/ com 15,00m que faz com quem de direito; Inscrito na Prefeitura Municipal local sob a **Inscrição Municipal nº 48049-000**. **POSSUIDORA**: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO**: Compromisso Particular de Promessa de Cessão, com Sinal e Princípio de Pagamento firmado em 12/08/1975. **REGISTRO ATUAL**: Matrícula nº 10.605 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de São Gonçalo/RJ, livro 3-J, fls 204. **VALOR**: R\$459.491,71.

(29) **IMÓVEL**: Constituído do lote de terreno próprio fazendo parte da Quadra 262, do Jardim São Cristóvão, situado à Avenida Tirirical- São Marcos, Comarca de São Luis/MA, tendo sido desmembrado de área maior e mede de frente para a rua Projetada nº 24 por 70,50m; lateral direita limitando-se com a Rua Projetada 45, medindo 29,00m; lateral esquerda limitando-se com terreno da compradora, mede 45,00m; fundo limitando-se com o lote nº 6 da quadra 262, mede 74,00m; tendo forma geométrica de um polígono irregular e área de **2.589,00m²**. **PROPRIETÁRIA**: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO**: Escritura de 13/11/1980, lavrada perante o 1º Tabelião de Notas de São Luis/MA, Livro nº 416, fls. 63/64. **REGISTRO ATUAL**: Matrícula nº 3.476 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Luis/MA. **VALOR**: R\$35.047,21.

(30) **IMÓVEL**: Situado na Av. Santos Dumont, 501, bairro São Cristóvão/ Tirirical, na Cidade de São Luis/MA, com as seguintes medições, confrontações e demais características: do ponto A ao B, com o ângulo interno de 87°30', no rumo magnético de 61°00' YE, medindo 217,60m, limitando-se com o restante do terreno de propriedade da vendedora, Srª Raimunda de Oliveira Gomes; do ponto B ao ponto C, com ângulo interno de 92°10' no rumo de 31°10' YE, medindo 175,50m, limitando, ainda com o restante do terreno da vendedora, SRª Raimunda de Oliveira Gomes; do ponto C ao Ponto D, com o ângulo interno de 94°25', no rumo magnético de 54°25' NW, medindo 217,60m, limitando com o terreno de propriedade da viúva Ortonésia M. Barcelos e seus filhos; do ponto D ao A, ponto inicial, com o ângulo interno de 85°55'; no rumo magnético de 31°50', medindo 200,00m, limitando com a Av. Santos Dumont, formando um

Página 9 de 13

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Anexo C do Laudo de Avaliação –Relação de Imóveis – Cisão da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e versão de patrimônio para DPC – Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

polígono com área de 40.000,81m², no qual foram averbadas as benfeitoras a seguir descritas: unidade comercial constituída de : a) – DEPOSITO construído em alvenaria, com colunas, aberto nas laterais, coberto com telha metálicas, piso de cimento, frente e fundos fechado em alvenaria; b) –MANUTENÇÃO- construído em alvenaria, coberto de telhas de Brasilit, dividido por paredes em alvenaria, com quatro divisões, piso em cimento, dois compartimentos abertos e dois com portas em madeira; c)- PORTARIA- Construída em alvenaria, piso em ladrilho, porta de alumínio com vidro, com ½ parede em vidro e ½ em alvenaria, cobertura em laje de concreto; d) CABINE - construída em alvenaria, porta metálica, cobertura legal e piso em concreto. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 14/02/2000, lavrada perante o 2º Tabelião de Notas de São Luis/MA, Livro nº 539, fls. 085. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 19.024 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Luis/MA. **VALOR: R\$1.264.097,57.**

(31) **IMÓVEL:** Uma área de terras com **15.125,00m²**, anteriormente desmembrada da Fazenda Santa Angélica, 3º Distrito do Município de Pirai/RJ, zona Urbana, a 36,00m de marco quilométrico nº 83 (em 1953 na Rodovia Presidente Dutra à direita de quem do Rio de Janeiro se dirige para São Paulo, tendo 120,00m de frente para a referida Rodovia; do lado direito faz testada para uma estrada particular de penetração; do lado esquerdo mede 136,00m, onde confronta com a área que pertenceu a Luiz Fialho de Mello, hoje compromissada com o ora adquirente e na linha dos fundos mede 92,00m com testada para uma outra estrada particular de penetração. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 31/01/2013, lavrada perante o 1º Tabelião de Notas de Pirai/RJ, Livro nº 139, fls. 093, ato nº 085. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 2.133 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Pirai/RJ. **VALOR: R\$6.079.058,43.**

(32) **IMÓVEL:** Rua Góis Raposo, Rua General Leite de Castro e Rua Francisco Bautista, na Saúde, 21º Subdistrito da Comarca de São Paulo/SP. **UM TERRENO:** com início no Ponto “a” situado na esquina da Rua Góis Raposo e Rua General Leite de Castro, desse ponto segue pelo alinhamento da Rua General Leite de Castro na distância de 11,21m até encontrar o ponto “B” de divisa com o lote 3; desse ponto deflete à esquerda e segue divisa como lote 3 na distância de 82,85m até o ponto “C”, desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Francisco Bautista, na extensão de 141,29m até encontrar o ponto “D”, desse ponto reflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Góis Raposo, na extensão de 51,98m até encontrar o ponto “E”; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Góis Raposo na extensão de 9,00m até encontrar o ponto “F”; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Góis Raposo, na extensão de 36,25m até encontrar o ponto “A” inicial da descrição, encerrando a área de **10.254,12 m²**. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 17/05/1996, lavrada perante o 17º Tabelião de Notas de São

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Anexo C do Laudo de Avaliação –Relação de Imóveis – Cisão da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e versão de patrimônio para DPC – Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

Paulo/SP, Livro nº 2.860, fls. 145. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 109.773 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. **VALOR:** R\$4.552.801,41.

(33) **IMÓVEL:** Terreno urbano aforado ao Patrimônio Municipal de Santarém/PA, na Cidade de Santarém/PA, na Rodovia PA-370, Santarém-Curuá-Una, com uma área de 106.840,04m². **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 08/11/2016 perante o 1º Ofício de Notas de Brasília/DF, Livro nº 4087-E,, fls. 132. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 940 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Santarém/PA. **VALOR:** R\$5.000.000,00.

(34) **IMÓVEL:**TERRENO designado Lote 'A', situado no perímetro urbano de Avaré-SP, na CHÁCARA RANCHO ALEGRE, dentro das seguintes medida e confrontações: inicia no marco 5-A, cravado junto a Avenida Madre Paulina, distante 20,00 metros de marco 5, do perímetro da Chácara Rancho Alegre, e a 102,00 metros da esquina da Rua dos Produtores, lado esquerdo de quem desta entra na Avenida Madre Paulina, no rumo NE 22°00', percorrendo a distância de 78,00 metros, até atingir o marco 5D-2B; faz deflexão à esquerda e segue com o rumo NW 63°09', percorrendo a distância de 88,00 metros, confrontando com o Lote B (matricula Nº 63.941), até encontrar o mesmo divisório com o recinto de exposição EMAPA; marco 5D-2A, faz deflexão à esquerda e segue confrontando com o recinto de exposição da EMAPA no rumo SE 3°00', percorrendo a distância de 82,00 metros até o marco 4-A, cravado junto a divisa com a marmoraria Anápolis; faz deflexão à esquerda e segue confrontando com a marmoraria Anápolis até o marco 5-A, com rumo SE 70°30', percorrendo a distância de 61,00 metros até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando área de **6.004,00 metros quadrados**. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 30/04/2009, lavrada perante ao 1º Tabelião de Notas de Avaré/SP, Livro nº 386, fls. 199/201. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 63.940 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Avaré/SP. **VALOR:** R\$250.000,00.

(35) **IMÓVEL:** TERRENO designado Lote 'B', situado no perímetro urbano de Avaré-SP, na CHÁCARA RANCHO ALEGRE, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia no marco 5D-2B, cravado junto a avenida Madre Paulina, distante 98,00 metros do marco 5 do perímetro da Chácara Rancho Alegre e a 180,00m da esquina da Rua dos Produtores, lado esquerdo de quem desta entra na Avenida Marina Paulina e vai em direção ao terreno; do ponto 5D-2B, referido, segue confrontando com a Avenida Madre Paulina no rumo NE22°00', percorrendo a distância de 50,00 metros, até atingir o marco 5-D; faz deflexão à esquerda e segue com o rumo NW63°09', percorrendo a distância de 109,00 metros, confrontando com parte da Chácara Rancho Alegre até encontrar o muro divisória com o recinto de exposição da EMAPA; marco 5-D1, faz deflexão à esquerda e segue confrontando com o recinto de exposição da EMAPA no rumo SE1°00', percorrendo a distância de 33,50 metros até o marco 5D-2, segue no rumo 3°00' percorrendo a distância de 16,00 metros até o marco 5D-2A; deflete à esquerda, e segue no rumo SE 63°09'

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Anexo C do Laudo de Avaliação –Relação de Imóveis – Cisão da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e versão de patrimônio para DPC – Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

percorrendo a distância de 88,00m, confrontando com o Lote A (matricula nº 63.940), até atingir o marco 5D-2B; ponto inicial desta descrição, encerrando área de **4.950,00 metros quadrados**. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 19/02/2010, lavrada perante o 2º Tabelião de Notas de Avaré /SP, Livro nº 393, fls.217/218. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 63.491 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Avaré/SP. **VALOR:** R\$563.500,00.

(36) **IMÓVEL:** GLEBAS DE TERRAS, contendo a área de **1.245,00m²**, da chácara Rancho Alegre, em Avaré/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações: Iniciando no marco nº 04, cravado na confrontação desta gleba com terras da Prefeitura Municipal de Avaré – Recinto de Exposições (EMAPA), e Horácio Villen Júnior; segue no rumo SE 71°15', percorrendo 58,50 metros, até o marco nº 05; deste marco faz deflexão à esquerda e segue confrontando com área “non aedificandi”, de Ferdinando Falanghe e sua esposa, no rumo NE 23°45' percorrendo 20,00m até o marco 5ª; deste marco faz deflexão à esquerda e segue ainda confrontando com propriedade de Fernando Falanghe e sua esposa no rumo NW 70°30', percorrendo a distância de 64,00 metros, até encontrar o marco de nº4-A, cravado junto a confrontação desta gleba e terras da prefeitura Municipal de Avaré, Recinto de Exposições (EMAPA); deste marco faz deflexão à esquerda e segue por cerca de arame na mesma confrontação anterior, no rumo SW 3°00', percorrendo 21,00 metros até o ponto de partida, início destas confrontações. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 14/04/2010, lavrada perante o 2º Tabelião de Notas de Avaré/SP, Livro nº 394, fls. 306/308. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 50.838 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Avaré/SP. **VALOR:** R\$292.337,00

(37) **IMÓVEL:** Apartamento, nº 104, localizado no 10º andar do Edifício Residencial Itamaracá, situado na Alameda dos Jurupis nº 1.173, esquina com a Avenida Aratãs nº 257, em Indianópolis -24º Subdistrito, Comarca de São Paulo/SP. **UM APARTAMENTO:** com a área real privativa de 69,80m², a área real comum de divisão não proporcional de 29,512m², correspondente a uma vaga indeterminada na garagem localizada nos 1º e 2º Subsolos ou no andar térreo com emprego de manobrista para a guara do veículo de passeio, mais a área real comum de divisão proporcional de 41,180m² perfazendo a área real total de 140,92m², correspondendo no terreno a uma fração ideal de 0,01810. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 06/03/1991, lavrada perante o 13º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro nº 2826, fls. 97/103. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 175.586 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. **VALOR:** R\$153.000,00.

(38) **IMÓVEL:** Lote urbano sob nº 02, setor 09, situado na Cidade de Macapá/AP, medindo 20,00m de frente por 60,00m de fundo, com os limites e confrontações seguintes: Ao norte: Com o lote nº 03; ao Sul: Com o lote nº 01; a Leste: Com área e terras devolutas e a Oeste: Com a Rodovia Juscelino Kubitschek. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.

Página 12 de 13

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Anexo C do Laudo de Avaliação –Relação de Imóveis – Cisão da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e versão de patrimônio para DPC – Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

TÍTULO AQUISITIVO: Escritura de 25/03/2015, lavrada perante o 1º Cartório de Registro Públicos e Tabelionato de Mazagão/AP, Livro nº 14, fls. 041/042. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 2.290 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Macapá-AP. **VALOR:** R\$780.000,00.

(39) **IMÓVEL:** Lote urbano sob nº 01, quadra Araxá, setor 09, situado na Cidade de Macapá/AP, medindo 20,00m de frente por 60,00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Ao Norte: Com a Rodovia Juscelino Kubitschek; ao Sul: Com área verde; a Leste: Com o lote nº 02 e a Oeste com área verde. **PROPRIETÁRIA:** Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura de 25/03/2015, lavrada perante o 1º Cartório de Registro Públicos e Tabelionato de Mazagão/AP, Livro nº 14, fls. 041/042. **REGISTRO ATUAL:** Matrícula nº 2.261 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Macapá-AP. **VALOR:** R\$780.000,00.

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Protocolo de Justificativa – Cisão Parcial da sociedade Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e incorporação da parte cindida pela sociedade DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

Protocolo de Justificativa – Cisão Parcial da sociedade Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e incorporação da parte cindida pela sociedade DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda. - nos seguintes termos:

1. - Partes

1.1. - Sociedade Parcialmente Cindida

Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., com sede na Rodovia Mario Covas, 472, km 01, Bairro Coqueiro, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67113-330, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.402.904/0001-67, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE n.º 1520005322-4, com Capital Social de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas, devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Composição Societária


Djalma Bezerra, brasileiro, natural do estado de alagoas, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 75884 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 000.951.504-63, domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas, 472, km 01, Bairro Coqueiro, CEP 67113-330;

Célia Maria Rocha Bezerra, brasileira, natural do estado do Ceará, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3296762 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob n.º 260.162.572-49, domiciliada na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas, 472, km 01, Bairro Coqueiro, CEP 67113-330;

Alexandra Giulia Rocha Bezerra Martins, brasileira, natural do estado de Pernambuco, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1823814, inscrita no CPF/MF sob n.º 180.205.262-34, domiciliada na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas, 472, km 01, Bairro Coqueiro, CEP 67113-330;

Frederico Guilherme Rocha Bezerra, brasileiro, natural do estado do Ceará, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade

Página 1 de 7

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Protocolo de Justificativa – Cisão Parcial da sociedade Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e incorporação da parte cindida pela sociedade DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

RG n°. 3846558 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n°. 171.697.632-49, domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas, 472, km 01, Bairro Coqueiro, CEP 67113-330;

Analybia Bezerra Montini, brasileira, natural do estado do Ceará, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2392279 SSP / PA inscrita no CPF/MF sob n°. 319.771.662-15, domiciliada na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua Góis Raposo, 1444, Bairro Jardim Santa Cruz, CEP 04182-000.

Participação no Capital

Djalma Bezerra. 47.500.000 - (quotas)	R\$.47.500.000,00
Célia Maria Rocha Bezerra 1.000.000 - (quotas)	R\$. 1.000.000,00
Alexandra Giulia Rocha Bezerra Martins 500.000 - (quotas)	R\$. 500.000,00
Frederico Guilherme Rocha Bezerra 500.000 - (quotas)	R\$. 500.000,00
Analybia Bezerra Montini 500.000 - (quotas)	R\$. 500.000,00

1.2. - Sociedade Incorporadora

DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda., com sede na Estrada João Alfredo, 50, Bairro da Paz, Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, CEP 69048-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.535.357/0001-25, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE n.º 13.2.0005124-6, com Capital Social de R\$.1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas, devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Composição Societária

Página 2 de 7

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Protocolo de Justificativa – Cisão Parcial da sociedade Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e incorporação da parte cindida pela sociedade DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

Djalma Bezerra, brasileiro, natural do estado de alagoas, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 75884 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº. 000.951.504-63, domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas, 472, km 01, Bairro Coqueiro, CEP 67113-330;

Célia Maria Rocha Bezerra, brasileira, natural do estado do Ceará, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3296762 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº. 260.162.572-49, domiciliada na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas, 472, km 01, Bairro Coqueiro, CEP 67113-330;

Alexandra Giulia Rocha Bezerra Martins, brasileira, natural do estado de Pernambuco, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1823814, inscrita no CPF/MF sob nº. 180.205.262-34, domiciliada na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas, 472, km 01, Bairro Coqueiro, CEP 67113-330;

Frederico Guilherme Rocha Bezerra, brasileiro, natural do estado do Ceará, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3846558 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº. 171.697.632-49, domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas, 472, km 01, Bairro Coqueiro, CEP 67113-330;

Analybia Bezerra Montini, brasileira, natural do estado do Ceará, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2392279 SSP / PA inscrita no CPF/MF sob nº. 319.771.662-15, domiciliada na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua Góis Raposo, 1444, Bairro Jardim Santa Cruz, CEP 04182-000.

Participação no Capital

Djalma Bezerra.		
950.000 - (quotas)	R\$. 950.000,00	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2019 às 12:43, sob o número WCIV19701164342. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 578FD99.

Protocolo de Justificativa – Cisão Parcial da sociedade Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e incorporação da parte cindida pela sociedade DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

Célia Maria Rocha Bezerra 20.000 - (quotas)	R\$. 20.000,00
Alexandra Giulia Rocha Bezerra Martins 10.000 - (quotas)	R\$. 10.000,00
Frederico Guilherme Rocha Bezerra 10.000 - (quotas)	R\$. 10.000,00
Analybia Bezerra Montini 10.000 - (quotas)	R\$. 10.000,00

2. - Justificativa

Considerando que nas sociedades envolvidas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, os sócios são os mesmos e nelas ostentam igual percentual de participação no Capital Social, firmes no propósito de explorar o patrimônio imobiliário de forma concentrada, notadamente através da atividade de Gestão de bens imóveis próprios, entendem as partes que a operação de cisão parcial da sociedade Cindida: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. com a versão dos ativos (imóveis) para a sociedade Incorporadora: DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda., se justifica plenamente para a reorganização das atividades empresariais.

3. - Cisão / Incorporação:

3.1 - Data Base e Avaliação:

O Acervo a ser cindido da sociedade: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. foi avaliado com base em valores contábeis e calculado na data base de 31 de outubro de 2017 - de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, estando descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação (**Anexo**).

O Laudo de Avaliação do Acervo cindido da sociedade: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., a ser vertido para a sociedade: DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda., em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das S.A., foi preparado

Página 4 de 7



Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Protocolo de Justificativa – Cisão Parcial da sociedade Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e incorporação da parte cindida pela sociedade DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

pela empresa indicada e homologada pelas partes - Aport Assessoria Contábil Ltda., com sede na Rua Figueiredo de Magalhães n.º 219 - Grupo 1207, Copacabana, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ sob n.º 36.104.131/0001-66 e no CRC/RJ sob n.º 1844-0.

3.2 - Variações Patrimoniais

De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas entre a data de elaboração do Laudo de Avaliação Contábil, apurado por meio dos livros contábeis na data de 31 de outubro de 2017 e a data da efetiva transferência, serão levadas às Contas de Resultado da Incorporada e transferidas para a Incorporadora.

3.3 - Acervo Cindido

O Acervo Líquido cindido está avaliado no importe de R\$.46.130.000,00 (quarenta e seis milhões e cento e trinta mil reais), com a plena e unânime concordância das sociedades e sócios, devidamente referendado pelo Laudo de Avaliação Contábil Patrimonial - (Anexo), que é parte integrante e inseparável deste Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação.

4. - Capital Social das Sociedades

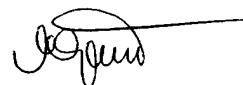
4.1 - Na Cindida

Em decorrência da Cisão e conseqüente transferência do Acervo Líquido para a sociedade: DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda., haverá redução do capital social da sociedade: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., no valor de R\$.46.130.000,00 (quarenta e seis milhões e cento e trinta mil reais), representado por 46.130.000 (quarenta e seis milhões e cento e trinta mil) quotas, reduzidas e suportadas pelos sócios na proporção detida no Capital Social.

4.1 - Na Incorporadora

Em virtude da incorporação do Acervo cindido da sociedade: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., haverá aumento de capital na sociedade: DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda., no valor de R\$.46.130.000,00 (quarenta e seis milhões e cento e trinta mil reais), representado por 46.130.000 (quarenta e seis milhões e cento e trinta mil) quotas, divididas, subscritas e integralizadas pelos sócios na proporção detida no Capital Social.

Página 5 de 7



Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



Protocolo de Justificativa – Cisão Parcial da sociedade Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e incorporação da parte cindida pela sociedade DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

5. - Disposições Gerais

5.1 - Assembleia de Sócios

Considerando que das sociedades envolvidas fazem parte os mesmos sócios e com idêntica proporção no Capital Social, vale o presente instrumento como Assembleia de sócios, aprovando a Cisão e Incorporação ora acertada entre as partes, de modo que ficam os sócios da Incorporadora, que são os mesmos da Cindida, autorizados a tomar as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável, notadamente com as devidas Alterações Contratuais em ambas as sociedades.

5.2 - Aprovação

O presente Protocolo, em face dos elementos expostos, contém as condições exigidas pela Lei das S.A. para a proposta de Cisão e Incorporação, que fica expressamente aprovada, vez que atende aos interesses das Sociedades envolvidas e, portanto, recomendada sua implementação.

5.2 - Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Protocolo, com renúncia das Partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, as Sociedades firmam o presente Protocolo em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

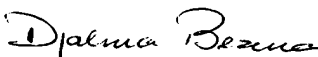
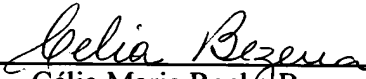
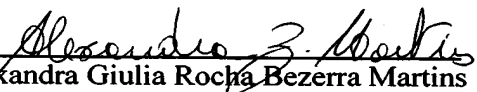


Página 6 de 7



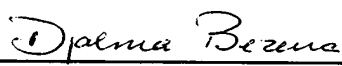


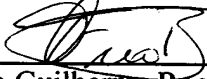

Protocolo de Justificativa – Cisão Parcial da sociedade Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e incorporação da parte cindida pela sociedade DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

Belém/PA, 20 de novembro de 2017.

p. Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.

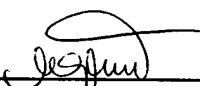
 _____ Djalma Bezerra	 _____ Célia Maria Rocha Bezerra
 _____ Alexandra Giulia Rocha Bezerra Martins	 _____ Frederico Guilherme Rocha Bezerra
 _____ Analybia Bezerra Montini	

p. DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

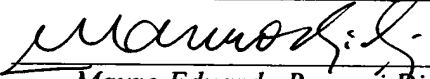
 _____ Djalma Bezerra	 _____ Célia Maria Rocha Bezerra
 _____ Alexandra Giulia Rocha Bezerra Martins	 _____ Frederico Guilherme Rocha Bezerra
 _____ Analybia Bezerra Montini	

Testemunhas:

FRANCISCO ANDERSON GOMES DE FIGUEIREDO
 Francisco Anderson Gomes de Figueiredo
 CPF. 228.099.548-44
 RG: 41352750-5



 Maria das Graças Teixeira Mendes
 CPF. 044.384.262-00
 RG: 29109000 - SSP-SP.

Visto do Advogado


 Mauro Eduardo Rapassi Dias
 OAB/SP nº 134.706





Anexo

(Do Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação)

Laudo de Avaliação

Laudo de Avaliação a Valor Contábil do Acervo Líquido formado por Ativos - (Imóveis) e Passivos - (Redução de Capital) para fins de Cisão Parcial da sociedade: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e incorporação da parte cindida pela sociedade: DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda. - com a data-base de 31 de outubro de 2017.

O presente Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável do Protocolo de Cisão, é composto de 4 (quatro) Laudas e os seguintes Anexos:

- **Anexo - A**
 - Balanço da sociedade cindida - em 31.10.2017.
- **Anexo - B**
 - Balanço da sociedade incorporadora - em 31.10.2017.
- **Anexo - C**
 - Relação de Imóveis.

1. Dados da Empresa / Laudo.

Aport Assessoria Contábil Ltda., com sede na Rua Figueiredo de Magalhães n.º 219 - Grupo 1207, Copacabana, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ sob n.º 36.104.131/0001-66 e no CRC/RJ sob n.º 1844-0, neste ato representada por seu sócio: William de Barros, inscrito no CPF sob n.º 017.880.797-44 e no CRC/RJ sob n.º 97.680/0.

2. Objetivo.

Avaliação do acervo líquido parcial em 31 de outubro de 2017 - a valor contábil, representado por imóveis - (Direito e Ação), devidamente individualizados e identificados - abrangidos pela cisão/incorporação e que atinge o montante de R\$.46.130.000,000 (quarenta e seis milhões e cento e trinta mil reais), exatamente como traduzido no item 6 - (Conclusão).

3. Responsabilidade.

A administração das Sociedades envolvidas é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos necessários para permitir a elaboração deste Laudo.

4. Alcance.

Expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por parte dos ativos, mais precisamente dos Imóveis constantes do Balanço em 31.10.2017, da sociedade: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., via aplicação de técnicas adotadas pelas normas contábeis brasileiras, de modo a se obter segurança razoável de que o acervo líquido, objeto deste laudo de avaliação, está livre de distorções relevantes.

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



5. Patrimônio Líquido.**Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. - (Cindida)
Balanco em 31.10.2017 / Anexo - A****Antes da Cisão Parcial**

Ativo Total	R\$.374.217.237,20
(-) Passivo Circulante	R\$.170.848.357,42
(-) Passivo Não Circulante	R\$. 22.061.948,12
(=) Patrimônio Líquido	R\$.181.306.931,66
Representação do PL.	
Capital Social	R\$. 50.000.000,00
(+) Lucros Acumulados	R\$.131.306.931,66
(=) Patrimônio Líquido	R\$.181.306.931,66

Após a Cisão Parcial

Ativo Total	R\$.328.087.237,20
(-) Passivo Circulante	R\$.170.848.357,42
(-) Passivo Não Circulante	R\$. 22.061.948,12
(=) Patrimônio Líquido	R\$.135.176.931,66
Representação do PL.	
Capital Social	R\$. 3.870.000,00
(+) Lucros Acumulados	R\$.131.306.931,66
(=) Patrimônio Líquido	R\$.135.176.931,66

**DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda. - (Incorporadora)
Balanco em 31.10.2017 / Anexo - B****Antes da Incorporação**

Ativo Total	R\$. 1.059.934,35
(-) Passivo Circulante	R\$. -
(-) Passivo Não Circulante	R\$. -
(=) Patrimônio Líquido	R\$. 1.059.934,35

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

Representação do PL.	
Capital Social	R\$. 1.000.000,00
(+) Lucros Acumulados	R\$. 59.934,35
(=) Patrimônio Líquido	R\$. 1.059.934,35

Após a Incorporação

Ativo Total	R\$. 47.189.934,35
(-) Passivo Circulante	R\$. -
(-) Passivo Não Circulante	R\$. -
(=) Patrimônio Líquido	R\$. 47.189.934,35

Representação do PL.	
Capital Social	R\$. 47.130.000,00
(+) Lucros Acumulados	R\$. 59.934,35
(=) Patrimônio Líquido	R\$. 47.189.934,35

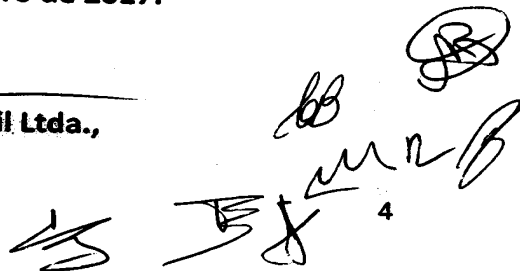
6. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor da cisão parcial é de R\$.46.130.000,00 (quarenta e seis milhões e cento e trinta mil reais), representada por Ativos - imóveis, perfeitamente identificados e individualizados (**Anexo - C**), em contrapartida da Redução de Capital, no mesmo valor - na sociedade cindida: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. e, da mesma forma, com idênticos valores levados ao Ativo - Imóveis, da sociedade incorporadora: DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda., com o respectivo aumento de Capital.

Todos os bens imóveis (Direito e Ação), de propriedade da sociedade avaliada e constantes do acervo patrimonial líquido cindido, têm existência real e estão escriturados de acordo com as práticas contábeis usuais, sem ônus e/ou reivindicações de terceiros.

Rio de Janeiro (RJ), 20 de novembro de 2017.


p / Apert - Assessoria Contábil Ltda.,
William de Barros



Anexo - A

(Do Laudo de Avaliação)

Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.

- **Balanço - em 31.10.2017.**

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 2017
CNPJ: 05.402.904/0001-67



ATIVO

	2017
CIRCULANTE	229.606.654,68
Caixa e Bancos	53.840.156,18
Duplicatas à Receber	80.266.842,52
Estoques	79.979.149,37
Imposto a Recuperar	5.638.941,36
Adiantamentos a Fornecedores	5.945.449,57
Outras Contas	3.936.115,68
ATIVO NÃO CIRCULANTE	144.610.582,52
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.782.190,75
Creditos com Pessoas Ligadas	2.365.933,18
Despesas Antecipadas	1.053.688,84
Outros	362.568,73
Investimentos	56.697.180,58
Controladas e Coligadas	55.060.187,51
Outras Participações Societárias	200.663,18
Incentivos Fiscais	67.067,89
Imoveis	1.369.262,00
Imobilizado	81.538.720,89
Imóveis	46.130.000,00
Prédios e Terrenos	51.570.240,71
(-) Depreciação Acumulada	5.440.240,71
Outras Imobilizações	35.408.720,89
Veículos	39.048.030,70
Equipamentos Diversos	3.872.246,39
Móveis e Utensílios	4.293.301,43
Maquinas e Equipamentos	8.690.323,74
Outras Imobilizações	22.142.404,42
Correção Monetária - Dif IPC	
Benfeitorias em Prédios de Terceiros	7.297.512,82
(-) Depreciações Acumulados	49.935.098,61
Intangível	2.592.490,30
Marcas, Direitos e Patentes	2.592.490,30
Total	374.217.237,20

Ananindeua(PA), 31 Outubro de 2017

Djalma Bezerra

Djalma Bezerra
 CPF: 000.951.504-63
 Diretor

Dulcilio

Dulcilio Correa Nascimento
 CPF: 019.492.682-68
 Contador CRC/PA 2.454

[Handwritten signatures and initials]

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453





BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 2017
CNPJ: 05.402.904/0001-67

PASSIVO

	2017
CIRCULANTE	170.848.357,42
Fornecedores	130.846.945,32
Financiamentos	923.973,34
Obrigações Trabalhistas	24.392.011,35
Impostos e Contribuições a Recolher	11.172.842,24
Impostos Parcelados Receita Federal	873.139,26
Adiantamento de Fornecedores	-
Outras Contas	2.639.445,91
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	22.061.948,12
Recebimentos Antecipados	8.845.916,85
Financiamentos	11.072.214,48
Débitos com Pessoas Ligadas	-
Impostos Parcelados Receita Federal	2.143.816,79
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	181.306.931,66
Capital Integralizado	50.000.000,00
Lucros Acumulados	131.306.931,66
Total	374.217.237,20

Ananindeua(PA), 31 de Outubro de 2017

Djalma Bezerra
 Djalma Bezerra
 CPF: 000.951.504-63
 Diretor

Dulcilio Corrêa Nascimento
 Dulcilio Corrêa Nascimento
 CPF: 019.492.682-68
 Contador CRC/PA 2.454

Certifico o Registro em 27/08/2018
 Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018
 Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 43337941980453



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2019 às 12:43, sob o número WCIV19701164342. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 578FD99.

Anexo - B

(Do Laudo de Avaliação)

DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda.

- **Balanco - em 31.10.2017.**

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a circled signature on the right.

Certifico o Registro em 27/08/2018

Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43337941980453



ANANINDEUA-PA ,22 DE AGOSTO DE 2018

REF: REQUERIMENTO 81800000259457.

REF: Cisão Parcial EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA- NIRE 15200053224.

Tendo em vista a cisão parcial ocorrida com a transferência dos Imóveis de propriedade da empresa em referência para sua coligada – DPC Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda, vimos esclarecer que não houve extinção de nenhuma filial da sociedade cindida, e que os estabelecimentos que funcionam em alguns dos imóveis transferidos, permanecerão neles mediante contrato de locação a ser celebrado entre as sociedades envolvidas.

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ :05.402.904/0001-67



DJALMA BEZERRA
Diretor Presidente

Certifico o Registro em 27/08/2018
Arquivamento 20000576228 de 27/08/2018 Protocolo 186446934 de 01/08/2018
Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 15200053224
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 43337941980453



CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTASDR^a ELEONORA M^a MOREIRA DE CASTRO ALVES

TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Av. Governador José Malcher, 408 - CEP: 66040-281 - Belém - Pará - Brasil

Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635

email: cartorio.diniz@hotmail.com



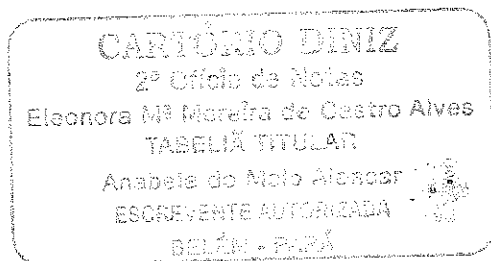
LIVRO: 476

TERMO: 091

P R O C U R A Ç Ã O

QUE FAZ EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezesseis (16) dias do mês de Agosto do ano dois mil e Dezenove (2019), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, perante mim Tabeliã, compareceu como outorgante, em o meu Cartório, à Avenida Governador José Malcher, número quatrocentos e oito (408) **EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.402.904/0009-14, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gois Raposo, 1444, Bairro Jardim Santa Cruz, CEP 04182-000, representada neste ato por seu sócio **DJALMA BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 75884 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 000.951.504-63, filho de José Bezerra Junior e Maria Libia Bezerra, domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas nº472, km 01, Bairro do Coqueiro, CEP 67.113.330, o presente reconhecido e identificado como o próprio em face dos documentos que foram apresentados e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E por ela outorgante por seu representante foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui bastante procuradores: 1. **GUILHERME FURLAN CENTURIÃO**, casado, economista, filho de Vladimir Calvo Centurião e Rita de Cassia Furlan Centurião, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.708.768-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 397.089.138-80, com endereço eletrônico: guilherme.furlan@ebdgrupo.com.br; 2. **MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA MENDES**, solteira, comerciária, filha de José Ocimar da Rocha Mendes e Alcimar Teixeira Mendes, portadora de Cédula de Identidade RG nº 29109000 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 044.384.262-00, com endereço eletrônico: gmendes@ebdgrupo.com.br; 3. **MARIZA PAULINO ROSA**, casada, graduada em processos gerenciais, filha de Geraldo Ferreira Paulino e Maria Barbosa Paulino, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.953.222-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 173.544.888-52, com endereço eletrônico: mrosa@ebdgrupo.com.br; 4. **PAULO LEONARDO MONTINI**, casado, comerciário, filho de Flavio Montini e Wilma Clemonte Montini, portador de Cédula de Identidade RG nº 10760288 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.801.318-30, com endereço eletrônico: paulo.montini@ebdgrupo.com.br, 5. **RICARDO CARLOS GOMES**, casado, publicitário, filho de Maria Conceição Gomes e Manoel Pereira Gomes, portador da Cédula de Identidade RG nº 08481104-1 IFP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.194.227-43, com endereço eletrônico: ricardo.gomes@ebdgrupo.com.br, todos brasileiros, com domicílio no endereço da outorgante, aos quais confere amplos, gerais e ilimitados poderes para, **sempre em conjunto com 1 (um) diretor da outorgante ou em conjunto de 2 (dois) procuradores** acima qualificados, sendo um deles, necessariamente, 1) **MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA MENDES**; 2) **GUILHERME FURLAN CENTURIÃO**; e 3) **RICARDO CARLOS GOMES**, e relativamente ao estabelecimento filial da outorgante descrito no preâmbulo deste instrumento, representar: 1) Nas instituições financeiras localizadas na República Federativa do Brasil, Bancos privados, estaduais e federais, em especial junto ao Banco do



emitir, endossar, aceitar e assinar cheques; efetuar saques; firmar ordens e cartas; verificar saldos; solicitar extratos, senhas eletrônicas e seus dispositivos; requisitar talões de cheques; caucionar e protestar cheques, duplicatas, notas promissórias e demais títulos de crédito; assinar toda a correspondência dirigida às instituições financeiras, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, prorrogações de vencimentos; apresentar e autorizar protestos; acessar e efetuar transferências e pagamentos via eletrônica; firmar transferências e pagamentos via TED ou DOC; fazer aplicações financeiras e seus devidos resgates; assinar ordens de pagamento; autorizar débitos em conta corrente; solicitar microfilmagem de cheques e outros documentos; solicitar emissão de cheques administrativos ou visados; de cheque especial; de conta garantida; de adesão de pacotes de serviços bancários; para desconto de títulos e cheques pré-datados; e para antecipação de recebimento de cartões de crédito; **2)** Representar a empresa outorgante perante: entidades públicas e autarquias federais, estaduais, municipais; órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal; Prefeituras Municipais; Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional em qualquer Estado; todos os demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal; podendo especialmente e dentre outros e demais poderes: requerer pedidos de Certidões Negativas de Débitos, inscrição, alteração e encerramento de atividades; ser o representante legal da outorgante perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, e representar perante o(a): PROCON; Delegacia do Consumidor; DETRAN; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Companhias Telefônicas; demais órgãos públicos que aqui porventura omitidos; **3)** Representar a outorgante perante as Juntas Comerciais, Tabeliães e de Registro de Títulos e Documentos restrito ao Estado da federação de domicílio da Outorgante; **4)** Representar a outorgante: junto à Caixa Econômica Federal – “CAIXA” ou “CEF”, setor de FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; DRT – Delegacia Regional do Trabalho; Justiça Federal Cível, Criminal e Trabalhista; Justiça Estadual e Comum; Secretaria da Fazenda dos Estados; perante os Governos Municipais; perante os Sindicatos dos Trabalhadores e Patronais da categorias profissional da empresa; podendo receber notificações e intimações, entregar e assinar termos e documentos fiscais, tais como: declaração de movimento e relação de empregados de Fundo de Garantia; GFIP; DIRF; DCTF; Guias de Apuração do ICMS; AIDEF – Autorização de Impressos Fiscais; DECA – Declaração Cadastral e outros similares; **5)** Admitir e demitir funcionários; estipular salários e atribuições; assinar Carteiras Profissionais, nomear prepostos junto à Justiça do Trabalho; **6)** Comprar e prometer comprar bens móveis, vender e prometer vender bens móveis, sendo os bens móveis exclusivamente aqueles que façam parte do ativo circulante, podendo, para tanto: assinar, outorgar e aceitar os competentes instrumentos públicos ou particulares; concordar com cláusulas e condições; prestar declarações; apresentar documento; pagar o preço; dar e receber quitação; receber posse, domínio, direitos e ações; firmar recibo; **7)** Assinar contratos, tais como contratos de locação de imóveis comerciais ou residenciais, compra e venda de veículos, compra e venda de bens móveis do ativo circulante, aluguel de máquinas e equipamentos, prestação de serviços, pelo preço máximo individual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo este valor a soma de todas as prestações, ou considerando-se a somatória anual se por instrumento com prazo indeterminado e prestações periódicas, podendo, para tanto: assinar, outorgar e aceitar os competentes instrumentos públicos ou particulares; concordar com cláusulas e condições; prestar declarações; apresentar documentos; pagar ou receber o preço; dar e receber quitação; receber e transmitir posse, direitos e ações; e firmar recibo; **8)** Receber intimações ou notificações; requerer, alegar, apresentar documentos e coisas; recolher tributos, contribuições e emolumentos; **9)** Sem data de validade, apesar da ora conferida neste instrumento, nomear prepostos e constituir advogados com os poderes “ad judicium et extra”, para postular em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, como autora ou ré, parte ativa, passiva ou interessada; outorgando a estes especiais poderes para requerer, alegar, promover, assinar, prestar declarações e

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES

TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Av. Governador José Malcher, 408 - CEP: 66040-281 - Belém - Pará - Brasil

Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635

email: cartorio.diniz@hotmail.com



LIVRO: 476

TERMO: 091/01

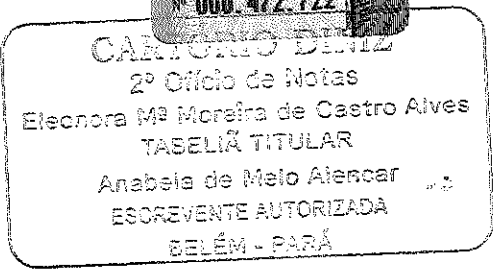
esclarecimentos; assumir responsabilidades; transigir, fazer acordos, firmar compromissos; assinar termos; receber notificações, intimações e citações; e 10) Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e cabal desempenho do presente instrumento de mandato **que não poderá ser substabelecido e terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2019. Emolumento e Selo: R\$210,65.** Declaro que não foram apresentados os documentos de identificação dos procuradores e a qualificação dos mesmos foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que fica responsável, civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, uma vez que os dados referentes ao objeto desta procuração são inalteráveis e desde já isentam esta serventia de quaisquer responsabilidades, tendo o representante da outorgante pleno conhecimento, que eventuais incorreções, somente serão levadas a efeito, mediante a outorga de novo instrumento. O representante da outorgante declarou não possuir endereço eletrônico. ASSIM o disse, do que dou fé; pedi-me este instrumento que ouviu ler, aceitou e assina (a) **DJALMA BEZERRA. Válida somente com selo de segurança.** Eu, Anabela de Melo Alencar escrevente autorizada na ausência ocasional da Tabeliã Titular, mandei digitar sob minuta, subscrevo e assino em público e raso.

Belém, 16 de agosto de 2019.

Em testemunho [assinatura] da verdade

Anabela de Melo Alencar

Anabela de Melo Alencar
Escrevente Autorizada



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2019 às 12:43, sob o número WCIV19701164342. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 578FD9E.



JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
Advogados Associados

Avenida Paulista - 1776 - 16º Andar - Conjunto B
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01310-921
Tel.: 55 (11) 3253 7807 Fax: 55 (11) 3253 7809
www.jcmdias.adv.br


PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas, nº 472, KM 01, Bairro do Coqueiro, CEP 67110-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.402.904/0001-67, e com filial na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Góis Raposo, 1.444, Bairro Jardim Santa Cruz, CEP 04182-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.402.904/0009-14, neste ato representado por seus procuradores, nomeados nos termos da procuração pública lavrada no Registro de Imóveis e Notas, da Comarca de Belém, Estado do Pará, no Livro 0502, às fls. 111, a Sra. **Mariza Paulino Rosa**, brasileira, casada, graduada em processos gerenciais, portadora da cédula de identidade RG nº 23.953.222-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 173.544.888-52 e o Sr. **Guilherme Furlan Centurião**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.708.768-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 397.089.138-80, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados, -

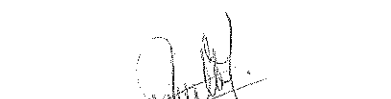
- (1) **MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 134.706, e inscrito no CPF/MF sob nº 090.797.408-29,-----
- (2) **RICARDO DIAS DE CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 254.813 e inscrito no CPF/MF sob nº 293.090.258-24,-----
- (3) **RICARDO BUZINARI DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 325.563; inscrito no CPF/MF sob nº 303.532.968-05,-----
- (4) **BRUNA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 392.457 e inscrita no CPF/MF sob nº 425.106.218-31,-----
- (5) **SARA ENEDINA DE SOUZA MOURA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 401.025 e inscrita no CPF/MF sob nº 382.307.298-67,-----
- (6) **GABRIEL GUSTAVO MARIUSSO LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 435.033 e inscrito no CPF/MF sob nº 443.622.998-97,-----

e o assistente administrativo,-----
(7) **ANTÔNIO GERALDO MARGARIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.339.368-9,-----
Todos integrantes de **RAPASSI DIAS E JULIÃO ADVOGADOS**, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB/SP) sob nº 8586, estabelecida na Cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 1776, 16º andar, conjunto B, sala 2, Bairro Bela Vista, CEP 01310-921, telefone (11) 3253-7807, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil (CPC), bem como poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar termos e compromissos, requerer vistorias, pedir vista de processo, notificar, protestar, interpor, consignar, justificar, recorrer de despachos e de decisões em qualquer Instância ou Tribunal, e praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo, ainda, substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes. Para fins de renúncia ou revogação dos poderes ora outorgados, bastará a comunicação encaminhada ou recebida, respectivamente, pelo outorgado MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS. Esta procuração é especialmente outorgada para representar a outorgante na Recuperação Judicial (autos nº 1009429-20.2019.8.26.0127) proposta por Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda., em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, ratificando todos os atos anteriormente praticados.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.



Mariza Paulino Rosa
p. EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.



Guilherme Furlan Centurião

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. – CNPJ: 10.980.317/0001-95; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. – CNPJ: 24.503.424/0001-37; NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. – CNPJ: 05.065.223/0001-50
(Em Recuperação Judicial)

CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES
(Art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei 11.101/2005)

Recuperação Judicial: Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

3º Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba – SP

Prezado(a) Credor(a),

As Empresas **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.** ajuizaram pedido de recuperação judicial na comarca de Carapicuíba - SP em 10/10/2019. O processamento da recuperação judicial foi deferido em 17/10/2019, por meio de decisão publicada no DJE em 21/10/2019.

Para supervisionar o processo de Recuperação Judicial e fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação, conforme determina o Art. 52, inciso I da Lei 11.101/2005, o MM. Juízo nomeou como Administradora Judicial a **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.** (responsável técnico: Mauricio Galvão de Andrade) com escritório comercial localizado na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130.

CRÉDITO HABILITADO

Seu crédito foi lançado e **está habilitado** na Relação de Credores de que trata o Art. 51, inciso III da Lei 11.101/2005, da seguinte forma:

Credor: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ/CPF: 05.402.904/0009-14

Valor: R\$ 1.883,97

Classificação: Classe III – Credores Quirografários.

Empresa devedora: Soares Mendonça Supermercado Da Fazendinha Ltda.

Se **CONCORDAR** com o valor acima, não há necessidade de envio de qualquer documento à Administradora Judicial.

Se **NÃO CONCORDAR** com o valor acima, deverá enviar sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** à Administradora Judicial.

O PRAZO para entrega das habilitações e divergências à Administradora Judicial é de **15 DIAS CORRIDOS** a partir da publicação do edital de convocação de credores previsto no § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005. A informação sobre a publicação do referido edital estará disponível na aba **"Painel Do Credor"** no website da Administradora Judicial (www.mgaconsultoria.com.br).

As **HABILITAÇÕES** e **DIVERGÊNCIAS** poderão ser enviadas por e-mail para rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br, entregues no escritório da Administração Judicial ou enviadas pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento), para o endereço acima mencionado, na forma prevista no art. 9º da Lei 11.101/2005, contendo: **(i) o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; (ii) o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (iii) os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; (iv) a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; (v) a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. (Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo).**

Decorrido o prazo acima, nos termos do comunicado CG nº 219/2018, as Habilitações e Impugnações de crédito deverão ser feitas por petição inicial distribuídas **por dependência ao processo principal** (e não mais como incidente processual), por meio do sistema de peticionamento do TJ/SP, da seguinte forma: *No portal E-SAJ, escolher as seguintes opções "Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > "Petição Inicial de 1º Grau", classe: "111 – Habilitação de Crédito" ou "114 – Impugnação de Crédito" e tipo de distribuição: "Dependência".*

Caso os credores desejem constituir representantes/advogados, **os instrumentos de mandato deverão ser juntados aos autos do processo**, independentemente do envio ao Administrador Judicial.

A Administradora Judicial mantém uma plataforma de comunicação onde os credores podem acessar informações importantes, tirar dúvidas e visualizar as principais peças processuais por meio da aba **"Painel do Credor"** no website: www.mgaconsultoria.com.br.

Nossa equipe, desde já, coloca-se ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, no e-mail rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone (11) 3360-0500.

Atenciosamente.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

OAB/SP nº 424.626

1203 - Extrato de Clientes

Extrato do Cliente : 7882 SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DO CONCEICAO I
 CNPF/CPF : 24.503.424/0001-37

Período de 01/01/2018 a 23/10/2019

Fil. No Duplic	No Carreg	RCA	Dt Emissao	Prz.	Vcto Orig	Prorrog	Dt Vencto	Vlr Duplic	Cob	Vlr Pagto	Dt Pagto	Atraso	Dt Baixa	Bco BX	Moeda	Dados do Cheque	Tr.Venda	Func.Baixa	Portador
02	2612330-1	A	16211	46	26/06/2019	28	24/07/2019	1.121,34	237	0,00		91						23547305	

Observação:

	Qtde	Valor	Valor Méd.	P.Méd		
Qtde Títulos Prorrogados :						
Total de Títulos no Período:	1	1.121,34	1.121,34	28	Maior Título:	1.121,34
Títulos Pagos :		0,00	0,00	0		
Títulos Vencidos :	1	1.121,34	1.121,34	28	Maior Atraso:	91 Dias
Títulos a Vencer :		0,00	0,00	0		
Títulos Vencendo :		0,00	0,00	0		
Títulos Devolução Parcial :	0	0,00	0,00			
Títulos Devolução Total :	0	0,00	0,00			
Títulos Bonificações :	0	0,00	0,00			
Total em Aberto :	1	1.121,34			Média de Atraso :	91 Dias
Juros Cobrados:	340,14	Juros Calculados:	340,14	Dif entre Juros Cob. X Calc.:		0,00
Multa:	R\$0,00					

Resumo por Cod.Cob.

Cod.Cob.	Cobrança	Qt.Titulos	Vi. Pago	Valor em Aberto
237	COBRANCA BANCARIA BRADESCO	31	37123,59	1121,34
	Total	31	37.123,59	1.121,34

Posição do Crédito:

Limite de Credito:	0,00 (+)
Valor a Receber:	1.121,34 (-)
Valor Pedidos Pend.:	0,00 (-)
Títulos pg. Não Liberados:	0,00 (-)
Pedidos Pend./Bloq.:	0,00 (-)
Disponível:	-1.121,34 (=)

1203 - Extrato de Clientes

Extrato do Cliente : 4635 SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA
 CNPF/CPF : 10.980.317/0001-95

23/10/2019 10:02:52

Página 1

Periodo de 01/01/2018 a 23/10/2019

Fil. No Duplic	No Carreg	RCA	Dt Emissao Prz.	Vcto Orig Prorrog	Dt Vencto	Vlr Duplic Cob	Vlr Pagto	Dt Pagto	Atraso	Dt Baixa Bco BX	Moeda	Dados do Cheque	Tr.Venda Func.Baixa	Portador
02	2624709-1	A 19677	407 18/07/2019 28	15/08/2019	15/08/2019	1.883,97 237	0,00		69				24057467	

Observação:

	Qtde	Valor	Valor Méd.	P.Méd		
Qtde Títulos Prorrogados :						
Total de Títulos no Período:	1	1.883,97	1.883,97	28	Maior Título:	1.883,97
Títulos Pagos :		0,00	0,00	0		
Títulos Vencidos :	1	1.883,97	1.883,97	28	Maior Atraso:	69 Dias
Títulos a Vencer :		0,00	0,00	0		
Títulos Vencendo :		0,00	0,00	0		
Títulos Devolução Parcial :	0	0,00	0,00			
Títulos Devolução Total :	0	0,00	0,00			
Títulos Bonficações :	0	0,00	0,00			
Total em Aberto :	1	1.883,97			Média de Atraso :	69 Dias
Juros Cobrados:	433,31	Juros Calculados:	433,31	Dif entre Juros Cob. X Calc.:		0,00
Multa:	R\$0,00					

Resumo por Cod.Cob.

Cod.Cob.	Cobrança	Qt.Titulos	Vi. Pago	Valor em Aberto
237	COBRANCA BANCARIA BRADESCO	34	42189,47	1883,97
	Total	34	42.189,47	1.883,97

Posição do Crédito:

Limite de Credito:	0,00 (+)
Valor a Receber:	1.883,97 (-)
Valor Pedidos Pend.:	0,00 (-)
Títulos pg. Não Liberados:	0,00 (-)
Pedidos Pend./Bloq.:	0,00 (-)
Disponível:	-1.883,97 (=)



8002 - Protocolo de Entregas

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA
RUA GOIS RAPOSO, 1444
SAO PAULO | JARDIM SANTA CRUZ,
04182000

MOTORISTA: ANTONIO FERNANDES RODRIGUES
VEÍCULO: DPB8103 | DPB8103

Carga: 16211

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA COM CNPJ DE NUMERO: 05402904000914
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO Valor Total da NF: 1.121,34

NF-e
Nº. **2612330**
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
Juliano Q. R. de Barros

SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DO CONCEICAO LTDA CNPJ:

Declaro ter recebido as mercadorias em bom estado e conforme descrito na NFe de número: 2612330

Duplicata de numero: 2612330 - 1 || Com Valor de: 1121,34 || vencimento em: 24/07/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS DE CASTRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2019 às 12:43, sob o número WCIV190701364342. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 578FDAD.

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-46. 1299

2612330

SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Identificação do Emitente
EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTD
RUA GOIS RAPOSO - 1444 - JARDIM SANTA
CRUZ - SAO PAULO - SP - 04182-000 -

Telefone (11)2173-7511
E-mail: atendimento.sp@ebdbr.com.br

DANF-e
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1
Nº. 2612330
SÉRIE 1 FL 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

3519 0605 4029 0400 0914 5500 1002 6123 3011 1102 6064

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS SUJEITA AO REGIME DE S.T. - SUBSTITUÍDO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
114973275110

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

05402904000914

Protocolo de Autorização (Data e Hora)

135190453419837

26/06/2019 01:37:26

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DO CONCEICAO LTDA

CNPJ/CPF

24.503.424/0001-37

DATA DA EMISSÃO

26/06/2019

LOGRADOURO

RUA PARANAENSE

NUMERO

892

COMPLEMENTO

892

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM CONCEICAO

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

26/06/2019

CEP

06140052

MUNICIPIO

OSASCO

Telefone/Fax

(11)41425471

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

492846917112

HORA DE SAÍDA

01:37

FATURA

Nº

1

Venc.

24/07/19

Valor

1.121,34

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST.

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.121,34

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.121,34

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTRA

3 - Remetente

CÓDIGO ANTT

045707274

PLACA DO VEICULO

DPB8103

UF

SP

CNPJ/CPF

LOGRADOURO

MUNICIPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

4

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

6

PESO BRUTO

14,68

PESO LÍQUIDO

10,37

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. ICMS ST	IPI	SUBST. TRIB. BASE	VL
1348	FERRERO ROCHER T12X9 150GRS CX 9X150GRS QTD. 1.00 CX BC Ret: 168,27 ST Ret: 16,13 DESCONTO: 0,00 7898024396994	18069000	560	5405	UN	9	19,74	177,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1351	FERRERO ROCHER T3X16X6 37,5GRS CR 16X37,5GR QTD. 1.00 CR BC Ret: 72,13 ST Ret: 8,17 DESCONTO: 0,00 7898024390121	18069000	560	5405	CR	1	64,63	64,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	GUARAVITON ACAI 500 ML CX 12X500ML QTD. 1.00 CX BC Ret: 7,63 ST Ret: 0,43 DESCONTO: 0,00 7896326100219	22021000	060	5405	UN	12	1,82	21,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1339	KINDER BUENO T2X30X4 43GRS CR 30X43GR QTD. 1.00 CR BC Ret: 127,27 ST Ret: 19,67 DESCONTO: 0,00 7890500073698	19053200	260	5405	CR	1	130,25	130,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1333	KINDER OVO T1X144 MENINOS E MENINAS 20GR CX 144X20GRS QTD. 1.00 CX BC Ret: 716,73 ST Ret: 47,22 DESCONTO: 0,00 78931053	18069000	260	5405	UN	144	4,37	629,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1361	RAFFAELLO T15X6 10GRS CX 6X15X10GR QTD. 1.00 CX BC Ret: 96,64 ST Ret: 1,46 DESCONTO: 0,00 8000500023976	19053200	260	5405	CR	6	16,28	97,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DE ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PEDIDO CLIENTE:

46: ALEXANDRE MALENTACCHI

CLIENTE: 7882 - SOARES MENDONCA SUPERM. DO CONCEICAO / NUM. CARREG.: 16211 / NR.

PEDIDO: 46000798 / NR. PED. CLI.: / NUM. TRANS.: 23547305 / VEND.: 46 - ALEXANDRE

MALENTACCHI / SUPERV.: 3 - ALEXSANDRO PAULO DA SILVA / COBRANCA: 237 - COBRANCA

BANCARIA BRADESCO / PL. PAG.: 28 DIAS

REDUCAO BASE CALCULO, CONF. ART 534 Z-Z-A DO RICMS-DEC.1090-R DE 25-10-2002

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA PARANAENSE, Nº892, JARDIM CONCEICAO, OSASCO

RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2019 às 12:43, sob o número WCIV190701164342. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 578FDDAD.

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF# 1800

2624709

SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Identificação do Emitente EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTD RUA GOIS RAPOSO - 1444 - JARDIM SANTA CRUZ - SAO PAULO - SP - 04182-000 - Telefone (11)2173-7511 E-mail: atendimento.sp@ebdbr.com.br

DANF-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 2624709 SÉRIE 1 FL 1 de 2



CRAVE DE ACESSO

3519 0705 4029 0400 0914 5500 1002 6247 0911 1101 8074

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 114973275110

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ 05402904000914

Protocolo de Autorização(Data e Hora) 135190512279444

18/07/2019 04:04:57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA

CNPJ/CPF

10.980.317/0001-95

DATA DA EMISSÃO

18/07/2019

LOGRADOURO

ESTRADA FAZENDINHA

NÚMERO 285

COMPLEMENTO 285

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM ANA ESTELA

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

18/07/2019

CEP

06364000

MUNICÍPIO

CARAPICUIBA

Telefone/Fax

(11)41862192

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255232331110

HORA DE SAÍDA

04:06

FATURA

Nº 1 Venc. 15/08/19 Valor 1.883,97

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS

21,75

VALOR DO ICMS

3,92

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST.

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

2.116,85

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

VALOR DO DESCONTO

232,85

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.883,95

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

3 - Remetente

CÓDIGO ANTT

051811733

PLACA DO VEICULO

OJ05459

UF

SP

CNPJ/CPF

LOGRADOURO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

63

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

63

PESO BRUTO

542,25

PESO LÍQUIDO

474,70

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

Table with columns: Código, DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO, NCM/SH, CST, CFOP, UND, QTD, V. UN., V. TOTAL, BC. ICMS, V. ICMS, % ICMS, % IPI, SUBSTI. TRIB. BASE, % VL.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DE ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PEDIDO CLIENTE:

407: NAYARA DE SOUZA SANTOS CLIENTE: 4635 - SOARES MENDONCA - CARAPICUIBA / NUM. CARREG.: 19677 / NR. PEDIDO: 407000044 / NR. PED. CLI.: / NUM. TRANS.: 24057467 / VEND.: 407 - NAYARA DE SOUZA SANTOS / SUPERV.: 3 - ALEXSANDRO PAULO DA SILVA / COBRANCA: 237 - COBRANCA BANCARIA BRADESCO / PL. PAG.: 28 DIAS REDUCAO BASE CALCULO, CONF.ART 534 Z-Z-A DO RICMS-DEC.1090-R DE 25-10-2002 ENDERECO DE ENTREGA: ESTRADA FAZENDINHA, Nº285, JARDIM ANA ESTELA, CARAPICUIBA CLIENTE NRPA SUJEITO A REDUCAO DA BASE DE CALC. ICMS, CONF. ART 39 ANEXO II DO RICMS

RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2019 às 12:43, sob o número WCJ/V-9701-164342 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 578FDFAF

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF#s 1301

2624709

SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Identificação do Emitente
EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTD.
RUA GOIS RAPOSO - 1444 - JARDIM SANTA
CRUZ - SAO PAULO - SP - 04182-000 -
Telefone (11)2173-7511
E-mail: atendimento.sp@ebdbr.com.br

DANF-e
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. **2624709**
SÉRIE **1** FL 2 de 2



CHAVE DE ACESSO

3519 0705 4029 0400 0914 5500 1002 6247 0911 1101 8074

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
114973275110

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

05402904000914

Protocolo de Autorização(Data e Hora)

135190512279444

18/07/2019 04:04:57

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	% ICMS	% IPI	SUBSTI. TRIS BASE	VL
2701	MOLHO TRADICIONAL QUERO 340GR CX24X340GR QTD. 40.00 CX BC Ret: 835,37 ST Ret: 1,26 DESCONTO: 104,54 7896102509410	21032010	560	5405	UN	960	0,99	950,40	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
2692	MOSTARDA QUERO 190GR CX 24X190GR QTD. 1.00 CX BC Ret: 66,99 ST Ret: 5,36 DESCONTO: 6,84 7896102509144	21033021	060	5405	UN	24	2,59	62,16	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
2727	FOLHA DE TOMATE QUERO 1050G CX12X1050G QTD. 1.00 CX BC Ret: 0,00 ST Ret: 0,00 DESCONTO: 4,03 7896102502954	20029090	520	5102	UN	12	3,06	36,66	21,75	3,92	18	0	0,00	0,00
2745	TEMP COMPLETO S/PIMENTA QUERO CF 300GR CX24X300GR QTD. 1.00 CX BC Ret: 78,41 ST Ret: 6,27 DESCONTO: 5,23 7896102509069	21039021	060	5405	UN	24	1,98	47,52	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
2747	TEMPERO ALHO E SAL QUERO CF 300GR CX24X300GR QTD. 1.00 CX BC Ret: 408,46 ST Ret: 13,81 DESCONTO: 5,23 7896102509083	21039021	060	5405	UN	24	1,98	47,52	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 05/07/2019 às 12:43, sob o número WCJ/19701164342. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 578FDDAF.



8002 - Protocolo de Entregas

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA
RUA GOIS RAPOSO, 1444
SAO PAULO | JARDIM SANTA CRUZ
04182000

MOTORISTA: ROGERIO SEVERO DA SILVA
VEÍCULO: OJ05459 | OJ05459

Carga: 19677

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA COM CNPJ DE NUMERO: 05402904000914 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Valor Total da NF: 1.565,89	NF-e Nº. 2624705
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i> 18/07/19 NICOLAU CARLOS ETEROVIC & CIA LTDA		SÉRIE 1

Declaro ter recebido as mercadorias em bom estado e conforme descrito na NFe de número: 2624705
Duplicata de numero: 2624705 - 1 || Com Valor de: 782,95 || vencimento em: 08/08/2019
Duplicata de numero: 2624705 - 2 || Com Valor de: 782,94 || vencimento em: 15/08/2019

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA COM CNPJ DE NUMERO: 05402904000914 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Valor Total da NF: 98,28	NF-e Nº. 2624706
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i> 18/07/19 NICOLAU CARLOS ETEROVIC & CIA LTDA		SÉRIE 1

Declaro ter recebido as mercadorias em bom estado e conforme descrito na NFe de número: 2624706
Duplicata de numero: 2624706 - 1 || Com Valor de: 98,28 || vencimento em: 18/07/2019

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA COM CNPJ DE NUMERO: 05402904000914 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Valor Total da NF: 54,00	NF-e Nº. 2624707
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i> 18/07/19 NICOLAU CARLOS ETEROVIC & CIA LTDA		SÉRIE 1

Declaro ter recebido as mercadorias em bom estado e conforme descrito na NFe de número: 2624707
Duplicata de numero: 2624707 - 1 || Com Valor de: 54 || vencimento em: 18/07/2019

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA COM CNPJ DE NUMERO: 05402904000914 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Valor Total da NF: 1.883,97	NF-e Nº. 2624709
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i> SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA PENINHA LTDA CNPJ		SÉRIE 1

Declaro ter recebido as mercadorias em bom estado e conforme descrito na NFe de número: 2624709
Duplicata de numero: 2624709 - 1 || Com Valor de: 1883,97 || vencimento em: 15/08/2019

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA COM CNPJ DE NUMERO: 05402904000914 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Valor Total da NF: 557,04	NF-e Nº. 2624710
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i> 18/07/19 COMERCIAL DE ALIMENTICIOS ACACIAS EIRELI CNPJ: 33.219.220/0001-60		SÉRIE 1

Declaro ter recebido as mercadorias em bom estado e conforme descrito na NFe de número: 2624710
Duplicata de numero: 2624710 - 1 || Com Valor de: 185,68 || vencimento em: 25/07/2019
Duplicata de numero: 2624710 - 2 || Com Valor de: 185,68 || vencimento em: 01/08/2019
Duplicata de numero: 2624710 - 3 || Com Valor de: 185,68 || vencimento em: 08/08/2019

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA COM CNPJ DE NUMERO: 05402904000914 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Valor Total da NF: 3.081,40	NF-e Nº. 2624711
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i> SUPERMERCADO YONETA LTDA CNPJ: 46.750.285/0001-14		SÉRIE 1

Declaro ter recebido as mercadorias em bom estado e conforme descrito na NFe de número: 2624711
Duplicata de numero: 2624711 - 1 || Com Valor de: 1027,14 || vencimento em: 08/08/2019
Duplicata de numero: 2624711 - 2 || Com Valor de: 1027,13 || vencimento em: 15/08/2019
Duplicata de numero: 2624711 - 3 || Com Valor de: 1027,13 || vencimento em: 22/08/2019

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA COM CNPJ DE NUMERO: 05402904000914 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Valor Total da NF: 1.446,00	NF-e Nº. 2624712
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i> PANIFICADORA MERCADO E LANCHONETE CAROLINA LTD EPP CNPJ: 43.345.672/0001-65		SÉRIE 1

Declaro ter recebido as mercadorias em bom estado e conforme descrito na NFe de número: 2624712
Duplicata de numero: 2624712 - 1 || Com Valor de: 1446 || vencimento em: 15/08/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2019 às 12:48, sob o número WCIV1970116342. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 578FDFAF.

Credor: Laticínios Camanducaia Ltda
 Devedor: Grão Restaurante e Buffet Ltda - Me
 Ação de Recuperação Judicial
 Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Titulo	Valor	Vencimento	Índice Original	Índice Atual	Valor Parcial	Juros	Total
2612330-1	R\$ 1.121,34	24/04/2019	71,049953	71,712333	R\$ 1.131,79	6%	R\$ 1.199,70
2624709-1	R\$ 1.883,97	15/08/2019	71,662214	71,712333	R\$ 1.885,29	2%	R\$ 1.922,99
							R\$ 3.122,69

Atualização conforme a Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo até outubro 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 1.252/1303 (**Empresa Brasileira de Distribuição**): As habilitações e/ou impugnações em destaque ficam desde já rejeitadas por força da decisão de fl. 475, pela inadequação da via eleita, devendo os interessados observarem as formas e prazos constantes às fls. 302/304 e 475. Nada Mais. Carapicuíba, 05 de dezembro de 2019. Eu, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2503/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 1.252/1303 (Empresa Brasileira de Distribuição): As habilitações e/ou impugnações em destaque ficam desde já rejeitadas por força da decisão de fl. 475, pela inadequação da via eleita, devendo os interessados observarem as formas e prazos constantes às fls. 302/304 e 475."

Do que dou fé.
Carapicuíba, 5 de dezembro de 2019.

William Eduardo Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 05 de dezembro de 2019.

DECISÃO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Considerando já existir um edital completo publicado, não verifico qualquer prejuízo com republicação do edital em seu formato reduzido, contendo apenas a ratificação das informações principais e link de sítio eletrônico que conta com a relação completa de credores e valores.

A forma proposta preserva o princípio da publicidade que se busca com o ato, estando em plena sintonia com a celeridade e economicidade processual, e sem qualquer prejuízo aos credores das recuperandas.

Neste exato sentido: "*Recuperação judicial – Consolidação substancial indeferida – Constatação em perícia prévia – Apresentação de um plano de recuperação único – Cabimento – Mistura patrimonial confessada e que não viabiliza soluções individualizadas para as devedoras - Edital de convocação dos credores – Forma resumida – Possibilidade – Ausente prejuízo à publicidade e aos credores – Remissão a sítio da Internet contendo listagem completa de credores - Decisão reformada – Recurso provido.*" (TJSP; Agravo de Instrumento 2107166-96.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Cotia - 1ª


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Vara Cível; Data do Julgamento: 17/07/2019; Data de Registro: 22/07/2019)

No mesmo sentido: *“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Edital de convocação de credores - Formalidade prevista no art. 52, § 1º, II, da Lei 11.101/05 - Cumprimento - Menção expressa, no edital, quanto à possibilidade de consulta da relação nominal dos credores, com o valor atualizado e a classificação de cada crédito, nos autos digitais, por meio de portal deste E. Tribunal - Nulidade processual - Inocorrência - Ausência de prejuízo efetivo ao agravante - Ato de comunicação processual que atingiu sua finalidade essencial, a despeito da sistemática utilizada pelo juízo 'a quo' para o cumprimento da exigência prevista no inciso II do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, respaldada pelo § 1º do art. 9º da Lei 11.419/06 e pelos princípios da economia processual, da razoável duração do processo, da celeridade processual e da preservação da empresa - Aplicação do princípio da instrumentalidade das formas - Ausência de violação aos princípios da publicidade dos atos processuais, do contraditório e da ampla defesa - Recurso provido”* (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento, 2164321-96.2015.8.26.0000, Relator Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, j. 2.12.2015)

Enfim, por todo o exposto, defiro a publicação do edital na fora proposta às fls. 1244/1246 e 1247/1248. O deferimento se estende ao pedido de publicação em jornal de grande circulação, que deverá ocorrer na mesma data da publicação do edital junto ao DJE.

Intime-se.

Carapicuíba, 05 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2503/2019, foi disponibilizado na página 2273/2275 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)

Teor do ato: "Fls. 1.252/1303 (Empresa Brasileira de Distribuição): As habilitações e/ou impugnações em destaque ficam desde já rejeitadas por força da decisão de fl. 475, pela inadequação da via eleita,

devendo os interessados observarem as formas e prazos constantes às fls. 302/304 e 475."

Carapicuíba, 6 de dezembro de 2019.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2510/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando já existir um edital completo publicado, não verifico qualquer prejuízo com republicação do edital em seu formato reduzido, contendo apenas a ratificação das informações principais e link de sítio eletrônico que conta com a relação completa de credores e valores. A forma proposta preserva o princípio da publicidade que se busca com o ato, estando em plena sintonia com a celeridade e economicidade processual, e sem qualquer prejuízo aos credores das recuperandas. Neste exato sentido: "Recuperação judicial - Consolidação substancial indeferida - Constatação em perícia prévia - Apresentação de um plano de recuperação único - Cabimento - Mistura patrimonial confessada e que não viabiliza soluções individualizadas para as devedoras - Edital de convocação dos credores - Forma resumida - Possibilidade - Ausente prejuízo à publicidade e aos credores - Remissão a sítio da Internet contendo listagem completa de credores - Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2107166-96.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Cotia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/07/2019; Data de Registro: 22/07/2019) No mesmo sentido: "RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Edital de convocação de credores - Formalidade prevista no art. 52, § 1º, II, da Lei 11.101/05 - Cumprimento - Menção expressa, no edital, quanto à possibilidade de consulta da relação nominal dos credores, com o valor atualizado e a classificação de cada crédito, nos autos digitais, por meio de portal deste E. Tribunal - Nulidade processual - Inocorrência - Ausência de prejuízo efetivo ao agravante - Ato de comunicação processual que atingiu sua finalidade essencial, a despeito da sistemática utilizada pelo juízo 'a quo' para o cumprimento da exigência prevista no inciso II do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, respaldada pelo § 1º do art. 9º da Lei 11.419/06 e pelos princípios da economia processual, da razoável duração do processo, da celeridade processual e da preservação da empresa - Aplicação do princípio da instrumentalidade das formas - Ausência de violação aos princípios da publicidade dos atos processuais, do contraditório e da ampla defesa - Recurso provido" (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento, 2164321- 96.2015.8.26.0000, Relator Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, j. 2.12.2015) Enfim, por todo o exposto, defiro a publicação do edital na fora proposta às fls. 1244/1246 e 1247/1248. O deferimento se estende ao pedido de publicação em jornal de grande circulação, que deverá ocorrer na mesma data da publicação do edital junto ao DJE. Intime-se."

Do que dou fé.
Carapicuíba, 6 de dezembro de 2019.

William Eduardo Silva

Cristiano Rosa de Carvalho
Rafael Bicca Machado
Luciano Benetti Timm (Licenciado)
Renato Vieira Caovilla
Francisco Kimmel Ferreira Alves
Cesar Santolim
Anna Paola Bonagura
Fabiana Vidigal Figueiredo

Fabiane Verçosa
George Rodrigues de Oliveira
Lucas Petri Bernardes
Natalia Schnaider Serro Mies
Paula Abi-Chahine
Rafael Borges
Rodrigo Duffloth
Sabrina Raabe de Sá
Tiago Faganello

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA.

(“GIGA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.194.833/0001-94, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2758, galpão 1, bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 02701-000, nos autos de Recuperação Judicial, movida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.** e **OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. O GIGA, neste ato, informa que é credor da Recuperanda, no montante total de R\$ 256.429,21 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), que está subdividido nos valores de R\$ 116.324,83 (cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), R\$ 69.190,73 (sessenta e nove mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos) e R\$ 70.913,65 (setenta mil, novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com a relação de credores apresentada nestes autos.

2. Assim, pugna pela juntada dos instrumentos de procuração e substabelecimento anexos, requerendo sejam feitas todas as anotações para que as

Cristiano Rosa de Carvalho
Rafael Bicca Machado
Luciano Benetti Timm (Licenciado)
Renato Vieira Caovilla
Francisco Kimmel Ferreira Alves
Cesar Santolim
Anna Paola Bonagura
Fabiana Vidigal Figueiredo

Fabiane Verçosa
George Rodrigues de Oliveira
Lucas Petri Bernardes
Natalia Schnaider Serro Mies
Paula Abi-Chahine
Rafael Borges
Rodrigo Duflloth
Sabrina Raabe de Sá
Tiago Faganello

intimações ocorram, sempre e cumulativamente, em nome dos advogados **Rafael Bicca Machado (OAB/SP nº 354.406-A)** e **Paula A. Abi-Chahine Yunes Perim (OAB/SP 273.374)**, sob pena de nulidade, nos termos dos §2º e §5º do artigo 272 do CPC.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 08 de dezembro de 2019.

Rafael Bicca Machado
OAB/RS nº 44.096

Paula A. Abi-Chahine Yunes Perim
OAB/SP nº 273.374

Mirela Ricci Machado Bruzeguez
OAB/SP nº 335.147

CONVÊNIO
CIESP

GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA.

CNPJ n. 10.194.833/0001-94

NIRE n. 35.227.468.707

**16º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento, os abaixo:

RAUF NASSAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, jornalista, portador da cédula de identidade RG n. 2.432.870 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 008.123.078-87, doravante denominado simplesmente "**RAUF**";

ANDRÉ FRANCEZ NASSAR, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 20.989.655 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 173.332.328-75, doravante denominado simplesmente "**ANDRÉ**";

MARCOS FRANCEZ NASSAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 21.594.663-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 196.794.778-35, doravante denominado simplesmente "**MARCOS**";


LUCAS FRANCEZ NASSAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 21.594.664 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 171.471.248-63, doravante denominado simplesmente "**LUCAS**"; e

MARINA FRANCEZ NASSAR, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n. 21.594.665 e inscrita no CPF/MF sob n. 252.647.338-13, doravante denominada simplesmente "**MARINA**",


RAUF


ANDRÉ


MARCOS


LUCAS


MARINA

JUCESP
2019

todos com endereço residencial no Município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Miguel Nelson Bechara, n. 31, bairro do Limão, CEP 02712-130, **ÚNICOS SÓCIOS** da sociedade empresária limitada **GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA.**, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, n.º. 2758, galpão 1, Casa Verde, CEP 02701-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.227.468.707, em sessão de 11 de abril de 2013 (arquivamento nº 134.084/13-5), e última alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 465.001/18-0, em sessão de 01 de outubro de 2018 ("**Sociedade**"), de mútuo e comum acordo, decidem alterar o contrato social, nos termos a seguir:

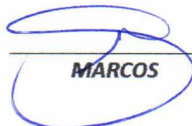
- 1) Deliberam os sócios **ENCERRAR** a seguinte filial da Sociedade, localizada na **Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alpes 890 e 910, Galpão I-A e II-A, Jardim Belval, CEP 06423-080**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.194.833/0009-41, Inscrição Estadual nº 206444700110 e registrada na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35905249690;
- 2) Deliberam ainda os sócios **ABRIR** a seguinte nova filial da Sociedade, localizada na **Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2758, piso intermediário, Casa Verde, CEP 02701-000**, a qual desenvolverá as atividades comuns à Sociedade, em consonância com o disposto na Cláusula 2ª do Contrato Social, cumprindo todas as obrigações exigidas pela municipalidade local e com legislação vigente;
- 3) Por fim os sócios decidem **INCLUIR** no Objeto Social da Sociedade a atividade de Serviços de Carga e Descarga, com alteração da Cláusula 2ª do Contrato Social, que passa a vigorar conforme redação constante na consolidação a seguir;



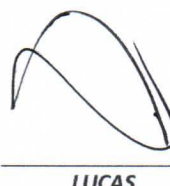
RAUF



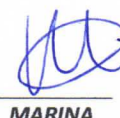
ANDRÉ



MARCOS



LUCAS



MARINA

WUCCFA
24 05 19

4) Os sócios **RATIFICAM** as demais cláusulas e disposições do Contrato Social da Sociedade que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, passando o Contrato Social da Sociedade a vigorar com a redação constante da consolidação abaixo:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA.
CNPJ n. 10.194.833/0001-94
NIRE n. 35.227.468.707**

I- DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

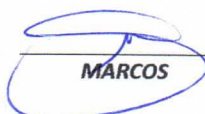
Cláusula 1ª A sociedade limitada empresária gira sob a denominação de **GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA.**

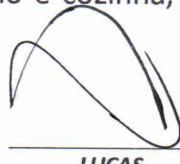
Cláusula 2ª A sociedade tem por objeto:

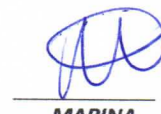
(a) o comércio varejista, atacadista, importação e distribuição de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, gêneros hortifrutigranjeiros, produtos de perfumaria e higiene em geral, materiais de limpeza, graxas e óleos, elementos para iluminação, medicamentos, ferramentas, produtos de cutelaria, materiais de construção, produtos elétricos e eletrônicos, produtos óticos, discos, CDs, artigos de papelaria, publicações periódicas em geral, artigos e materiais didáticos e de desenho, jogos, brinquedos e passatempos, móveis e artigos de mobiliário em geral, artigos e utensílios domésticos, colchões, travesseiros, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, roupas e acessórios


RAUF


ANDRÉ


MARCOS


LUCAS


MARINA


JUCESP
24 05 19

do vestuário em geral, artigos de armarinho em geral, tabaco e artigos para fumantes e outros artigos manufaturados;

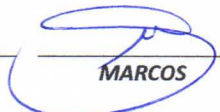
- (b) comércio varejista, atacadista e importação de bebidas alcoólicas;
- (c) a prestação de serviços na área de alimentação;
- (d) atividades comerciais e industriais complementares à sua atividade principal;
- (e) beneficiamento, venda, importação e exportação de produtos agrícolas e industriais;
- (f) estacionamento de veículos;
- (g) participação em outras sociedades como sócia ou acionista;
- (h) gestão de ativos intangíveis não-financeiro;
- (i) serviços de carga e descarga;

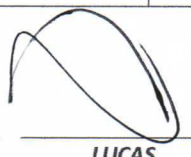
Cláusula 3ª A sociedade tem sede e foro jurídico no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2758, galpão 1, Casa Verde, CEP 02701-000, mantendo as seguintes filiais:

ENDEREÇO	NIRE. JUCESP	CNPJ/MF
Alameda Araguaia, nº 2879, Barueri/SP - CEP 06455-000	35903499435	10.194.833/0002-75
Avenida Afonso Lopes Vieira, nº950, Cachoeirinha, São Paulo/SP – CEP 02671-100	35904405663	10.194.833/0003-56


RAUF


ANDRÉ


MARCOS


LUCAS


MARINA

WUFAF
2019

Rodovia Raposo Tavares, km 21, nº21.360, Cotia/SP - CEP 06709-015.	35905015079	10.194.833/0005-18
Rua Cica, nº 201, com entrada suplementar pela Rua Zuferey, nº 210, bairro Vila Angélica, Jundiaí/SP - CEP 13206-765.	35905038567	10.194.833/0006-07
Rua Bárbara Hipólito Capriotti, nº 401, Carapicuíba/SP - CEP 06395-000	35905139347	10.194.833/0007-80
Av. Presidente Castelo Branco, nº 4233, Parque Industrial Thomaz Edson - Barra Funda, São Paulo/SP - CEP 01142-000	35905166786	10.194.833/0008-60
Rua Sorocaba, nº 285, Jardim Paulista, Várzea Paulista/SP, CEP 13222-005	35905428161	10.194.833/0010-85
Av. dos Remédios, nº 2555, Remédios, Osasco/SP, CEP 06298-008	35905480219	10.194.833/0011-66
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 568, Macedo, Guarulhos/SP, CEP 07112-070	35905484290	10.194.833/0012-47
Rua Bárbara Hipólito Capriotti, nº 401, Galpão 2, Cidade Ariston Estela Azevedo - Carapicuíba/SP - CEP 06395-000	35905630351	10.194.833/0013-28
Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2758, piso intermediário, Casa Verde, São Paulo/SP - CEP 02701-000	Em processo de abertura	Em processo de abertura

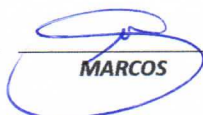
Cláusula 4ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

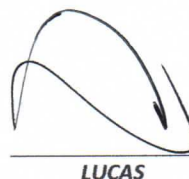
II. CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social subscrito é de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas iguais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:


RAUF


ANDRÉ


MARCOS


LUCAS


MARINA

DUPLICATA
2019

SÓCIOS	QUOTAS	%	Valor – R\$
Rauf Nassar	2.000.000	20,0%	2.000.000,00
André Francez Nassar	2.250.000	22,5%	2.250.000,00
Marcos Francez Nassar	2.250.000	22,5%	2.250.000,00
Lucas Francez Nassar	2.250.000	22,5%	2.250.000,00
Marina Francez Nassar	1.250.000	12,5%	1.250.000,00
Total	10.000.000	100,00%	10.000.000,00

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios são solidariamente responsáveis pela integração do capital social.

Parágrafo 2º Em decorrência do caráter pessoal da sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei 5.869, de 11.01.73.

III. DELIBERAÇÕES SOCIAIS

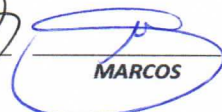
Cláusula 6ª Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da sociedade e suas deliberações serão tomadas em reunião de sócios, dispensada a lavratura do livro de atas de reunião.

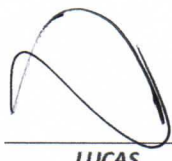
Parágrafo 1º A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 2º Ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios devem reunir-se com o objetivo de: I – Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais deverão ter sido postos à disposição dos sócios até trinta dias antes da data marcada para a reunião; II – designar administradores,


RAUF


ANDRÉ


MARCOS


LUCAS


MARINA

WICENP
24 03 19

quando for o caso; III – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 7ª Quando necessárias, as reuniões de sócios serão convocadas por qualquer deles, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento entregue aos demais, podendo ser dispensada se estiverem presentes à reunião os sócios representantes da totalidade do capital social.

Parágrafo Único As reuniões serão presididas por um dos sócios escolhidos dentre os presentes e secretariada por qualquer pessoa escolhida pelos sócios.

Cláusula 8ª As deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias, inclusive para deliberar a transformação do seu tipo societário, desde que não haja disposição legal que exija quórum diferenciado, serão adotadas sempre por maioria absoluta de votos em relação ao capital social.

Parágrafo Único O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios que representem a maioria absoluta do capital social, desde que não haja disposição legal que exija quórum diferenciado. Especificamente para as alterações do Contrato Social que decorram da abertura, alteração de endereço e/ou encerramento de filiais da Sociedade, as deliberações poderão ser tomadas por quaisquer 02 (dois) sócios, em conjunto, que exerçam a administração da Sociedade, conforme nomeação constante no parágrafo 1º da Cláusula Nona do Contrato Social.

IV. ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª A administração da sociedade será exercida, em conjunto ou isoladamente, por sócios ou terceiros não sócios, os quais poderão ser designados mediante deliberação dos sócios em ato separado observados os termos e condições dos artigos 1.060 a 1.062 do Código Civil.



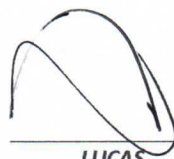
RAUF



ANDRÉ



MARCOS



LUCAS



MARINA

LUCAS
24 05 19

Parágrafo 1º Ficam nomeados administradores os sócios **ANDRÉ FRANCEZ NASSAR, MARCOS FRANCEZ NASSAR e LUCAS FRANCEZ NASSAR**, para, em conjunto ou isoladamente, administrar e representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a sociedade por prazo indeterminado, os quais ficam autorizados ao uso do nome empresarial, dispensados de caução e investidos nos mais amplos e gerais poderes.

Parágrafo 2º Os atos que importem aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, constituição e a prestação de garantias a terceiros serão praticados sempre em conjunto por 2 (dois) administradores.


Parágrafo 3º As procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais. As procurações poderão ser assinadas isoladamente pelos administradores.


Parágrafo 4º Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de “pró-labore” a ser fixada pelos sócios detentores da maioria absoluta do capital social.

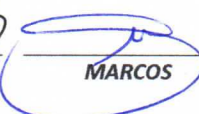
Parágrafo 5º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores ou procuradores que a envolver em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados em reunião dos sócios, com lavratura da respectiva ata.


V. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS


Cláusula 10ª O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e apurados resultados dos exercícios.


 RAUF


 ANDRÉ


 MARCOS


 LUCAS


 MARINA

WUOLSA
2019

Parágrafo Único O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras ficarão a disposição dos sócios na sede da sociedade, dispensada a sua publicação no Diário Oficial e em outro jornal.

Cláusula 11ª Os sócios participarão dos lucros e suportarão os prejuízos na proporção das respectivas participações no capital social. Por deliberação de sócios detentores da maioria absoluta do capital, os lucros poderão ser distribuídos entre os sócios de forma desproporcional ao percentual de suas participações no capital social.

Cláusula 12ª Os lucros anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula 13ª Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros, mesmo em períodos extraordinários, obedecidas as disposições legais e contratuais.


VI. LIQUIDAÇÃO


Cláusula 14ª A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores da maioria absoluta do capital social, desde que não haja disposição legal que exija quorum diferenciado.

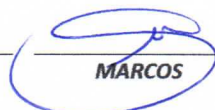
Parágrafo 1º Na hipótese de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios detentores da maioria absoluta do capital social.

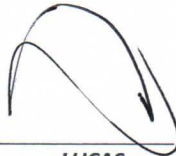
Parágrafo 2º Ocorrendo a liquidação da sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os sócios, na proporção das quotas então possuídas pelos mesmos.


VII. DIREITO DE PREFERÊNCIA


RAUF


ANDRÉ


MARCOS


LUCAS


MARINA

WUOLSA
2019

Cláusula 15ª O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total e parcialmente, a outros sócios ou a terceiros, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, que terão preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social e nas mesmas condições, devendo informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deve ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.


Parágrafo Único A cessão, venda ou transferência de qualquer natureza de quotas da sociedade dependem do consentimento prévio e expresso dos sócios detentores da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 16ª Os administradores deverão dar ciência aos sócios de proposta de aumento do capital social mediante subscrição de novas quotas, para que tenham prazo de 10 (dez) dias para exercer, por escrito, seu direito de preferência, ou cedê-lo a outro sócio ou a terceiros, observando o disposto na Cláusula 15, supra.

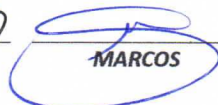
VIII. APURAÇÃO DE HAVERES

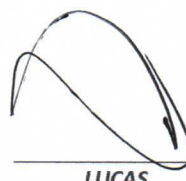
Cláusula 17ª Nas hipóteses de retirada, exclusão, falecimento, declaração de incapacidade civil ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, nos dois primeiros casos, e os herdeiros e sucessores no caso de falecimento, a não ser que estes, de comum acordo com os sócios remanescentes, resolvam liquidá-la. O sócio declarado incapaz permanecerá na sociedade, representado por seu curador.

Parágrafo Único Nas hipóteses de separação judicial ou divórcio, ou, ainda, de dissolução de união estável, é vedado o ingresso de ex-cônjuges ou ex-companheiro(a) na sociedade, e o valor de quotas sociais eventualmente percebidas pelo ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) de sócio em decorrência de partilha de bens será apurado e pago nos mesmo termos da cláusula 18ª, infra.


RAUF


ANDRÉ


MARCOS


LUCAS


MARINA

DUCEP
2019


Cláusula 18ª Os haveres dos sócios no caso de morte, quando seus herdeiros e sucessores decidam não permanecer na sociedade, e ainda no caso de exclusão ou retirada, bem como os haveres de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) de sócio em decorrência de partilha de bens, serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade, levantando-se para tanto um balanço especial na data do evento e pagos a ele, seus herdeiros, sucessores ou curadores, em 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir, da sua conclusão que não poderá ser posterior a 60 dias do evento.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS


Cláusula 19ª Os administradores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos a exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 20ª O presente instrumento é regido pela legislação em vigor concernente às sociedades limitadas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei das S/A (Lei 6.404, de 15.12.1976) e suas alterações.


Cláusula 21ª Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.




RAUF




ANDRÉ



MARCOS



LUCAS



MARINA

JUCESP
2019

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de Direito.

São Paulo, 13 de maio de 2019.

RAUF NASSAR
(sócio)

ANDRÉ FRANCEZ NASSAR
(sócio administrador)

MARCOS FRANCEZ NASSAR
(sócio administrador)

LUCAS FRANCEZ NASSAR
(sócio administrador)

MARINA FRANCEZ NASSAR
(sócia)



JUCESP

Testemunhas:

NOME: Adriana de Almeida Santos
RG: 32.291.376-9-518/SP
CPF: 274.130.568.44

NOME: Keith Santana dos Santos
RG: 53.084.089-3-55P/SP
CPF: 476.374.318-00



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 71.676.316/0001-46, sediada na cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2758, sobreloja, bairro Casa Verde, CEP 02701-000, e **GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob no 10.194.833/0001-94, sediada na cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2758, galpão 1, bairro Casa Verde, CEP 02701-000, ambas representadas, nos termos de seus respectivos contratos sociais, por **André Francez Nassar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 20.989.655-3, inscrito no CPF sob nº 173.332.328-75, residente na cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2758, bairro Casa Verde, CEP 02701-000.

OUTORGADA: **GRASIELA DE SENA MONTEIRO SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.561 e no CPF/MF sob o nº 250.514.678-06, com domicílio profissional na Rua Miguel Nelson Bechara, n. 31, Jardim Pereira Leite, CEP 02712-130, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

PODERES: Específicos para representar as **OUTORGANTES** de acordo com a cláusula “Ad Judicia” e “Et Extra”, podendo propor quaisquer ações cíveis, criminais, trabalhistas e comerciais, por mais especiais que sejam, e defende-la nas propostas, acompanhando umas e outras, em todos os seus atos e termos, até o trânsito em julgado, requerer medidas preventivas e assecuratórias de direito, buscas e apreensões, inquéritos policiais, intervir em inventários ou outro qualquer processo administrativo, inclusive perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais e Autárquicas, tais como: Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, Juntas Comerciais, Secretarias de Fazenda, Prefeituras Municipais e Caixa Econômica Federal, em processos fiscais ou não, representa-las perante as Juntas Comerciais especificamente para assinaturas dos documentos administrativos visando à constituição, legalização, regularização e extinção de sociedades; requerer cancelamento de protestos e requerer falência por títulos vencidos, fazer habilitações e impugnações de crédito, intervir em qualquer processo de falência ou concordata, aceitar ou impugnar e embargar recuperações judiciais; contestar, ou embargar, fazer provas, arrazoar, recorrer de despachos, sentenças, recursos especiais ou extraordinários, representar e defender as **OUTORGANTES** perante qualquer órgão da Justiça do Trabalho, para conciliação e julgamento de reclamações e dissídios com empregados, requerendo e assinando o que preciso for, inclusive desistência e/ou acordos, embargando e recorrendo, sendo ainda outorgados os poderes para notificar e contra notificar, , requerer e obter junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial o registro de Marcas, Patentes, expressões ou sinais e



propagandas e outros títulos referente à Propriedade Industrial, podendo, inclusive preencher as formalidades legais e regulamentares, propor contra quem de direito os recursos e oposições competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, retificar e ratificar, juntar e retirar documentos, pagar todas e quaisquer taxas e emolumentos, registrar e anotar transferências e cessões, retirar processos, desistir, renunciar e transigir, assinar cartas de anuência, indicar prepostos, assinar cartas de preposição, requerer a expedição de alvarás, seja de depósito recursal ou qualquer outro valor disponível; solicitar e retirar relatórios de restrições, certidões e demais documentos, prestar esclarecimentos, assinar documentos e formulários, apresentar defesa, recurso, cumprir notificações, intimações e despachos decisórios, tomar vista e ciência de decisões em processos administrativos, providenciar a inscrição municipal no CCM, bem como, desbloqueio e recebimento de senha web e demais atos correlatos à inscrição e atualização de dados cadastrais perante as Prefeituras Municipais Confere ainda poderes para substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes e, enfim, praticar quaisquer outros demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato

São Paulo, 08 de agosto de 2016.

25º Larissa Galasse
Andre Nassar

SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.

25º Larissa Galasse
Andre Nassar

GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA.

Andre Nassar

25º Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Afonso Gardinha, 290-T:3836-1522
Reconheço por SEMELHANÇA VLR. 0002 firma(s) de:
ANDRE FRANCEZ NASSAR
SAO PAULO, 12/08/2016. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
OSEAS LOPES DE LIMA-CARLOS E CELESTINO-WAGNER J. DA SILVA-
AILTON M. DA SILVA-NELSON A.P. DOS SANTOS (ESCREVENTES) Custas: R\$16,30
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



SUBSTABELECIMENTO

GRASIELA DE SENA MONTEIRO SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 224.561, **COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, substabelece a **RAFAEL BICCA MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 44.096 e OAB/SP sob o nº 354.406; **RENATO CAOVILLA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 76.930; **PAULA ABI-CHAHINE YUNES PERIM**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 273.374; **FLÁVIA REGINA DUARTE TORRES DE CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.031; **AMANDA MATTANA MICHELIN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 427.680 e **MIRELA RICCI MACHADO BRUZEGUEZ**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 335.147; todos advogados do escritório de advocacia **Carvalho, Machado e Timm Sociedade de Advogados**, inscrito na OAB/SP sob o nº 16.168 e no CNPJ sob o nº 22.0007.797/0001-91, com endereço na Alameda Santos, n. 2300, conjunto 42, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, os poderes que lhe foram outorgados **GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ sob o nº 10.194.833/0001-94, com sede na Av. Otaviano Alves de Lima, nº 2758, galpão 1, Casa Verde, Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 02.701-000, especialmente a fim de representá-lo nos autos da Recuperação Judicial (proc. nº 1009429-20.2019.8.26.0127), ajuizada por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. e OUTRAS**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, podendo participar das Assembleias Gerais de Credores e reuniões de credores, exercendo direito de voto ou abstenção.



GRASIELA DE SENA MONTEIRO SILVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2510/2019, foi disponibilizado na página 2232/2235 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando já existir um edital completo publicado, não verifico qualquer prejuízo com republicação do edital em seu formato reduzido, contendo apenas a ratificação das informações

principais e link de sítio eletrônico que conta com a relação completa de credores e valores. A forma proposta preserva o princípio da publicidade que se busca com o ato, estando em plena sintonia com a celeridade e economicidade processual, e sem qualquer prejuízo aos credores das recuperandas. Neste exato sentido: "Recuperação judicial - Consolidação substancial indeferida - Constatação em perícia prévia - Apresentação de um plano de recuperação único - Cabimento - Mistura patrimonial confessada e que não viabiliza soluções individualizadas para as devedoras - Edital de convocação dos credores - Forma resumida - Possibilidade - Ausente prejuízo à publicidade e aos credores - Remissão a sítio da Internet contendo listagem completa de credores - Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2107166-96.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Cotia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/07/2019; Data de Registro: 22/07/2019) No mesmo sentido: "RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Edital de convocação de credores - Formalidade prevista no art. 52, § 1º, II, da Lei 11.101/05 - Cumprimento - Menção expressa, no edital, quanto à possibilidade de consulta da relação nominal dos credores, com o valor atualizado e a classificação de cada crédito, nos autos digitais, por meio de portal deste E. Tribunal - Nulidade processual - Inocorrência - Ausência de prejuízo efetivo ao agravante - Ato de comunicação processual que atingiu sua finalidade essencial, a despeito da sistemática utilizada pelo juízo 'a quo' para o cumprimento da exigência prevista no inciso II do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, respaldada pelo § 1º do art. 9º da Lei 11.419/06 e pelos princípios da economia processual, da razoável duração do processo, da celeridade processual e da preservação da empresa - Aplicação do princípio da instrumentalidade das formas - Ausência de violação aos princípios da publicidade dos atos processuais, do contraditório e da ampla defesa - Recurso provido" (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento, 2164321- 96.2015.8.26.0000, Relator Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, j. 2.12.2015) Enfim, por todo o exposto, defiro a publicação do edital na fora proposta às fls. 1244/1246 e 1247/1248. O deferimento se estende ao pedido de publicação em jornal de grande circulação, que deverá ocorrer na mesma data da publicação do edital junto ao DJE. Intime-se."

Carapicuíba, 9 de dezembro de 2019.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CARAPICUÍBA****FORO DE CARAPICUÍBA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL

Processo Digital nº:	1009429-20.2019.8.26.0127
Classe – Assunto:	Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente:	Nova Mendonça - Supermercado Ltda – CNPJ 05.065.223/0001-50 – Avenida Sarah Veloso, 1.490 , CEP 06150-010 - Osasco-SP
Requerente:	Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha – CNPJ 10.980.317/0001-95 – Estrada da Fazendinha, 285 – Vila Cristina, CEP 06364-000, Carapicuíba-SP.
Requerente:	Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda – CNPJ 24.503.424/0001-37 – Rua Paranaense, 892 – Conceição, CEP 06140-052 – Osasco-SP.
Administrador Judicial	Maurício Galvão de Andrade , administrador de empresas, CRA/SP 135.527, CRC 1SP/ 168.436, OAB-SP 424.626, R.G. nº 9374105-4, CPF nº 054.559.988-11, na qualidade de representante legal/técnico da empresa MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 22.508.211/0001-72, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1.550 - Conjunto 2903 - Vila São Francisco, CEP 04711-130, São Paulo-SP, telefone(s) (11)3360-0500, e-mail específico para a presente recuperação judicial: rjismendonca@mgaconsultoria.com.Br.

EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA. PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.980.317/0001-95, COM SEDE NA ESTRADA DA FAZENDINHA, Nº 285, VILA CRISTINA, CEP 06364-000, CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.503.424/0001-37, COM SEDE NA RUA PARANAENSE, Nº 892, CONCEIÇÃO, CEP 06140-052, OSASCO – ESTADO DE SÃO PAULO; NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.065.223/0001-50, COM SEDE NA AV. SARAH VELOSO, Nº 1.490, JARDIM VELOSO, CEP 06150-000, OSASCO – ESTADO DE SÃO PAULO; PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005.

A Dra. Leila França Carvalho Mussa, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba - SP, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que, por meio de decisão publicada aos 17 dias do mês de Outubro de 2019, determinou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA (SOARES MENDONÇA FAZENDINHA); SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA (SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO); NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA (NOVA MENDONÇA), Processo digital nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1009429-20.2019.8.26.0127 cujo pedido está assim definido na petição inicial: “Diante de todo o exposto, requer-se com fundamento no art. 52, da LFRE, o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. Ato contínuo, pede-se que esse D. Juízo se digne a (i) nomear administrador judicial; (ii) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das sociedades do GRUPO SOARES MENDONÇA; (iii) determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e dos Municípios de Carapicuíba/SP e Osasco/SP a respeito do processamento da recuperação; e (iv) determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05. O GRUPO SOARES MENDONÇA desde já requer que a relação dos bens particulares dos seus sócios administradores, assim como a relação de seus funcionários sejam autuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil. Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome das Requerentes e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.” **FAZ SABER, também**, que na decisão publicada na data supracitada, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas, porquanto presentes os requisitos do artigo 51, da Lei 11.101/2005, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a MGA Administração e Consultoria LTDA (responsável técnico: Maurício Galvão de Andrade), determinando ainda: “...2. Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a(s) recuperanda(s) exerça(m) sua(s) atividade(s), ressalvadas as exceções legais; 3. Suspensão das ações e execuções contra a(s) recuperanda(s), e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei Falimentar. O prazo legal de 180 dias serão corrido. Caberá à(s) recuperanda(s) a comunicação da suspensão aos juízos competentes; 4. Apresentação de contas demonstrativas pela(s) recuperanda(s) até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. As primeiras contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, e não nos autos principais, devendo as subseqüentes serem peticionadas no incidente criado; 5. Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias corridos, sob pena de falência; 6. Ciência do Ministério Público; 7. Comunicação, pela(s) recuperanda(s), às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Município(s) onde houver(em) estabelecimento(s), através da entrega de cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias corridos; 8. Comunicação, pela(s) recuperanda(s), à Junta Comercial local para anotação do pedido de recuperação nos registros da(s) empresa(s) sob recuperação, apresentando cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega em 5 dias corridos; 9. Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias corridos para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, na sede ou e-mail acima mencionados, contatos que deverão constar do edital. Para tanto, concedo prazo de 48 horas para a(s) recuperanda(s) apresentar(em) a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da(s) recuperanda(s), para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. A contagem de prazo em dias corridos, e não úteis, como determina o nCPC, se dá tanto pela natureza material das providências, quanto pelo microsistema recuperacional e falimentar, pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e unidade do sistema (REsp 1.699.528/MG). Intime-se.” **FAZ SABER, ainda, que as Recuperandas apresentaram o seguinte Rol de Credores às fls. 734 e ss dos autos de Recuperação Judicial, bem como está no site da Administradora Judicial nomeada, podendo ser acessado pelo link: <https://www.mgaconsultoria.com.br/grupo-sm>. FAZ SABER, também, que a r. decisão citada acima, foi complementada às fls. 475, para determinar que: “Todos os pedidos de habilitações e impugnações de crédito protocolados nestes autos ficam desde já rejeitadas pela inadequação da via eleita, com prazo de 5 (cinco) dias para regularização sem prejuízo legal, nos termos e formas previstas nos COMUNICADOS CG nºs 697/2015 e 219/2018. Esta rejeição deverá ser oportunamente reforçada por ato ordinatório.” FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial nomeada, a saber, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, tel: (11) 3360-0500 – ou enviados para o e-mail: rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br. Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela Recuperanda, nos termos dos art. 55 da Lei n. 11.101/2005. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Carapicuíba, aos 06 de dezembro de 2019.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2518/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E

Teor do ato: "EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA. PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.980.317/0001-95, COM SEDE NA ESTRADA DA FAZENDINHA, Nº 285, VILA CRISTINA, CEP 06364-000, CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.503.424/0001-37, COM SEDE NA RUA PARANAENSE, Nº 892, CONCEIÇÃO, CEP 06140-052, OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO; NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.065.223/0001-50, COM SEDE NA AV. SARAH VELOSO, Nº 1.490, JARDIM VELOSO, CEP 06150-000, OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO; PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. A Dra. Leila França Carvalho Mussa, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba - SP, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por meio de decisão publicada aos 17 dias do mês de Outubro de 2019, determinou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA (SOARES MENDONÇA FAZENDINHA); SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA (SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO); NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA (NOVA MENDONÇA), Processo digital nº 1009429-20.2019.8.26.0127 cujo pedido está assim definido na petição inicial: "Diante de todo o exposto, requer-se com fundamento no art. 52, da LFRE, o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA. Ato contínuo, pede-se que esse D. Juízo se digne a (i) nomear administrador judicial; (ii) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das sociedades do GRUPO SOARES MENDONÇA; (iii) determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e dos Municípios de Carapicuíba/SP e Osasco/SP a respeito do processamento da recuperação; e (iv) determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05. O GRUPO SOARES MENDONÇA desde já requer que a relação dos bens particulares dos seus sócios administradores, assim como a relação de seus funcionários sejam autuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil. Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome das Requerentes e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias." FAZ SABER, também, que na decisão publicada na data supracitada, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas, porquanto presentes os requisitos do artigo 51, da Lei 11.101/2005, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a MGA Administração e Consultoria LTDA (responsável técnico: Maurício Galvão de Andrade), determinando ainda: "...2. Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a(s) recuperanda(s) exerça(m) sua(s) atividade(s), ressalvadas as exceções legais;3. Suspensão das ações e execuções contra a(s) recuperanda(s), e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei Falimentar. O prazo legal de 180 dias serão corrido. Caberá à(s) recuperanda(s) a comunicação da suspensão aos juízos competentes;4. Apresentação de contas demonstrativas pela(s) recuperanda(s) até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. As primeiras contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, e não nos autos principais, devendo as subsequentes serem peticionadas no incidente criado; 5. Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias corridos, sob pena de falência;6. Ciência do Ministério Público;7. Comunicação, pela(s) recuperanda(s), às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Município(s) onde houver(em) estabelecimento(s), através da entrega de cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias corridos; 8. Comunicação, pela(s) recuperanda(s), à Junta Comercial local para anotação do pedido de recuperação nos registros da(s) empresa(s) sob recuperação, apresentando cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega em 5 dias corridos; 9. Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias corridos para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, na sede ou e-mail acima mencionados, contatos que deverão constar do edital. Para tanto, concedo prazo de 48 horas para a(s) recuperanda(s) apresentar(em) a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá

à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da(s) recuperanda(s), para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. A contagem de prazo em dias corridos, e não úteis, como determina o nCPC, se dá tanto pela natureza material das providências, quanto pelo microssistema recuperacional e falimentar, pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e unidade do sistema (REsp 1.699.528/MG).Intime-se." FAZ SABER, ainda, que as Recuperandas apresentaram o seguinte Rol de Credores às fls. 734 e ss dos autos de Recuperação Judicial, bem como está no site da Administradora Judicial nomeada, podendo ser acessado pelo link: <https://www.mgaconsultoria.com.br/grupo-sm>. FAZ SABER, também, que a r. decisão citada acima, foi complementada às fls. 475, para determinar que: "Todos os pedidos de habilitações e impugnações de crédito protocolados nestes autos ficam desde já rejeitadas pela inadequação da via eleita, com prazo de 5 (cinco) dias para regularização sem prejuízo legal, nos termos e formas previstas nos COMUNICADOS CG nºs 697/2015 e 219/2018. Esta rejeição deverá ser oportunamente reforçada por ato ordinatório." FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial nomeada, a saber, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, tel: (11) 3360-0500 - ou enviados para o e-mail: rjsmendonca@mgaconsultoria.com.br. Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela Recuperanda, nos termos dos art. 55 da Lei n. 11.101/2005. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS."

Do que dou fé.
Carapicuíba, 9 de dezembro de 2019.

William Eduardo Silva



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Carapicuíba/SP

Proc. nº 1009429-20.2019.8.26.0127

PASTIFÍCIO SELMI S.A., inscrita no CNPJ nº 46.025.722/0001-00, estabelecida em Sumaré, na Rod. Virginia Viel Campos Dall'Orto, km 1.9, s/nº, Chácara Monte Alegre, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA e outros**, requer a juntada da procuração e atos constitutivos, bem como da guia e respectivo comprovante de recolhimento da taxa de mandato.

Quanto à habilitação de seu crédito, manifestou-se diretamente ao administrador judicial.

Ademais, requer que todas as publicações com ânimo de intimação sejam realizadas em nome de seus bastantes procuradores Dra. Amanda Ferrari Mazalli, OAB/SP 284.618 e Dr. Vanderlan Ferreira de Carvalho OAB/SP 26.487.

Sumaré, 02 de dezembro de 2019.

Vanderlan Ferreira de Carvalho
OABSP 26487 – OABRJ 130011

Amanda Ferrari Mazalli
OAB/SP 284.618

PASTIFÍCIO SELMI S.A.

sac@selmi.com.br – www.selmi.com.br

Matriz: SUMARÉ

Rod. Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/n, km 1.9
Ch. Monte Alegre - CEP 13175-585
Fone: (19) 3873-8400 - Fax: (19) 3873-8402

Filial: ROLÂNDIA

Av. Hungria, 2200,
CEP 86601-770
Fone/Fax: (43) 3176-1480

JUCESP
01 05

JUCESP PROTOCOLO
0.528.849/17-7



PASTIFÍCIO SELMI S.A.
CNPJ/MF Nº 46.025.722/0001-00
NIRE 35.300.062.680

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: 17 de abril de 2017, às 15:00 horas, na sede social, na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação legal, conforme art. 124, § 4º da Lei 6.404/76.

PRESENÇA: Totalidade do capital social com abstenção dos legalmente impedidos, e ainda, do representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

PUBLICAÇÕES: Demonstrações financeiras de 2015/2016, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico, de 21 de março de 2017.

MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Ricardo Oliveira Selmi; Secretário: Belarmino da Ascensão Marta Junior.

ORDEM DO DIA: *a)* Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2015 e em 31 de dezembro de 2016; *a.1* e *a.2)* Deliberar sobre a destinação do lucro líquido dos exercícios de 2015 e de 2016, a distribuição de dividendos e a destinação da Reserva Especial de Lucros; *b)* Deliberar sobre a eleição da Diretoria; *c)* Fixar a remuneração dos membros da Diretoria; *d)* Alterar os artigos 8, 10, 12, 13 e 17 do Estatuto Social; e *e)* Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos foi deliberado pelos acionistas:

a) Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e em 31 de dezembro de 2016.

a.1) Aprovar a destinação dada ao lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, no valor total de **R\$ 16.912.710,72** (dezesesseis milhões, novecentos e doze mil, setecentos e dez reais e setenta e dois centavos), acrescido de **R\$ 1.870.391,58** (um milhão,

JUCESP
01 05 17

oitocentos e sessenta mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à realização de ajuste de avaliação patrimonial, totalizando o valor de **R\$ 18.783.102,30** (dezoito milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e dois reais e trinta centavos), da seguinte forma: **(i) R\$ 845.635,54** (oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para a composição da Reserva Legal, correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; **(ii) R\$ 12.228.466,76** (doze milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) distribuídos antecipadamente aos acionistas, a título de dividendos, no decorrer do exercício social de 2015; e **(iii) R\$ 5.709.000,00** (cinco milhões, setecentos e nove mil reais) como pagamento de juros sobre capital próprio, calculado com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo (IJLP), nos termos da Lei nº 9.249/95 e da Instrução Normativa SRF nº 41/98, sendo que referido valor foi pago pela Companhia aos acionistas no decorrer do exercício de 2015, tendo sido recolhidos os impostos cabíveis.

a.2) Aprovar a destinação dada ao lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, no valor total de **R\$ 30.196.125,35** (trinta milhões, cento e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), acrescido de **R\$ 1.204.823,58** (um milhão duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à realização de ajuste de avaliação patrimonial, totalizando o valor de **R\$ 31.400.948,93** (trinta e um milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), da seguinte forma: **(i) R\$ 1.509.806,27** (um milhão quinhentos e nove mil, oitocentos e seis reais e vinte e sete centavos) para a composição da Reserva Legal, correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; **(ii) R\$ 1.067.000,00** (um milhão e sessenta e sete mil reais) distribuídos antecipadamente aos acionistas, a título de dividendos, no decorrer do exercício social de 2016; **(iii) R\$ 6.933.000,00** (seis milhões novecentos e trinta e três mil reais) como pagamento de juros sobre capital próprio, calculado com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo (IJLP), nos termos da Lei nº 9.249/95 e da Instrução Normativa SRF nº 41/98, sendo que referido valor foi pago pela Companhia aos acionistas no decorrer do exercício de 2016, tendo sido recolhidos os impostos cabíveis; **(iv) R\$ 21.891.142,66** (vinte e um milhões oitocentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), relativos ao saldo de reserva de lucros, que neste ato é compensado com os mútuos ativos realizados em favor dos acionistas.

b) Aprovar a eleição da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020. Feita a eleição e apurados os votos, foram eleitos para:

DUCE SP
01 DE 17

Diretor Presidente: **RICARDO OLIVEIRA SELMI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.864.120-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.228.288-42, com endereço comercial na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre;

Diretor Financeiro: **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.005.288-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.742.028-45, com endereço comercial na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rodovia Regis Bittencourt, nº 1.300, sala 1; e

Diretor Administrativo: **RICARDO CAVEANHA BIZIGATTO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.938.993-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.775.208-66, com endereço comercial na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre.

c) Aprovar a remuneração global anual da Diretoria da Companhia, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), competindo à Diretoria definir a remuneração individual de cada diretor.

Os diretores declaram, sob as penas da lei, que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não têm, nem representam interesse conflitante com o da Companhia, na forma do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estão incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeçam de exercer atividades mercantis e, ato contínuo, tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

d) Alterar os artigos 2º, 5º, 8º, 10, 12, 13 e 17 do Estatuto Social, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, podendo constituir, abrir, manter e fechar filiais, depósitos, sucursais, escritórios, representações e

JUCESP
01 06 17

quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante deliberação tomada pela Diretoria, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - *A Companhia mantém as seguintes filiais:*

1. **Filial Rio de Janeiro**, na Rua do Albo, nº 1.101, bairro Penha, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.011-000; NIRE 33.999.040.763, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0006-06;
2. **Filial Mato Grosso**, na Rua São José, nº 244C, bairro 23 de Setembro, município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, CEP 78.110-688; NIRE 51.900.202.426, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0013-35;
3. **Filial Minas Gerais**, na Rodovia BR-040, s/nº, Km 522/523, bairro Vila Paris, município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-340; NIRE 31.901.519.788, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0014-16;
4. **Filial Paraná I**, na Rua Hungria, nº 2.200, bairro Manoel Muller, município de Rolândia, Estado do Paraná, CEP 86.601-770; NIRE 41.999.117.592, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0027-30;
5. **Filial Paraná II**, na Al. Bom Pastor, nº 2.348, bairro Ouro Fino, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.015-140; NIRE 41.900.836.753, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0016-88;
6. **Filial Santa Catarina**, na Rodovia Antonio Heil, nº 4.305, Armaz. Dep. 01 Rua Inteira 4ª RMZ lado ímpar, bairro Itaipava, município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.316-003; NIRE 42.900.646.076, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0017-69;
7. **Filial Distrito Federal**, na QI 416, conjunto 2, lotes 8/9, loja 2, bairro Samambaia, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.320-000; NIRE 53.900.207.543, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0018-40;
8. **Filial Rio Grande do Sul**, na Rua Fernando Ferrari, nº 150, pavilhões 07 e 08, bairro Niterói, município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.130-000; NIRE 43.901.067.160, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0019-20;

JUCESP
01 06 17

9. **Filial Goiás**, na R. 9, s/nº, compl. esq. c/ eixo primária Quadra 27 lote 01-E, Módulo 01 a 05, Box 03, bairro Polo Empresarial Goiás, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.985-130; NIRE 52.900.505.403, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0021-45;
10. **Filial Mato Grosso do Sul**, na Av. Ministro João Arinos, nº 6.225, Galpão 02, bairro Jardim Noroeste, município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.045-005; NIRE 52.900.505.403, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0022-26; e
11. **Filial Pernambuco**, na Rua Professor José Brandão, nº 389, sala 306, bairro Boa Viagem, município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-180; NIRE 26.999.033.583, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0026-50.

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 81.423.423,81 (oitenta e um milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.177.016 (um milhão cento e setenta e sete mil e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º - Para as atividades da **filial Rio de Janeiro**, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Albo, nº 1.101, bairro Penba, CEP 21.011-000, CNPJ/MF nº 46.025.722/0006-06, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º - Para as atividades da **filial Mato Grosso**, localizada no Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, na Rua São José, nº 244C, bairro 23 de Setembro, CEP 86.601-770, CNPJ/MF nº 46.025.722/0013-35, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º - Para as atividades da **filial Minas Gerais**, localizada no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-040, s/nº, Km 522/523, bairro Vila Paris, CEP 31.150-340, CNPJ/MF nº 46.025.722/0014-16, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§4º - Para as atividades da **filial Paraná I**, localizada no Município de Rolândia, Estado do Paraná, na Rua Hungria, nº 2.200, bairro Manoel Muller, CEP 86.601-770, CNPJ/MF nº 46.025.722/0027-30, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

JUCESP
01 06 17

§5º - Para as atividades da **filial Paraná II**, localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Al. Bom Pastor, nº 2.348, bairro Ouro Fino, CEP 83.015-140, CNPJ/MF nº 46.025.722/0016-88, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§6º - Para as atividades da **filial Santa Catarina**, localizada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, nº 4.305, Armz. Dep. 01 Rua Inteira 4ª RMZ lado ímpar, bairro Itaipava, CEP 88.316-003, CNPJ/MF nº 46.025.722/0017-69, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§7º - Para as atividades da **filial Distrito Federal**, localizada em Brasília, Distrito Federal, na QI 416, conjunto 2, lotes 8/9, loja 2, bairro Samambaia, CEP 72.320-000, CNPJ/MF nº 46.025.722/0018-40, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§8º - Para as atividades da **filial Rio Grande do Sul**, localizada no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Fernando Ferrari, nº 150, pavilhões 07 e 08, bairro Niterói, CEP 92.130-000, CNPJ/MF nº 46.025.722/0019-200, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§9º - Para as atividades da **filial Goiás**, localizada no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na R. 9, s/nº, compl. esq. c/ eixo primária Quadra 27 lote 01-E, Módulo 01 a 05, Box 03, bairro Polo Empresarial Goiás, CEP 74.985-130, CNPJ/MF nº 46.025.722/0021-45, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§10º - Para as atividades da **filial Mato Grosso do Sul**, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Av. Ministro João Arinos, nº 6.225, Galpão 02, bairro Jardim Noroeste, CEP 79.045-005, CNPJ/MF nº 46.025.722/0022-26, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§11º - Para as atividades da **filial Pernambuco**, localizada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Professor José Brandão, nº 389, sala 306, bairro Boa Viagem, CEP 51.020-180, CNPJ/MF nº 46.025.722/0026-50, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

ARTIGO 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, dentre os quais um terá a designação de Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor Administrativo e os demais

JUCESP
01 06 17

não possuirão designação especial, eleitos pelo prazo de 3 (três) anos e destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 10 - No caso de vaga ou impedimento de qualquer dos cargos de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO ou de DIRETOR ADMINISTRATIVO, o substituto será eleito pela assembleia geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da vacância e servirá até completar o prazo de gestão do subsídio.

ARTIGO 12 - A Companhia será legalmente representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos:

(i) mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) dos seguintes diretores: DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO ou DIRETOR ADMINISTRATIVO; ou

(ii) mediante a assinatura conjunta de um procurador e qualquer um dos seguintes diretores: DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO ou DIRETOR ADMINISTRATIVO. Qualquer dos diretores nesta cláusula referida poderá assinar um mesmo ato na qualidade de diretor e de procurador, desde que lhe tenha sido outorgado o competente instrumento de mandato.

§1º - Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada nos termos do item "i" supra e o respectivo instrumento de mandato deverá especificar claramente os poderes outorgados e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, salvo nos casos de mandatos com os poderes da cláusula "ad judicium", que poderão ter o prazo de validade indeterminado de validade;

§2º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como avais, fianças, cauções ou outras formas de garantia prestadas de favor, salvo se expressamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO 13 - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento normal da Companhia. As atribuições específicas de cada diretor serão fixadas e determinadas em conjunto pelo DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR ADMINISTRATIVO, em Regimento Interno.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral será convocada indistintamente pelo DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO ou DIRETOR ADMINISTRATIVO e será

JUCESP
01 06 17

fls. 1346

presidida pelo DIRETOR PRESIDENTE ou seu substituto legal, o qual designará um membro, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.”

e) Consolidar integralmente o Estatuto Social da Companhia, que passará a contar com a redação objeto do Anexo I.

ENCERRAMENTO: Foram encerrados os trabalhos, antes lavrando-se esta ata, na forma sumária permitida pelo artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações subsequentes, a qual vai assinada pelos presentes. Mesa: Ricardo Oliveira Selmi, Presidente; Belarmino da Ascensão Marta Junior, Secretário. Acionistas presentes: Ricardo Oliveira Selmi; Selpar Participações S/A (p. Ricardo Oliveira Selmi); Paradelas Participações Ltda. (p. Belarmino da Ascensão Marta Junior); Ziguratte Participações Ltda. (p. Belarmino da Ascensão Marta Junior) e Picciorana Participações S/A (p. Ricardo Oliveira Selmi).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Ricardo Oliveira Selmi
Presidente

Diretores eleitos:

Ricardo Oliveira Selmi

Ricardo Caveanha Bizigatto

Belarmino da Ascensão Marta Junior
Secretário

Belarmino da Ascensão Marta Junior



JUCESP
01 06 17

PASTIFÍCIO SELMI S.A.
CNPJ/MF N° 46.025.722/0001-00
NIRE 35.300.062.680

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia denomina-se "PASTIFÍCIO SELMI S/A", possui capital fechado e será regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, podendo constituir, abrir, manter e fechar filiais, depósitos, sucursais, escritórios, representações e quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante deliberação tomada pela Diretoria, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia mantém as seguintes filiais:

1. **Filial Rio de Janeiro**, na Rua do Alho, nº 1.101, bairro Penha, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.011-000; NIRE 33.999.040.763, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0006-06;
2. **Filial Mato Grosso**, na Rua São José, nº 244C, bairro 23 de Setembro, município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, CEP 78.110-688; NIRE 51.900.202.426, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0013-35;
3. **Filial Minas Gerais**, na Rodovia BR-040, s/nº, Km 522/523, bairro Vila Paris, município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-340; NIRE 31.901.519.788, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0014-16;
4. **Filial Paraná I**, na Rua Hungria, nº 2.200, bairro Manoel Muller, município de Rolândia, Estado do Paraná, CEP 86.601-770; NIRE 41.999.117.592, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0027-30;

JUCESP
01 06 17

5. **Filial Paraná II**, na Al. Bom Pastor, nº 2.348, bairro Ouro Fino, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.015-140; NIRE 41.900.836.753, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0016-88;
6. **Filial Santa Catarina**, na Rodovia Antonio Heil, nº 4.305, Armz. Dep. 01 Rua Inteira 4ª RMZ lado ímpar, bairro Itaipava, município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.316-003; NIRE 42.900.646.076, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0017-69;
7. **Filial Distrito Federal**, na QI 416, conjunto 2, lotes 8/9, loja 2, bairro Samambaia, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.320-000; NIRE 53.900.207.543, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0018-40;
8. **Filial Rio Grande do Sul**, na Rua Fernando Ferrari, nº 150, pavilhões 07 e 08, bairro Niterói, município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.130-000; NIRE 43.901.067.160, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0019-20;
9. **Filial Goiás**, na R. 9, s/nº, compl. esq. c/ eixo primaria Quadra 27 lote 01-E, Módulo 01 a 05, Box 03, bairro Polo Empresarial Goiás, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.985-130; NIRE 52.900.505.403, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0021-45;
10. **Filial Mato Grosso do Sul**, na Av. Ministro João Arinos, nº 6.225, Galpão 02, bairro Jardim Noroeste, município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.045-005; NIRE 52.900.505.403, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0022-26; e
11. **Filial Pernambuco**, na Rua Professor José Brandão, nº 389, sala 306, bairro Boa Viagem, município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-180; NIRE 26.999.033.583, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0026-50.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto a indústria, comércio, importação, exportação, distribuição e depósito de massas alimentícias e farinha de trigo, trigo em grão, moinho de trigo, café, mesmo torrado ou descafeinado, cascas e películas de café, sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção, doces, produtos e alimentos dietéticos, milho, derivados de milho, soja, derivados de soja, derivados de trigo, produtos alimentícios em geral, inclusive biscoitos, bolachas, bolos e todos os produtos de panificação, atividade agropecuária, comercialização de bebidas, xaropes, pós para a preparação de refrescos, pós para bebidas isotônicas, molhos, condimentos, produtos de cereais, laticínios em geral, em especial queijos para massas, alimentos

JUCESP
01 06 17

desidratados, geleias, compotas, de fabricação própria ou terceirização, bem como a comercialização de livros, de acordo com os interesses da Companhia, exercendo suas atividades no País ou no exterior para atingir seus objetivos, utilizando-se de equipamentos próprios, alugados, arrendados ou a qualquer outro título.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá participar de outras sociedades na qualidade de quotista ou acionista.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 81.423.423,81 (oitenta e um milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.177.016 (um milhão cento e setenta e sete mil e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º - Para as atividades da **filial Rio de Janeiro**, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Alho, nº 1.101, bairro Penha, CEP 21.011-000, CNPJ/MF nº 46.025.722/0006-06, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º - Para as atividades da **filial Mato Grosso**, localizada no Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, na Rua São José, nº 244C, bairro 23 de Setembro, CEP 86.601-770, CNPJ/MF nº 46.025.722/0013-35, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º - Para as atividades da **filial Minas Gerais**, localizada no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-040, s/nº, Km 522/523, bairro Vila Paris, CEP 31.150-340, CNPJ/MF nº 46.025.722/0014-16, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§4º - Para as atividades da **filial Paraná I**, localizada no Município de Rolândia, Estado do Paraná, na Rua Hungria, nº 2.200, bairro Manoel Müller, CEP 86.601-770, CNPJ/MF nº 46.025.722/0027-30, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

JUCESP
01 06 17

fls. 1350

§5º - Para as atividades da **filial Paraná II**, localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Al. Bom Pastor, nº 2.348, bairro Ouro Fino, CEP 83.015-140, CNPJ/MF nº 46.025.722/0016-88, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§6º - Para as atividades da **filial Santa Catarina**, localizada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, nº 4.305, Armz. Dep. 01 Rua Inteira 4ª RMZ lado ímpar, bairro Itaipava, CEP 88.316-003, CNPJ/MF nº 46.025.722/0017-69, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§7º - Para as atividades da **filial Distrito Federal**, localizada em Brasília, Distrito Federal, na QI 416, conjunto 2, lotes 8/9, loja 2, bairro Samambaia, CEP 72.320-000, CNPJ/MF nº 46.025.722/0018-40, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§8º - Para as atividades da **filial Rio Grande do Sul**, localizada no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Fernando Ferrari, nº 150, pavilhões 07 e 08, bairro Niterói, CEP 92.130-000, CNPJ/MF nº 46.025.722/0019-200, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§9º - Para as atividades da **filial Goiás**, localizada no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na R. 9, s/nº, compl. esq. c/ eixo primaria Quadra 27 lote 01-E, Módulo 01 a 05, Box 03, bairro Polo Empresarial Goiás, CEP 74.985-130, CNPJ/MF nº 46.025.722/0021-45, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§10º - Para as atividades da **filial Mato Grosso do Sul**, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Av. Ministro João Arinos, nº 6.225, Galpão 02, bairro Jardim Noroeste, CEP 79.045-005, CNPJ/MF nº 46.025.722/0022-26, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§11º - Para as atividades da **filial Pernambuco**, localizada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Professor José Brandão, nº 389, sala 306, bairro Boa Viagem, CEP 51.020-180, CNPJ/MF nº 46.025.722/0026-50, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

JUCESP
01 06 17

ARTIGO 7º - Aos acionistas fica assegurada, em igualdade de condições com terceiros, a preferência na aquisição das ações da Companhia, dos direitos de subscrição das ações da Companhia e dos demais títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício do direito de preferência pelo acionista interessado.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, dentre os quais um terá a designação de Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor Administrativo e os demais não possuirão designação especial, eleitos pelo prazo de 3 (três) anos e destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 9º - A remuneração global e/ou individual e demais vantagens dos membros da diretoria serão fixados anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10 - No caso de vaga ou impedimento de qualquer dos cargos de **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO** ou de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, o substituto será eleito pela assembleia geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da vacância e servirá até completar o prazo de gestão do subsídio.

ARTIGO 11 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, especialmente no tocante à forma de assinatura e de representação da Companhia.

ARTIGO 12 - A Companhia será legalmente representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos:

(i) mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) dos seguintes diretores: **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO** ou **DIRETOR ADMINISTRATIVO**; ou

(ii) mediante a assinatura conjunta de um procurador e qualquer um dos seguintes diretores: **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO** ou **DIRETOR ADMINISTRATIVO**. Qualquer dos diretores nesta cláusula referida poderá assinar um mesmo

JUCESP
01 06 17

ato na qualidade de diretor e de procurador, desde que lhe tenha sido outorgado o competente instrumento de mandato.

§1º - Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada nos termos do item “I” supra e o respectivo instrumento de mandato deverá especificar claramente os poderes outorgados e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, salvo nos casos de mandatos com os poderes da cláusula “ad judícia”, que poderão ter o prazo de validade indeterminado de validade;

§2º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como avais, fianças, cauções ou outras formas de garantia prestadas de favor, salvo se expressamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO 13 - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento normal da Companhia. As atribuições específicas de cada diretor serão fixadas e determinadas em conjunto pelo **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR ADMINISTRATIVO**, em Regimento Interno.

ARTIGO 14 - As reuniões de diretoria serão convocadas por qualquer diretor, sempre que os interesses sociais ou estatutários exigirem o seu pronunciamento, cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes.

§1º - As reuniões de Diretoria serão presididas pelo **DIRETOR PRESIDENTE**, cabendo ao presidente da mesa a escolha de um secretário “ad hoc”.

§2º - Todas as decisões tomadas pela Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro de Atas de Reuniões de Diretoria, as quais serão assinadas por todos os Diretores presentes a cada reunião.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15 - À Assembleia Geral compete o exercício das funções que lhe são atribuídas em lei e neste Estatuto Social.

JUCESP
01 06 17

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral será convocada indistintamente pelo **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO** ou **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e será presidida pelo **DIRETOR PRESIDENTE** ou seu substituto legal, o qual designará um membro, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 18 - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma da legislação vigente.

ARTIGO 19 - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e em acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 20 - Os assuntos abaixo relacionados serão de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações da Companhia;
- b) mudança do objeto social da Companhia;
- c) requerimento de recuperação judicial, extrajudicial e de falência, bem como a dissolução da Companhia, nos termos do art. 206 da Lei nº 6.404/76;
- d) cisão, fusão ou incorporação da Companhia em outra sociedade; e
- e) venda de quaisquer ativos da Companhia de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se tal venda fizer parte das operações mercantis relacionadas a sua atividade econômica.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas e será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a sua instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixará a sua remuneração.

JUCESP
01 06 17

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

ARTIGO 22 - O exercício social coincide com o ano civil e compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do lucro líquido serão deduzidos: (a) os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; (b) parcela de 5% (cinco por cento) destinada à constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (c) parcela correspondente a reservas para contingências, nos exercícios em que a Assembleia Geral decidir constituí-las; (d) parcela não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, destinada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (e) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 23 - A critério da Diretoria, poderão ser levantados em qualquer data, balanços intermediários ou intercalares, cujo resultado permanecerá em conta de lucros acumulados, observando o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 24 - Os dividendos poderão ser antecipados durante o exercício desde que haja disponibilidade e resultado positivo nos balanços e/ou balancetes, a critério da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá deliberar o pagamento de juros sobre capital próprio conforme facultado pela legislação.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre seu processamento e nomear liquidante.

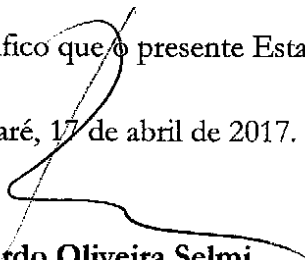
JUCESP
01 06 17

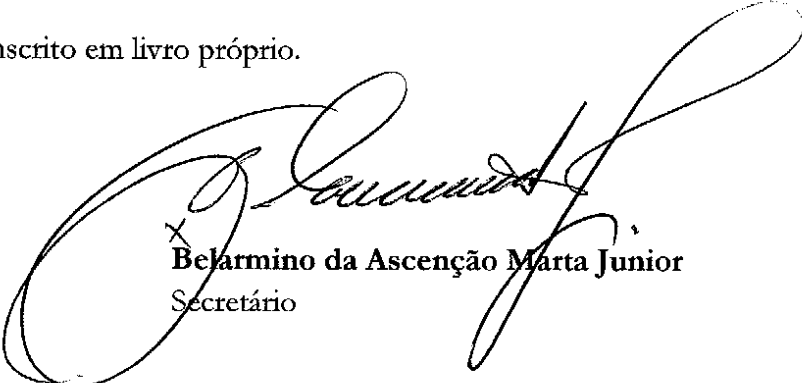
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições das leis em vigor aplicáveis a espécie.

Certifico que o presente Estatuto foi transcrito em livro próprio.

Sumaré, 17 de abril de 2017.

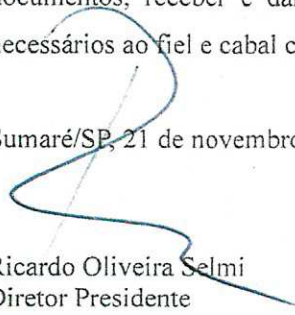

Ricardo Oliveira Selmi
Presidente


Belarmino da Ascensão Marta Junior
Secretário

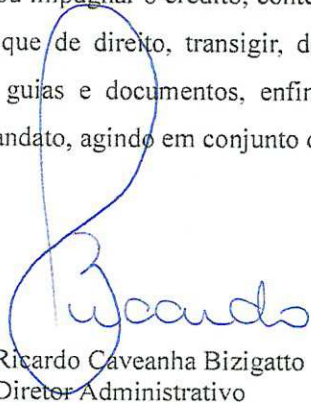
Renata**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **PASTIFÍCIO SELMI S/A**, inscrita no CNPJ nº 46.025.722/0001-00 e com Inscrição Estadual nº 671.080.633.119, sediada na cidade de Sumaré/SP, na Rod Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, Chácara Monte Alegre, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. RICARDO OLIVEIRA SELMI, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 13.864.120-1-SSP/SP, inscrito no CPF nº 053.228.288-42, e seu Diretor Administrativo Sr. RICARDO CAVEANHA BIZIGATTO, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 17.938.993-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 068.775.208-66, ambos domiciliados profissionalmente na cidade de Sumaré/SP, na Rod. Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, Chácara Monte Alegre, nomeia como seus procuradores os advogados VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 26.487 e OAB/RJ nº 130.011, CPF: 040.425.908-10, com escritório na cidade de São José dos Campos/SP, na Rua Santa Clara nº 229, CEP: 12.243-630, tel/fax: (12) 3921-2244, cel (12) 99123-9090 e AMANDA FERRARI MAZALLI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 284.618 e OAB/RJ nº 213.124, CPF nº 325.427.278-13, domiciliada profissionalmente na cidade de Sumaré/SP, na Rod. Virgínia Viel Campos Dall'Orto s/nº, km 1,9, Chácara Monte Alegre, aos quais confere os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, em qualquer Juízo ou Tribunal, com o fim especial para representar e atuar na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, movida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA**, processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba/SP, podendo ainda, habilitar ou impugnar o crédito, contestar, interpor recursos, bem como responder a eventuais interpostos, requerer o que de direito, transigir, desistir, impugnar valores e documentos, receber e dar quitação, retirar ofícios, guias e documentos, enfim, praticar os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, agindo em conjunto ou isoladamente.

Sumaré/SP, 21 de novembro de 2019.



Ricardo Oliveira Selmi
Diretor Presidente





Ricardo Caveanha Bizigatto
Diretor Administrativo


PASTIFÍCIO SELMI S.A.
sac@selmi.com.br – www.selmi.com.br

Matriz: SUMARÉ
Rod. Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/n, km 1.9
Chácara Monte Alegre - CEP 13175-585
Fone: (19) 3873-8400 - Fax: (19) 3873-8402

Filial: ROLÂNDIA
Av. Hungria, 2.200.
CEP 86601-770
Fone/Fax: (43) 3176-1480

 190590084018430-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
		Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
		15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
Pastificio Selmi Sa	27/12/2019		R\$ 23,27	R\$ 0,00			
16 - Endereço	04 - Cnpj ou Cpf	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios		
Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/n, km 1, 9 Sumare SP	46.025.722/0001-00			R\$ 0,00	R\$ 0,00		
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total			
190590084018430-0001	Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba		R\$ 0,00	R\$ 23,27			
Emissão: 27/11/2019							

8588000000-8 23270185111-3 90590084018-6 43020191227-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1>DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social			07 - Data de Vencimento		
Pastificio Selmi Sa			27/12/2019		
02 - Endereço			08 - Valor Total		
Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/n, km 1,9 Sumare SP			R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do DARE		
46.025.722	(19)3873-8412	1			
06 - Observações			<h2>190590084018430</h2>		
Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba					
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 27/11/2019		
			Via do Contribuinte		

28/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:23:10
 889717140 0153

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 8588000000-8 23270185111-3
 90590084018-6 43020191227-6

Banco 001
 Data do pagamento 28/11/2019
 Nr de controle- Dare-SP 190590084018430
 Valor Total 23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO A.8DF.333.BBF.269.DDA

**** 1A VIA ****

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2019 às 15:01, sob o número WCIV19701175760. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 57CE32B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2518/2019, foi disponibilizado na página 116/117 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)

Teor do ato: "EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA. PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.980.317/0001-95, COM SEDE NA ESTRADA DA FAZENDINHA, Nº 285, VILA CRISTINA, CEP 06364-000, CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.503.424/0001-37, COM SEDE NA RUA PARANAENSE, Nº 892, CONCEIÇÃO, CEP 06140-052, OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO; NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.065.223/0001-50, COM SEDE NA AV. SARAH VELOSO, Nº 1.490, JARDIM VELOSO, CEP 06150-000, OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO; PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. A Dra. Leila França Carvalho Mussa, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba - SP, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por meio de decisão publicada aos 17 dias do mês de Outubro de 2019, determinou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA (SOARES MENDONÇA FAZENDINHA); SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA (SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO); NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA (NOVA MENDONÇA), Processo digital nº 1009429-20.2019.8.26.0127 cujo pedido está assim definido na petição inicial: "Diante de todo o exposto, requer-se com fundamento no art. 52, da LFRE, o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA. Ato contínuo, pede-se que esse D. Juízo se digne a (i) nomear administrador judicial; (ii) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das sociedades do GRUPO SOARES MENDONÇA; (iii) determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e dos Municípios de Carapicuíba/SP e Osasco/SP a respeito do processamento da recuperação; e (iv) determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05. O GRUPO SOARES MENDONÇA desde já requer que a relação dos bens particulares dos seus sócios administradores, assim como a relação de seus funcionários sejam atuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil. Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome das Requerentes e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias." FAZ SABER, também, que na decisão publicada na data supracitada, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas, porquanto presentes os requisitos do artigo 51, da Lei 11.101/2005, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a MGA Administração e Consultoria LTDA (responsável técnico: Maurício Galvão de Andrade), determinando ainda: "...2. Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a(s) recuperanda(s) exerça(m) sua(s) atividade(s), ressalvadas as exceções legais;3. Suspensão das ações e execuções contra a(s) recuperanda(s), e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei Falimentar. O prazo legal de 180 dias serão corrido. Caberá à(s) recuperanda(s)a comunicação da suspensão aos juízos competentes;4. Apresentação de contas demonstrativas pela(s) recuperanda(s) até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. As primeiras contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, e não nos autos principais, devendo as subseqüentes serem peticionadas no incidente criado; 5. Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias corridos, sob pena de falência;6. Ciência do Ministério Público;7. Comunicação, pela(s) recuperanda(s), às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Município(s) onde houver(em) estabelecimento(s), através da entrega de cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias corridos; 8. Comunicação, pela(s) recuperanda(s), à Junta Comercial local para anotação do pedido de recuperação nos registros da(s) empresa(s) sob recuperação, apresentando cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega em 5 dias corridos; 9. Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias corridos para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, na sede ou e-mail acima mencionados, contatos que deverão constar do edital. Para tanto, concedo prazo de 48 horas para a(s) recuperanda(s) apresentar(em) a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da(s) recuperanda(s), para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. A

contagem de prazo em dias corridos, e não úteis, como determina o nCPC, se dá tanto pela natureza material das providências, quanto pelo microsistema recuperacional e falimentar, pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e unidade do sistema (REsp 1.699.528/MG). Intime-se." FAZ SABER, ainda, que as Recuperandas apresentaram o seguinte Rol de Credores às fls. 734 e ss dos autos de Recuperação Judicial, bem como está no site da Administradora Judicial nomeada, podendo ser acessado pelo link: <https://www.mgaconsultoria.com.br/grupo-sm>. FAZ SABER, também, que a r. decisão citada acima, foi complementada às fls. 475, para determinar que: "Todos os pedidos de habilitações e impugnações de crédito protocolados nestes autos ficam desde já rejeitadas pela inadequação da via eleita, com prazo de 5 (cinco) dias para regularização sem prejuízo legal, nos termos e formas previstas nos COMUNICADOS CG n°s 697/2015 e 219/2018. Esta rejeição deverá ser oportunamente reforçada por ato ordinatório." FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial nomeada, a saber, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, tel: (11) 3360-0500 - ou enviados para o e-mail: rjsemendonca@mgaconsultoria.com.br. Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela Recuperanda, nos termos dos art. 55 da Lei n. 11.101/2005. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS."

Carapicuíba, 10 de dezembro de 2019.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP.

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica honrosamente nomeada como Administradora Judicial nestes autos de Recuperação Judicial, por seu responsável técnico e pelos auxiliares subscritores da presente, vem respeitosamente perante V.Exa. manifestar -se nos seguintes termos.

1. Do escopo dos trabalhos e serviços que serão prestados pela equipe de profissionais da Administradora Judicial:

A Administradora Judicial:

- ➔ Verificará os créditos com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais dos devedores, bem como nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores (Art. 7º da Lei 11.101/05);
- ➔ Receberá habilitações e divergências de créditos relacionados (Art. 7º da Lei 11.101/05);
- ➔ Fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias indicando o local, horário e o prazo comum para acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores (Art. 7º da Lei 11.101/05);
- ➔ Manifestar-se-á e emitirá parecer técnico-contábil em todos os incidentes de impugnações de crédito (Art. 11 e seguintes da Lei 11.101/05);
- ➔ Consolidará a relação de credores que será homologado pelo Juízo, com base na relação de credores e nas decisões das impugnações (Art. 18 da Lei 11.101/05);

- ➔ Assinará o quadro-geral de credores, conjuntamente com o Juiz, mencionando o valor e a classificação de crédito na data do requerimento da RJ, juntando-os aos autos (Art. 18 da Lei 11.101/05);
- ➔ Revisará o processo para fiscalizar a prática de situações de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores. No caso de constatar a prática de algum destes fatos, pedirá a exclusão, alteração da classificação ou a retificação de qualquer crédito, sem prejuízo de encaminhar ao Ministério Público pedido de apuração de Crime Falimentar (Art. 19 e 184 da Lei 11.101/05);
- ➔ Exercerá as atribuições do Comitê de Credores, caso ele não seja constituído (Artigo 28 da Lei 11.101/05);
- ➔ Presidirá as Assembleias de Credores (Artigo 37 da Lei 11.101/05);
- ➔ Receberá as procurações de representantes de credores para participação em Assembleia de Credores (Artigo 37 da Lei 11.101/05);
- ➔ Apresentará relatórios mensais e o relatório final circunstanciado sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial (Artigo 22 e 62 da Lei 11.101/05);
- ➔ Fiscalizará a conduta dos administradores das recuperandas que serão mantidos na condução dos negócios durante a recuperação judicial, informando ao juízo qualquer desvio que justifique os seus afastamentos. (Artigo 64 da Lei 11.101/05);
- ➔ Excepcionalmente poderá exercer as funções de gestor, no caso de afastamento dos administradores de fato, até que uma Assembleia de Credores indique um novo gestor (Artigo 65 da Lei 11.101/05);
- ➔ Fiscalizará o cumprimento da restrição à alienação de bens do ativo permanente (Artigo 65 da Lei 11.101/05);
- ➔ Dará suporte à Serventia deste Juízo naquilo que se fizer necessário para o bom andamento do processo;
- ➔ Manterá site eletrônico com um Painel de Credores voltados à melhor publicidade e atendimento dos credores;
- ➔ Promoverá a negociação e mediação entre Credores e Devedores, buscando reduzir a litigiosidade das discussões no processo, harmonizando no Processo de Recuperação Judicial os princípios conciliatórios da Lei 13.140/15 (Lei de Mediação) e do Novo Código de Processo Civil, recentemente expressos na Recomendação 58/19 do CNJ.

2. Dos honorários da Administração Judicial:

a) O dimensionamento dos honorários foi elaborado em conformidade com a capacidade de pagamento das Recuperandas, o grau de complexidade, o volume do trabalho a ser desenvolvido pela equipe da Administração Judicial, os valores praticados no mercado e os limites legais. Também foram considerados os fluxos financeiros projetados e a capacidade de pagamento das empresas.

b) Considerando as peculiaridades do procedimento, a quantidade de credores, a característica do negócio do devedor submetido à Recuperação Judicial, os valores envolvidos e os parâmetros estabelecidos pelo art. 24 e seus §§, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial propõe a fixação de sua remuneração e de toda sua equipe no percentual de 3% do valor total da dívida sujeita à recuperação judicial da seguinte forma: 48 parcelas mensais de R\$ 14.375,00, a serem pagas no dia 10 de cada mês, a partir de 10/01/2020, acrescendo-se na última parcela (na parcela 48) o valor calculado (eventualmente a maior) resultante da aplicação do percentual de 3% multiplicado sobre o valor atualizado da dívida sujeita à recuperação judicial (o eventual saldo entre o saldo remanescente devido ou seja:

RESUMO DOS HONORÁRIOS MENSAIS (Valores das Parcelas)		
Parcelas mensais	Valores	Vencimentos
1 a 48	R\$14.375,00/mês	Todo dia 10, a partir de 10/01/2020
Na 48ª parcela	Saldo a pagar	No vencimento da 48ª Parcela

c) Os valores das parcelas serão corrigidos e reajustados a cada período de 12 meses com base na variação positiva do IGPM/FGV anual;

d) Em caso de encerramento da recuperação judicial, eventuais parcelas mensais a vencer deverão ser quitadas de forma antecipada, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei 11.101/2005;

e) Os pagamentos deverão ser feitos por meio de depósito na conta corrente da Empresa **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.508.211/0001-72, mediante apresentação

de fatura proforma. A respectiva nota fiscal será emitida após a confirmação do pagamento;

f) A Administradora Judicial será responsável pelo pagamento de todos os seus profissionais e auxiliares, exceto quando houver necessidade de contratação de serviço diverso daqueles normalmente prestados em processos desta natureza, como perícias de engenharia, p.ex.;

g) As despesas incorridas pela Administração Judicial deverão ser reembolsadas pelas Recuperandas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;

Face ao exposto, **REQUER** a V. Exa. que fixe os honorários da Administradora Judicial de acordo com o dimensionamento apresentado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527

CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

RAQUEL CORREA RIBEIRA

OAB/SP n° 349.406

SUELY PALA
Advogada

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA (SP)**

Processo nº: 1009429-20.2019.8.26.0127

INFLA SACARIAS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.680.641/0001-34, com sede na Rua Atílio Biscuola, n.º 1617, Bairro Capivari, Município de Louveira, Estado de São Paulo, CEP: 13290-000, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.** e outra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência:

Requerer a juntada do anexo instrumento de mandato acompanhado do comprovante de recolhimento da contribuição em favor da Carteira de Previdência dos Advogados do Estado de São Paulo (taxa de mandato).

Requer, ainda, que sejam anotados os nomes da advogados **SUELY CRISTINA PALA** – OAB/SP 392.175, para que passe a constar das futuras publicações dos atos e termos do processo, sob pena de nulidade.

Termos em que
pede deferimento.

Louveira, 06 de dezembro de 2019

SUELY CRISTINA PALA

OAB/SP 392.175

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E
TABELIÃO DE NOTAS
LOUVEIRA - SP
COMARCA DE LOUVEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANTONIO CARLOS GIULIANI

fls. 1366

LIVRO n. 282

PÁGINA n.062/063

PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:-INFLA SACARIAS COMERCIAL EIRELI.-

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos **quatro (04)** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezenove (2019)**, nesta cidade e Comarca de Louveira, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim Substituto do Tabelião, compareceu, como outorgante:- **INFLA SACARIAS COMERCIAL EIRELI**, com sede nesta cidade de Louveira, na rua Atilio Biscuola, 1617, Capivari, inscrita no CNPJ/MF. sob 00.680.641/0001-34, com sua Alteração de Contrato Social consolidado, datado de 05 de novembro de 2018, devidamente registrado na JUCESP sob o nº.3560254242-1, em sessão de 04 de dezembro de 2018, com sua Declaração de Enquadramento - EPP, devidamente registrada na JUCESP sob o nº.820.428/18-8, em sessão de 04 de dezembro de 2018, cuja respectiva cópia reprográfica, devidamente autenticada, fica arquivada nestas notas, sob o n.146, na pasta n.13; neste ato, nos termos do contrato social acima mencionado, representada por seu único sócio **SANDRO DOBLADO COLLISTOCHI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n. 20.739.938-4-SSP.SP, e do CPF/MF. n.162.557.578-54, residente e domiciliado nesta cidade de Louveira, na Avenida Luiz Alfredo Bichara, n.258, Parque das Videiras. Pela outorgante, cujo representante foi identificado por mim e reconhecido como sendo o próprio de que trato, através dos documentos apresentados, do que dou fé, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui, como sua bastante procuradora: **SUELY CRISTINA PALA**, brasileira, casada, advogada, RG. n. 18.927.934-5-SSP.SP, CPF/MF.n.089.207.168-03, residente e domiciliada nesta cidade de Louveira, na Avenida Luiz Alfredo Bichara, n. 258, Parque das Videiras, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, **gerir e administrar a firma outorgante**, tratando de todos os assuntos, negócios, direitos e interesses da mesma; representá-la em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros; podendo, comprar e vender mercadorias do seu ramo de comércio; admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários e comissões, e assinando os contratos e carteiras de trabalho; usar de todos os poderes de gerência, administração, representação ativa e passiva em nome da outorgante, na forma do que dispõe o instrumento de constituição da mesma; receber amigável ou judicialmente, todas as importâncias que forem devidas, por qualquer título e por quem quer que seja, inclusive rendas, juros, dividendos, vencimentos, alugueres, proventos e demais subvenções; passando recibos e dando quitações; concordando ou impugnando com o que julgar conveniente; assinar livros, termos, atas e demais papéis e documentos necessários; representá-la perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas, paraestatais, de economia mista, administrativas, judiciais, alfândegas, mesas de rendas, recebedorias, delegacias de polícia, Imposto de Renda, Receita Federal, Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhia de Telecomunicações de São Paulo, IBAMA, CETESB, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A, Banco Santander S.A., e Sicredi, Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, Cias de Crédito, Financiamento e Investimentos e onde mais for de direito e com esta se apresentar; ter vistas de processos acompanhando-os até final, fazer provas e declarações, juntar e desentranhar documentos, assinar plantas, requerimentos e memoriais, pagar impostos, taxas multas, contribuições e emolumentos; recorrer dos indevidos ou pagos a mais; recebê-los e dar quitações, pleitear empréstimos e financiamentos, dando em garantia o que for



05382602202748.000042945-9

P.09400 R.012945

RUA ARMANDO STECK 174 - JARDIM NIERO
LOUVEIRA SP CEP 13290-000
FONE: 19-38782268- FAX: 19-40421645



REGISTRO CIVIL - TABELIÃO - LOUVEIRA
Bel. ANTONIO CARLOS GIULIANI TABELIÃO
Rua Armando Steck 174 - Tel. (19) 3878-2268
AUTENTICACAO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original e apresentado do que dou fé.

LOUVEIRA 04 JAN. 2019

DIRCEU AUGUSTO BONETTO Escrevente
Valor cobrado por autenticação R\$ 3,52
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

necessário, inclusive hipotecárias, celebrando os respectivos contratos públicos ou particulares, assinar termos de transferências de telefones; receber correspondências em geral, registrados com ou sem valor, vales postais, "collis postaux" e demais encomendas e telegramas endereçados a outorgante; abrir, movimentar e encerrar contas em Bancos, Casas Bancárias, Caixa Econômica Federal e demais estabelecimentos de créditos em geral, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., e Sicredi, depositar e levantar importâncias, títulos, cauções e outros valores; emitir, sacar, endossar, descontar, receber, protestar, avalizar, receber, caucionar e assinar cheques, recibos, ordens de pagamentos, notas promissórias, duplicatas e demais títulos comerciais em geral, efetuar remessas de importâncias para o exterior, assinando as respectivas ordens de pagamentos, usar dos poderes contidos nas cláusulas "ad-juditia" e "ad-negotia" e os especiais para transigir, desistir, confessar, fazer acordos, firmar compromissos, nomear advogados, outorgar mandatos, mesmo em causa própria, substabelecer a presente no todo ou em parte, impetrar mandados de segurança e praticar, enfim, todos os atos que exijam a outorga, presença, consentimento e assinatura da outorgante. E, de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, feito e lhes sendo lido, em voz alta e clara, o achou conforme, aceitou e assina, dispensando expressamente, a presença e a assinatura de testemunhas instrumentárias para este ato. Eu, (a.) **AGOSTINHO TARDIVELI**, Substituto do Tabelião a subscrevo. (a.a.) **SANDRO DOBLADO COLLISTOCHI - AGOSTINHO TARDIVELI- NADA MAIS-** Trasladada na mesma data.- Eu, Agostinho Tardiveli (Agostinho Tardiveli) Tabelião a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemunho da verdade

Agostinho Tardiveli
Substituto do Tabelião

Valor Cobrado pela Procuração
Ao Serventuário.....R\$.130,74.
Ao Estado.....R\$.37,15.
Ao Ipesp.....R\$.25,42.
Reg. Civil.....R\$.6,88.
Tribunal de Justiça..R\$.8,97.
Ao MP.....R\$.6,27.
A Santa Casa.....R\$.1,31.
Iss.....R\$.6,50.
TOTAL.....R\$.223,24.
Recebido.....
Guia n.....003/2.019.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE LOUVEIRA
COMARCA DE VINHEDO ESTADO DE SÃO PAULO
BEL ANTONIO CARLOS GIULIANI - TABELIAO
AGOSTINHO TARDIVELI
PEDRO YOSHIRARU TSUKAMOTO
CARLOS HENRIQUE GIULIANI
SUBSTITUTOS DO TABELIAO
FLÁVIA ALONSO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
RUA ARMANDO STECK, 174 - CENTRO
FONES: (19) 3878-2288 / 3948-5410
E-MAIL: carteriodelouveira@gmail.com



Selo Digital Número:1185701TR000000000129919E



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE LOUVEIRA - SP
Bel. ANTONIO CARLOS GIULIANI - TABELIAO
Rua Armando Steck, 174 - Tel. (19) 3878-2288
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica conforme original e me apresentando de que dou fé.
LOUVEIRA 04 JAN. 2019
DIRCEU AUGUSTA DONETTO Escrevente
Valor cobrado por autenticação R\$ 3,62
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELY CRISTINA PALA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2019 às 09:11, sob o número WCIV19701185145. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 57F3604.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"


Pelo presente instrumento particular de mandato, **INFLA SACARIAS COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.680.641/0001-34, com sede na Rua Atílio Biscuola, n.º 1617, Bairro Capivari, Município de Louveira, Estado de São Paulo, CEP: 13290-000, **nomeia e constitui** sua bastante procuradora, a advogada, **SUELY CRISTINA PALA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob número 392.175, com endereço eletrônico suely.pala@gmail.com e endereço profissional à Rua Eid Melin, 49, Parque das Videiras, no Município de Louveira/SP, para defender os interesses da outorgante no foro em geral, com amplos poderes da cláusula "ad judicium", podendo impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, promover notificação judicial ou extrajudicial, requerer alvarás, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar termos, compromissos, ceder quinhões, comparecer e votar em assembleia geral de credores, o que tudo será dado por bom, firme e valioso, na forma da lei, especialmente nos autos da Recuperação Judicial das empresas **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.**; **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA** e **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA**, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 3ª Vara CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP, processo nº: 1009429-20.2019.8.26.0127.

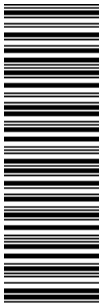

Louveira, 06 de dezembro de 2019


INFLA SACARIAS COMERCIAL EIRELI




8586000000-4 23270185111-3 90590086691-6 89920200105-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Infla Sacarias Comercial Eireli			07 - Data de Vencimento 05/01/2020	
02 - Endereço Rua Atilio Biscuola, n.º 1617 Louveira SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 00.680.641	04 - Telefone (19)3878-7171	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590086691899 Emissão: 06/12/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590086691899-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Infla Sacarias Comercial Eireli		03 - Data de Vencimento 05/01/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Atilio Biscuola, n.º 1617 Louveira SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.680.641/0001-34	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590086691899-0001 Emissão: 06/12/2019	17 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27		

8586000000-4 23270185111-3 90590086691-6 89920200105-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Infla Sacarias Comercial Eireli			07 - Data de Vencimento 05/01/2020	
02 - Endereço Rua Atilio Biscuola, n.º 1617 Louveira SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 00.680.641	04 - Telefone (19)3878-7171	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590086691899 Emissão: 06/12/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELY CRISTINA PALA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2019 às 09:11, sob o número WCIV19701185145. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 57F3606.



Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 06/12/2019 - 15h48

Nº de controle: 568.340.767.230.284.802 | Autenticação bancária: 022.335.918

Conta de débito: **Agência: 6009 | Conta: 500-2 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **INFLA SACARIAS LTDA | CNPJ: 00.680.641/0001-34**Código de barras: **85860000000-4 23270185111-3 90590086691-6 89920200105-9**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**Numero dare/sp: **190590086691899**Data de débito: **06/12/2019**Data do vencimento: **05/01/2020**Valor principal: **R\$ 23,27**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 23,27**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 6009, com data de pagamento em 06/12/2019.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

yTYpMhP5 6#CTn6p6 A#hBcY34 ZEj4clFm 9zjsOU3J vzAGU8EA PP861Exs UU1K3X6V
 9VczjXH3 X4wAeY#r CZc*1WgS jvwHYfJn vq6vG@2D 2CZoVPFJ rygfkjFo aW9FmTDr
 Rv3YFCHV tZE2ot@7 gRy6KOuy xdkF9bbp yHmVYIME *CoU8gVg 00500629 00030023

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 06/12/2019 - 15h48

Nº de controle: 568.340.767.230.284.802 | Autenticação bancária: 022.335.918

Conta de débito: **Agência: 6009 | Conta: 500-2 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **INFLA SACARIAS LTDA | CNPJ: 00.680.641/0001-34**Código de barras: **85860000000-4 23270185111-3 90590086691-6 89920200105-9**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**Numero dare/sp: **190590086691899**Data de débito: **06/12/2019**Data do vencimento: **05/01/2020**Valor principal: **R\$ 23,27**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 23,27**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 6009, com data de pagamento em 06/12/2019.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

yTYpMhP5 6#CTn6p6 A#hBcY34 ZEj4clFm 9zjsOU3J vzAGU8EA PP861Exs UU1K3X6V
 9VczjXH3 X4wAeY#r CZc*1WgS jvwHYfJn vq6vG@2D 2CZoVPPJ rygfkjFo aW9FmTDr
 Rv3YFCHV tZE2ot@7 gRy6KOuy xdkF9bbp yHmVYtME *CoU8gVg 00500629 00030023

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Via do Contribuinte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A) Intimação aos credores a seguir indicados: Fls. 878/904 (Camil Alimentos S.A.); Fls. 998/1008 (MKD Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda); Fls. 1313/1329 (Giga BR Distribuidor e Atacadista Ltda).: As habilitações e/ou impugnações em destaque ficam desde já rejeitadas por força da decisão de fl. 475, pela inadequação da via eleita, devendo os interessados observarem as formas e prazos constantes às **fls. 302/304 e 475.**

B) Intimação aos recuperandos – Manifestem-se acerca da proposta de remuneração da Administradora Judicial, juntado às fls. 1361/1364, no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Carapicuíba, 11 de dezembro de 2019. Eu, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2535/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E

Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A) Intimação aos credores a seguir indicados: Fls. 878/904 (Camil Alimentos S.A.); Fls. 998/1008 (MKD Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda); Fls. 1313/1329 (Giga BR Distribuidor e Atacadista Ltda): As habilitações e/ou impugnações em destaque ficam desde já rejeitadas por força da decisão de fl. 475, pela inadequação da via eleita, devendo os interessados observarem as formas e prazos constantes às fls. 302/304 e 475. B) Intimação aos recuperandos - Manifestem-se acerca da proposta de remuneração da Administradora Judicial, juntado às fls. 1361/1364, no prazo de cinco dias."

Do que dou fé.
Carapicuíba, 11 de dezembro de 2019.

William Eduardo Silva

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Recuperação Judicial

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA
LTDA.; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.; e NOVA MENDONÇA
- SUPERMERCADO LTDA. – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO SOARES MENDONÇA” ou
“RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em acatamento à r. decisão de fl. 1307-
1308, requerer a juntada do demonstrativo de publicação do edital em jornal de grande
circulação (**doc.1** e **doc.2**), em consonância cronológica com a publicação junto ao DJE.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.



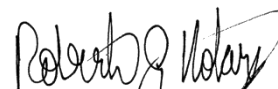
Cesar Rodrigo Nunes

OAB/SP 260.942



Tiago Aranha D'Alvia

OAB/SP 335.730



Roberto Gomes Notari

OAB/SP 273.385



Jorge Nicola Junior

OAB/SP 295.406



Fabio Marar Silveira Correa

OAB/SP 340.412

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2535/2019, foi disponibilizado na página 2870/2873 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)

Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)

Teor do ato: "A) Intimação aos credores a seguir indicados: Fls. 878/904 (Camil Alimentos S.A.); Fls. 998/1008 (MKD Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda); Fls. 1313/1329 (Giga BR Distribuidor e Atacadista Ltda).: As habilitações e/ou impugnações em destaque ficam desde já rejeitadas por força da decisão de fl. 475, pela inadequação da via eleita, devendo os interessados observarem as formas e prazos constantes às fls. 302/304 e 475. B) Intimação aos recuperandos - Manifestem-se acerca da proposta de remuneração da Administradora Judicial, juntado às fls. 1361/1364, no prazo de cinco dias."

Carapicuíba, 12 de dezembro de 2019.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP**

Processo n.º 1009429-20.2019.8.26.0127

M.W.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 53.512.810/0001-93, com sede na Av. Waldomiro Mazzocato, n.º 201, Dist. Industrial Dr. Ulysses da Silveira Guimarães, Município de São José do Rio Preto, Estado São Paulo, neste ato postulando por seu advogado e procurador, conforme Instrumento de Procuração em anexo, vem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, onde figura como parte as empresas **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA, SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA CONCEIÇÃO LTDA e NOVA MENDONÇA e SUPERMERCADO R PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, feito que tem seu curso perante essa Ilustrada Vara Judiciária e Cartório respectivo, com o devido respeito e acatamento à honrosa presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, requerer pela juntada dos Instrumento de Procuração, bem como do Ato Constitutivo da Empresa Credora, regularizando assim a sua representação processual, para que todas as futuras intimações sejam realizadas em nome do patrono da credora.

Por fim, requer que todas as intimações a serem publicadas destes autos, sejam realizadas em nome do patrono **CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES, OAB/SP 100.882**, sob pena de nulidade processual.

Assim, j. esta e os inclusos documentos aos respectivos autos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 29 de novembro de 2019.

Carlos Alberto Redigolo Novaes
OAB/SP 100.882

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE(S):

M.W.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 53.512.810/0001-93, com sede na Av. Waldomiro Mazzocato, n.º 201, Dist. Industrial Dr. Ulysses da Silveira Guimarães, Município de São José do Rio Preto, Estado São Paulo, representada por seu sócio proprietário **WAGNER ZACHARIAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. sob o n.º 6.634.646/SSP-SP, e do CPF sob n.º 889.049.628/20, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto – SP, à Rua Dr. Fuade Elias, 362, lote 04, quadra 34, Residencial Quinta do Golfe;

OUTORGADOS:

CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o n.º 100.882; **MAISA CURTI**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o n.º 275.733; **JUSSARA CURY CHIANEZZI**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o n.º 96.663; e **RAFAEL LIMA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o n.º 361.269, todos com escritório na Rua Delegado Pinto de Toledo, n.º 3.520, na cidade de São José do Rio Preto-SP, CEP 15014-215;

PODERES:

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, o(s) outorgante(s), infra assinado(s) e supra qualificado(s), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o outorgado supra citado, conferindo-lhe os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula “AD-JUDICIA”, para propor contra quem de direito as ações que achar necessárias e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, e até a final decisão, usando dos recursos legais; podendo ainda, receber citações e intimações, apresentar e assinar documentos, fazer acordos, assinar termos e compromissos, confessar, transigir, desistir, concordar e discordar, receber e dar quitação, fazer notificações e tudo o mais requerer, declarar, praticar e assinar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, e especialmente para representá-la nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do “**GRUPO SOARES MENDONÇA**”, empresas **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.**, **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.** e **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.**, processo n.º 1009429-20.2019.8.26.0127, que tem seu curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba, estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 11 de novembro de 2019.

M.W.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

M. W. A. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

WELLINGTON JOSÉ ZACHARIAS, brasileiro, natural de São José do Rio Preto/SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 7.596.929/SSP/SP e do CPF nº 048.417.848-29, residente e domiciliado à Rua José Francisco Vitorel, nº 55, Apto 132 – P, Vila Imperial, CEP 15015-515, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e

WAGNER ZACHARIAS, brasileiro, natural de São José do Rio Preto/SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 6.634.646/SSP/SP e do CPF nº 889.049.628-20, residente e domiciliado à Rua Alimedio Theodoro de Oliveira, s/nº, Qd E, Lote 1, Village Santa Helena, CEP 15010-970, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de **M. W. A. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, com sede social à Avenida Waldomiro Mazzocato, nº 201, Bairro Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-604, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob nº 3520133546-7, em sessão de 25/04/1984, última alteração social sob nº 252.818/16-7 em sessão de 15/06/2016 e inscrita no CNPJ sob nº 53.512.810/0001-93, resolvem de mutuo acordo alterar o referido contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª. O objeto social da matriz passa a ser **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA, FARINHA DE MILHO, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, VINAGRES, PRODUTOS PARA INFUSÃO, ESPECIARIAS, MOLHOS E TEMPEROS EM GERAL, PREPARADOS SÓLIDOS PARA REFRESCOS, BISCOITOS, BOLACHAS E FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.**



2ª. O objeto social da filial, que funciona à Rua Ulysses Jamil Cury, nº 1080, Bairro Distrito Industrial Doutor Ulysses da Silveira Guimarães, CEP 15092-601, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 53.512.810/0004-36 e NIRE 3596499663-3 passa a ser **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA, FARINHA DE MILHO, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, VINAGRES, PRODUTOS PARA INFUSÃO, ESPECIARIAS, MOLHOS E TEMPEROS EM GERAL, PREPARADOS SÓLIDOS PARA REFRESCOS, BISCOITOS, BOLACHAS E FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.**

RESOLVEM OS SÓCIOS CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

1ª. A sociedade gira sob a denominação social **M. W. A. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, com sede social à Av Waldomiro Mazzocato, nº 201, Bairro Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-604, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e mantém as seguintes filiais a) à Rua Eduardo Jesuino Tiago, nº 1021, Bairro Centro, CEP 79570-000, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, e explora a atividade social de **COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**, b) à Rua Um, nº 449 e 461, Bairro Jd Nova Espírito Santo, CEP 13273-200, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, e explora a atividade social de **DEPOSITO FECHADO**, c) à Rua Ulysses Jamil Cury, nº 1080, Bairro Distrito Industrial Doutor Ulysses da Silveira Guimarães, CEP 15092-601, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e explora a atividade social de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA, FARINHA DE MILHO, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, VINAGRES, PRODUTOS PARA INFUSÃO, ESPECIARIAS, MOLHOS E TEMPEROS EM GERAL, PREPARADOS SÓLIDOS PARA REFRESCOS, BISCOITOS, BOLACHAS E FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.**

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

2ª. O capital social é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), divididos em 130.000 (cento e trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:



WELLINGTON JOSÉ ZACHARIAS

65.000 quotas no valor de..... R\$ 65.000,00

WAGNER ZACHARIAS

65.000 quotas no valor de..... R\$ 65.000,00

3ª. O objeto é **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA, FARINHA DE MILHO, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, VINAGRES, PRODUTOS PARA INFUSÃO, ESPECIARIAS, MOLHOS E TEMPEROS EM GERAL, PREPARADOS SÓLIDOS PARA REFRESCOS, BISCOITOS, BOLACHAS E FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.**

4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/1984 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (Sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

8ª. O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.



9ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **WELLINGTON JOSÉ ZACHARIAS** e **WAGNER ZACHARIAS**, com os poderes e atribuições de assinatura em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

Parágrafo Único – Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

10ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros mensalmente dentro do exercício, sempre em consonância com a legislação em vigor.

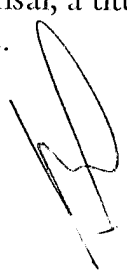
11ª. Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o “quorum” para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

12ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª. Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

14ª. Os sócios **WELLINGTON JOSÉ ZACHARIAS** e **WAGNER ZACHARIAS**, poderão de comum acordo, fazer uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



15ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª. A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

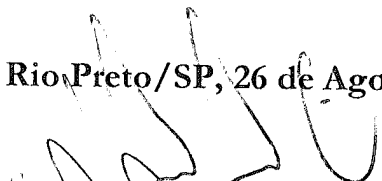
17ª. Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

18ª. Os Administradores **WELLINGTON JOSÉ ZACHARIAS** e **WAGNER ZACHARIAS**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

19ª. Fica eleito o foro de **São José do Rio Preto/SP** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

20ª. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias.

São José do Rio Preto/SP, 26 de Agosto de 2016



WELLINGTON JOSÉ ZACHARIAS




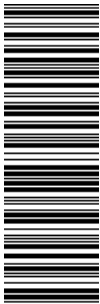

WAGNER ZACHARIAS






8587000000-6 22160185111-6 90590081103-8 32620191214-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social M W A Comercio de Produtos Alimenticios Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">14/12/2019</div>	
02 - Endereço Av. Waldomiro Mazzocato, nº 201, Dist. Industrial Dr. Ulysses da Silveira Guimarães Sao Jose do Rio Preto SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 22,16</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 53.512.810	04 - Telefone (17)3211-1611	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590081103326</div> Emissão: 14/11/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590081103326-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1		
		15 - Nome do Contribuinte M W A Comercio de Produtos Alimenticios Ltda		03 - Data de Vencimento 14/12/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,16	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Av. Waldomiro Mazzocato, nº 201, Dist. Industrial Dr. Ulysses da Silveira Guimarães Sao Jose do Rio Preto SP		04 - Cnpj ou Cpf 53.512.810/0001-93	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590081103326-0001 Emissão: 14/11/2019	17 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,16		

8587000000-6 22160185111-6 90590081103-8 32620191214-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social M W A Comercio de Produtos Alimenticios Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">14/12/2019</div>	
02 - Endereço Av. Waldomiro Mazzocato, nº 201, Dist. Industrial Dr. Ulysses da Silveira Guimarães Sao Jose do Rio Preto SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 22,16</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 53.512.810	04 - Telefone (17)3211-1611	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590081103326</div> Emissão: 14/11/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2019 às 12:30, sob o número WCIV19701213408. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 587B36C.



Comprovante de Transação Bancária

Data: 14/11/2019

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Nº de controle: 419.952.060.820.50 | Autenticação bancária: 008.480.158

Conta de débito: Agência: 2288 | Conta: 17650-8 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES

Código de barras: 85870000000-6 22160185111-6 90590081103-8 32620191214-0

Empresa / Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: DARE

NUMERO DARE/SP: 190590081103326

Banco: 237-2 Bradesco

Data do vencimento: 14/12/2019

Valor principal: R\$ 22,16

Desconto: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 22,16

Data de débito: 14/11/2019

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo SF- 13836-561535/1999.

Autenticação

QYEZqqQ? 8yAlYjBk uSLdfYQG 2WjhV*tZ cPjJfaUu o2XyG3r@ FGLZ5RiO F*mEp3wp
8eQBfw@y xjSjIT3N Sq9fMfNe MD@268YM ami5sonp 6hFyF?CT 7*icuhgK 9UqubWwN
CF4RmdCl L3X3G?fu fY?zfoGG AvLyuqWp Yj6#@HDq SBwNVwdh 52020101 22588049

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383


SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Se preferir, fale com a BIA pelo WhatsApp  (11) 3335 0237



Comprovante de Transação Bancária

Data: 14/11/2019

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Nº de controle: 419.952.060.820.50 | Autenticação bancária: 008.480.158

Conta de débito: Agência: 2288 | Conta: 17650-8 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES

Código de barras: 85870000000-6 22160185111-6 90590081103-8 32620191214-0

Empresa / Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: DARE

NUMERO DARE/SP: 190590081103326

Banco: 237-2 Bradesco

Data do vencimento: 14/12/2019

Valor principal: R\$ 22,16

Desconto: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 22,16

Data de débito: 14/11/2019

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo SF- 13836-561535/1999.

Autenticação

Q4GEwFPM jVHi@IF? cy9zYi57 z?sbCEpl W9Hiekcz 2@Ws735m yTOyimBW 2ueMGGQI
IctqZMKO 8plAqIpS GVysVGe? bp4jqGT4 vnyHDYCr kx4xfLu9 U5p7e?Rb mofQaYIQ
v@TwhKYR L@rL#2iB vbDelKhW LFTylAbJ otDCVgts zlwNV@#R 52020101 22588049

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383


SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Se preferir, fale com a BIA pelo WhatsApp  (11) 3335 0237

Via do Contribuinte

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi instaurado incidente sob o nº 0011457-75.2019.8.26.0127 para juntada dos relatórios da Administradora Judicial. Nada Mais. Carapicuíba, 19 de dezembro de 2019. Eu, ____, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP.

**PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0011457-75.2019.8.26.0127, bem como no "painel do credor" em nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, requer a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE
Responsável Técnico
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527 - OAB SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP 189.069
RAQUEL CORREA RIBEIRA
OAB/SP 349.406

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Recuperação Judicial

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.;
SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.; e **NOVA MENDONÇA -**
SUPERMERCADO LTDA. – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO SOARES MENDONÇA” OU
“RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 53¹, da Lei nº 11.101/05, apresentar, tempestivamente, seu **(i)** Plano de Recuperação Judicial, com discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e demonstração de sua viabilidade econômica, além de **(ii)** Laudo econômico-financeiro e avaliação de bens e ativos das devedoras.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Esclarecem, por oportuno, que com a juntada dos documentos supramencionados, as Recuperandas cumprem em sua totalidade o disposto no art. 53 em comento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.



Cesar Rodrigo Nunes

OAB/SP 260.942




Jorge Nicola Junior

OAB/SP 295.406



Tiago Aranha D'Alvia

OAB/SP 335.730



Roberto Gomes Notari

OAB/SP 273.385



Fabio Marar Silveira Correa

OAB/SP 340.412

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda.
Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda.
Nova Mendonça – Supermercados Ltda.
- em Recuperação Judicial -**

**Processo 1009429-20.2019.8.26.0127
Recuperação Judicial
“GRUPO SOARES MENDONÇA”**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba**

Projeto sob os cuidados do Administrador Judicial
MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Dr. Maurício Galvão de Andrade



Sumário

<u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u>	3
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	4
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	10
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA	10
<u>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA</u>	11
<u>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	16
<u>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</u>	24
4.1 QUADRO DE CREDITORES	24
<u>5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</u>	25
<u>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO</u>	29
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	30
6.1.1 PROJEÇÃO	31
6.1.2 ANÁLISE	31
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	32
6.3 ANÁLISE	33
<u>7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES</u>	34
7.1 CLASSE I – TRABALHISTA	37
7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	38
7.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA	39
7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	39
7.5 CREDITORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES	40
<u>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS</u>	41
<u>9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</u>	41



10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA	43
10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	43
10.2 CREDORES FORNECEDORES	44
10.3 DISPOSIÇÕES GERAIS	47
11. PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS	47
12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	48
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	51



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.225.440.883, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.980.317/0001-95, com sede na Estrada da Fazendinha, nº 285, Vila Cristina, CEP 06364-000, Carapicuíba – Estado de São Paulo (“SOARES MENDONÇA FAZENDINHA”); **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.229.777.22-7, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.503.424/0001-37, com sede na Rua Paranaense, nº 892, Conceição, CEP 06140-052, Osasco – Estado de São Paulo (“SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO”); e **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.217.461.084, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.223/0001-50, com sede na Av. Sarah Veloso, nº 1.490, Jardim Veloso, CEP 06150-000, Osasco – Estado de São Paulo (“NOVA MENDONÇA”) (“GRUPO SOARES MENDONÇA” ou “RECUPERANDAS”), as quais requereram, em 10 de outubro de 2019, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba/SP, sob o número 1009429-20.2019.8.26.0127.



A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 21 de outubro de 2019, sendo, portanto, tempestivo o presente Plano de Recuperação Judicial apresentado até 20 de dezembro de 2019, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- **“Administrador Judicial”**: MGA Administração e Consultoria Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.508.211/0001-72,



representada por seu sócio Maurício Galvão de Andrade, com escritório na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550 – Conjunto 2903 – Vila São Francisco – CEP 04711-130 – São Paulo/SP.

- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado no Anexo 1 e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- **“Créditos com Garantia Real”**: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.
- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- **“Créditos Extraconcursais”**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.



- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as empresas Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das empresas Recuperandas, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais”**: Para fins deste Plano são os Credores das Recuperandas (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como



crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

- **“Credores Extraconcursais Aderentes”**: Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- **“Credores Fornecedores”**: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **“Credores Quirografários”**: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.



- **“Credores Sub-rogatários”**: Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 21 de outubro de 2019, data em que foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas.
- **“Data do Pedido”**: Dia 10 de outubro de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado na Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo.



- **“Edital”**: Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba – Estado de São Paulo.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- **“LFRE”**: Lei nº 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- **“Recuperandas”**: SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. – em recuperação judicial; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO



LTDA. – em recuperação judicial; e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.
– em recuperação judicial.

- **“Termo De Adesão”**: Instrumento Particular firmando entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60, da LFRE, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa das Recuperandas, conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial ou homologação judicial na forma dos arts. 60 e 66 da LFRE.

Fica garantida às empresas Recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano.



Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa das Recuperandas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA

A origem do GRUPO SOARES MENDONÇA remonta o ano de 1986, quando os sete irmãos da família Soares uniram forças para abrir um pequeno armazém voltado ao comércio de secos e molhados.

Filhos de pequenos agropecuaristas do norte do Estado de Minas Gerais, os irmãos se tornaram empresários de sucesso por instigação do primogênito, JOSÉ VASCO SOARES, que desde a vinda para o Estado de São Paulo incentivou os irmãos a comercializarem queijos trazidos de Minas Gerais em feiras, armazéns e mercearias.

Passados 8 anos de aprendizado e muita dedicação, os irmãos Soares adquiriram expertise suficiente para expandir seu negócio, o que resultou, no ano de 1994, na ampliação de sua primeira loja, que passou a ter mais de 500m² e contar com açougue e padaria, ampliando de forma significativa sua gama de clientes.

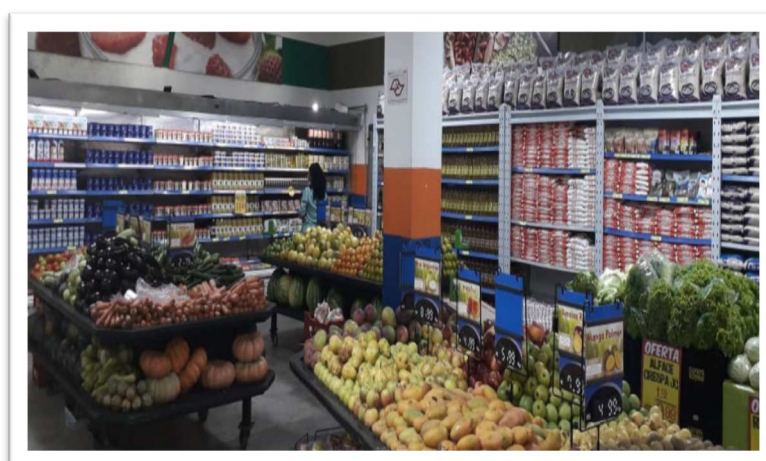


Anos mais tarde, a rede de supermercados passou por novas ampliações, dessa vez com a construção de estacionamento e com a inauguração de novas unidades, enriquecendo ainda mais a experiência do cliente, que ao longo de toda a história do GRUPO SOARES MENDONÇA, se acostumou com serviços e produtos de alta qualidade.

A unidade NOVA MENDONÇA conta hoje com mais de 2.500m² de área construída, o que representa uma expansão de mais de 10x em seu tamanho físico.



A princípio, o GRUPO SOARES MENDONÇA tinha suas atividades voltadas ao ramo alimentício, como padaria, açougue, hortifruti e *rotisserie*, contudo, seu portfólio se diversificou e, atualmente, conta com um *mix* de mais de 12.000 produtos, dentre os quais destacam-se produtos voltados à limpeza doméstica, higiene pessoal, cozinha, banheiro, lavanderia e até vestuário.





Em meados de 2012, o GRUPO SOARES MENDONÇA contava com um total de 5 lojas, contudo, com a dissociação de alguns dos irmãos, restaram apenas 3 unidades, a SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. (SOARES MENDONÇA FAZENDINHA), localizada em Carapicuíba/SP, onde fica atualmente instalado o escritório centralizador do Grupo, a NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. (NOVA MENDONÇA) e a SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. (SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO), ambas localizadas em Osasco/SP.

Atualmente, estão à frente dos negócios da família, os irmãos JOSÉ MAFRAN SOARES; JOSÉ VASCO SOARES e MARIA JOSÉ SOARES BAJOU, sócios responsáveis por administrar os 3 supermercados do GRUPO SOARES MENDONÇA, concentrando suas atividades administrativas e gerenciais do Grupo em Carapicuíba/SP, que juntos geram centenas de empregos, contando com mais de 200 colaboradores diretos.

Embora a clientela dos supermercados seja diversificada, as Recuperandas atendem, em sua maioria, as classes “C” e “D”, tendo se consolidado no mercado como uma rede completa e barata, que oferece produtos de alta qualidade por preços justos.





O GRUPO SOARES MENDONÇA dispõe de uma infraestrutura moderna e completa, composta por frota de veículos e equipamentos especiais próprios, o que otimiza a logística de transporte e abastecimento de produtos, agregando ainda mais valor ao negócio, que sempre gozou da melhor reputação entre clientes e fornecedores.

As operações de controle interno são geridas por meio do sistema VR Software¹, que conta com ferramentas como o CRM² e *Business Intelligence*, que fornece ao empresário uma visão analítica do negócio, seja por meio de relatórios automáticos, seja por *checklist* diários.

Ao longo dos quase 33 anos de história, o GRUPO SOARES MENDONÇA investiu vultosos recursos na ampliação de suas atividades, na modernização de sistemas logísticos, na aquisição de equipamentos de última geração, sempre acreditando no desenvolvimento do país e em seu relevante papel social de indutor do crescimento socioeconômico das regiões em que atua.

Se valendo da elevada taxa de crescimento econômico entre os anos de 2007 a 2013, as Recuperandas se posicionaram de forma estratégica, ampliando seus investimentos em

¹ Sistema de automação para supermercados, que gerencia serviços e os tornam mais simples.

² A Gestão do Relacionamento com Clientes - CRM - agrupa vários processos e tarefas que geram vantagens competitivas, estratégias de negócio voltada ao entendimento, antecipação das necessidades e potenciais da empresa que fidelizam o cliente em seu supermercado.



novos equipamentos e explorando novas frentes de serviços, sempre buscando aumentar o número de vendas.

Nessa linha, o GRUPO SOARES MENDONÇA sempre buscou aumentar sua eficiência, promovendo um atendimento de excelência, alta qualidade de produtos e desenvolvimento de sua gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional dos seus funcionários, exercendo assim uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade, pautando suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país.

Quando superada a transitória situação de crise econômico-financeira, as Recuperandas terão totais condições de retornar o crescimento vertiginoso que marcou sua história, gerando alto valor à economia local, bem como a seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto, ao longo dos anos, o GRUPO SOARES MENDONÇA construiu uma reputação de respeito, confiança, transparência e ética em seu setor, alcançando enorme crescimento estrutural e econômico, juntamente com a construção de uma identidade junto à



comunidade, de auxílio e suporte social constantes, resultando em um desenvolvimento coletivo.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional e internacional que afetaram a solidez e a pujança das Recuperandas, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitória atualmente instalado.

O GRUPO SOARES MENDONÇA sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus administradores e sócios controladores sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios do grupo a partir de novos e constantes investimentos, o que corroborou para o crescimento gradual durante sua história de sucesso, afirmando sua coerência e *modus operandi*.

Todavia, o conglomerado de supermercados enfrenta severa crise econômico-financeira, por razões que são provenientes *(i)* do cenário macroeconômico nacional e sua reação à ruptura geral que sofreu o país nos últimos anos, *(ii)* do cenário microeconômico setorial, que foi altamente afetado pelas oscilações sofridas pelo setor de varejo e pelo aumento da precificação dos *commodities* e *(iii)* pelo crescente endividamento proveniente de sucessivas operações de crédito que foram celebradas para honrar com obrigações de



curto e médio prazo, ocasionando drástico desequilíbrio nas contas das companhias, muito em razão das elevadas taxas de juros cobradas pelos bancos.

Como é sabido, o Brasil se recupera lentamente de uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, o que enseja retração do crédito e de negócios, situação que foi potencializada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento³.

O fato é que após alguns anos de crescimento econômico do país (2007-2013), seguiram-se anos calamitosos para a economia e para os empresários do Brasil (2014-2017), com o advento da maior crise econômica que o país já vivenciou⁴.

Com taxas de inflação na casa dos 10,67% em 2015, as únicas redes varejistas que não apresentaram retração em suas atividades foram as grandes redes de supermercados, que por comprarem constantemente vultuosas quantias para preencher seus estoques, conseguem negociar preços menores com os fornecedores, bem como pagar à prazo, condições estas que são afastadas do pequeno e médio empresário.

³ <http://www.valor.com.br/brasil/4102978/mercado-ve-juro-e-inflacao-maiores-e-queda-mais-forte-do-pib-em-2015>

⁴ <http://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-enfrenta-pior-crise-ja-registrada-poucos-anos-apos-um-boom-economico.ghtml> ;



Foi assim que em 2015, o varejo alcançou o pior resultado desde 2001, marco inicial da Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), feita pelo IBGE, que concluiu que o setor encolheu 4,3% no ano⁵, tendo inúmeras redes varejistas fechado as portas durante este período.⁶

À título demonstrativo da extensão dos danos causados pelo cenário econômico desfavorável, estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC) em parceria com o IBGE, com a Confederação Nacional do Comércio (CNC) e com a Associação Brasileira de Shopping Centers (ABRASCE)⁷ apontou que no período (i) mais de 190 mil pessoas foram demitidas pelas varejistas, (ii) a queda do volume de vendas no setor foi de 8.6%, (iii) aproximadamente 130 mil pontos de venda fecharam as portas, o que representou um aumento de 52% em relação ao ano anterior.

Ainda que empresas sólidas e bem gerenciadas como as Recuperandas tenham conseguido se manter na ativa durante a fase mais delicada da crise, a fadiga do comércio e das vendas, somada à redução do poder geral de compra da população, puniram ainda mais as redes varejistas, que tiveram de se buscar capital de giro junto ao mercado financeiro.

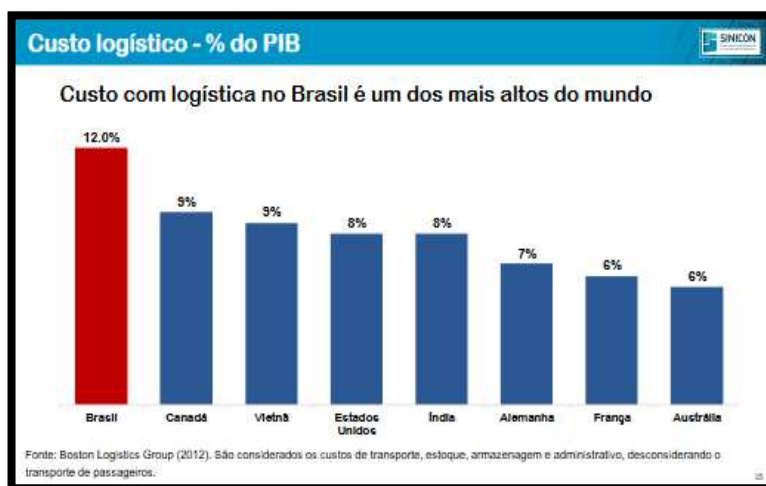
O mesmo estudo acima mencionado, revelou como a perda de investimento no setor varejista e a redução do poder de compra do consumidor impactou o PIB nacional, o que

⁵ <https://exame.abril.com.br/negocios/9-graficos-que-mostram-como-o-varejo-atraversa-a-crise/>

⁶ <https://exame.abril.com.br/negocios/um-raio-x-do-estrago-da-crise-no-varejo-brasileiro/>

⁷ <https://e.infogr.am/10d720b1-5293-409b-92f8-59703bd87dac?src=embed>

se agravou pelo elevado custo logístico das operações varejistas no Brasil, que é um dos maiores do mundo.



Outro fator determinante para o atual cenário enfrentado pelas Recuperandas foi a intensa variação dos preços dos *commodities*⁸, impulsionada por intercorrências no cenário econômico global, das quais destaca-se a súbita desaceleração econômica da China neste ano.⁹

O Índice de Preços e Alimentos da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), alcançou média de 167,5 em fevereiro de 2019, uma alta de 2,7 (1,7%) em relação a janeiro, nível mais alto desde agosto do ano passado, tendo este aumento sido ocasionado pela alta nos preços das *commodities*.¹⁰

⁸ <https://www.dinheirorural.com.br/indice-de-precos-de-alimentos-sobe-17-em-fevereiro-ante-janeiro-revela-fao/>

⁹ <http://infograficos.estadao.com.br/economia/por-que-o-brasil-parou/commodities.php>

¹⁰ <https://www.dinheirorural.com.br/indice-de-precos-de-alimentos-sobe-17-em-fevereiro-ante-janeiro-revela-fao/#>



Nesta toada, algumas *commodities* apresentaram aumentos representativos, como é o caso dos Cereais, que registraram média de 169 pontos em fevereiro, um avanço marginal em atenção ao mês anterior de quase 8 pontos (4,7%); dos Laticínios, que obtiveram média de 192,4 em fevereiro, alta de 10,3 (5,6%); e da carne, que apresentou média de 163,6 pontos em fevereiro (0,7%).

Notícia veiculada pelo Diário de Comércio, Indústria e Serviços (DCI) em 17/04/2019¹¹, sob o título “Preço das *commodities* pode trazer altas pontuais nos custos ao produtor”, analisou amplamente como o aumento do preço das *commodities* pode influenciar toda a cadeia consumerista no país, visto que ocasiona aumento dos custos dos produtores nacionais.

Como o grupo de *commodity* que tem mais peso na economia brasileira são os agrícolas¹², seguido por recursos energéticos, minerais e financeiros, certo é que o aumento dos custos dos produtos agrícolas resulta no aumento geral dos preços, influenciando diretamente na demanda voltada ao varejo.

Especialistas da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), apontam que o comércio varejista deve levar ao menos dois anos para recuperar as

¹¹ <https://www.dci.com.br/economia/preco-das-commodities-pode-trazer-altas-pontuais-nos-custos-ao-produtor-1.795177>

¹² <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/preco-das-commodities/>



perdas acumuladas no período de crise do setor e retomar o crescimento, contudo, a boa notícia é que o crescimento do setor deve ser encabeçado pelos segmentos de bens essenciais, como supermercados e farmácias.¹³

A Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) reconhece que o ano de 2018 frustrou as expectativas, muito embora o setor tenha registrado o melhor desempenho desde 2015. A projeção da entidade é de que a retomada nas vendas ocorra em 2020, apesar da estimativa de uma alta de 3,0% nas vendas do setor supermercadista neste ano de 2019.¹⁴

Aliado a tal cenário comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades das Recuperandas, que foram obrigadas a celebrar sucessivas operações de crédito para recompor o capital de giro e viabilizar o pagamento das obrigações correntes, de modo a franquear o adimplemento das obrigações no curto e médio prazo, entretanto, mês a mês, o planejamento financeiro ficou mais comprometido.

A soma destas adversidades conjunturais atingiu o GRUPO SOARES MENDONÇA de forma devastadora, tendo sido pouco efetivas as medidas adotadas pelo grupo no intuito de

¹³ <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/02/19/retomada-do-varejo-deve-levar-dois-anos.htm>

¹⁴ <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/02/19/retomada-do-varejo-deve-levar-dois-anos.htm>



buscar meios para contornar a grave situação instalada, não sendo suficientes para recompor o caixa e fazer frente ao endividamento atual.

De fato, a gravidade da crise atual, deixou a situação de caixa das Recuperandas extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de Recuperação Judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

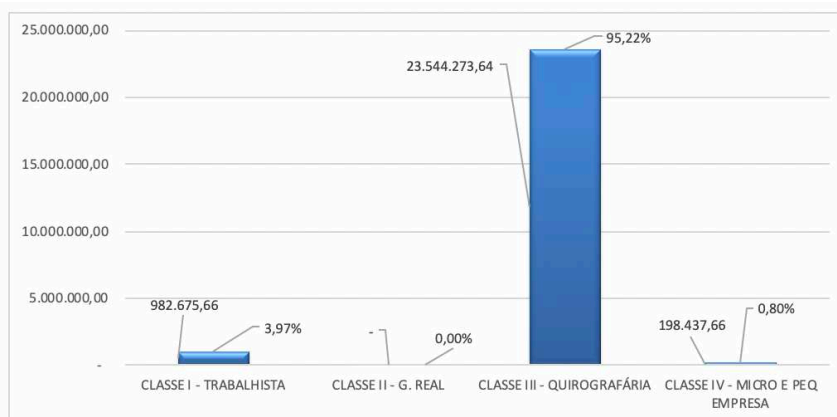
Isto porque, apesar de todo o exposto, as Recuperandas acreditam ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribuindo para a melhoria da geração de caixa, permitindo que a solidez conquistada pelas Recuperandas durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor (R\$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	982.675,66	3,97%
CLASSE II - G. REAL	-	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	23.544.273,64	95,22%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	198.437,66	0,80%
TOTAL	24.725.386,96	100,00%



Consoante se observa na relação de credores, a composição dos credores esta dividida entre credores trabalhistas (classe I); credores quirografários (classe III); e credores micro-empresas e empresas de pequeno porte (classe IV), tal como acima ilustrado.



5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeira moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.



A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

As Recuperandas também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.



Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.



Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obterem os recursos necessários para continuarem operando e também honrarem com as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);



3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);
5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.



6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 17 (dezesete) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das empresas e do mercado em que atuam;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- ✓ Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

PROJEÇÃO 15 ANOS MENSAL		1.600.000,00	2.000.000,00	2.400.000,00	2.800.000,00	3.200.000,00	3.600.000,00	4.000.000,00	4.400.000,00	4.800.000,00	5.200.000,00	5.600.000,00	6.000.000,00	6.400.000,00	6.800.000,00	7.200.000,00
PROJEÇÃO 15 ANOS ANUAL		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
FATURAMENTO ANUAL	Vendas cartões	14.400.000,00	18.000.000,00	21.600.000,00	25.200.000,00	28.800.000,00	32.400.000,00	36.000.000,00	39.600.000,00	43.200.000,00	46.800.000,00	50.400.000,00	54.000.000,00	57.600.000,00	61.200.000,00	64.800.000,00
FATURAMENTO ANUAL	Vendas R\$	4.800.000,00	6.000.000,00	7.200.000,00	8.400.000,00	9.600.000,00	10.800.000,00	12.000.000,00	13.200.000,00	14.400.000,00	15.600.000,00	16.800.000,00	18.000.000,00	19.200.000,00	20.400.000,00	21.600.000,00
CMV	Clientes/acordos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	Emprestimos / Venda Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENTRADAS		19.200.000,00	24.000.000,00	28.800.000,00	33.600.000,00	38.400.000,00	43.200.000,00	48.000.000,00	52.800.000,00	57.600.000,00	62.400.000,00	67.200.000,00	72.000.000,00	76.800.000,00	81.600.000,00	86.400.000,00
CMV	Emrecofcor	70,00%	13.440.000,00	16.800.000,00	20.160.000,00	23.520.000,00	26.880.000,00	30.240.000,00	33.600.000,00	36.960.000,00	40.320.000,00	43.680.000,00	47.040.000,00	50.400.000,00	53.760.000,00	57.120.000,00
DESPESAS COM PESSOAL	despesas RH	9,00%	1.728.000,00	2.160.000,00	2.592.000,00	3.024.000,00	3.456.000,00	3.888.000,00	4.320.000,00	4.752.000,00	5.184.000,00	5.616.000,00	6.048.000,00	6.480.000,00	6.912.000,00	7.344.000,00
	Transp Valores / Monitor / Seg Loja	1,00%	192.000,00	240.000,00	288.000,00	336.000,00	384.000,00	432.000,00	480.000,00	528.000,00	576.000,00	624.000,00	672.000,00	720.000,00	768.000,00	816.000,00
SERVIÇOS	serviços jurídicos	1,00%	192.000,00	240.000,00	288.000,00	336.000,00	384.000,00	432.000,00	480.000,00	528.000,00	576.000,00	624.000,00	672.000,00	720.000,00	768.000,00	816.000,00
SERVIÇOS	serviços contábeis	0,40%	76.800,00	96.000,00	115.200,00	134.400,00	153.600,00	172.800,00	192.000,00	211.200,00	230.400,00	249.600,00	268.800,00	288.000,00	307.200,00	326.400,00
OCUPAÇÃO	aluguéis	5,63%	1.080.960,00	1.351.200,00	1.621.440,00	1.891.680,00	2.161.920,00	2.432.160,00	2.702.400,00	2.972.640,00	3.242.880,00	3.513.120,00	3.783.360,00	4.053.600,00	4.323.840,00	4.594.080,00
SERVIÇOS Públicos	Água/Energia/Fone/Gás	1,35%	259.200,00	324.000,00	388.800,00	453.600,00	518.400,00	583.200,00	648.000,00	712.800,00	777.600,00	842.400,00	907.200,00	972.000,00	1.036.800,00	1.101.600,00
MANUTENÇÃO	Manutenção Geral	0,93%	176.640,00	220.800,00	264.960,00	309.120,00	353.280,00	397.440,00	441.600,00	485.760,00	529.920,00	574.080,00	618.240,00	662.400,00	706.560,00	750.720,00
OUTRAS	Emballagens	0,80%	153.600,00	192.000,00	230.400,00	268.800,00	307.200,00	345.600,00	384.000,00	422.400,00	460.800,00	499.200,00	537.600,00	576.000,00	614.400,00	652.800,00
DESPESAS COM VENDAS	Marketing / Divulgação	0,40%	76.800,00	96.000,00	115.200,00	134.400,00	153.600,00	172.800,00	192.000,00	211.200,00	230.400,00	249.600,00	268.800,00	288.000,00	307.200,00	326.400,00
TRIBUTOS	Impostos	1,50%	288.000,00	360.000,00	432.000,00	504.000,00	576.000,00	648.000,00	720.000,00	792.000,00	864.000,00	936.000,00	1.008.000,00	1.080.000,00	1.152.000,00	1.224.000,00
VEÍCULOS	frota	0,20%	38.400,00	48.000,00	57.600,00	67.200,00	76.800,00	86.400,00	96.000,00	105.600,00	115.200,00	124.800,00	134.400,00	144.000,00	153.600,00	163.200,00
DESPESAS COM VENDAS	frete ceasa	0,09%	17.280,00	21.600,00	26.000,00	30.400,00	34.800,00	39.200,00	43.600,00	48.000,00	52.400,00	56.800,00	61.200,00	65.600,00	70.000,00	74.400,00
SERVIÇOS	Impostos s/ serviços	0,25%	48.000,00	60.000,00	72.000,00	84.000,00	96.000,00	108.000,00	120.000,00	132.000,00	144.000,00	156.000,00	168.000,00	180.000,00	192.000,00	204.000,00
OCUPAÇÃO	lupa	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
SERVIÇOS	licença software	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
MANUTENÇÃO	manutenção geral	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
DESPESAS COM VENDAS	Marketing / Divulgação	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
OCUPAÇÃO	seguro	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
PMT	financiamento	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	carro-frete	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
PMT	Emprestimos	0,00%	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
OUTRAS	refis	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
	IR/C/SLI	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
SÁDIAS		18.570.680,00	23.206.600,00	28.030.200,00	33.558.800,00	38.161.400,00	42.767.000,00	47.372.600,00	51.978.200,00	56.583.800,00	61.189.400,00	66.255.000,00	71.000.600,00	75.746.200,00	80.543.600,00	85.293.560,00
TOTAL		629.320,00	793.400,00	1.130.200,00	1.442,00	238.600,00	433.000,00	627.400,00	821.800,00	1.016.200,00	1.210.600,00	1.405.000,00	1.599.400,00	1.793.800,00	1.988.200,00	2.182.600,00
SALDO ACUMULADO		480.044,32	(9.890,98)	(186.426,94)	(362.963,22)	(539.499,40)	(716.035,68)	(892.571,96)	(1.069.108,24)	(1.245.644,52)	(1.422.180,80)	(1.598.717,08)	(1.775.253,36)	(1.951.789,64)	(2.128.325,92)	(2.304.862,20)
CLASSE I	CLASSE I	982.675,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSE II	CLASSE II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSE III	CLASSE III	0,00	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89
CLASSE IV	CLASSE IV	0,00	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29
CLASSE V	PMT - RJ	982.675,68	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18
FATURAMENTO LÍQUIDO		(353.355,68)	120.309,14	(379.626,04)	(605.161,22)	(830.696,40)	(1.056.231,58)	(1.281.766,76)	(1.507.301,94)	(1.732.837,12)	(1.958.372,30)	(2.183.907,48)	(2.409.442,66)	(2.634.977,84)	(2.860.513,02)	(3.086.048,20)

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Valores em K Reais.

6.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de 19,2 milhões de faturamento, o que corresponde a 1,6 milhões de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 1,5%, apesar de ser considerado nas projeções flutuações históricas de mercado, chegando ao volume 86,4 milhões no último ano previsto do exercício.

6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito



inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira das Recuperandas, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os



interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores deverão informar os dados bancários à Recuperanda através de e-mail (rj@soaresmendonca.com.br), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e



permanecerão provisionados pelas Recuperandas. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 10 (dez) dias para efetuarem o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo de vencimento da tranche subsequente, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, os valores retornarão ao ativo das Recuperandas e o saldo a pagar, correspondente ao pagamento devido, será considerado inexigível.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos da LFRE. Os credores também concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face das Recuperandas, quer dos seus acionistas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.

Desse modo, todos os créditos que forem novados em razão da homologação do plano de recuperação judicial (art. 59, da LFRE), não poderão ser objeto de inscrição vinculada às Recuperandas e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se



encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.



Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificadas. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.



7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos mensais até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.



7.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação



Judicial e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.4. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comunique as Recuperandas na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.



8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros simples de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Recuperandas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.



Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.

Em razão da novação operada, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das Recuperandas serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a esmerada execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores.

Além disso, credores detentores de títulos de créditos cedidos, securitizados ou fatorizados deverão entregar às Recuperandas em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial as cópias que deram origem ao crédito listado no Quadro Geral de Credores. Tal providência, caso não adotada de forma voluntária pelo respectivo credor, deverá ser implementada através de ofício expedido pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias e aplicação de sanções específicas na hipótese de descumprimento, especialmente multa diária e crime de desobediência.

10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporcionam, neste plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitarem a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da



integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, podendo ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes às Recuperandas, o que deverá constar no termo de adesão.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

10.2 CREDITORES FORNECEDORES

O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no *mix* de produtos/serviços praticados pelas empresas, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:



1. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados a *players* cujo objeto social seja análogo ou similar ao das Recuperandas.

2. O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de amortização, e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:

a) Modalidade 1: Faturamento à vista – será adicionado o valor correspondente a 1% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os pagamentos serão iniciados somente após a publicação da homologação do plano de recuperação judicial;

b) Modalidade 2: Faturamento 15 (quinze) dias – será adicionado o valor correspondente a 2,5% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os valores adicionais serão exigíveis de imediato mediante adiantamento a partir da subscrição do Termo de Adesão, convertendo-se em pagamento após a homologação do plano de recuperação judicial;



c) Modalidade 3: Faturamento 21 (vinte e um) dias – será adicionado o valor correspondente a 5% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os valores adicionais serão exigíveis de imediato mediante adiantamento a partir da subscrição do Termo de Adesão, convertendo-se em pagamento após a homologação do plano de recuperação judicial;

d) Modalidade 4: Faturamento 28 (vinte e oito) dias – será adicionado o valor correspondente a 6% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os valores adicionais serão exigíveis de imediato mediante adiantamento a partir da subscrição do Termo de Adesão, convertendo-se em pagamento após a homologação do plano de recuperação judicial; e

e) Modalidade 5: Faturamento 35 (trinta e cinco) dias – será adicionado o valor correspondente a 7% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os valores adicionais serão exigíveis de imediato mediante adiantamento a partir da subscrição do Termo de Adesão, convertendo-se em pagamento após a homologação do plano de recuperação judicial.

3. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes.



10.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

11. PAGAMENTO A CREDITORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10 da LFRE. Após trânsito em julgado, o recebimento do crédito observará as condições previstas na cláusula 8.1. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas ao final do período de parcelamento.



12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constringções existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais



somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pelas Recuperandas, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério das Recuperandas, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado às Recuperandas adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.



Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput, da LFRE.



Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas terão o prazo de 10 (dez) dias para sanarem o descumprimento ou comprovarem justa causa, caso fortuito ou força maior.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.



Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade económico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade económico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para as empresas e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão das empresas (mercado, etc.)



Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 17 (dezesete) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil,

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperandas honrarão com os pagamentos



posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser



endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas
Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

Estrada da Fazendinha, nº 285, Vila Cristina

Carapicuíba/SP

CEP 06364-000

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Carapicuíba (SP), 20 de dezembro de 2019.

GRUPO SOARES MENDONÇA

JOSÉ MAFRAN SOARES
Sócio Administrador



PROJEÇÃO 15 ANOS MENSAL		1.600.000,00	2.000.000,00	2.400.000,00	2.800.000,00	3.200.000,00	3.600.000,00	4.000.000,00	4.400.000,00	4.800.000,00	5.200.000,00	5.600.000,00	6.000.000,00	6.400.000,00	6.800.000,00	7.200.000,00
ANO 1		ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	
PROJEÇÃO 15 ANOS ANUAL		19.200.000,00	24.000.000,00	28.800.000,00	33.600.000,00	38.400.000,00	43.200.000,00	48.000.000,00	52.800.000,00	57.600.000,00	62.400.000,00	67.200.000,00	72.000.000,00	76.800.000,00	81.600.000,00	86.400.000,00
FATURAMENTO ANUAL	Vendas cartões	14.400.000,00	18.000.000,00	21.600.000,00	25.200.000,00	28.800.000,00	32.400.000,00	36.000.000,00	39.600.000,00	43.200.000,00	46.800.000,00	50.400.000,00	54.000.000,00	57.600.000,00	61.200.000,00	64.800.000,00
FATURAMENTO ANUAL	Vendas R\$	4.800.000,00	6.000.000,00	7.200.000,00	8.400.000,00	9.600.000,00	10.800.000,00	12.000.000,00	13.200.000,00	14.400.000,00	15.600.000,00	16.800.000,00	18.000.000,00	19.200.000,00	20.400.000,00	21.600.000,00
CMV	Clientes/acordos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	Empréstimos / Venda Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENTRADAS		19.200.000,00	24.000.000,00	28.800.000,00	33.600.000,00	38.400.000,00	43.200.000,00	48.000.000,00	52.800.000,00	57.600.000,00	62.400.000,00	67.200.000,00	72.000.000,00	76.800.000,00	81.600.000,00	86.400.000,00
CMV	forneecedor	70,00%	13.440.000,00	16.800.000,00	20.160.000,00	23.520.000,00	26.880.000,00	30.240.000,00	33.600.000,00	36.960.000,00	40.320.000,00	43.680.000,00	47.040.000,00	50.400.000,00	53.760.000,00	57.120.000,00
DESPESAS COM PESSOAL	despesas RH	9,00%	1.728.000,00	2.160.000,00	2.592.000,00	3.024.000,00	3.456.000,00	3.888.000,00	4.320.000,00	4.752.000,00	5.184.000,00	5.616.000,00	6.048.000,00	6.480.000,00	6.912.000,00	7.344.000,00
Segurança	Transp Valores / Monito / Seg Loja	1,00%	192.000,00	240.000,00	288.000,00	336.000,00	384.000,00	432.000,00	480.000,00	528.000,00	576.000,00	624.000,00	672.000,00	720.000,00	768.000,00	816.000,00
SERVIÇOS	serviços jurídicos	1,00%	192.000,00	240.000,00	288.000,00	336.000,00	384.000,00	432.000,00	480.000,00	528.000,00	576.000,00	624.000,00	672.000,00	720.000,00	768.000,00	816.000,00
SERVIÇOS	serviços contabeis	0,40%	76.800,00	96.000,00	115.200,00	134.400,00	153.600,00	172.800,00	192.000,00	211.200,00	230.400,00	249.600,00	268.800,00	288.000,00	307.200,00	326.400,00
OCUPAÇÃO	aluguéis	5,63%	1.080.960,00	1.351.200,00	1.621.440,00	1.891.680,00	2.161.920,00	2.432.160,00	2.702.400,00	2.972.640,00	3.242.880,00	3.513.120,00	3.783.360,00	4.053.600,00	4.323.840,00	4.594.080,00
Serviços Públicos	Agua/Energia/Fone/Gás	1,35%	259.200,00	324.000,00	388.800,00	453.600,00	518.400,00	583.200,00	648.000,00	712.800,00	777.600,00	842.400,00	907.200,00	972.000,00	1.036.800,00	1.101.600,00
MANUTENÇÃO	Manutenção Geral	0,92%	176.640,00	220.800,00	264.960,00	309.120,00	353.280,00	397.440,00	441.600,00	485.760,00	529.920,00	574.080,00	618.240,00	662.400,00	706.560,00	750.720,00
OUTRAS	Embalagens	0,80%	153.600,00	192.000,00	230.400,00	268.800,00	307.200,00	345.600,00	384.000,00	422.400,00	460.800,00	499.200,00	537.600,00	576.000,00	614.400,00	652.800,00
DESPESAS COM VENDAS	Marketing / Divulgação	0,40%	76.800,00	96.000,00	115.200,00	134.400,00	153.600,00	172.800,00	192.000,00	211.200,00	230.400,00	249.600,00	268.800,00	288.000,00	307.200,00	326.400,00
TRIBUTOS	impostos	1,50%	288.000,00	360.000,00	432.000,00	504.000,00	576.000,00	648.000,00	720.000,00	792.000,00	864.000,00	936.000,00	1.008.000,00	1.080.000,00	1.152.000,00	1.224.000,00
VEICULOS	frota	0,20%	38.400,00	48.000,00	57.600,00	67.200,00	76.800,00	86.400,00	96.000,00	105.600,00	115.200,00	124.800,00	134.400,00	144.000,00	153.600,00	163.200,00
Despesas Ceasa	frete ceasa	0,09%	17.280,00	21.600,00	26.400,00	31.200,00	36.000,00	40.800,00	45.600,00	50.400,00	55.200,00	60.000,00	64.800,00	69.600,00	74.400,00	79.200,00
SERVIÇOS	impostos s/ serviços	0,25%	48.000,00	60.000,00	72.000,00	84.000,00	96.000,00	108.000,00	120.000,00	132.000,00	144.000,00	156.000,00	168.000,00	180.000,00	192.000,00	204.000,00
OCUPAÇÃO	iptu	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
SERVIÇOS	licença software	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
MANUTENÇÃO	manutenção geral	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
DESPESAS COM VENDAS	Marketing / Divulgação	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
OCUPAÇÃO	seguro	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
PMT	financiamento	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	carro-forte	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
PMT - Empréstimos	PMT	0,00%	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
OUTRAS	Refis	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
	IR/CSLL	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
		96,54%														
SAIDAS		18.570.680,00	23.206.600,00	28.930.200,00	33.555.800,00	38.161.400,00	42.767.000,00	47.372.600,00	51.978.200,00	56.583.800,00	61.189.400,00	66.255.000,00	71.000.600,00	75.746.200,00	80.543.600,00	85.293.560,00
TOTAL		629.320,00	793.400,00	(130.200,00)	44.200,00	238.600,00	433.000,00	627.400,00	821.800,00	1.016.200,00	1.210.600,00	945.000,00	999.400,00	1.053.800,00	1.056.360,00	1.106.440,00
SALDO ACUMULADO		629.320,00	440.044,32	(9.890,86)	(285.426,04)	(366.561,22)	(253.296,40)	54.368,42	556.433,24	1.252.898,06	2.143.762,88	2.155.600,00	1.944.400,00	2.053.200,00	2.110.160,00	2.162.800,00
CLASSE I	CLASSE I	982.675,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSE II	CLASSE II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSE III	CLASSE III	0,00	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89
CLASSE IV	CLASSE IV	0,00	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29
	PMT - RJ	982.675,68	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18
FATURAMENTO LIQUIDO		(353.355,68)	120.309,14	(329.626,04)	(605.161,22)	(686.296,40)	(573.031,58)	(265.366,76)	236.698,06	933.162,88	1.210.600,00	945.000,00	999.400,00	1.053.800,00	1.056.360,00	1.106.440,00

GRUPO SOARES MENDONÇA


JOSÉ MAFRAN SOARES
 Sócio-Administrador

SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.

CNPJ: 10.980.317/0001-95

Equipamentos de processamento de dados			
Nome	Quantidade	Preço	Total
CPU Celeron	17	R\$ 700,00	R\$ 11.900,00
Monitores LG Flatron L1553s	13	R\$ 350,00	R\$ 4.550,00
Teclado Gertec tec443c	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Impressora Sweda St-200	9	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00
Leitor datalogic 2200vs	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
Leitor Sweda PSC vs1200	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Teclado Gertec tec44 3c	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
Teclado Ft-044/39w	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
Mouse Multilaser	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Switch TP-LINK 24 portas	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Telefone Com Fio Intelbras	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Teclado smak sko 44 PR d AX	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
Teclado Gertec tec44 3c	5		R\$ 0,00
			R\$ 0,00
			R\$ 33.765,00

Equipamentos e Móveis Loja			
Nome	Quantidade	Preço	Total
Forno de Lastro 3 Camaras a Gás	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Masseira	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Cilindro	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Motores de Refrigeração	6	R\$ 5.800,00	R\$ 34.800,00
Ilha de Congelados fricon plugin	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
Bancas FLV	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Gondolas de ferro NSF Com podium e testeira	6	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
Balcão refrigerado NSF laticínios 8 modulos	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Balcão quente rotisseria	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Checkout NSF	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Balcão de atendimento Padaria	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Transportador de pallets hidraulico	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Celulares diversos	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
Máquina serra fita	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Camara Frigorifica com rotores	3	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
			R\$ 491.100,00

Total Ativo

R\$ 524.865,00

Alcir Batista Guimarães Filho
 Contador - CRC/RJ 106129/O-6
 Niterói/RJ CPF.: 054.882.947-08

SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DO CONCEICAO LTDA.
 CNPJ: 24.503.424/000137

Equipamentos de processamento de dados			
Nome	Quantidade	Valor	Total
CPU Celeron	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Monitores LG Flatron L1553s	13	R\$ 350,00	R\$ 4.550,00
Teclado Gertec tec443c	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Impressora Sweda SI-300s	11	R\$ 750,00	R\$ 8.250,00
Sat Sweda SS-1000	10	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00
Leitor data logic 2200vs	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
Leitor Sweda PSC vs1200	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Teclado smak siko 44 PR d AX	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
Teclado Gertec tec44 3c	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
Teclado Ft-044/39w	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Mouse Multilaser	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Switch TP-LINK 24 portas	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Telefone Com Fio Intelbras	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Telefone Sem Fio Intelbras	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Impressora Samsung	1	R\$ 2.159,00	R\$ 2.159,00
Impressora Epson	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
Monitor Philips 14	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
Monitor Dell 15	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
CPU Dell Optiplex Mini	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
Impressora de Etiqueta Stripe	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Balança Toledo de Checkout 30kg	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
CPU Dell Optiplex 7050	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
			R\$ 62.679,00

Equipamento e Móveis Loja			
Nome	Quantidade	Valor	Total
Balcão Atendimento cliente IMF 2 x 1	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Balcão Armario	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Cadeira Sem Roda	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
Cadeira Com Roda	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
Mesa Inox	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Bancada Inox Pia 2 Tubo	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Ilha Refrigerada 4 pç's 2 compartimento	4	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
Prateleira Refrigerada	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Bancada Hortifruti Madeira	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Guarda Volumes 14 compartimentos	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
Prateleira Ferro	26	R\$ 3.300,00	R\$ 85.800,00
Expositor Refrigerado NSF	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Balcão Expositor NSF	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Terminal Expositor 5 Compartimentos	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
Caixa Checkout	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
Mesa Plastica Quadrada 1,50	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
Cadeira Plastica	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
Ventilador Britania	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Ventilador Mundial	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Ventilador Ventisilva	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Telefone Com Fio Intelbras	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Telefone Sem Fio Intelbras	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Aquecedor de refeição 3 compartimentos Banho Maria	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Forno Microondas Eletrolux	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Bebedouro Master	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Gerador 90 KVA	1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
NOBREAK 6.5kv	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Elevador de Carga 1000kg	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Camara frigorifica com motores	2	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
Motor refrigeração danfoss	2	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00
Porta Pallets	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
Bebedouro Soft	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Cafeteira Profissional	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
Fatiadora Frios	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Masseira Brasforno	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Serra fita Apogue	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
			R\$ 386.170,00

Total Geral Ativos R\$ 448.849,00



Alcir Batista Guimarães Filho
 Contador - CRC/RJ 106129/O-6
 Niterói/RJ, CPF.: 054.882.947-08

Nova Mendonça Supermercados Ltda
05.065.223/0001-50

Equipamentos de Processamento de Dados			
Nome	Quantidade	Preço	Total
CPU Celerom	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
Monitores AOC e1670swu	13	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
Teclado Gertec tec443c	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Impressora Epson TM-T20	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
Impressora Sweda St-200	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Sat Sweda SS-2000	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
Leitor datalogic 2200vs	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Leitor Sweda PSC vs1200	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
Teclado smak sko 44 PR d AX	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Teclado Gertec tec44 3c	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
Impressora samsung	1	R\$ 2.159,00	R\$ 2.159,00
Terminal de consultas gertec	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Notebook dell core i7 8th Gen	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Teclado Ft-044/39w	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
Mouse Multilaser	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Switch TP-LINK 24 portas	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Dell Power Edge T430	2	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
Dell Power Edge T620	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
Dell Optiplex 760	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
Dell Power T110 II	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Gaveta Dinheiro	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
Switch TP-LINK 24 portas	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Teclado Dell KB216p	7	R\$ 35,00	R\$ 245,00
Mouse	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
Monitores LG Flatron L1553s	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
PABX INTELBRAS IMPACTA	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
Ar-condicionado SAMSUNG	1	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
Gerador de energia Cummins 120 kva	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Nobreak SMS	1	R\$ 23.800,00	R\$ 23.800,00
			R\$ 183.294,00

Inventario LOJA- VELOSO			
Nome	Quantidade	Preço	Total
Balcão Vitrine banho maria NSF 2 Módulos	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Balcão Expositor 2 Compartimentos NSF	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Balcão Refrigerador Expositor 6 portas	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Balcão Quente Expositor NSF 4 portas	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
Mesa Inox 2,50m	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Mesa Madeira Rústica	3	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
Balança toledo Prix 5	7	R\$ 3.500,00	R\$ 24.500,00
Forno de lastro Rotisserie a Gas Pompeia	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Balcão Vitrine NSF Refrigerado iluminação led 4,00x2,50	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Forno pratico Rotisserie a Gas Pompeia	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Mesa Pequena Inox	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Fogão Industrial 1 BOCA	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Fogão 2 bocas Industrial Gold Fiecal	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Fogão 3 bocas industrial Gold Fiecal	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Fogão 4 bocas FLVI Industrial	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
Masseira Brasforno "paes"	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Cilindro Brasforno	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
Checkout NSF	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
Cadeiras S/ rodas	15	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
telefone atendimento automatico	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00

relógio de ponto HENRY	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Tubo com motor compressor camara pressurização	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Cofre	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Gondolas NSF 5 modulos	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
Gondolas NSF 3 Modulos	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Gondolas NSF 2 Modulos	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Gondolas Modulares NSF Parede RACK	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
Modeladora Brasforno	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Batedeira Grande Brasforno	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Batedeira Pequena Brasforno	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Maquina de fatiar Prix ABM	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Maquina resiniti Clip Vac 100r	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Frangueira a vapor Topema	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Geladeira Expositor NSF	5	R\$ 16.000,00	R\$ 80.000,00
Serra fita Açougue	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Ar-condicionado SAMSUNG	6	R\$ 1.190,00	R\$ 7.140,00
Central Refrigeração	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Central Condensadora	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Total			R\$ 635.620,00

Veículos			
Nome	Quantidade	Preço	Total
Caminhão Mercedes Benz Atron 2324 2015	1	R\$ 160.200,00	R\$ 160.200,00
Bau Facchini 10m	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
Plataforma HBZ 1200kg	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Caminhão Mercedes Benz Atego 1419 2019	1	R\$ 166.713,00	R\$ 166.713,00
Bau Facchini 8M	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Plataforma HBZ 2200m 2000kg	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
Chevrolet Montana 2019	1	R\$ 47.643,00	R\$ 47.643,00
Total			R\$ 426.556,00

Total Geral Ativos**R\$ 1.245.470,00**

Alcir Batista Guimarães Filho
 Contador - CRC/RJ 106129/O-6
 Niterói/RJ CPF.: 054.882.947-08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUIBA – SP.

Recuperação Judicial

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

MGA Administração e Consultoria Ltda, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epigrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que o prazo a que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/05 encerrou em 26/12/2019, sendo que foram recebidas **tempestivamente** as seguintes **HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO:**

NELSON FERREIRA	BANCO BRADESCO
CLEIDE TOSA DE MORAIS SALANDIN	BANCO BRADESCO CARTÕES
ELENIZA CAITANO DOS SANTOS	DIGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTI
LOURINALDO BARBOSA AGUSTINHO	PASTIFICIO SELMI S A
EDNEIA ALVES DE SOUSA	FLAMBOIA ALIMENTOS LTDA.
RAIMUNDO NONATO SOBRAL	BANCO ITAÚ UNIBANCO
Daniel Rodrigues Costa	DISTRIBUIDORA ANDRAPASSO LTDA
JUND ITA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI	BIMBO DO BRASIL LTDA.
BANCO DO BRASIL	IRMAOS BARATO
BRF	LOURO E AUGUSTO COMERCIO E IMPORTACAO LT
DIVENA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARQUESPAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	ITAMBE ALIMENTOS S/A
DAMAPEL	FUGINI ALIMENTOS LTDA.
AMIDOS SAO JOAO LTDA	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOSTOS RIBEIRO E GOMES
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	COMERCIO DE LEGS MINAS DOURADAS LTDA
KGELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	AUTO POSTO A ZABOTTO EIRELI
ATP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LT	AGRO PRODUTORES NIPO BRASILEIRA EIRELI
SOUZA CRUZ LTDA. 14/08	JOHN SYSTEM COMERCIO DE PRODUTOS PARA LI
PROSEGUR BRASIL S A TRANSPORTADORA	FERPEREZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
JJ INSTALACOES COMERCIAIS EIRELI.	GENERAL BRANDS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE
DINIZ COM ATAC LTDA	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES	LI4 ALIMENTOS E COMERCIO LTDA -ME
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCI	OVOS CONFIANCA LTDA EPP

Termos em que, J. em Manifestação.

São Paulo para Arujá, 27 de janeiro de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP.

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

pessoa jurídica honrosamente nomeada como Administradora Judicial nestes autos de Recuperação Judicial, por seu responsável técnico e pelos auxiliares subscritores da presente, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em 27/12/2019 esta Administradora Judicial se manifestou nos autos às fls. 1455 informando sobre o prazo para apresentação de habilitações e divergências, contudo, destaca que referida petição se refere apenas as habilitações e divergências recebidas até aquela data, eis que, por um equívoco, não considerou a suspensão dos prazos devido ao recesso forense.

Desta feita, tratando-se de prazo processual, deve ser considerado o recesso forense no computo do mesmo, **de modo que o prazo para apresentação das divergências e habilitações de crédito previstas no §1º do artigo 7 da Lei 11.101/05, expirará somente em 27/01/2020**, razão pela qual, **REQUER** a intimação dos credores quanto ao referido prazo através do DJE, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de janeiro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP nº 135.527 - CRC1SP nº 168.436/O-0

OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069

ADRIANA NAVA MAYER - RN
 ALINE RODRIGUES - SP
 BERNARDO LUIZ P.GONÇALVES - SP
 BRUNA ARAMBASIC - SP
 CEZAR FRANCISCO DE OLIVEIRA - SP
 CEZAR MIRACI DA CRUZ - PA
 CRISTIANE RODRIGUES - SP
 DANILO SILVA PEREIRA - SP
 FLÁVIO PEREIRA ALVES - MS
 LUIZ GONZAGA CARVALHO - MG
 HERIBELTON ALVES - SP
 JOSÉ CARLOS DIAS NETO - PR
 JULIANE KAESTNER MEYER - SC
 KASSIO NUNES MARQUES - PI

EDSON J. CAALBOR ALVES



LORENLAI E LOSSURDO ARAÚJO ALVES - SP
 MÁRCIA AYRES DA SILVA - TO
 MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - AP
 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA - SP
 MICHELINI ZANCHET MIOTTO - MT
 MICHEL MARQUES - SP
 MYRIAN LUZ - SP
 PAULO ANDRÉ C. DINELLY DA COSTA - AC
 PAULO CÉSAR GUIMARÃES - RJ
 ROSILENA FREITAS - SP
 SUZANA ALCIONE RIBEIRO ARRUDA - CE
 WALTER CASTRO E SILVA FILHO - MA
 WÂNIA MARIA MENDES MAIA - GO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUIBA – SP.

PROCESSO Nº: 1009429-20.2019.8.26.0127.
CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.
REQUERENTE: NOVA MENDONÇA SUPERMERCADOS LTDA.

BROTO LEGAL ALIMENTOS S/A., sociedade regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.901.210/0001-08, com sede na Rua Pedro Stancato, 488, na Cidade de Campinas, SP, CEP: 13082-380, endereço eletrônico tobias.silva@brotolegal.com.br, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, conforme incluso instrumento de mandato, onde se encontra grafado o endereço para o recebimento das intimações, na Rua Platina, nº 1372 – Tatuapé - São Paulo - SP, CEP 03308-010, expor e requerer o quanto segue:

ADRIANA NAVA MAYER - RN
 ALINE RODRIGUES - SP
 BERNARDO LUIZ P.GONÇALVES - SP
 BRUNA ARAMBASIC - SP
 CEZAR FRANCISCO DE OLIVEIRA - SP
 CEZAR MIRACI DA CRUZ - PA
 CRISTIANE RODRIGUES - SP
 DANILO SILVA PEREIRA - SP
 FLÁVIO PEREIRA ALVES - MS
 LUIZ GONZAGA CARVALHO - MG
 HERIBELTON ALVES - SP
 JOSÉ CARLOS DIAS NETO - PR
 JULIANE KAESTNER MEYER - SC
 KASSIO NUNES MARQUES - PI

EDSON J. CAALBOR ALVES



LORENLAI E LOSSURDO ARAÚJO ALVES - SP
 MÁRCIA AYRES DA SILVA - TO
 MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - AP
 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA - SP
 MICHELINI ZANCHET MIOTTO - MT
 MICHEL MARQUES - SP
 MYRIAN LUZ - SP
 PAULO ANDRÉ C. DINELLY DA COSTA - AC
 PAULO CÉSAR GUIMARÃES - RJ
 ROSILENA FREITAS - SP
 SUZANA ALCIONE RIBEIRO ARRUDA - CE
 WALTER CASTRO E SILVA FILHO - MA
 WÂNIA MARIA MENDES MAIA - GO

1. A presente Credora quirografária concorda com a classificação e o valor de **R\$ 1.509,49 (um mil quinhentos e nove reais e quarenta e nove centavos)** indicados pela Recuperanda, às fls. **286 do Quadro Geral de Credores**, por corresponder com a classe e a exata quantia do seu crédito, todavia, se reserva no direito de, eventualmente, oferecer oposição ao Plano de Recuperação Judicial, assim que seja dado conhecimento de seu teor aos Credores.
2. Destarte, de modo a regularizar sua representação processual nos autos da presente Recuperação Judicial e possibilitar seu acompanhamento até o efetivo deslinde da ação e plano, requer esta Credora, se digne autorizar a juntada dos seus atos constitutivos, acompanhados do instrumento de mandato e respectivo substabelecimento.
3. Sendo assim, o crédito descrito e caracterizado ficará sujeito aos efeitos do processamento do Pedido de Recuperação de Judicial, nos termos do artigo 5º e seguintes da Lei 11.101/2005, sendo certo que esta Credora se fará representar nas respectivas Assembleias, pelos patronos mandatários infra-assinados, mediante regular e oportuna convocação.
4. Fica desde logo postulado, nos termos do artigo 56, § 1º, §2º, §3º e § 4º da lei 11.101/05 que, em caso de qualquer objeção ao plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, se digne este MM. Juízo em convocar a oportuna nova Assembleia Geral de Credores, por intimação em nome dos procuradores indicados no item “7”, para que lhe seja estendida a

ADRIANA NAVA MAYER - RN
 ALINE RODRIGUES - SP
 BERNARDO LUIZ P.GONÇALVES - SP
 BRUNA ARAMBASIC - SP
 CEZAR FRANCISCO DE OLIVEIRA - SP
 CEZAR MIRACI DA CRUZ - PA
 CRISTIANE RODRIGUES - SP
 DANILO SILVA PEREIRA - SP
 FLÁVIO PEREIRA ALVES - MS
 LUIZ GONZAGA CARVALHO - MG
 HERIBELTON ALVES - SP
 JOSÉ CARLOS DIAS NETO - PR
 JULIANE KAESTNER MEYER - SC
 KASSIO NUNES MARQUES - PI

EDSON J. CAALBOR ALVES



LORENLAI E LOSSURDO ARAÚJO ALVES - SP
 MÁRCIA AYRES DA SILVA - TO
 MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - AP
 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA - SP
 MICHELINI ZANCHET MIOTTO - MT
 MICHEL MARQUES - SP
 MYRIAN LUZ - SP
 PAULO ANDRÉ C. DINELLY DA COSTA - AC
 PAULO CÉSAR GUIMARÃES - RJ
 ROSILENA FREITAS - SP
 SUZANA ALCIONE RIBEIRO ARRUDA - CE
 WALTER CASTRO E SILVA FILHO - MA
 WÂNIA MARIA MENDES MAIA - GO

oportunidade de participar das deliberações a respeito do tema objeto da discussão.

5. Requer, outrossim, sem prejuízo dos pleitos acima formulados, em virtude das disposições contidas nos artigos 41, 45 e §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo Diploma Legal, caso ao final seja o plano de recuperação judicial rejeitado pela Assembleia Geral de Credores, se digne esse d. juízo em decretar a quebra da Recuperanda.
6. Requer, também, nos termos do art. 67, ainda da referida Lei, que os créditos originados por eventuais novos fornecimentos efetuados à Recuperanda, à livre critério de concessão pela Credora, durante a recuperação judicial, sejam considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 da mesma Lei.
7. Requer, por oportuno, como os acompanhamentos das intimações dos feitos confiados à esta banca são rastreados exclusivamente em nome dos advogados **EDSON JOSÉ CAALBOR ALVES, OAB/SP 86.705** e **HERIBELTON ALVES, OAB/SP 109.308**, que em todas as publicações dos despachos relativos a este processo e seus eventuais apensos, independente de quem figurar abaixo como signatário, não deixe de constar os nomes completos dos profissionais sobreditos, em conformidade com o artigo 272, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Novo Código de Processo Civil, sob pena de nulidade, mesmo que outros constem do mandato ou venham a ser substabelecidos com reservas, no curso da ação.

ADRIANA NAVA MAYER - RN
 ALINE RODRIGUES - SP
 BERNARDO LUIZ P.GONÇALVES - SP
 BRUNA ARAMBASIC - SP
 CEZAR FRANCISCO DE OLIVEIRA - SP
 CEZAR MIRACI DA CRUZ - PA
 CRISTIANE RODRIGUES - SP
 DANILO SILVA PEREIRA - SP
 FLÁVIO PEREIRA ALVES - MS
 LUIZ GONZAGA CARVALHO - MG
 HERIBELTON ALVES - SP
 JOSÉ CARLOS DIAS NETO - PR
 JULIANE KAESTNER MEYER - SC
 KASSIO NUNES MARQUES - PI

EDSON J. CAALBOR ALVES



LORENLAI E LOSSURDO ARAÚJO ALVES - SP
 MÁRCIA AYRES DA SILVA - TO
 MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - AP
 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA - SP
 MICHELINI ZANCHET MIOTTO - MT
 MICHEL MARQUES - SP
 MYRIAN LUZ - SP
 PAULO ANDRÉ C. DINELLY DA COSTA - AC
 PAULO CÉSAR GUIMARÃES - RJ
 ROSILENA FREITAS - SP
 SUZANA ALCIONE RIBEIRO ARRUDA - CE
 WALTER CASTRO E SILVA FILHO - MA
 WÂNIA MARIA MENDES MAIA - GO

8. Indica, por fim, a conta corrente do patrono da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

- **DR. EDSON JOSÉ CAALBOR ALVES**
- **CPF/MF 949.714.988-34**
- **BANCO DO BRASIL S/A**
- **AGÊNCIA 1.204-1**
- **CONTA CORRENTE: 5.957-9.**

Termos em que, observadas as demais formalidades legais,

Pede Deferimento.

De São Paulo/SP p/Carapicuíba/SP, 10 de janeiro de 2020.

EDSON JOSÉ CAALBOR ALVES
OAB/SP. 86.705

HERIBELTON ALVES
OAB/SP 109.308

ISABELLE F C KUPPER PERGOLA
OAB/SP 188.731

JUCESP
02 20 19



JUCESP PROTOCOLO
2.038.045/19-7



Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Broto Legal Alimentos S.A.

CNPJ/ME: 62.901.210/0001-08

NIRE: 35.300.461.096

Data, Hora e Local: Em 27.08.2019, às 10h00min, na Rua Pedro Stancato, nº 488, Chácara Campo dos Amarais, Campinas/SP, CEP 13.082-050, atual sede da Broto Legal Alimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.901.210/0001-08, com seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.461.096 ("**Companhia**").

Convocação e Presença: Dispensada a publicação de edital de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das S.A.**"), em decorrência de estarem presentes os acionistas detentores da totalidade das ações que compõem o capital social da Companhia e que assinaram o Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: Para dar início aos trabalhos foram nomeados o presidente e o secretário da presente assembleia geral extraordinária da Companhia. A função de presidente será exercida por Washington Umberto Cinel e a função de secretário por Lázaro Aparecido Moreto.

Instalação e Lavratura: Instalada a presente assembleia geral extraordinária da Companhia, conforme artigo 125 da Lei das S.A., foi dispensada a leitura da documentação complementar, uma vez que é de inteiro conhecimento dos presentes.

Ordem do dia: A presente assembleia geral extraordinária da Companhia se reuniu para examinar, discutir e deliberar as seguintes matérias:

- (i) Aprovar o aumento de capital da Companhia no valor de R\$10.725.701,23 (dez milhões setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e um reais e vinte e três centavos), mediante a emissão de (a) 12.662.885 (doze milhões seiscentas e sessenta e dois mil e oitocentas e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas classe "A", e (b) 913.952 (novecentas e treze mil e novecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas conversíveis, todas sem valor nominal; e

JUCESP
02 10 19

(ii) Aprovar a alteração dos artigos 2º, 3º, 5º, 15, 16 e 22, bem como a exclusão dos artigos 18 e 28, todos do estatuto social da Companhia, e a sua consequente consolidação.

Deliberações: Após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, de comum acordo, por unanimidade de votos e sem nenhuma ressalva ou restrição, autorizaram a elaboração da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., e deliberaram o seguinte, respeitada a mesma sequência da Ordem do Dia:

(i) Aprovam o aumento de capital social da Companhia **de** R\$77.818.380,00 (setenta e sete milhões oitocentos e dezoito mil e trezentos e oitenta reais) **para** R\$88.544.081,23 (oitenta e oito milhões quinhentos e quarenta e quatro mil oitenta e um reais e vinte e três centavos), mediante a emissão de 13.576.837 (treze milhões quinhentas e setenta e seis mil oitocentas e trinta e sete) ações nominativas, sem valor nominal, divididas em: (a) 12.662.885 (doze milhões seiscentas e sessenta e duas mil oitocentas e oitenta e cinco) ações ordinária nominativas classe "A", e (b) 913.952 (novecentas e treze mil novecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas conversíveis ("**Ações de Aumento de Capital**"). As vantagens, restrições e regras de conversibilidade das ações preferenciais são aqueles previstas no estatuto social da Companhia, conforme abaixo descrito.

Os acionistas aprovam a subscrição e integralização da totalidade das Ações de Aumento de Capital pelo acionista Washington Umberto Cinel, em moeda corrente, mediante a capitalização de mútuos com a Companhia, conforme descrito no Boletim de Subscrição (**Anexo II**). Os demais acionistas renunciam ao seu direito de preferência na subscrição das Ações de Aumento de Capital; e

(ii) Aprovada a adequação da redação dos artigos 2º, 3º, 5º, 15, 16 e 22, bem como a exclusão dos artigos 18 e 28, todos do estatuto social da Companhia, conforme nova redação consolidada a seguir:

"Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua Pedro Stancato, nº 488, Chácara Campos dos Amarais, Campinas/SP, CEP: 13082-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.901.210/0001-08 e na JUCESP sob o NIRE/SP 35.300.461.096.

JUCESP
02 10 19

Parágrafo Primeiro. *Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior.*

Parágrafo Segundo. *A Companhia mantém as seguintes filiais:*

- a) **Filial 1:** *Via Syrio Ignatios, nº 1.785, Chácara Aeroporto, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.901.210/0003-70 e na JUCESP sob o NIRE/SP 35.902.765.719;*
- b) **Filial 2:** *Rua Pedro Stancato, nº 415-435, Chácara Campos dos Amarais, Campinas/SP, CEP: 13082-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.901.210/0004-50 e na JUCESP sob o NIRE/SP 35.903.861.657;*
- c) **Filial 3:** *A Rural - BR-472, km 587, s/nº, Área Rural de Uruguaiana, Uruguaiana/RS, CEP: 97514-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.901.210/0006-12 e na JUCESP sob o NIRE/SP provisório 43.999.808.686;*
- d) **Filial 4:** *Rodovia BR-472, s/nº, Salso de Baixo, Uruguaiana/RS, CEP: 97508-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.901.210/0007-01 e na JUCESP sob o NIRE/SP provisório 43.999.808.481;*

Artigo 3º. *A Companhia tem por objeto:*

- i. *Importação, exportação, industrialização e comércio de produtos alimentícios em geral;*
- ii. *Importação, exportação, e comércio de pescados e frutos do mar;*
- iii. *Importação, exportação e comércio de cereais e leguminosas beneficiadas;*
- iv. *Importação, exportação e comércio de óleos e gorduras;*
- v. *Importação, exportação e comércio de carnes bovinas e suínas e derivados;*
- vi. *Importação, exportação, indústria e comércio de produtos do arroz;*
- vii. *Beneficiamento de arroz;*
- viii. *Industrialização por terceiros de produtos da mandioca, milho e seus derivados, tais como, mas não se limitando à farinha, farofa, amido, fécula, fécula hidratada;*

- ix. *Beneficiamento de produtos industrializados da mandioca, milho e seus derivados, tais como, mas não se limitando à farinha, farofa, amido, fécula, fécula hidratada; e*
- x. *Participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.*

*Parágrafo Primeiro. O estabelecimento Matriz exercerá destacadamente as atividades dos incisos **i, ii, iii, iv, v, vi, viii, ix e x.***

*Parágrafo Segundo. O estabelecimento Filial 1 exercerá destacadamente as atividades dos incisos **i, ii, iii, iv, v, vi, vii e x.***

Parágrafo Terceiro. O estabelecimento Filial 2 exercerá destacadamente a atividade de depósito fechado, para a guarda e armazenamento de bens próprios, sendo vedado o exercício de atividade comercial.

*Parágrafo Quarto. O estabelecimento Filial 3 exercerá destacadamente as atividades dos incisos **iii e vii.***

*Parágrafo Quinto. O estabelecimento Filial 4 exercerá destacadamente as atividades dos incisos **i e vii.***

Artigo 5º. *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente, é de R\$88.544.081,23 (oitenta e oito milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e oitenta e um reais e vinte e três cento), dividido em (i) 90.481.265 (noventa milhões quatrocentos e oitenta e um e duzentos e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo, deste total, 51.572.075 (cinquenta e um milhões quinhentas e setenta e duas e setenta e cinco) ações ordinárias classe "A" e 38.909.190 (trinta e oito milhões novecentas e nove mil e cento e noventa) ações ordinárias classe "B"; e (ii) 913.952 (novecentas e treze mil e noventa e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas conversíveis, sem valor nominal.*

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular, direito a um voto nas deliberações da assembleia geral e cada classe de ação ordinária confere aos seus respectivos titulares, independentemente da quantidade de ações, a obrigação de votar em bloco nas assembleias da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações ordinárias classe "A" conferem a seus titulares o direito de eleger, por maioria, em votação em separado: (i) metade dos membros do Conselho Fiscal, na hipótese de sua constituição, sendo que caso o Conselho Fiscal possua 3 (três) membros, o terceiro membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias; ou caso o Conselho Fiscal possua 5 (cinco) membros, o quinto membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias; e (ii) metade dos membros da Diretoria, sendo que caso a Diretoria possua 3 (três) membros, o terceiro membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias; ou caso a Diretoria possua 5 (cinco) membros, o quinto membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro. As ações ordinárias classe "B" conferem a seus titulares o direito de eleger, por maioria, em votação em separado: (i) metade dos membros do Conselho Fiscal, na hipótese de sua constituição, sendo que caso o Conselho Fiscal possua 3 (três) membros, o terceiro membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias; ou caso o Conselho Fiscal possua 5 (cinco) membros, o quinto membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações; e (ii) metade dos membros da Diretoria, sendo que caso a Diretoria possua 3 (três) membros, o terceiro membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias; ou caso a Diretoria possua 5 (cinco) membros, o quinto membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias.

Parágrafo Quarto. Todas as ações preferenciais terão as seguintes características: (i) ausência de direito a voto; (ii) direito de receber dividendos fixos, prioritariamente às ações ordinárias classe "A" e ações ordinárias classe "B", no montante de R\$0,78 (setenta e oito centavos) por ação preferencial a cada exercício social, corrigidos anualmente a partir do exercício social encerrado em 31.12.2019 pelo IGP-M, ou aquele que o vier a substituir, a serem pagos em uma ou mais parcelas durante os respectivos exercícios sociais, sendo que, caso não sejam apurados lucros distribuíveis em cada um dos exercícios sociais, os dividendos fixos não poderão ser pagos e eventuais parcelas pagas no decorrer do respectivo exercício deverão ser devolvidas; (iii) não participar das demais distribuições de dividendos aprovados pela Companhia, exceto nos dividendos fixos descritos no item (i) acima; (iv) não ter direito de preferência à subscrição

JUL 2019

de novas ações de qualquer natureza em caso de aumento de capital social da Companhia; e (v) a partir do exercício social encerrado em 31.12.2025, a totalidade das ações preferenciais serão obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe "A" e 1 (uma) ação ordinária nominativa classe "B" para cada 2 (duas) ações preferenciais convertidas.

Parágrafo Quinto. As ações terão a forma nominativa e a sua propriedade será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas, sendo vedada a emissão de certificados.

Parágrafo Sexto. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia e esta declara que não existe títulos desta natureza em circulação.

Artigo 6º. Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei nº 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da realização da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem, com exceção do previsto no artigo 5º, § 4º(iv), deste estatuto social.

Artigo 15. Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, os seguintes atos:

- i. Representar a Companhia perante terceiros conforme previsto no Artigo 16 abaixo;
- ii. Observar e supervisionar a observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social;
- iii. Coordenar e realizar todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades ordinárias da Companhia, incluindo a implementação de diretrizes e a observância das deliberações adotadas na Assembleia Geral;
- iv. Admitir e demitir empregados e representantes comerciais, fixando-lhes a remuneração de acordo com as políticas da Companhia;
- v. Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, celebrar contratos de

JUL 20 19

qualquer natureza, adquirir, transferir e onerar a qualquer título bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerra contas em estabelecimento financeiros, emitir certificado digital no âmbito ICP-Brasil;

vi. As aquisições de matérias-primas, materiais secundários e material de embalagem, bem como, de mercadorias para revenda e todos os atos relacionados ao objeto social da Companhia.

Artigo 16. *A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, compete a qualquer dos Diretores, isoladamente, ou a qualquer procurador, desde que devidamente constituído mediante instrumento de mandato conforme parágrafos a seguir.*

Parágrafo Primeiro. *O instrumento de mandato especificará os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato será até 31 de dezembro do ano subsequente ao ano em que houve a outorga da procuração.*

Parágrafo Segundo. *O mandato "ad judícia" poderá ser outorgado com prazo indeterminado, prever cláusula de substabelecimento e representação individual da Companhia.*

Parágrafo Terceiro. *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia geral.*

Artigo 22. *Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da lei 6.404/76 e legislação aplicável superveniente, sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, e o lucro remanescente terá a seguinte destinação:*

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá

JUL 14 2019

deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;

(b) Uma parcela poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76.

(c) 10% (dez por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório;

(d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;

(e) Uma parcela do lucro líquido poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76;

(f) O pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais da Companhia, descritos no artigo 5º, §4º(ii) deste estatuto social; e

(g) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, deliberar sobre a constituição de outras reservas, nos termos do Artigo 194 da Lei nº 6.404/76."

Em razão da aprovação das matérias acima, os acionistas informam que todos os demais artigos do estatuto social, que não forem objeto de alteração na presente ata, permaneceram inalterados quanto a seu conteúdo e redação, sendo apenas reenumerados, em virtude das exclusões descritas acima. Dessa forma, o estatuto social vigorará com a redação consolidada na forma constante em anexo ("**Anexo I**") da presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e entendida pelos acionistas presentes Washington Umberto Cinel e Cláudia Isabel Luciano Cinel, foi assinada pelo presidente e secretário.


Washington Umberto Cinel
 Presidente


Lázaro Aparecido Moreto
 Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
02 OUT 2019



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

Gisele Siniema Ceschin
GISELE SINIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

529.223/19-3



JUCESP

JUCESP
0 10 19

ANEXO I

Estatuto Social Consolidado da Broto Legal Alimentos S.A.

CNPJ/ME: 62.901.210/0001-08

NIRE: 35.300.461.096

Artigo 1º. A Companhia trata-se de sociedade anônima de capital fechado e tem como denominação social "**Broto Legal Alimentos S.A.**", regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/1976.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua Pedro Stancato, nº 488, Chácara Campos dos Amarais, Campinas/SP, CEP: 13082-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.901.210/0001-08 e na JUCESP sob o NIRE/SP 35.300.461.096.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior.

Parágrafo Segundo. A Companhia mantém as seguintes filiais:

- a) **Filial 1:** Via Syrio Ignatios, nº 1.785, Chácara Aeroporto, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.901.210/0003-70 e na JUCESP sob o NIRE/SP 35.902.765.719;
- b) **Filial 2:** Rua Pedro Stancato, nº 415-435, Chácara Campos dos Amarais, Campinas/SP, CEP: 13082-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.901.210/0004-50 e na JUCESP sob o NIRE/SP 35.903.861.657;
- c) **Filial 3:** A Rural - BR-472, km 587, s/nº, Área Rural de Uruguaiana, Uruguaiana/RS, CEP: 97514-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.901.210/0006-12 e na JUCESP sob o NIRE/SP provisório 43.999.808.686;
- d) **Filial 4:** Rodovia BR-472, s/nº, Salso de Baixo, Uruguaiana/RS, CEP: 97508-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.901.210/0007-01 e na JUCESP sob o NIRE/SP provisório 43.999.808.481;

DUPLICATA
02 10 19

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- i. Importação, exportação, industrialização e comércio de produtos alimentícios em geral;
- ii. Importação, exportação, e comércio de pescados e frutos do mar;
- iii. Importação, exportação e comércio de cereais e leguminosas beneficiadas;
- iv. Importação, exportação e comércio de óleos e gorduras;
- v. Importação, exportação e comércio de carnes bovinas e suínas e derivados;
- vi. Importação, exportação, indústria e comércio de produtos do arroz;
- vii. Beneficiamento de arroz;
- viii. Industrialização por terceiros de produtos da mandioca, milho e seus derivados, tais como, mas não se limitando à farinha, farofa, amido, fécula, fécula hidratada;
- ix. Beneficiamento de produtos industrializados da mandioca, milho e seus derivados, tais como, mas não se limitando à farinha, farofa, amido, fécula, fécula hidratada; e
- x. Participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Parágrafo Primeiro. O estabelecimento Matriz exercerá destacadamente as atividades dos incisos **i, ii, iii, iv, v, vi, viii, ix e x.**

Parágrafo Segundo. O estabelecimento Filial 1 exercerá destacadamente as atividades dos incisos **i, ii, iii, iv, v, vi, vii e x.**

Parágrafo Terceiro. O estabelecimento Filial 2 exercerá destacadamente a atividade de depósito fechado, para a guarda e armazenamento de bens próprios, sendo vedado o exercício de atividade comercial.

Parágrafo Quarto. O estabelecimento Filial 3 exercerá destacadamente as atividades dos incisos **iii e vii.**

Parágrafo Quinto. O estabelecimento Filial 4 exercerá destacadamente as atividades dos incisos **i e vii.**

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente, é de R\$88.544.081,23 (oitenta e oito milhões quinhentos e quarenta e

quatro mil e oitenta e um reais e vinte e três cento), dividido em (i) 90.481.265 (noventa milhões quatrocentos e oitenta e um e duzentos e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo, deste total, 51.572.075 (cinquenta e um milhões quinhentas e setenta e duas e setenta e cinco) ações ordinárias classe "A" e 38.909.190 (trinta e oito milhões novecentas e nove mil e cento e noventa) ações ordinárias classe "B"; e (ii) 913.952 (novecentas e treze mil e noventas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas conversíveis, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular, direito a um voto nas deliberações da assembleia geral e cada classe de ação ordinária confere aos seus respectivos titulares, independentemente da quantidade de ações, a obrigação de votar em bloco nas assembleias da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações ordinárias classe "A" conferem a seus titulares o direito de eleger, por maioria, em votação em separado: (i) metade dos membros do Conselho Fiscal, na hipótese de sua constituição, sendo que caso o Conselho Fiscal possua 3 (três) membros, o terceiro membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias; ou caso o Conselho Fiscal possua 5 (cinco) membros, o quinto membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias; e (ii) metade dos membros da Diretoria, sendo que caso a Diretoria possua 3 (três) membros, o terceiro membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias; ou caso a Diretoria possua 5 (cinco) membros, o quinto membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro. As ações ordinárias classe "B" conferem a seus titulares o direito de eleger, por maioria, em votação em separado: (i) metade dos membros do Conselho Fiscal, na hipótese de sua constituição, sendo que caso o Conselho Fiscal possua 3 (três) membros, o terceiro membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias; ou caso o Conselho Fiscal possua 5 (cinco) membros, o quinto membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias; e (ii) metade dos membros da Diretoria, sendo que caso a Diretoria possua 3 (três) membros, o terceiro membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias; ou caso a Diretoria possua 5 (cinco) membros, o quinto membro será definido de comum acordo entre os dois blocos de ações ordinárias.

JULY 2020

Parágrafo Quarto. Todas as ações preferenciais terão as seguintes características: (i) ausência de direito a voto; (ii) direito de receber dividendos fixos, prioritariamente às ações ordinárias classe "A" e ações ordinárias classe "B", no montante de R\$0,78 (setenta e oito centavos) por ação preferencial a cada exercício social, corrigidos anualmente a partir do exercício social encerrado em 31.12.2019 pelo IGP-M, ou aquele que o vier a substituir, a serem pagos em uma ou mais parcelas durante os respectivos exercícios sociais, sendo que, caso não sejam apurados lucros distribuíveis em cada um dos exercícios sociais, os dividendos fixos não poderão ser pagos e eventuais parcelas pagas no decorrer do respectivo exercício deverão ser devolvidas; (iii) não participar das demais distribuições de dividendos aprovados pela Companhia, exceto nos dividendos fixos descritos no item (i) acima; (iv) não ter direito de preferência à subscrição de novas ações de qualquer natureza em caso de aumento de capital social da Companhia; e (v) a partir do exercício social encerrado em 31.12.2025, a totalidade das ações preferenciais serão obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe "A" e 1 (uma) ação ordinária nominativa classe "B" para cada 2 (duas) ações preferenciais convertidas.

Parágrafo Quinto. As ações terão a forma nominativa e a sua propriedade será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas, sendo vedada a emissão de certificados.

Parágrafo Sexto. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia e esta declara que não existe títulos desta natureza em circulação.

Artigo 6º. Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei nº 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da realização da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem, com exceção do previsto no artigo 5º, § 4º(iv), deste estatuto social.

Artigo 7º. As Ações de propriedade dos Acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em aluguel, sem prévia e expressa aprovação, por escrito, de todos os Acionistas, sob pena de nulidade perante a Companhia, os Acionistas e terceiros.

Artigo 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada, com indicação da ordem do dia:

- i. Pela Diretoria; ou
- ii. Pelo Conselho Fiscal, quando instalado, ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

Parágrafo Quarto. O Presidente da Assembleia Geral convidará um ou mais acionistas presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quinto. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo Sexto. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

2020
02 10 19

Parágrafo Sétimo. Da ata lavrada na forma do Parágrafo anterior supra, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

Artigo 9º. Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei e nesse Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. Não poderá participar da Assembleia Geral, o acionista com direitos sociais suspensos.

Artigo 11. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou advogado, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social:

(a) Ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- i. Deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento;
- ii. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- iii. Eleger e destituir os membros da Diretoria, respeitados os direitos previstos nos Parágrafos Segundo e Parágrafo Terceiro do Artigo 5º, devendo o quinto membro da Diretoria ser eleito por unanimidade dos blocos votantes, ou seja, por concordância da maioria absoluta dos membros de uma cada das classes de ações ordinárias.
- iv. Fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, quando for o caso.

DIJESAP
02 10 19

(b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 13. A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A representação da Companhia é privativa dos Diretores.

Artigo 14. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, Acionistas ou não, residentes no país, sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e, a qualquer tempo, destituídos.

Parágrafo Único. Na hipótese de ausência de qualquer Diretor, por período superior a 60 (sessenta) dias, outro Diretor deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o substituto do Diretor ausente, que completará o prazo do mandato do referido Diretor ausente.

Artigo 15. Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, os seguintes atos:

- i. Representar a Companhia perante terceiros conforme previsto no Artigo 16 abaixo;
- ii. Observar e supervisionar a observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social;
- iii. Coordenar e realizar todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades ordinárias da Companhia, incluindo a implementação de diretrizes e a observância das deliberações adotadas na Assembleia Geral;
- iv. Admitir e demitir empregados e representantes comerciais, fixando-lhes a remuneração de acordo com as políticas da Companhia;
- v. Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, transferir e onerar a qualquer título bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerra contas em estabelecimento financeiros, emitir certificado digital no âmbito ICP-Brasil;

COMUNICAÇÃO
DE 10 DE 19

vi. As aquisições de matérias-primas, materiais secundários e material de embalagem, bem como, de mercadorias para revenda e todos os atos relacionados ao objeto social da Companhia.

Artigo 16. A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, compete a qualquer dos Diretores, isoladamente, ou a qualquer procurador, desde que devidamente constituído mediante instrumento de mandato conforme parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro. O instrumento de mandato especificará os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato será até 31 de dezembro do ano subsequente ao ano em que houve a outorga da procuração.

Parágrafo Segundo. O mandato "ad judicium" poderá ser outorgado com prazo indeterminado, prever cláusula de substabelecimento e representação individual da Companhia.

Parágrafo Terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia geral.

Artigo 17. Os membros da Diretoria, bem como seus substitutos, serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termos de posse lavrados nos livros de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente, devendo, para tanto, comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos, além dos demais previstos na Lei 6.404/76:

- (a) Não estar impedido por lei geral ou especial;
- (b) Ter reputação ilibada;
- (c) Não estar declarado insolvente, ou ter participado da administração ou controlado empresa falida, insolvente, liquidada ou em liquidação.

Parágrafo Único. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará esta sem efeitos, salvo em caso de justificação apresentada pelo membro eleito e aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito.

1478

Artigo 18. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial do(s) Diretor(es) substituído(s).

Artigo 19. Os administradores farão jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos Acionistas representando, pelo menos, a maioria do Capital Social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por no máximo 04 (quatro) membros efetivos, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e enquanto estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Parágrafo Quarto. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, deverão ser observadas as regras previstas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro, ambos do Artigo 5º do presente Estatuto Social, que prevê a eleição dos membros pelos Acionistas.

Artigo 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

WUERSP
02 10 19

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por empresas de auditoria independente especializadas, registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com experiência comprovada e reconhecidas no mercado.

Parágrafo Segundo. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Artigo 22. Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da lei 6.404/76 e legislação aplicável superveniente, sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, e o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) Uma parcela poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76.
- (c) 10% (dez por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório;
- (d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- (e) Uma parcela do lucro líquido poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76;
- (f) O pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais da Companhia, descritos no artigo 5º, §4º(ii) deste estatuto social; e
- (g) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, deliberar sobre a constituição de outras reservas, nos termos do Artigo 194 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 23. A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social e havendo lucros em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições legais.

Artigo 24. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 25. O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo.

Artigo 26. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 27. A Assembleia Geral poderá ainda, e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76.

Artigo 28. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Artigo 29. A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Artigo 30. Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Artigo 31. Eventuais contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores

2020
02 10 10

mobiliários de emissão da Companhia ficarão arquivados na sede da sociedade e poderão ser apresentados aos Acionistas sempre que solicitado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Artigo 32. A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP e de acordo com seu Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será constituída através de um Tribunal Arbitral composto por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Se uma das Partes deixar de indicar o seu árbitro, este será indicado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.

Parágrafo Segundo. Eventual disputa envolvendo valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as partes de comum acordo nomearão apenas 01 (um) árbitro. Em caso de não chegarem a um consenso sobre o árbitro a ser indicado, caberá a referida escolha à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.

Parágrafo Terceiro. Cada Parte permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, desde que previamente à instauração do Tribunal Arbitral, devendo, contudo, imediatamente informar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP sobre a obtenção ou não do provimento judicial, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do Tribunal Arbitral, tais medidas deverão ser requeridas aos árbitros.

BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.

Anexo II

Boletim de Subscrição

O subscritor, ao final assinado, subscreve a totalidade das ações de emissão da Broto Legal Alimentos S.A., conforme aumento de capital deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27.08.2019, de acordo com a discriminação abaixo:

Dados da Companhia:

Broto Legal Alimentos S.A., CNPJ nº 62.901.210/0001-08, com sede na Rua Pedro Stancato, nº 488, Chácara Campo dos Amarais, Campinas/SP, CEP 13.082-050		
ACLÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS CLASSE A	Número de ações ordinárias nominativas subscritas.	12.662.885
	Valor total das ações ordinárias nominativas.	R\$10.003.679,15
	Valor unitário do preço de emissão de cada uma das ações ordinárias nominativas.	R\$0,79, conforme artigo 170, §1º, II, da Lei das S.A.
ACLÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS	Número de ações preferenciais nominativas subscritas.	913.952
	Valor total das ações preferenciais nominativas.	R\$722.022,08
	Valor unitário do preço de emissão de cada uma das ações preferenciais nominativas.	R\$0,79, conforme artigo 170, §1º, II, da Lei das S.A.

2018

Dados dos acionistas:

<p>Washington Umberto Cinel, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, diretor de empresas, RG nº 7.777.410-3 SSP/SP, CPF/MF nº 710.159.308-91, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, nº 173, São Paulo/SP, CEP: 01.437-010.</p>		
<p>AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS CLASSE " A "</p>	<p>Quantidade de ações ordinárias nominativas subscritas e integralizadas pelo acionista neste ato.</p>	<p>12.662.885</p>
<p>AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS</p>	<p>Quantidade de ações preferenciais nominativas subscritas e integralizadas pelo acionista neste ato.</p>	<p>913.952</p>

Campinas/SP, 27 de agosto de 2018



WASHINGTON UMBERTO CINEL



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE BARÃO GERALDO
CAMPINAS - SP

fls. 1485

COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial - Tabelião: José Maria de Almelda César



LIVRO - 710

PÁGINA - 287 a 290

P R O C U R A Ç Ã O

QUE OUTORGA: **BROTO LEGAL ALIMENTOS S/A.**

SAIBAM quantos virem este instrumento de procuração, que aos **24 - vinte e quatro** dias do mês de **abril** do ano de **2019 - dois mil e dezenove**, em Cartório sito à Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, nº 42, neste Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente e o Substituto que ao final subscreve, comparece como outorgante: **BROTO LEGAL ALIMENTOS S/A**, com **SEDE** situada na Cidade de Campinas - SP, à Rua Pedro Stancato, nº 488, Campo dos Amarais, inscrita no CNPJ sob nº 62.901.210/0001-08, e Inscrição Estadual sob nº 244.386.820.118, e demais estabelecimentos, I-) situada na Cidade de Porto Ferreira - SP, à Via Syrio Ignatios, 1785, Chácara Aeroporto, inscrita no CNPJ sob nº 62.901.210/0003-70 e Inscrição Estadual sob nº 555.107.628.117; II-) situada na Cidade de Campinas - SP, à Rua Pedro Stancato, nº 415-315, Campo dos Amarais, inscrita no CNPJ sob nº 62.901.210/0004-50 e Inscrição Estadual sob nº 795.112.493.118; III-) situada na Cidade de Uruguaiana - RS, à Área Rural, s/nº, BR-472, km. 587, Área Rural de Uruguaiana - RS, inscrita no CNPJ sob nº 62.901.210/0006-12; IV-) situada na Cidade de Uruguaiana - RS, à Rodovia BR-472, s/nº, Salso de Baixo, em Uruguaiana - RS, inscrita no CNPJ sob nº 62.901.210/0007-01; com a Ata de Assembléia Geral Extraordinária e Consolidação do Estatuto Social, realizada em 27/03/2019, devidamente registrada na JUCESP sob nº 173.368/19-0, em 27/03/2019, cuja cópia reprográfica fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria nº 01 - arquivo nº **75/2019**, neste ato representada por seus DIRETORES, conforme artigo 16º do Estatuto Social, **WASHINGTON UMBERTO CINEL**, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 7.777.410-3 SSP-SP, inscrita no CPF nº 710.159.308-91, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, nº 173, Jardim América, em São Paulo - SP, e **LÁZARO APARECIDO MORETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.904.181 SSP-SP, inscrito no CPF nº 016.220.298-95, residente e domiciliado na Rua Thales Castanho de Andrade, nº 39, Porto Novo, em Porto Ferreira - SP, com **mandato de 02 (dois) anos**, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01/03/2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 193.232/18-2, em 20/04/2018, cuja cópia reprográfica fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria nº 01 - arquivo nº 69/2018; os presentes reconhecidos como os próprios, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E pelos outorgantes me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores, **TOBIAS TELES DA SILVA GALLO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 27.787.971-1 SSP-SP, inscrito no CPF nº 261.846.548-29, residente e domiciliado na Cidade Jundiaí - SP; **ANGELA MIYAKO MIYAMURA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 21.277.062-7 SSP-SP, inscrita no CPF nº 103.117.658-66, residente e domiciliada na Alameda Guatás, nº 468, aptº 34, em São Paulo - SP, e **FABIO OKUMA DE MELLO**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.252.317 SSP-SP, inscrito no CPF nº 220.681.348-37, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº 231, aptº 22, Bloco 1, Vila Hortência, em Sorocaba - SP, a quem confere poderes para, sempre respeitando e em conformidade com o Estatuto Social, **I-)** **AGINDO SOMENTE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES OU DIRETORES, OS SEGUINTE PODERES, PRIMEIRO:** representá-la perante **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** e



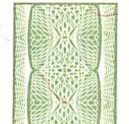
01962602388308.000148666-2

Rua Nura Mussi C. Penteado, 42 - Barão Geraldo
Campinas - SP - CEP 13084-756
Fone/Fax: (19) 3749-7333

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERIBELTON ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/01/2020 às 09:00, sob o número WCIV20200017395. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 594E081.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMEIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO em geral, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ-UNIBANCO S/A, BANCO CITIBANK S/A, BANCO SANTANDER, ou outros bancos mesmo que aqui não estejam expressamente mencionados, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, cadernetas de poupança, fundos de investimentos e outras aplicações de qualquer espécie; depositar e retirar importâncias, assinar as respectivas propostas de depósitos e retiradas; assinar, sacar, endossar e descontar cheques, notas promissórias, duplicatas, ou outros títulos de débito ou crédito, bem como ordens de pagamento por carta ou por outro meio; autorizar débitos automáticos em conta corrente; assinar os contratos necessários para abertura de crédito em conta corrente, para garantir a cobertura de cheques; requisitar talões de cheques, extratos e os saldos em contas; receber importâncias; aplicar e resgatar dinheiro e valores; dar e aceitar quitações e recibos; solicitar e retirar Cartões magnéticos de contas correntes, fazer cadastro de senhas; prestar as declarações exigidas; assinar correspondência da outorgante dirigida aos Bancos dando instruções sobre títulos; entregar declarações de Imposto de Renda; contratar operações de câmbio, em todas as suas modalidades, a contratar operações de derivativos, com ou sem entrega física, em todas as suas modalidades, incluindo mas não se limitando a swaps, futuros, termos, opes e todas as modalidades de derivativos que venham a ser ofertadas; assinar contratos de câmbio e contratos de derivativos em geral; assinar instrumentos e contratos de abertura de crédito; **SEGUNDO: (A)** poderes gerais de administração, nos termos do caput do artigo 661 do Código Civil Brasileiro, para praticar todos e quaisquer atos relativos à administração da Outorgante, incluindo, mas não se limitando aos seguintes atos: **a)** receber quaisquer importâncias devidas, por qualquer título e por quem quer que seja, passando os necessários recibos e dando quitações; **b)** representar a Outorgante perante quaisquer instituições financeiras, podendo, para tanto, realizar quaisquer espécies de operações bancárias, independente do meio utilizado (se eletrônico ou não), abrir, movimentar, transferir e encerrar contas-correntes da Outorgante, inclusive contas de poupança, de investimento e especiais, fazer e movimentar aplicações, requisitar extratos, solicitar cobranças, depositar e retirar dinheiro, valores, objetos, verificar saldos e extratos de contas, efetuar depósitos identificados, autorizar pagamentos, inclusive por meio de cartas, emitir, sacar, aceitar, endossar, caucionar, descontar e prestar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, com os respectivos avisos, instruções, prorrogações de prazos, abatimentos e baixas; **c)** atuar junto aos Bancos Itaú, Bradesco, Banco do Brasil, Santander, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES e quaisquer outros bancos ou instituições financeiras em que a Outorgante tenha conta, para, especificamente, transferir os valores; **d)** emitir contra fundos próprios da Outorgante em estabelecimentos bancários, cheques nominativos a favor de terceiros, com declaração no verso da finalidade da emissão, autorizar e efetuar débitos em contas correntes ou o resgate de valores mantidos em aplicações; **e)** solicitar a estabelecimentos bancários transferências de saldos em contas correntes da Outorgante, autorizar e efetuar débitos nas contas correntes da Outorgante, pagamentos por carta, meio magnético, ou outro meio permitido por lei, inclusive eletrônico, operar o SISPAG, receber ordens de pagamento, bem como assinar contrato de convênio e serviços em geral, contrato de cobrança e contratos financeiros em geral, endossar cheques recebidos nominalmente pela Outorgante, para depósitos ou aplicações a crédito de suas contas correntes em estabelecimentos bancários ou instituições financeiras; **f)**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE BARÃO GERALDO
CAMPINAS - SP

COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial - Tabelião: José Maria de Almeida César

fls. 1487



requisitar talões de cheques em estabelecimentos bancários ou em outras instituições financeiras; **g)** custodiar em quaisquer instituições financeiras, em nome da Outorgante, títulos ou qualquer documentos; **h)** autorizar o centro de custódia de quaisquer instituições financeiras a resgatar letras de câmbio e certificados de depósitos bancários a crédito das contas correntes da Outorgante, endossando-os se necessário, para esse fim; **i)** receber em títulos ou cheques emitidos e/ou endossados a favor da Outorgante, importâncias que lhe sejam devidas, dando quitação; **j)** assinar correspondências em geral, contas mensais de seguros realizados, endossos de títulos para cobrança bancária e guias de recolhimentos de tributos e cancelamentos de protestos junto aos Cartórios no Território Nacional; **k)** receber prêmios e/ou quaisquer outras importâncias devidas à Outorgante, passar recibos e dar quitação; **l)** receber documentos relativos a qualquer conta corrente em nome da Outorgante; **m)** concordar e ou discordar de tarifas bancárias; **n)** emitir ou aceitar faturas relacionadas às atividades da Outorgante; **o)** representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo quaisquer órgãos, entidades, agências ou autoridades públicas federais, estaduais e municipais do Brasil, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, inclusive, mas sem limitação, perante quaisquer juntas comerciais, registro público de empresas mercantis, cartórios de registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, registro de imóveis, dispoendo de poderes para firmar, arquivar e retirar requerimentos, cartas, formulários, pedidos, recursos, declarações, afirmações e outros documentos relacionados a administração ordinária da Outorgante, incluindo o pagamento de salários e tributos de qualquer natureza e valor; **p)** representar a Outorgante perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **q)** representar a Outorgante em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **r)** representar a Outorgante perante a Receita Federal do Brasil, podendo, inclusive, ser credenciado para acessar o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, Instituto Nacional do Seguro Social, Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Departamento Estadual de Trânsito, com poderes para protocolar, retirar e assinar documentos, termos, requerimentos, fichas cadastrais e quaisquer outros documentos exigidos por tais órgãos, formular pedidos de esclarecimento e pedidos de emissão de certidões e guias, postular e protocolar quaisquer atos e documentos requeridos, cumprir exigências de qualquer natureza relacionados à Outorgante; **s)** representar a Outorgante perante todos os órgãos privados e governamentais, incluindo sem limitação, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; **t)** assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Outorgante, inclusive contratos em geral, escrituras em geral, títulos de dívidas, cambiais, bem como livros, termos e atas, mesmo que fiscais e, ainda, contratos de locação de imóveis de terceiros em nome da Outorgante; **u)** requerer isenção de direitos, receber a restituição de importâncias e de direitos pagos indevidamente, assinar termos de responsabilidade, **v)** caucionar e depositar em garantia títulos de crédito e documentos representativos de suas obrigações, bem como resgatar e substituir os mesmos; **w)** contratar e rescindir contratos de trabalho, acordos trabalhistas e demissões de empregados, assinando, inclusive, todos os termos e documentos necessários; **x)** contratar e rescindir prestadores de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



01962602388308.000148667-0

Rua Nura Mussi C. Penteado, 42 - Barão Geraldo
Campinas - SP - CEP 13084-756
Fone/Fax: (19) 3749-7333

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERIBELTON ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/01/2020 às 09:00, sob o número WCIV20700017895. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 594E081.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

serviços e fornecedores, conforme exigido pelas atividades normais da Outorgante; **y)** constituir procurador com poderes gerais para o Foro, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar e transigir; **z)** assinar em nome da outorgante na qualidade de avalista, fiador e devedor solidário nas cédulas, contratos e notas promissórias, assinar canhotos de nota fiscal e declarações de recebimento de máquinas, assinar contratos de abertura de crédito, de financiamento ao consumidor e de arrendamento mercantil, firmar operações, podendo constituir garantias pignoratícias e/ou hipotecárias, garantias reais de alienação fiduciária, penhor cedular, penhor mercantil; **II-) AGINDO ISOLADAMENTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, OS SEGUINTE PODERES,** representar a Outorgante, perante a Serasa S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; **III-) AGINDO SOMENTE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES OU DIRETORES, OS SEGUINTE PODERES,** constituir "Usuários" para representar a outorgante, isoladamente perante INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO em geral, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S.A., BANCO DO BRASIL S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO CITIBANK S.A., BANCO SANTANDER S.A., BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., BANCO DAYCOVAL S.A., BANCO SAFRA S.A., BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., ou outros bancos mesmo que aqui não estejam expressamente mencionados, podendo, exclusivamente, incluir e excluir pagamentos, consultar e obter extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras em geral, transmitir arquivos eletrônicos de pagamentos e/ou de recebimentos, consultar e obter faturas sacadas contra a outorgante, e, enfim; praticar todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato. **O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO ATÉ 31/12/2019, conforme determina o parágrafo primeiro do artigo sexto do Estatuto Social.** Consulta de indisponibilidade com resultado negativo - código hash nº a804.125e.ba04.5664.2d57.babf.9c59.f02c.4bee.38da. E, de como assim disseram, dou fé, pediram-me e lavrei-lhes este instrumento, que lido e achado conforme, assinam tal como se acha redigido. Eu, Rodrigo Aparecido Padovan, Escrevente, a lavrei. Eu, Antonio Rovaris, Substituto Designado, subscrevo e assino. (a.a.) //WASHINGTON UMBERTO CINEL//LAZARO APARECIDO MORETO//. NADA MAIS. Selada por verba. Trasladada em seguida. Eu, Substituto Designado, que subscrevo e assino em público e raso. -

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

ANTONIO ROVARIS

SUBSTITUTO DESIGNADO



Ao Cartório	R\$ 134,95
Ao Estado	R\$ 38,35
A Sec. Faz.	R\$ 26,24
A Sta. Casa	R\$ 1,35
Ao Reg. Civil	R\$ 7,10
Ao Trib. Justiça	R\$ 9,26
Imposto Municipal	R\$ 7,08
Ao Ministério Público	R\$ 6,48
TOTAL	R\$ 230,81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERIBELTON ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/01/2020 às 09:00, sob o número WCIV20700017895. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 594E081.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BROTO LEGAL ALIMENTOS S/A.**, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.901.210/0001-08, com sede na Rua Pedro Stancato, 488, Campo Amarais, Campinas, CEP.: 13.082-380, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **EDSON JOSÉ CAALBOR ALVES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP. sob o nº 86.705, **HERIBELTON ALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP. sob o nº 109.308 e **ROSILENA FREITAS**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 121.731, todos com endereço profissional localizado na Rua Platina nº 1372, bairro Tatuapé, CEP.: 03308-010, São Paulo/SP., aos quais confere amplos poderes para o foro geral, com cláusula "*ad judicium*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão; usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em Juízo ou "*et extra*", requerer guias de levantamento de depósitos judiciais, receber quantia e dar quitação, podendo ainda substabelecer, praticando, enfim, todos os atos necessários para o integral cumprimento deste mandato, conferido, **em especial, para intervenção nos autos da Recuperação Judicial de NOVA MENDONÇA SUPERMERCADO LTDA, em trâmite perante na 3ª vara Civil do Foro da Comarca de Carapicuíba/SP, processo número 1009429-20.2019.8.26.0127, atribuindo poderes inclusive para apresentação de impugnação ao Plano de Recuperação, (se for o caso), ao crédito declarado no Quadro Geral de Credores, bem como, participar da Assembleia Geral de Credores em primeira, segunda ou demais eventuais convocações deliberadas pelo Comitê votante, bem assim, votar com a integralidade dos créditos de titularidade da OUTORGANTE.**

São Paulo, 12 de Dezembro de 2.019.



BROTO LEGAL ALIMENTOS S/A.

**Comprovante de pagamento com código de barras**


Via Internet Banking CADXA

Nome:	CAALBOR ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP
Conta de débito:	3208 / 003 / 00001936-8
Representação numérica do código de barras:	
858300000009 232701851121 005900021226 113202002096	
Convênio:	DARE/SP
Valor:	23,27
Data de vencimento:	13/01/2020
Identificação da operação:	PROCESSO 6694552
Data de débito:	13/01/2020
Data/hora da operação:	13/01/2020 17:52:06
Código da operação:	00459657
Chave de segurança:	1968W6V2L1HTUFRX

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104




8583000000-9 23270185112-1 00590002122-6 11320200209-6

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Broto Legal Alimentos S.a.			07 - Data de Vencimento 09/02/2020		
02 - Endereço Rua Pedro Stancato, 488 Campinas SP			08 - Valor Total R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF 62.901.210	04 - Telefone (11)2090-0950	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590002122113 Emissão: 10/01/2020		
06 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

200590002122113-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço - Descrição T3 - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	18 - Ctdes Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Broto Legal Alimentos S.a.		03 - Data de Vencimento 09/02/2020	04 - Cnpj ou Cpf 62.901.210/0001-08	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Rua Pedro Stancato, 488 Campinas SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatórios R\$ 0,00
	18 - Nº do Documento Detalhe 200590002122113-0001 Emissão: 10/01/2020	17 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infrção R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27

8583000000-9 23270185112-1 00590002122-6 11320200209-6

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Broto Legal Alimentos S.a.			07 - Data de Vencimento 09/02/2020		
02 - Endereço Rua Pedro Stancato, 488 Campinas SP			08 - Valor Total R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF 62.901.210	04 - Telefone (11)2090-0950	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590002122113 Emissão: 10/01/2020		
06 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Processo 6694552

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERIBELTON ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/01/2020 às 09:00, sob o número WCIV20700017895. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 594E084.

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA – SP.

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que o **Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas** referente aos meses de **Janeiro a Outubro de 2019** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0011457-75.2019.8.26.0127, bem como no “painel do credor” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/0-0

Raquel Correia Ribeiro
Advogada
OAB/SP nº 349.406

Ricardo Gomes Pinton
Advogado
OAB/SP nº 189.069

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.; e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO SOARES MENDONÇA” ou “RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em observância ao item “b” do ato ordinatório de fl. 1372, informar e requerer o quanto segue.

Conforme se verifica dos autos, a *Ilma.* Administradora Judicial nomeada no presente feito para o exercício do *múnus* público de assessorar o n. juízo na condução do presente processo de Recuperação Judicial, apresentou, às fls. 1361-1364, sua proposta de honorários, que, sinteticamente, foi feita da seguinte forma:

[...] Considerando as peculiaridades do procedimento, a quantidade de credores, a característica do negócio do devedor submetido à Recuperação Judicial, os valores envolvidos e os parâmetros estabelecidos pelo art. 24 e seus §§, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial propõe a fixação de sua remuneração e de toda sua equipe no percentual de 3% do valor total da dívida sujeita à recuperação judicial da seguinte forma: **48 parcelas mensais de R\$ 14.375,00**, a serem pagas no dia 10 de cada mês, a partir de 10/01/2020, crescendo-se na última parcela (na parcela 48) o valor calculado (eventualmente a maior) resultante da aplicação do percentual de 3% multiplicado sobre o valor atualizado da dívida sujeita à recuperação judicial. (g. n.)

Cumprе consignar que a proposta se encontra dentro dos parâmetros legais previstos no artigo 24, § 1º, da Lei 11.101/05¹, de forma que as Recuperandas não se opõem ao percentual pretendido pela II. Administradora Judicial.

Entretanto, considerando a situação de fragilidade de caixa nesta fase inicial do seu processo de reestruturação, as Recuperandas entraram em contato com a *Ilma.* Administradora Judicial visando ajustar o fluxo proposto à atual realidade de caixa das Recuperandas, restando aprovado seu escalonamento, iniciando-se com o pagamento de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a ser realizado ainda neste mês de Janeiro/2020 e, após, majorando-se para parcelas mensais subsequentes de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** até o mês de Julho/2020, progredindo, a contar do mês de Agosto/2020, com parcelas mensais remanescentes e consecutivas no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

¹ Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Destarte, é a presente para requerer a intimação da Il. Administradora Judicial nomeada para que se manifeste sobre o fluxo de pagamento apresentado e, em havendo ratificação quanto à concordância, seja homologada a forma e o valor definido para o pagamento dos seus honorários, pois dentro da previsão legal do artigo 24 da Lei 11.101/05 e, ainda, por atender a atual capacidade econômico-financeira das Recuperandas.

Termos em que,

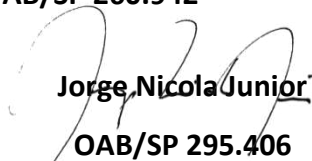
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2020.



Cesar Rodrigo Nunes

OAB/SP 260.942



Jorge Nicola Junior

OAB/SP 295.406



Tiago Aranha D'Alvia

OAB/SP 335.730



Roberto Gomes Notari

OAB/SP 273.385

Marco Antonio P. Tacco

OAB/SP 304.775

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE CARAPICUÍBA – SP.**

**PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA., pessoa jurídica honrosamente nomeada como Administradora Judicial nestes autos da Recuperação Judicial de **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA; e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA (GRUPO SOARES MENDONÇA)**, por seu responsável técnico e pelos auxiliares subscritores da presente, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, se manifestar nos termos que segue:

Tendo em vista a situação delicada de caixa da empresa Recuperanda, é a presente para manifestar sua concordância com a forma de pagamento de seus honorários proposta às fls. 1493/1495.

Termos em que,
Junta em manifestação.
São Paulo, 17 de janeiro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

RAFAEL MACHADO DE SOUZA
OAB/SP nº 378.394



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
3ª VARA CÍVEL DO FORO DE CARAPICUÍBA, ESTADO DE SÃO
PAULO**

NUMERAÇÃO ÚNICA: 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**RECUPERANDA: SOARES MENDONÇA
SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**

CREDORA: BRF S/A.

BRF S/A., sociedade anônima devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 01.838.723/0001-27, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº. 475, na cidade de Itajaí - Estado de Santa Catarina, legitimamente representada neste ato por seu procurador infra-assinado, Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n.º 130.124 vem, respeitosamente à presença de V. Exa., manifestar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA**, nos termos e fundamentos a seguir aduzidos:



I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O plano de recuperação judicial é a mais importante peça de todo o processo de recuperação judicial. Não apenas porque nele se declaram as razões pelas quais a empresa precisa utilizar-se das faculdades previstas na Lei nº 11.105/05, mas também porque é nele que a empresa em recuperação judicial aponta por quais meios pretende alcançar o objetivo da lei, e os instrumentos de que pretende se utilizar para tanto.

Se o plano de recuperação é consistente, ou seja, pautado pela probidade e boa-fé, refletindo a seriedade do empresário, que impõe a si mesmo sacrifícios tão pesados quanto àqueles que impõem aos seus credores, a recuperação não apenas se justifica, mas torna-se a finalidade de todos os participantes, incluindo seus credores que têm, então, a possibilidade de receber seu crédito.

Inegável que a todos interessa a manutenção da atividade empresarial daqueles que, sem culpa ou dolo, vê-se em situação difícil, como também é evidente a função social da empresa para cumprir seu mister, pagar seus impostos e, assim, contribuir para a sociedade como um todo. Da mesma forma que a empresa deve pagar os salários de seus colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, esta mesma empresa deve pagar seus credores, contribuindo, igualmente, na mesma medida para o progresso da sociedade.

Todavia, o plano de recuperação judicial apresentado traz propostas que se revelam temerárias e em contrariedade com a legislação de



regência, não devendo permanecer da forma como delineado, conforme doravante se demonstrará.

II - DO ABUSIVO DESÁGIO DE 80%

A Recuperanda apresentou proposta de pagamento de seus débitos, sugerindo que, os credores da classe quirografária, sofram um deságio de 80% (oitenta por cento). Ora, Nobre Magistrado, é totalmente absurdo o desconto pretendido que torna qualquer comentário em relação a ele prolixo, a demonstrar que o alegado plano de soerguimento nada mais é do que uma proposta para renegociação das dívidas, a partir de propostas abusivas.

E o mais grave: **não existe qualquer fundamentação por parte da Recuperanda para justificar tal desconto.**

Por certo, a proposta da Recuperanda implica sérios prejuízos aos seus credores, pela apresentação de proposta de desconto no crédito, sem a exposição de fundamento que justifica esse assustador *haircut*.

III - DO PRAZO ABUSIVO

Para o pagamento dos credores da classe III, foi proposto pela Recuperanda o período de 17 (dezessete) anos, além de uma carência de 22 meses para início do pagamento após da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, sendo que esses pagamentos ocorrerão em tranches semestrais e após a Recuperação Judicial, anuais.



Ora, Excelência, o próprio prazo proposto para pagamento demonstra uma abusividade que não se pode aceitar, pois demais alongado.

Assim, se sabe ao certo, que, computados o período de carência e prazos para pagamento, serão levados mais vinte anos para quitação da dívida, a indicar que o pedido de recuperação judicial nada mais pretende que a rolagem da dívida.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das ilegalidades e irregularidades apresentadas no PRJ, o mínimo que se espera de uma empresa em recuperação judicial é que a mesma se conduza de maneira transparente no processo. Os prejuízos experimentados pelos credores são inversamente proporcionais aos sacrifícios que o devedor se impõe para quitar suas dívidas. Em outras palavras, quanto mais se sacrifica a empresa em recuperação judicial, menores são os prejuízos dos credores. Mas, por outro lado, quanto maior o sacrifício que se impõe, maior é a parceria que se pode esperar de seus credores e maiores são as chances de sucesso na empreitada. E, infelizmente, não é o que se lê do plano de recuperação analisado.

V - PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o quanto exposto, e em face das deficiências do Plano de Recuperação, impugna-se “in totum” o Plano de Recuperação Judicial apresentado, requerendo desde logo a convocação de Assembleia de Credores.